



DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUMÁRIO

Presidência da República

Secretaria-Geral	1084
------------------------	------

Assembleia da República

Gabinete do Presidente	1084
Direcção de Serviços Administrativos e Financeiros	1088

Presidência do Conselho de Ministros e Ministério das Actividades Económicas e do Trabalho

Despacho conjunto	1088
-------------------------	------

Ministério da Defesa Nacional

Gabinete do Ministro	1088
Gabinete do Secretário de Estado da Defesa e Antigos Combatentes	1089
Direcção-Geral de Pessoal e Recrutamento Militar	1089
Marinha	1089
Exército	1090

Ministérios da Defesa Nacional e dos Negócios Estrangeiros

Portaria	1098
----------------	------

Ministério das Finanças e da Administração Pública

Direcção-Geral dos Impostos	1098
Direcção-Geral de Informática e Apoio aos Serviços Tri- butários e Aduaneiros	1103
Direcção-Geral do Património	1103
Instituto Nacional de Administração	1103

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Direcção-Geral dos Assuntos Comunitários	1104
--	------

Ministérios dos Negócios Estrangeiros e das Obras Públicas, Transportes e Comunicações

Despacho conjunto	1104
-------------------------	------

Ministério da Administração Interna

Governo Civil do Distrito da Guarda	1104
Serviço de Estrangeiros e Fronteiras	1106

Ministério da Justiça

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Judiciária	1106
Direcção-Geral dos Registos e do Notariado	1106
Direcção-Geral dos Serviços Prisionais	1107

**Ministério das Cidades, Administração Local,
Habitação e Desenvolvimento Regional**

Direcção-Geral das Autarquias Locais	1107
Inspecção-Geral da Administração do Território	1109

**Ministérios das Cidades, Administração
Local, Habitação e Desenvolvimento
Regional, da Agricultura, Pescas e Florestas
e do Ambiente e do Ordenamento
do Território**

Despachos conjuntos	1109
---------------------------	------

**Ministérios das Cidades, Administração Local,
Habitação e Desenvolvimento Regional
e do Ambiente e do Ordenamento do Território**

Contratos	1109
-----------------	------

Ministério da Agricultura, Pescas e Florestas

Gabinete do Ministro	1112
Direcção Regional de Agricultura da Beira Litoral	1112
Direcção Regional de Agricultura de Trás-os-Montes	1112
Instituto de Desenvolvimento Rural e Hidráulica	1112
Instituto de Financiamento e Apoio ao Desenvolvimento da Agricultura e Pescas e Instituto Nacional de Inter- venção e Garantia Agrícola	1112
Instituto da Vinha e do Vinho	1113

Ministério da Educação

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Admi- nistração Educativa	1114
Direcção Regional de Educação do Centro	1115
Direcção Regional de Educação de Lisboa	1121
Direcção Regional de Educação do Norte	1122

**Ministério da Ciência, Inovação
e Ensino Superior**

Gabinete da Ministra	1122
Escola Superior de Enfermagem de Ponta Delgada	1123
Escola Superior de Enfermagem de São João de Deus	1123

Ministério da Saúde

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde	1124
Gabinete da Secretária de Estado da Saúde	1124
Departamento de Modernização e Recursos da Saúde	1124
Administração Regional de Saúde do Alentejo	1124
Administração Regional de Saúde do Centro	1127
Administração Regional de Saúde do Norte	1127
Centro de Histocompatibilidade do Sul	1128
Centro Hospitalar da Póvoa de Varzim/Vila do Conde	1128

Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia	1131
Hospital do Litoral Alentejano	1131

**Ministério da Segurança Social,
da Família e da Criança**

Instituto da Segurança Social, I. P.	1132
---	------

**Ministério das Obras Públicas,
Transportes e Comunicações**

Gabinete do Ministro	1132
Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e das Obras Públicas	1132
Direcção-Geral de Transportes Terrestres	1133

Ministério da Cultura

Secretaria-Geral	1133
Instituto das Artes	1133

**Ministério do Ambiente e do Ordenamento
do Território**

Gabinete do Ministro	1134
Instituto da Água	1137

Região Autónoma da Madeira

Vice-Presidência do Governo	1137
-----------------------------------	------

Tribunal Constitucional	1138
Conselho Superior da Magistratura	1142
Tribunal de Contas	1142
Provedoria de Justiça	1142
Universidade Aberta	1142
Universidade dos Açores	1142
Universidade do Algarve	1143
Universidade de Aveiro	1143
Universidade da Beira Interior	1144
Universidade de Coimbra	1144
Universidade de Évora	1147
Universidade de Lisboa	1151
Universidade da Madeira	1152
Universidade do Minho	1152
Universidade Nova de Lisboa	1153
Universidade do Porto	1154
Universidade Técnica de Lisboa	1155
Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa	1155
Instituto Politécnico de Coimbra	1155
Instituto Politécnico da Saúde de Coimbra	1155
Instituto Politécnico de Leiria	1156
Instituto Politécnico de Lisboa	1156
Instituto Politécnico de Santarém	1157
Instituto Politécnico de Setúbal	1157
Instituto Politécnico de Viseu	1157
Centro Hospitalar do Barlavento Algarvio, S. A.	1158
Centro Hospitalar do Médio Tejo, S. A.	1158
Hospital de São Teotónio, S. A.	1158

Instituto Português de Oncologia Francisco Gentil	
Centro Regional de Oncologia de Coimbra, S. A.	1158
Ordem dos Advogados	1158
Serviço Regional de Saúde, E. P. E.	1159

Aviso. — Com base no disposto no n.º 12 do Despacho Normativo n.º 16/97, de 3 de Abril, foi publicado o apêndice n.º 9/2005 ao *Diário da República*, 2.ª série, n.º 16, de 24 de Janeiro de 2005, inserindo o seguinte:

Câmara Municipal de Alpiarça.
Câmara Municipal da Azambuja.
Câmara Municipal de Bragança.
Câmara Municipal de Câmara de Lobos.
Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães.
Câmara Municipal de Castanheira de Pera.
Câmara Municipal de Castro Marim.
Câmara Municipal de Freixo de Espada à Cinta.

Câmara Municipal de Grândola.
Câmara Municipal de Idanha-a-Nova.
Câmara Municipal de Ílhavo.
Câmara Municipal das Lajes das Flores.
Câmara Municipal da Maia.
Câmara Municipal de Montemor-o-Novo.
Câmara Municipal de Oliveira do Hospital.
Câmara Municipal de Ourém.
Câmara Municipal de Ponte de Sor.
Câmara Municipal de Porto de Mós.
Câmara Municipal da Ribeira Brava.
Câmara Municipal de Seia.
Câmara Municipal de Sesimbra.
Câmara Municipal de Tábua.
Câmara Municipal de Tavira.
Câmara Municipal de Torres Vedras.
Câmara Municipal de Vagos.
Câmara Municipal de Vale de Cambra.
Câmara Municipal de Vila Franca de Xira.
Junta de Freguesia de Alhandra.
Junta de Freguesia de Benfica.

MODELO I

Relatório de avaliação ordinária

(a preencher após entrevista anual)

11 de Janeiro de 2005. — O Secretário-Geral, *José Vicente de Bragança*.

Gabinete do Presidente

3 de Janeiro de 2005. — O Presidente da Assembleia da República,
João Bosco Mota Amaral.

2. Dificuldades encontradas.

Obs: A preencher pelo avaliador

3. Resultados obtidos face aos objectivos.

Obs: A preencher pelo avaliador

4. Pontos fortes e fracos

Na avaliação ordinária pelo menos duas das qualificações descritas neste ponto têm que ser classificadas em *necessita de desenvolvimento*

	AVALIAÇÃO
	Supera o padrão exigível Enquadra-se no padrão exigível Necessita de desenvolvimento Insuficiente
Aptidões e conhecimentos especializados	
Capacidade de organização e concretização	
Capacidade de adaptação e de melhoria contínua	
Capacidade de análise de planeamento e organização (*)	
Espírito de equipa e capacidade de coordenação	
Responsabilidade e compromisso com o serviço	
Atitude pessoal (esforço realizado, interesse e motivação demonstrada)	
Outras **	

(*) se aplicável
(**) a especificar pelo avaliador

5. PLANO DE DESENVOLVIMENTO PESSOAL
 OBS: A preencher em conjunto pelo avaliador e avaliado tendo em conta o guião da entrevista

5.1. Objectivos e metas para o ano seguinte

5.2. Condições para melhoria do trabalho e desenvolvimento das competências (incluindo formação profissional)

5.3. Projectos de evolução profissional (mobilidade e evolução na organização)

A menção obtida através do processo de avaliação ordinária é de Bom

Tomei conhecimento O avaliado _____ Data: / /	Homologo O Secretário-Geral _____ Data: / /
---	---

Tomei conhecimento após homologação

O avaliado _____ **Data:** / /

Progressos e/ou entrevista intercalar quando ocorra

Avaliado _____ **Avaliador** _____

Data: / / **Data:** / /

Guião para a avaliação ordinária e entrevista anual

Antes e durante a realização da entrevista deverá ter em conta o seguinte:

Avaliado	Avaliador
Discuta com o avaliador o trabalho que vai realizar no próximo ano.	Assegure-se de que as perspectivas de trabalho para o ano seguinte estão formuladas por forma a motivar e desenvolver as competências do avaliado.
Tome nota das áreas chave do seu trabalho. Os objectivos a estabelecer deverão ser agregados, tanto quanto possível mensuráveis, acordados entre avaliador e avaliado e devem conter, tanto quanto possível, prazos de execução.	Para a preparação da entrevista clarifique, para si próprio, a natureza precisa de: Objectivos da Direcção de Serviços; Objectivos da unidade orgânica; As suas próprias responsabilidades; Os limites de responsabilidade e de prestação de contas do avaliado.
Tenha em atenção que há sempre áreas chave que são susceptíveis de melhoria do desempenho e que por isso necessitam de desenvolvimento.	Ao registar os pontos fortes e fracos acorde com o avaliado as qualificações que carecem de desenvolvimento. Pelo menos duas deverão receber tal qualificação. Nas condições para melhoria do trabalho devem ficar expressas as medidas que são projectadas para melhorar a <i>performance</i> do avaliado.
Identifique quais os factos que, do seu ponto de vista, limitam o sucesso do desempenho na entrevista com o avaliador, em particular daqueles que estão fora do seu controlo. Assegure-se desses aspectos e informe o avaliador sobre os mesmos durante a entrevista.	Tenha uma discussão com o avaliado sobre o trabalho que ele irá desenvolver no próximo ano. Guie o avaliado no processo de identificação das suas áreas chave e objectivos relacionados. Depois de fixar e acordar os objectivos tome em consideração se o avaliado tem condições para o desenvolvimento das suas competências e pode alcançar os objectivos. Considere também se será útil o avaliado realizar outras actividades/missões para valorização da sua carreira.
Redija o seu plano de desenvolvimento pessoal identificando as medidas e condições que reporte necessárias para atingir os objectivos propostos. Identifique, se necessário, as aptidões que o trabalho requer e em que medida as possui.	Como dirigente deve assegurar-se de que o plano preenche os requisitos de gestão (designadamente no que respeita aos objectivos da unidade orgânica) e que estabelecem claramente os objectivos necessários para o futuro. É importante verificar se os objectivos são concretizáveis e não demasiado fáceis ou difíceis.
Submeta o seu plano de desenvolvimento pessoal ao avaliador. Assegure-se de que aquilo que acordar é realizável.	Esteja aberto às ideias do avaliado e verifique se tem um entendimento comum quanto ao plano de desenvolvimento pessoal.

Avaliado	Avaliador
Depois de finalizar o plano de desenvolvimento pessoal recorde-se: - De incorporar alterações que venham a ser acordadas com o avaliador; - De falar com o avaliador sobre os progressos. Peça, se necessário, uma entrevista intercalar.	Verifique os progressos do avaliado e dê-lhe <i>feedback</i> construtivo (e não ambíguo) sobre a sua <i>performance</i>. Evite ao avaliado o ónus de ter de procurar constante <i>feedback</i>. É sua responsabilidade de gestão fornecer <i>feedback</i> regularmente.

MODELO II

Relatório de avaliação extraordinária

Nome do funcionário:

Categoria:

Serviço:

Nome do avaliador:

Cargo do avaliador:

Data:

1. Factos e eventos que determinam a avaliação extraordinária

OBS: Atenção ao guião de preenchimento do Relatório

2. Pontos fortes e fracos

Na avaliação extraordinária pelo menos uma das qualificações descritas neste ponto tem que ser classificadas em *necessita de desenvolvimento* para atribuição da menção de Muito Bom e pelo menos três dessas qualificações devem ser classificadas em Insuficiente, no caso da menção de Insuficiente.

AVALIAÇÃO

	Supera o padrão exigível	Enquadra-se no padrão exigível	Necessita de desenvolvimento	Insuficiente
Aptidões e conhecimentos especializados				
Capacidade de organização e concretização				
Capacidade de adaptação e de melhoria contínua				
Capacidade de análise de planeamento e organização ^(*)				
Espírito de equipa e capacidade de coordenação				
Responsabilidade e compromisso com o serviço				
Atitude pessoal (esforço realizado, interesse e motivação demonstrada)				
Outras ^(**)				

^(*) Se aplicável

^(**) A especificar pelo avaliador

3. Menção atribuída

Muito Bom ☐

Insuficiente ☐

Menção de mérito excepcional ☐

4. PLANO DE DESENVOLVIMENTO DE COMPETÊNCIAS

4.1. Plano de desenvolvimento pessoal (objectivos e metas para o ano seguinte) a preencher conjuntamente por avaliador e avaliado

4.2. Condições para melhoria do trabalho e desenvolvimento de competências

(preencher pelo avaliador só na parte pertinente)

Acesso na carreira

Mobilidade

Formação profissional

Missão específica a atribuir para reconhecer e/ou motivar o desenvolvimento de competências

Diploma por mérito excepcional

Outras

5. PARECER DO CONSELHO COORDENADOR DE AVALIAÇÃO

Tomei conhecimento da avaliação extraordinária

O avaliado

Data: / /

Homologo

O Secretário-Geral

Data: / /

Tomei conhecimento após homologação

O avaliado

Data: / /

Progressos ou tratamento intercalar quando ocorra

Avaliado

Avaliador

Data: / /

Data: / /

Guião para a avaliação extraordinária

Avaliado	Avaliador
No caso de o avaliado solicitar ao conselho coordenador de avaliação a avaliação extraordinária, deve o avaliado apresentar ao conselho os resultados excepcionais, factos ou eventos que fundamentam o seu pedido.	Deve o avaliador identificar claramente: Os objectivos e resultados alcançados pelo avaliado; O resultado excepcional, factos, missões relevantes ou eventos que deram origem à iniciativa da avaliação extraordinária; O(s) facto(s) concreto(s) que determinou (determinarem) a iniciativa, O(s) erro(s) ou omissões que determinaram a avaliação extraordinária no caso de deficiente desempenho.
O avaliado deve ter presente que a avaliação extraordinária lhe coloca uma especial responsabilidade e que vai ter repercussões no seu plano de desenvolvimento pessoal.	O avaliador, no seu papel de gestor, tem de ter presente que a avaliação extraordinária é sempre de <i>Muito bom</i> ou de <i>Insuficiente</i> . A menção de mérito excepcional tem carácter duplamente premial e deve estar expressa no relatório, acompanhada de propostas concretas de reconhecimento do mérito.
Discuta com o avaliador o trabalho que vai realizar no próximo ano.	Assegure-se de que as perspectivas de trabalho para o ano seguinte estão formuladas por forma a motivar e desenvolver as competências do avaliado.
Tenha atenção que há sempre áreas chave que são susceptíveis de melhoria de desempenho e que por isso necessitam de desenvolvimento.	Ao registar os pontos fortes anote as qualificações que carecem de desenvolvimento. Pelo menos uma deverá receber tal qualificação para <i>Muito bom</i> e três para a qualificação de <i>Insuficiente</i> para a avaliação extraordinária de <i>Insuficiente</i> . Nas condições para melhoria de trabalho devem ficar expressas as medidas que são projectadas para melhorar a <i>performance</i> do avaliado.
Tome nota das áreas chave do seu trabalho. Os objectivos a estabelecer no seu plano de desenvolvimento pessoal devem ser específicos, mensuráveis, acordados entre avaliador e avaliado e devem conter, tanto quanto possível, prazos de execução.	Para a preparação desta parte do relatório, em conjunto com o avaliado, clarifique, para si próprio, a natureza precisa de: Objectivos da Direcção de Serviços; Objectivos da unidade orgânica; Limites de responsabilidade e prestação de contas do avaliado.
Identifique quais os factos que, do seu ponto de vista, levaram ao sucesso da sua <i>performance</i> , em particular daqueles que estão fora do seu controlo. Partilhe o seu ponto de vista com o avaliador.	Tenha uma discussão com o avaliado sobre o trabalho que ele vai desenvolver no próximo ano. Guie o avaliado no processo de identificação das suas áreas chave e objectivos relacionados. Depois de fixar e acordar os objectivos tome em consideração se o avaliado tem condições para o desenvolvimento das suas competências e pode alcançar os objectivos. Considere também se seria útil ao avaliado realizar actividades e missões para valorização da sua carreira.
Redija o seu plano de desenvolvimento pessoal e identifique as medidas e condições que reporta necessárias para atingir os objectivos propostos.	Como dirigente deve assegurar-se de que o plano de desenvolvimento pessoal preenche os requisitos de gestão (designadamente no que respeita aos objectivos da unidade orgânica) e que estabelece claramente os objectivos necessários para o futuro. É importante verificar se os objectivos são concretizáveis. No caso de a avaliação extraordinária ser de <i>Muito bom</i> , deve ter em conta no plano de desenvolvimento pessoal: Oportunidades de desenvolvimento futuras, Possibilidade de ampliar responsabilidades; Identificação e consideração das condições necessárias para manter o nível do desempenho. No caso de a avaliação extraordinária ser de <i>Insuficiente</i> deve: Planear correcções e melhorias no desempenho; Perspectivar possíveis novas ocupações ou preparar possível desvinculação, a efectuar nos termos legais.
Submeta o seu plano de desenvolvimento pessoal ao avaliador. Assegure-se de que aquilo a que se compromete é realizável.	Esteja aberto às ideias do avaliado e verifique se têm um entendimento comum quanto ao plano de desenvolvimento pessoal.
	As propostas para o desenvolvimento de competências têm de se conter nos limites orçamentais da Assembleia da República, nos critérios previamente definidos pelo conselho coordenador de avaliação. Devem ser claras, mensuráveis e realistas, dentro do quadro legal de desenvolvimento de carreiras e do plano de incentivos.

Avaliado	Avaliador
Tome a iniciativa de incorporar progressos e alterações. Peça, se necessário, uma entrevista intercalar.	Verifique os progressos do avaliado e dê-lhe <i>feedback</i> construtivo (e não ambíguo) sobre a sua <i>performance</i> . Evite ao avaliado o ónus de ter de procurar constante <i>feedback</i> . É sua responsabilidade de gestão fornecer <i>feedback</i> regularmente.

Direcção de Serviços Administrativos e Financeiros

Despacho n.º 1501/2005 (2.ª série). — Por despacho de 6 de Janeiro de 2005 da Secretária-Geral da Assembleia da República:

Maria Jorge Ferreira Nunes de Carvalho Pais de Oliveira, Maria Teresa Santos da Silva Carvalho, João Nuno de Melo Cardoso do Amaral, Maria João de Andrade Godinho Cardoso do Amaral, Sónia Cristina Godinho Milhano Francisco e Maria Fernanda Paiva Barbosa e Lopes Pereira — nomeados, precedendo concurso, técnicos superiores parlamentares principais (área de redacção) do quadro de pessoal da Assembleia da República (1.º escalão, índice 525). (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

13 de Janeiro de 2005. — Por delegação da Secretária-Geral, a Directora de Serviços, *Maria Teresa Fernandes*.

Despacho n.º 1502/2005 (2.ª série). — Por despacho de 6 de Janeiro de 2005 da Secretária-Geral da Assembleia da República:

Ana Rita Neves de Abreu — admitida a estágio para a categoria de programador, em regime de contrato administrativo de provimento (1.º escalão, índice 290). (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

14 de Janeiro de 2005. — Por delegação da Secretária-Geral, a Directora de Serviços, *Maria Teresa Fernandes*.

Despacho n.º 1503/2005 (2.ª série). — Por despacho de 10 de Dezembro de 2004 da Secretária-Geral da Assembleia da República:

Nuno Filipe Ávila França — admitido a estágio para a categoria de técnico superior parlamentar de 2.ª classe (área de informática), em regime de contrato administrativo de provimento (1.º escalão, índice 380). (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

14 de Janeiro de 2005. — Por delegação da Secretária-Geral, a Directora de Serviços, *Maria Teresa Fernandes*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIO DAS ACTIVIDADES ECONÓMICAS E DO TRABALHO

Despacho conjunto n.º 73/2005. — 1 — Ao abrigo do disposto nos artigos 10.º e 17.º dos Estatutos da MOVIOJEM — Mobilidade Juvenil, Cooperativa de Interesse Público de Responsabilidade Limitada, publicado no *Diário da República*, 3.ª série, n.º 242, de 18 de Outubro de 2001, e em conformidade com o estatuído na alínea b)

do n.º 2 do artigo 8.º e no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 31/84, de 21 de Janeiro, são designados representantes da parte pública no conselho fiscal daquela Cooperativa os seguintes membros:

Presidente — João Pedro Lemos Pimenta.
Vogal — Sónia Branco Rocha.

2 — Integra ainda o conselho fiscal da MOVIOJEM, como vogal, em representação da Associação de Utentes das Pousadas de Juventude, a sociedade de revisores oficiais de contas Deloitte & Associados, SROC, S. A., representada pelo Dr. Paulo Jorge Duarte Gil Galvão André.

3 — Os membros do conselho fiscal, ora designados, entram em funções a partir do dia 30 de Janeiro de 2005, mantendo-se em funções, até essa data, os actuais membros do conselho fiscal da MOVIOJEM, que deverão concluir o processo de aprovação do plano de actividades e orçamento do exercício de 2005.

29 de Dezembro de 2004. — O Ministro de Estado, das Actividades Económicas e do Trabalho, *Álvaro Roque de Pinho Bissaya Barreto*. — O Ministro Adjunto do Primeiro-Ministro, *Rui Manuel Lobo Gomes da Silva*.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 1504/2005 (2.ª série). — Considerando que a Lei Orgânica n.º 1/2003, de 13 de Maio [Lei de Programação Militar (LPM)], prevê a necessidade de dotar o Sistema de Forças Nacional com um sistema de comunicações tácticas com base nos sistemas de equipamentos de rádio *P/GRC-525*, de acordo com o correspondente programa;

Sendo que o sistema de equipamento de rádio *P/GRC-525* é produzido, exclusivamente, pela EID — Empresa de Investigação e Desenvolvimento de Electrónica, S. A.;

Considerando ainda que, no dia 1 de Outubro de 2004, foi celebrado, entre aquela sociedade e o Estado Português, um contrato de fornecimento de sistema de comunicações táctico móvel *P/525*;

Atento o disposto na cláusula 11.ª e no n.º 2.2 do anexo E ao referido contrato, que prevêem a nomeação de uma missão de acompanhamento e fiscalização da execução contratual;

O Ministro de Estado, da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar determina o seguinte:

1 — É criada a Missão de Acompanhamento e Fiscalização (MAF) da execução do contrato de fornecimento de sistema de comunicações táctico móvel *P/525* celebrado, no dia 1 de Outubro de 2004, entre a EID — Empresa de Investigação e Desenvolvimento de Electrónica, S. A., e o Estado Português.

2 — Sob proposta do Chefe do Estado-Maior do Exército, são nomeados os militares abaixo mencionados para integrarem a MAF:

Posto	Nome	Cargo
Major-general	Dario Morais Carreira	Chefe da MAF.
Coronel	João Miguel Rosas de Leitão	Gestor de projecto.
Major	Rui Manuel Marques da Silva	Oficial-adjunto do gestor de projecto.
Capitão	João Francisco Branco Barreira	Oficial-adjunto — engenharia.
Capitão	Alexandre Miguel Gil Fernandes	Oficial-adjunto — engenharia.
Major	António José Neves	Oficial-adjunto — garantia da qualidade.
Major	José Manuel Fernandes Costa	Oficial-adjunto — apoio logístico integrado.
Tenente	Paulo Jorge Chito Calado	Oficial-adjunto — apoio logístico integrado.
Tenente-coronel	António Belchior Pereira de Melo	Oficial-adjunto — formação.
Major	João Manuel Marques Maia	Oficial-adjunto — segurança das comunicações
Primeiro-sargento	Francisco José Guedes Pereira	Sargento-adjunto — garantia da qualidade.

3 — As competências da MAF são as que resultam do clausulado do contrato de fornecimento referido no n.º 1 do presente despacho, bem como do seu anexo E.

4 — Os encargos decorrentes do funcionamento da MAF são suportados pela Lei de Programação Militar, capítulo «Exército», medida «M03 — Comando e controlo».

5 — O chefe da MAF fica na dependência do Ministro da Defesa Nacional, devendo submeter, bimensalmente, ao director-geral de Armamento e Equipamentos de Defesa, um relatório detalhado sobre o progresso do trabalho relativamente à programação acordada contratualmente.

6 — A MAF inicia as suas funções no dia seguinte ao da assinatura do presente despacho e cessará as mesmas quando concluída a recepção provisória do objecto do contrato.

13 de Dezembro de 2004. — O Ministro de Estado, da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar, *Paulo Sacadura Cabral Portas*.

Gabinete do Secretário de Estado da Defesa e Antigos Combatentes

Despacho n.º 1505/2005 (2.ª série). — Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 59/98, de 17 de Março, e no uso das competências delegadas pela alínea d) do n.º 2 do despacho n.º 26 305/2004 (2.ª série), de 7 de Dezembro, do Ministro de Estado, da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 297, de 21 de Dezembro, nomeio, em substituição do capitão-de-mar-e-guerra Fernando Alberto Gomes Pedrosa, o capitão-de-mar-e-guerra José Manuel Malhão Pereira vogal do plenário da Comissão Portuguesa de História Militar.

31 de Dezembro de 2004. — O Secretário de Estado da Defesa e Antigos Combatentes, *Jorge Manuel Ferraz de Freitas Neto*.

Despacho n.º 1506/2005 (2.ª série). — 1 — No uso das competências delegadas pelo despacho n.º 26 305/2004, de 7 de Dezembro, do Ministro de Estado, da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 297, de 21 de Dezembro de 2004, e nos termos do artigo 4.º do Estatuto dos Militares em Acções de Cooperação Técnico-Militar Concretizadas em Território Estrangeiro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 238/96, de 13 de Dezembro, nomeio o primeiro-sargento MANTM NIM 01475190, Pedro Miguel Lopes de Oliveira, por um período 180 dias, em substituição do sargento-ajudante MANTM NIM 07355485, José Júlio Correia Batista, para desempenhar funções de assessoria técnica no âmbito do Projecto n.º 4, «Desenvolvimento do Serviço de Transmissões Militares», inscrito no Programa Quadro da Cooperação Técnico-Militar com a República da Guiné-Bissau.

2 — De acordo com o n.º 5.º da portaria n.º 87/99 (2.ª série), de 30 de Dezembro de 1998, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, de 28 de Janeiro de 1999, o militar nomeado irá desempenhar funções em país da classe C.

31 de Dezembro de 2004. — O Secretário de Estado da Defesa e Antigos Combatentes, *Jorge Manuel Ferraz de Freitas Neto*.

Despacho n.º 1507/2005 (2.ª série). — 1 — No uso das competências delegadas pelo despacho n.º 26 305/2004, de 7 de Dezembro, do Ministro de Estado, da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 297, de 21 de Dezembro de 2004, e nos termos do artigo 4.º do estatuto dos militares em acções de cooperação técnico-militar concretizadas em território estrangeiro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 238/96, de 13 de Dezembro, nomeio o 264473, 1SAR SE Justiniano Manuel Patrício Sapateiro, por um período de 30 dias, para desempenhar funções de assessoria técnica, no âmbito do Projecto n.º 4, «Apoio à formação da Guarda Costeira» inscrito no Programa Quadro da Cooperação Técnico-Militar com a República de São Tomé e Príncipe.

2 — De acordo com o n.º 5.º da portaria n.º 87/99 (2.ª série), de 30 de Dezembro de 1998, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, de 28 de Janeiro de 1999, o militar nomeado irá desempenhar funções em país da classe B.

5 de Janeiro de 2005. — O Secretário de Estado da Defesa e Antigos Combatentes, *Jorge Manuel Ferraz de Freitas Neto*.

Direcção-Geral de Pessoal e Recrutamento Militar

Despacho (extracto) n.º 1508/2005 (2.ª série). — Considerando que a Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, prevê no seu artigo 2.º, n.º 4, conjugado com o artigo 20.º, que o recrutamento dos cargos de direcção intermédia de 2.º grau, designadamente chefe de divisão, seja efectuado, por selecção, de entre os funcionários com quatro anos

de experiência profissional em carreira a cujo provimento seja legalmente exigível uma licenciatura, dotados de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direcção, coordenação e controlo;

Considerando que foi dado cumprimento ao estabelecido no n.º 1 do artigo 21.º, terminado o prazo para apresentação das candidaturas, a escolha, conforme o n.º 2 do citado artigo, deverá recair no candidato que, em sede de apreciação das candidaturas, melhor corresponda ao perfil pretendido para prosseguir as atribuições e objectivos do serviço.

Considerando que o licenciado José António Vilar de Jesus reúne os requisitos gerais para o exercício de cargos dirigentes, é possuidor de um relevante currículo profissional e detém o perfil e experiência profissionais adequados ao exercício do cargo de chefe da Divisão de Gestão Financeira e Administração da Direcção-Geral de Pessoal e Recrutamento Militar, factores indispensáveis às atribuições e objectivos do cargo a prover;

Considerando que o período de tempo em que desempenhou funções, em regime de substituição, o fez com eficiência e alto sentido e missão, tendo demonstrado grande sentido de responsabilidade e capacidade de coordenação e gestão;

Ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 20.º e 21.º, n.º 3, da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, e tendo em conta o consagrado no artigo 8.º do Decreto Regulamentar n.º 4/2002, de 5 de Fevereiro:

1 — Nomeio, em comissão de serviço, para o cargo de chefe da Divisão de Gestão Financeira e Administrativa da Direcção-Geral de Pessoal e Recrutamento Militar o licenciado José António Vilar de Jesus.

2 — Esta nomeação produz efeitos à data do despacho.

3 de Janeiro de 2005. — O Director-Geral, *Alberto Rodrigues Coelho*.

Nota curricular

Licenciatura em Gestão de Recursos Humanos.

Chefe da Divisão de Gestão Financeira e Administrativa da Direcção-Geral de Pessoal e Recrutamento Militar, em regime de substituição.

Chefe da Divisão de Assuntos do Serviço Militar, da Direcção de Serviços de Coordenação Jurídico-Estatutária, da Direcção-Geral de Pessoal e Recrutamento Militar.

Chefe da Divisão de Estudos Profissionais e Políticas Salariais, da Direcção de Serviços de Desenvolvimento dos Recursos Humanos, da Direcção-Geral de Pessoal e Recrutamento Militar.

Adjunto do Departamento de Estudos e Cooperação na Direcção-Geral de Política de Defesa Nacional, de Fevereiro de 2002 a Maio de 2004.

Responsável pela área de normalização OTAN na Direcção-Geral de Armamentos e Equipamento de Defesa, Ministério da Defesa Nacional, de Janeiro de 1998 a Fevereiro de 2002.

Adjunto para a normalização do chefe da Repartição de Cooperação Militar e Alianças, Estado-Maior do Exército (retorno às funções), de Fevereiro de 1994 a Janeiro de 1998.

Chefe dos serviços administrativos na empresa INDAGRA, Indústria de Granitos, S. A., de Junho de 1992 a Fevereiro de 1994.

Adjunto para a normalização do chefe da Repartição de Cooperação Militar e Alianças, Estado-Maior do Exército, de Outubro de 1990 a Junho de 1992, onde desempenhou as seguintes funções:

Ministrou cursos de formação profissional na área linguística (inglês);

Tradução e retroversão de documentos NATO sobre normalização (inglês e francês);

Elemento de ligação entre oficiais estrangeiros e nacionais; Preparação de reuniões de grupos de trabalho OTAN em território nacional;

Responsável pela coordenação ao nível nacional da gestão das publicações OTAN sobre normalização de procedimentos militares e controlo de qualidade dos processos logísticos;

Trabalhos de divulgação restrita:

Convenção de Otava — O trabalho dos Estados Partes;
Convenção de Otava — O trabalho intersessional (peritos);
Convenção de Armas Convencionais — O trabalho dos Estados Partes.

MARINHA

Superintendência dos Serviços do Pessoal

Rectificação n.º 95/2005. — 1 — Por ter saído com inexactidão, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 294, de 17 de Dezembro de 2004, a p. 18 808, o despacho n.º 26 132/2004 (2.ª série), do vice-almirante superintendente dos Serviços do Pessoal de 23 de Setembro, relativo a subdelegação de competências do superintendente dos Ser-

viços do Pessoal, rectifica-se que onde se lê «2 — Fica autorizado o director do Serviço de Pessoal, contra-almirante Manuel Raul Ferreira Pires» deve ler-se «2 — Fica autorizado o director do Serviço de Pessoal, contra-almirante Eurico Fernando Correia Gonçalves».

2 — Por ter saído com inexactidão, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 294, de 17 de Dezembro de 2004, a pp. 18 809 e 18 810, o despacho n.º 26 133/2004 (2.ª série), do contra-almirante superintendente dos Serviços do Pessoal, de 24 de Setembro, relativo a subdelegação de competências do superintendente dos Serviços do Pessoal, rectifica-se que, a p. 18 809, onde se lê «1 — No uso da autorização que me é conferida pelo despacho n.º 22 157/2004 (2.ª série), de 6 de Setembro» deve ler-se «1 — No uso da autorização que me é conferida pelo despacho n.º 23 204/2004 (2.ª série), de 24 de Setembro» e, a p. 18 810, onde se lê «2 — Fica autorizado o director do Serviço de Pessoal, contra-almirante Manuel Raul Ferreira Pires» deve ler-se «2 — Fica autorizado o director do Serviço de Pessoal, contra-almirante Eurico Fernando Correia Gonçalves».

28 de Dezembro de 2004. — O Chefe do Gabinete do Superintendente, *Luís Miguel de Matos Cortes Picciochi*, capitão-de-mar-e-guerra.

EXÉRCITO

Comando do Pessoal

Direcção de Administração e Mobilização do Pessoal

Repartição de Pessoal Civil

Despacho (extracto) n.º 1509/2005 (2.ª série). — Por despacho de 22 de Dezembro de 2004 do tenente-general ajudante-general do Exército, proferido no uso de competência delegada:

Maria de Jesus Cachado Pessanha de Oliveira Caimoto Duarte, professora dos ensinos básico e secundário do Ministério da Educação — transferida para lugar de idêntica categoria e carreira do quadro de pessoal civil do Exército (QPCE), ficando colocada presentemente a prestar serviço no Instituto Militar dos Pupilos do Exército (IMPE). (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

10 de Janeiro de 2005. — O Chefe da Repartição, *António José dos Santos Matias*, COR ENG.

Repartição de Pessoal Militar Permanente

Despacho n.º 1510/2005 (2.ª série). — Por despacho de 31 de Dezembro de 2004 do general Chefe do Estado-Maior do Exército, para preenchimento de uma vaga de qualquer dos quadros especiais, aprovado pelos seus despachos n.ºs 143/CEME/02 e 16/CEME/04, de 30 de Julho, e de 16 de Janeiro, respectivamente, é promovido ao posto de sargento-mor, nos termos do artigo 183.º e da alínea a) do artigo 262.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º, na alínea d) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 263.º e no n.º 4 do artigo 274.º do referido Estatuto, o sargento a seguir indicado:

SCH INF 06486181, José Maria Paul Rebelo.

Conta a antiguidade desde 22 de Dezembro de 2004, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de sargento-mor.

Mantém-se na situação de adido ao quadro, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 173.º e do artigo 191.º, ambos do EMFAR, pelo que não encerra a vaga.

Fica posicionado na lista geral de antiguidade do seu QE, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º do EMFAR.

6 de Janeiro de 2005. — O Chefe da Repartição, *José Caetano de Almeida e Sousa*, COR ART.

Despacho n.º 1511/2005 (2.ª série). — Por despacho de 31 de Dezembro de 2004 do general Chefe do Estado-Maior do Exército, para preenchimento de uma vaga de qualquer dos quadros especiais, aprovado pelos seus despachos n.ºs 143/CEME/02 e 16/CEME/04, de 30 de Julho, e de 16 de Janeiro, respectivamente, é promovido ao posto de sargento-mor, nos termos do artigo 183.º e da alínea a) do artigo 262.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas

no artigo 56.º, na alínea d) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 263.º e no n.º 4 do artigo 274.º do referido Estatuto, o sargento a seguir indicado:

SCH ART 18456578, José Manuel Jaleca Cardinhos.

Conta a antiguidade desde 22 de Dezembro de 2004, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de sargento-mor.

Mantém-se na situação de adido ao quadro, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 173.º e do artigo 191.º, ambos do EMFAR, pelo que não encerra a vaga.

Fica posicionado na lista geral de antiguidade do seu QE, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º do EMFAR.

6 de Janeiro de 2005. — O Chefe da Repartição, *José Caetano de Almeida e Sousa*, COR ART.

Despacho n.º 1512/2005 (2.ª série). — Por despacho de 31 de Dezembro de 2004 do general Chefe do Estado-Maior do Exército, para preenchimento de uma vaga de qualquer dos quadros especiais, aprovado pelos seus despachos n.ºs 143/CEME/02 e 16/CEME/04, de 30 de Julho e de 16 de Janeiro, respectivamente, é promovido ao posto de sargento-mor, nos termos do artigo 183.º e da alínea a) do artigo 262.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º, na alínea d) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 263.º e no n.º 4 do artigo 274.º do referido Estatuto, o sargento a seguir indicado:

SCH ART 09974778, Carlos Manuel da Costa Nogueira.

Conta a antiguidade desde 22 de Dezembro de 2004, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de sargento-mor.

É promovido para o quadro, ocupando uma vaga de qualquer dos quadros especiais reatribuída ao QE/ART, aprovado pelo despacho n.º 143/CEME/02, de 30 de Julho, pelo que encerra a vaga.

Fica posicionado na lista geral de antiguidade do seu QE, nos termos do n.º 1 do artigo 184.º do EMFAR.

6 de Janeiro de 2005. — O Chefe da Repartição, *José Caetano de Almeida e Sousa*, COR ART.

Despacho n.º 1513/2005 (2.ª série). — Por despacho de 31 de Dezembro de 2004 do general Chefe do Estado-Maior do Exército, para preenchimento de uma vaga de qualquer dos quadros especiais, aprovado pelos seus despachos n.ºs 143/CEME/02 e 16/CEME/04, de 30 de Julho, e de 16 de Janeiro, respectivamente, é promovido ao posto de sargento-mor, nos termos do artigo 183.º e da alínea a) do artigo 262.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º, na alínea d) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 263.º e no n.º 4 do artigo 274.º do referido Estatuto, o sargento a seguir indicado:

SCH ART 05267180, Eurico Guerreiro Pereira.

Conta a antiguidade desde 28 de Dezembro de 2004, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de sargento-mor.

Mantém-se na situação de adido ao quadro, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 173.º e do artigo 191.º, ambos do EMFAR, pelo que não encerra a vaga.

Fica posicionado na lista geral de antiguidade do seu QE, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º do EMFAR.

6 de Janeiro de 2005. — O Chefe da Repartição, *José Caetano de Almeida e Sousa*, COR ART.

Despacho n.º 1514/2005 (2.ª série). — Por despacho de 31 de Dezembro de 2004 do general Chefe do Estado-Maior do Exército, para preenchimento de uma vaga de qualquer dos quadros especiais, aprovado pelos seus despachos n.ºs 143/CEME/02 e 16/CEME/04, de 30 de Julho e de 16 de Janeiro, respectivamente, é promovido ao posto de sargento-mor, nos termos do artigo 183.º e da alínea a) do artigo 262.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º, na alínea d) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 263.º e no n.º 4 do artigo 274.º do referido Estatuto, o sargento a seguir indicado:

SCH AM 18503077, Jorge da Silva Antunes.

Conta a antiguidade desde 28 de Dezembro de 2004, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de sargento-mor.

É promovido para o quadro, ocupando uma vaga de qualquer dos quadros especiais reatribuída ao QE/AM, aprovado pelo despacho n.º 143/CEME/02, de 30 de Julho, pelo que encerra a vaga.

Fica posicionado na lista geral de antiguidade do seu QE, nos termos do n.º 1 do artigo 184.º do EMFAR.

6 de Janeiro de 2005. — O Chefe da Repartição, *José Caetano de Almeida e Sousa*, COR ART.

Despacho n.º 1515/2005 (2.ª série). — Por despacho de 31 de Dezembro de 2004 do general Chefe do Estado-Maior do Exército, para preenchimento de uma vaga de qualquer dos quadros especiais, aprovado pelos seus despachos n.ºs 143/CEME/02 e 16/CEME/04, de 30 de Julho, e de 16 de Janeiro, respectivamente, é promovido ao posto de sargento-mor, nos termos do artigo 183.º e da alínea *a*) do artigo 262.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º, na alínea *d*) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 263.º e no n.º 4 do artigo 274.º do referido Estatuto, o sargento a seguir indicado:

SCH INF 04618479, Armando Monteiro Pereira.

Conta a antiguidade desde 29 de Dezembro de 2004, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de sargento-mor.

Mantém-se na situação de adido ao quadro, nos termos da alínea *g*) do n.º 2 do artigo 173.º e do artigo 191.º, ambos do EMFAR, pelo que não encerra a vaga.

Fica posicionado na lista geral de antiguidade do seu QE, nos termos do n.º 1 do artigo 184.º do EMFAR.

6 de Janeiro de 2005. — O Chefe da Repartição, *José Caetano de Almeida e Sousa*, COR ART.

Despacho n.º 1516/2005 (2.ª série). — Por despacho de 31 de Dezembro de 2004 do general Chefe do Estado-Maior do Exército, para preenchimento de uma vaga de qualquer dos quadros especiais, aprovado pelos seus despachos n.ºs 143/CEME/02 e 16/CEME/04, de 30 de Julho, e de 16 de Janeiro, respectivamente, é promovido ao posto de sargento-mor, nos termos do artigo 183.º e da alínea *a*) do artigo 262.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º, na alínea *d*) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 263.º e no n.º 4 do artigo 274.º do referido Estatuto, o sargento a seguir indicado:

SCH INF 08118978, José Carlos Esteves.

Conta a antiguidade desde 29 de Dezembro de 2004, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de sargento-mor.

Mantém-se na situação de adido ao quadro, nos termos da alínea *g*) do n.º 2 do artigo 173.º e do artigo 191.º, ambos do EMFAR, pelo que não encerra a vaga.

Fica posicionado na lista geral de antiguidade do seu QE, nos termos do n.º 1 do artigo 184.º do EMFAR.

6 de Janeiro de 2005. — O Chefe da Repartição, *José Caetano de Almeida e Sousa*, COR ART.

Despacho n.º 1517/2005 (2.ª série). — Por despacho de 31 de Dezembro de 2004 do general Chefe do Estado-Maior do Exército, para preenchimento de uma vaga de qualquer dos quadros especiais, aprovado pelos seus despachos n.ºs 143/CEME/02 e 16/CEME/04, de 30 de Julho, e de 16 de Janeiro, respectivamente, é promovido ao posto de sargento-mor, nos termos do artigo 183.º e da alínea *a*) do artigo 262.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º, na alínea *d*) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 263.º e no n.º 4 do artigo 274.º do referido Estatuto, o sargento a seguir indicado:

SCH TM 19708276, Fernando António Martins Brás.

Conta a antiguidade desde 29 de Dezembro de 2004, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de sargento-mor.

Mantém-se na situação de adido ao quadro, nos termos da alínea *g*) do n.º 2 do artigo 173.º e do artigo 191.º, ambos do EMFAR, pelo que não encerra a vaga.

Fica posicionado na lista geral de antiguidade do seu QE, nos termos do n.º 1 do artigo 184.º do EMFAR.

6 de Janeiro de 2005. — O Chefe da Repartição, *José Caetano de Almeida e Sousa*, COR ART.

Despacho n.º 1518/2005 (2.ª série). — Por despacho de 31 de Dezembro de 2004 do general Chefe do Estado-Maior do Exército, para preenchimento de uma vaga de qualquer dos quadros especiais, aprovado pelos seus despachos n.ºs 143/CEME/02 e 16/CEME/04, de 30 de Julho, e de 16 de Janeiro, respectivamente, é promovido ao posto de sargento-mor, nos termos do artigo 183.º e da alínea *a*) do artigo 262.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º, na alínea *d*) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 263.º e no n.º 4 do artigo 274.º do referido Estatuto, o sargento a seguir indicado:

SCH ENG 08632079, Mário Alfredo Martins.

Conta a antiguidade desde 29 de Dezembro de 2004, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de sargento-mor.

Mantém-se na situação de adido ao quadro, nos termos da alínea *d*) do n.º 2 do artigo 173.º e do artigo 191.º, ambos do EMFAR, pelo que não encerra a vaga.

Fica posicionado na lista geral de antiguidade do seu QE, nos termos do n.º 1 do artigo 184.º do EMFAR.

6 de Janeiro de 2005. — O Chefe da Repartição, *José Caetano de Almeida e Sousa*, COR ART.

Despacho n.º 1519/2005 (2.ª série). — Por despacho de 31 de Dezembro de 2004 do general Chefe do Estado-Maior do Exército, para preenchimento de uma vaga de qualquer dos quadros especiais, aprovado pelos seus despachos n.ºs 143/CEME/02 e 16/CEME/04, de 30 de Julho, e de 16 de Janeiro, respectivamente, é promovido ao posto de sargento-mor, nos termos do artigo 183.º e da alínea *a*) do artigo 262.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º, na alínea *d*) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 263.º e no n.º 4 do artigo 274.º do referido Estatuto, o sargento a seguir indicado:

SCH INF 17624577, João de Brito Pires Louro.

Conta a antiguidade desde 30 de Dezembro de 2004, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de sargento-mor.

Mantém-se na situação de adido ao quadro, nos termos da alínea *g*) do n.º 2 do artigo 173.º e do artigo 191.º, ambos do EMFAR, pelo que não encerra a vaga.

Fica posicionado na lista geral de antiguidade do seu QE, nos termos do n.º 1 do artigo 184.º do EMFAR.

6 de Janeiro de 2005. — O Chefe da Repartição, *José Caetano de Almeida e Sousa*, COR ART.

Despacho n.º 1520/2005 (2.ª série). — Por despacho de 31 de Dezembro de 2004 do general Chefe do Estado-Maior do Exército, para preenchimento de uma vaga de qualquer dos quadros especiais, aprovado pelos seus despachos n.ºs 143/CEME/02 e 16/CEME/04, de 30 de Julho, e de 16 de Janeiro, respectivamente, é promovido ao posto de sargento-mor, nos termos do artigo 183.º e da alínea *a*) do artigo 262.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º, na alínea *d*) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 263.º e no n.º 4 do artigo 274.º do referido Estatuto, o sargento a seguir indicado:

SCH AM 05638281, António João da Silva Conceição.

Conta a antiguidade desde 30 de Dezembro de 2004, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de sargento-mor.

Mantém-se na situação de adido ao quadro, nos termos da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 173.º e do artigo 191.º, ambos do EMFAR, pelo que não encerra a vaga.

Fica posicionado na lista geral de antiguidade do seu QE, nos termos do n.º 1 do artigo 184.º do EMFAR.

6 de Janeiro de 2005. — O Chefe da Repartição, *José Caetano de Almeida e Sousa*, COR ART.

Despacho n.º 1521/2005 (2.ª série). — Por despacho de 31 de Dezembro de 2004 do general Chefe do Estado-Maior do Exército, para preenchimento de uma vaga de qualquer dos quadros especiais, aprovado pelos seus despachos n.ºs 143/CEME/02 e 16/CEME/04, de 30 de Julho, e de 16 de Janeiro, respectivamente, é promovido ao posto de sargento-mor, nos termos do artigo 183.º e da alínea a) do artigo 262.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º, na alínea d) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 263.º e no n.º 4 do artigo 274.º do referido Estatuto, o sargento a seguir indicado:

SCH TM 09364179, Victor Manuel Machado dos Santos.

Conta a antiguidade desde 30 de Dezembro de 2004, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de sargento-mor.

Mantém-se na situação de adido ao quadro, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 173.º e do artigo 191.º, ambos do EMFAR, pelo que não encerra a vaga.

Fica posicionado na lista geral de antiguidade do seu QE, nos termos do n.º 1 do artigo 184.º do EMFAR.

6 de Janeiro de 2005. — O Chefe da Repartição, *José Caetano de Almeida e Sousa*, COR ART.

Despacho n.º 1522/2005 (2.ª série). — Por despacho de 31 de Dezembro de 2004 do general Chefe do Estado-Maior do Exército, para preenchimento de uma vaga de qualquer dos quadros especiais, aprovado pelos seus despachos n.ºs 143/CEME/02 e 16/CEME/04, de 30 de Julho, e de 16 de Janeiro, respectivamente, é promovido ao posto de sargento-mor, nos termos do artigo 183.º e da alínea a) do artigo 262.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º, na alínea d) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 263.º e no n.º 4 do artigo 274.º do referido Estatuto, o sargento a seguir indicado:

SCH TM 00493080, Leonel Marques Maia Pereira.

Conta a antiguidade desde 30 de Dezembro de 2004, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de sargento-mor.

Mantém-se na situação de adido ao quadro, nos termos da alínea e) do n.º 2 do artigo 173.º e do artigo 191.º, ambos do EMFAR, pelo que não encerra a vaga.

Fica posicionado na lista geral de antiguidade do seu QE, nos termos do n.º 1 do artigo 184.º do EMFAR.

6 de Janeiro de 2005. — O Chefe da Repartição, *José Caetano de Almeida e Sousa*, COR ART.

Despacho n.º 1523/2005 (2.ª série). — Por despacho de 31 de Dezembro de 2004 do general Chefe do Estado-Maior do Exército, para preenchimento de uma vaga de qualquer dos quadros especiais, aprovado pelos seus despachos n.ºs 143/CEME/02 e 16/CEME/04, de 30 de Julho e de 16 de Janeiro, respectivamente, é promovido ao posto de sargento-mor, nos termos do artigo 183.º e da alínea a) do artigo 262.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º, na alínea d) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 263.º e no n.º 4 do artigo 274.º do referido Estatuto, o sargento a seguir indicado:

SCH CAV 17147181, Luís Manuel Gouveia Antunes.

Conta a antiguidade desde 30 de Dezembro de 2004, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de sargento-mor.

É promovido para o quadro, ocupando uma vaga de qualquer dos quadros especiais reatribuída ao QE/CAV, aprovado pelo despacho n.º 143/CEME/02, de 30 de Julho, pelo que encerra a vaga.

Fica posicionado na lista geral de antiguidade do seu QE, nos termos do n.º 1 do artigo 184.º do EMFAR.

6 de Janeiro de 2005. — O Chefe da Repartição, *José Caetano de Almeida e Sousa*, COR ART.

Despacho n.º 1524/2005 (2.ª série). — Por despacho de 31 de Dezembro de 2004 do chefe da Repartição de Pessoal Militar Permanente da Direcção de Administração e Mobilização do Pessoal, por competência subdelegada, foi promovido ao posto de sargento-ajudante, para preenchimento de uma vaga de qualquer dos quadros especiais, nos termos do artigo 183.º e da alínea c) do artigo 262.º do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção

estabelecidas no artigo 56.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 263.º e no n.º 2 do artigo 274.º do referido Estatuto, o militar a seguir indicado:

1SAR AM 05624885, João Manuel Fernandes Barreira.

Conta a antiguidade desde 3 de Dezembro de 2004, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de sargento-ajudante.

É promovido para o quadro, ocupando uma vaga de qualquer dos quadros especiais (QESP), reatribuída ao QE/AM, aprovado pelo despacho n.º 143/CEME/2002, de 30 de Julho, pelo que encerra a vaga.

Fica posicionado na lista geral de antiguidade do seu QE, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º do EMFAR.

6 de Janeiro de 2005. — O Chefe da Repartição, *José Caetano de Almeida e Sousa*, COR ART.

Despacho n.º 1525/2005 (2.ª série). — Por despacho de 31 de Dezembro de 2004 do chefe da Repartição de Pessoal Militar Permanente da Direcção de Administração e Mobilização do Pessoal, por competência subdelegada, foi promovido ao posto de sargento-ajudante, para preenchimento de uma vaga de qualquer dos quadros especiais, nos termos do artigo 183.º e da alínea c) do artigo 262.º do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 263.º e no n.º 2 do artigo 274.º do referido Estatuto, o militar a seguir indicado:

1SAR TM 08896285, Eusébio Fernandes Ferreira.

Conta a antiguidade desde 20 de Dezembro de 2004, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de sargento-ajudante.

É promovido para o quadro, ocupando uma vaga de qualquer dos quadros especiais (QESP), reatribuída ao QE/AM, aprovado pelo despacho n.º 143/CEME/2002, de 30 de Julho, pelo que encerra a vaga.

Fica posicionado na lista geral de antiguidade do seu QE, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º do EMFAR.

6 de Janeiro de 2005. — O Chefe da Repartição, *José Caetano de Almeida e Sousa*, COR ART.

Despacho n.º 1526/2005 (2.ª série). — Por despacho de 31 de Dezembro de 2004 do chefe da Repartição de Pessoal Militar Permanente da Direcção de Administração e Mobilização do Pessoal, por competência subdelegada, foi promovido ao posto de sargento-ajudante, para preenchimento de uma vaga de qualquer dos quadros especiais, nos termos do artigo 183.º e da alínea c) do artigo 262.º do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 263.º e no n.º 2 do artigo 274.º do referido Estatuto, o militar a seguir indicado:

1SAR AM 12893787, José Manuel Alves dos Santos.

Conta a antiguidade desde 20 de Dezembro de 2004, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de sargento-ajudante.

É promovido para o quadro, ocupando uma vaga de qualquer dos quadros especiais (QESP), reatribuída ao QE/AM, aprovado pelo despacho n.º 143/CEME/2002, de 30 de Julho, pelo que encerra a vaga.

Fica posicionado na lista geral de antiguidade do seu QE, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º do EMFAR.

6 de Janeiro de 2005. — O Chefe da Repartição, *José Caetano de Almeida e Sousa*, COR ART.

Despacho n.º 1527/2005 (2.ª série). — Por despacho de 31 de Dezembro de 2004 do chefe da Repartição de Pessoal Militar Permanente da Direcção de Administração e Mobilização do Pessoal, por competência subdelegada, foi promovido ao posto de sargento-ajudante, para preenchimento de uma vaga de qualquer dos quadros especiais, nos termos do artigo 183.º e da alínea c) do artigo 262.º do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 263.º e no n.º 2 do artigo 274.º do referido Estatuto, o militar a seguir indicado:

1SAR MED 07812387, José Manuel Moura Coelho.

Conta a antiguidade desde 20 de Dezembro de 2004, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado

no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de sargento-ajudante.

É promovido para o quadro, ocupando uma vaga de qualquer dos quadros especiais (QOESP), reatribuída ao QE/AM, aprovado pelo despacho n.º 143/CEME/2002, de 30 de Julho, pelo que encerra a vaga.

Fica posicionado na lista geral de antiguidade do seu QE, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º do EMFAR.

6 de Janeiro de 2005. — O Chefe da Repartição, *José Caetano de Almeida e Sousa*, COR ART.

Despacho n.º 1528/2005 (2.ª série). — Por despacho de 31 de Dezembro de 2004 do chefe da Repartição de Pessoal Militar Permanente da Direcção de Administração e Mobilização do Pessoal, por competência subdelegada, foi promovido ao posto de sargento-ajudante, para preenchimento de uma vaga de qualquer dos quadros especiais, nos termos do artigo 183.º e da alínea c) do artigo 262.º do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 263.º e no n.º 2 do artigo 274.º do referido Estatuto, o militar a seguir indicado:

1SAR MAT 10524686, José Pote Pereira Caneira.

Conta a antiguidade desde 22 de Dezembro de 2004, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de sargento-ajudante.

É promovido para o quadro, ocupando uma vaga de qualquer dos quadros especiais (QOESP), reatribuída ao QE/AM, aprovado pelo despacho n.º 143/CEME/2002, de 30 de Julho, pelo que encerra a vaga.

Fica posicionado na lista geral de antiguidade do seu QE, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º do EMFAR.

6 de Janeiro de 2005. — O Chefe da Repartição, *José Caetano de Almeida e Sousa*, COR ART.

Despacho n.º 1529/2005 (2.ª série). — Por despacho de 31 de Dezembro de 2004 do chefe da Repartição de Pessoal Militar Permanente da Direcção de Administração e Mobilização do Pessoal, por competência subdelegada, foi promovido ao posto de sargento-ajudante, para preenchimento de uma vaga de qualquer dos quadros especiais, nos termos do artigo 183.º e da alínea c) do artigo 262.º do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 263.º e no n.º 2 do artigo 274.º do referido Estatuto, o militar a seguir indicado:

1SAR AM 19240485, José Alberto Monteiro Rodrigues.

Conta a antiguidade desde 22 de Dezembro de 2004, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de sargento-ajudante.

É promovido para o quadro, ocupando uma vaga de qualquer dos quadros especiais (QOESP), reatribuída ao QE/AM, aprovado pelo despacho n.º 143/CEME/2002, de 30 de Julho, pelo que encerra a vaga.

Fica posicionado na lista geral de antiguidade do seu QE, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º do EMFAR.

6 de Janeiro de 2005. — O Chefe da Repartição, *José Caetano de Almeida e Sousa*, COR ART.

Despacho n.º 1530/2005 (2.ª série). — Por despacho de 31 de Dezembro de 2004 do chefe da Repartição de Pessoal Militar Permanente da Direcção de Administração e Mobilização do Pessoal, por competência subdelegada, foi promovido ao posto de sargento-ajudante, para preenchimento de uma vaga de qualquer dos quadros especiais, nos termos do artigo 183.º e da alínea c) do artigo 262.º do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 263.º e no n.º 2 do artigo 274.º do referido Estatuto, o militar a seguir indicado:

1SAR TM 11316986, Fernando José Dias Azenha.

Conta a antiguidade desde 22 de Dezembro de 2004, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de sargento-ajudante.

É promovido para o quadro, ocupando uma vaga de qualquer dos quadros especiais (QOESP), reatribuída ao QE/AM, aprovado pelo

despacho n.º 143/CEME/2002, de 30 de Julho, pelo que encerra a vaga.

Fica posicionado na lista geral de antiguidade do seu QE, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º do EMFAR.

6 de Janeiro de 2005. — O Chefe da Repartição, *José Caetano de Almeida e Sousa*, COR ART.

Despacho n.º 1531/2005 (2.ª série). — Por despacho de 31 de Dezembro de 2004 do chefe da Repartição de Pessoal Militar Permanente da Direcção de Administração e Mobilização do Pessoal, por competência subdelegada, foi promovido ao posto de sargento-ajudante, para preenchimento de uma vaga de qualquer dos quadros especiais, nos termos do artigo 183.º e da alínea c) do artigo 262.º do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 263.º e no n.º 2 do artigo 274.º do referido Estatuto, o militar a seguir indicado:

1SAR ENG 13336187, Augusto Manuel Fonseca Vidal.

Conta a antiguidade desde 22 de Dezembro de 2004, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de sargento-ajudante.

É promovido para o quadro, ocupando uma vaga de qualquer dos quadros especiais (QOESP), reatribuída ao QE/AM, aprovado pelo despacho n.º 143/CEME/2002, de 30 de Julho, pelo que encerra a vaga.

Fica posicionado na lista geral de antiguidade do seu QE, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º do EMFAR.

6 de Janeiro de 2005. — O Chefe da Repartição, *José Caetano de Almeida e Sousa*, COR ART.

Despacho n.º 1532/2005 (2.ª série). — Por despacho de 31 de Dezembro de 2004 do chefe da Repartição de Pessoal Militar Permanente da Direcção de Administração e Mobilização do Pessoal, por competência subdelegada, foi promovido ao posto de sargento-ajudante, para preenchimento de uma vaga de qualquer dos quadros especiais, nos termos do artigo 183.º e da alínea c) do artigo 262.º do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 263.º e no n.º 2 do artigo 274.º do referido Estatuto, o militar a seguir indicado:

1SAR CAV 05942987, Manuel Afonso Brigas.

Conta a antiguidade desde 22 de Dezembro de 2004, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de sargento-ajudante.

É promovido para o quadro, ocupando uma vaga de qualquer dos quadros especiais (QOESP), reatribuída ao QE/AM, aprovado pelo despacho n.º 143/CEME/2002, de 30 de Julho, pelo que encerra a vaga.

Fica posicionado na lista geral de antiguidade do seu QE, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º do EMFAR.

6 de Janeiro de 2005. — O Chefe da Repartição, *José Caetano de Almeida e Sousa*, COR ART.

Despacho n.º 1533/2005 (2.ª série). — Por despacho de 31 de Dezembro de 2004 do chefe da Repartição de Pessoal Militar Permanente da Direcção de Administração e Mobilização do Pessoal, por competência subdelegada, foi promovido ao posto de sargento-ajudante, para preenchimento de uma vaga de qualquer dos quadros especiais, nos termos do artigo 183.º e da alínea c) do artigo 262.º do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 263.º e no n.º 2 do artigo 274.º do referido Estatuto, o militar a seguir indicado:

1SAR TM 04517587, João Carlos Fontes Antunes.

Conta a antiguidade desde 23 de Dezembro de 2004, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de sargento-ajudante.

É promovido para o quadro, ocupando uma vaga de qualquer dos quadros especiais (QOESP), reatribuída ao QE/AM, aprovado pelo despacho n.º 143/CEME/2002, de 30 de Julho, pelo que encerra a vaga.

Fica posicionado na lista geral de antiguidade do seu QE, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º do EMFAR.

6 de Janeiro de 2005. — O Chefe da Repartição, *José Caetano de Almeida e Sousa*, COR ART.

Despacho n.º 1534/2005 (2.ª série). — Por despacho de 31 de Dezembro de 2004 do chefe da Repartição de Pessoal Militar Permanente da Direcção de Administração e Mobilização do Pessoal, por competência subdelegada, foi promovido ao posto de sargento-ajudante, para preenchimento de uma vaga de qualquer dos quadros especiais, nos termos do artigo 183.º e da alínea c) do artigo 262.º do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 263.º e no n.º 2 do artigo 274.º do referido Estatuto, o militar a seguir indicado:

1SAR INF 01546187, António Manuel Ribeiro Marques Fornea.

Conta a antiguidade desde 23 de Dezembro de 2004, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de sargento-ajudante.

É promovido para o quadro, ocupando uma vaga de qualquer dos quadros especiais (QESP), reatribuída ao QE/AM, aprovado pelo despacho n.º 143/CEME/2002, de 30 de Julho, pelo que encerra a vaga.

Fica posicionado na lista geral de antiguidade do seu QE, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º do EMFAR.

6 de Janeiro de 2005. — O Chefe da Repartição, *José Caetano de Almeida e Sousa*, COR ART.

Despacho n.º 1535/2005 (2.ª série). — Por despacho de 31 de Dezembro de 2004 do chefe da Repartição de Pessoal Militar Permanente da Direcção de Administração e Mobilização do Pessoal, por competência subdelegada, foi promovido ao posto de sargento-ajudante, para preenchimento de uma vaga de qualquer dos quadros especiais, nos termos do artigo 183.º e da alínea c) do artigo 262.º do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 263.º e no n.º 2 do artigo 274.º do referido Estatuto, o militar a seguir indicado:

1SAR ART 10289087, Rui Batista Felino.

Conta a antiguidade desde 23 de Dezembro de 2004, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de sargento-ajudante.

É promovido para o quadro, ocupando uma vaga de qualquer dos quadros especiais (QESP), reatribuída ao QE/AM, aprovado pelo despacho n.º 143/CEME/2002, de 30 de Julho, pelo que encerra a vaga.

Fica posicionado na lista geral de antiguidade do seu QE, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º do EMFAR.

6 de Janeiro de 2005. — O Chefe da Repartição, *José Caetano de Almeida e Sousa*, COR ART.

Despacho n.º 1536/2005 (2.ª série). — Por despacho de 31 de Dezembro de 2004 do chefe da Repartição de Pessoal Militar Permanente da Direcção de Administração e Mobilização do Pessoal, por competência subdelegada, foi promovido ao posto de sargento-ajudante, para preenchimento de uma vaga de qualquer dos quadros especiais, nos termos do artigo 183.º e da alínea c) do artigo 262.º do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 263.º e no n.º 2 do artigo 274.º do referido Estatuto, o militar a seguir indicado:

1SAR CAV 12442887, Rui Manuel da Luz Lopes.

Conta a antiguidade desde 27 de Dezembro de 2004, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de sargento-ajudante.

É promovido para o quadro, ocupando uma vaga de qualquer dos quadros especiais (QESP), reatribuída ao QE/AM, aprovado pelo despacho n.º 143/CEME/2002, de 30 de Julho, pelo que encerra a vaga.

Fica posicionado na lista geral de antiguidade do seu QE, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º do EMFAR.

6 de Janeiro de 2005. — O Chefe da Repartição, *José Caetano de Almeida e Sousa*, COR ART.

Despacho n.º 1537/2005 (2.ª série). — Por despacho de 31 de Dezembro de 2004 do chefe da Repartição de Pessoal Militar Permanente da Direcção de Administração e Mobilização do Pessoal, por competência subdelegada, foi promovido ao posto de sargento-ajudante, para preenchimento de uma vaga de qualquer dos quadros especiais, nos termos do artigo 183.º e da alínea c) do artigo 262.º do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 263.º e no n.º 2 do artigo 274.º do referido Estatuto, o militar a seguir indicado:

1SAR SGE 00653185, Joaquim Manuel Santos Ramos.

Conta a antiguidade desde 28 de Dezembro de 2004, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de sargento-ajudante.

É promovido para o quadro, ocupando uma vaga de qualquer dos quadros especiais (QESP), reatribuída ao QE/AM, aprovado pelo despacho n.º 143/CEME/2002, de 30 de Julho, pelo que encerra a vaga.

Fica posicionado na lista geral de antiguidade do seu QE, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º do EMFAR.

6 de Janeiro de 2005. — O Chefe da Repartição, *José Caetano de Almeida e Sousa*, COR ART.

Despacho n.º 1538/2005 (2.ª série). — Por despacho de 31 de Dezembro de 2004 do chefe da Repartição de Pessoal Militar Permanente da Direcção de Administração e Mobilização do Pessoal, por competência subdelegada, foi promovido ao posto de sargento-ajudante, para preenchimento de uma vaga de qualquer dos quadros especiais, nos termos do artigo 183.º e da alínea c) do artigo 262.º do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 263.º e no n.º 2 do artigo 274.º do referido Estatuto, o militar a seguir indicado:

1SAR MUS 09346589, António José Baião Bravo.

Conta a antiguidade desde 28 de Dezembro de 2004, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de sargento-ajudante.

É promovido para o quadro, ocupando uma vaga de qualquer dos quadros especiais (QESP), reatribuída ao QE/AM, aprovado pelo despacho n.º 143/CEME/2002, de 30 de Julho, pelo que encerra a vaga.

Fica posicionado na lista geral de antiguidade do seu QE, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º do EMFAR.

6 de Janeiro de 2005. — O Chefe da Repartição, *José Caetano de Almeida e Sousa*, COR ART.

Despacho n.º 1539/2005 (2.ª série). — Por despacho de 31 de Dezembro de 2004 do chefe da Repartição de Pessoal Militar Permanente da Direcção de Administração e Mobilização do Pessoal, por competência subdelegada, foi promovido ao posto de sargento-ajudante, para preenchimento de uma vaga de qualquer dos quadros especiais, nos termos do artigo 183.º e da alínea c) do artigo 262.º do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 263.º e no n.º 2 do artigo 274.º do referido Estatuto, o militar a seguir indicado:

1SAR CLAR 02887088, Paulo Jorge Gomes da Costa Martins.

Conta a antiguidade desde 28 de Dezembro de 2004, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de sargento-ajudante.

É promovido para o quadro, ocupando uma vaga de qualquer dos quadros especiais (QESP), reatribuída ao QE/AM, aprovado pelo despacho n.º 143/CEME/2002, de 30 de Julho, pelo que encerra a vaga.

Fica posicionado na lista geral de antiguidade do seu QE, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º do EMFAR.

6 de Janeiro de 2005. — O Chefe da Repartição, *José Caetano de Almeida e Sousa*, COR ART.

Despacho n.º 1540/2005 (2.ª série). — Por despacho de 31 de Dezembro de 2004 do chefe da Repartição de Pessoal Militar Permanente da Direcção de Administração e Mobilização do Pessoal, por competência subdelegada, foi promovido ao posto de sargento-ajudante, para preenchimento de uma vaga de qualquer dos quadros especiais, nos termos do artigo 183.º e da alínea c) do artigo 262.º do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 263.º e no n.º 2 do artigo 274.º do referido Estatuto, o militar a seguir indicado:

1SAR INF 00672188, João Maria Gomes Henriques.

Conta a antiguidade desde 28 de Dezembro de 2004, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de sargento-ajudante.

É promovido para o quadro, ocupando uma vaga de qualquer dos quadros especiais (QESP), reatribuída ao QE/AM, aprovado pelo despacho n.º 143/CEME/2002, de 30 de Julho, pelo que encerra a vaga.

Fica posicionado na lista geral de antiguidade do seu QE, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º do EMFAR.

6 de Janeiro de 2005. — O Chefe da Repartição, *José Caetano de Almeida e Sousa*, COR ART.

Despacho n.º 1541/2005 (2.ª série). — Por despacho de 31 de Dezembro de 2004 do chefe da Repartição de Pessoal Militar Permanente da Direcção de Administração e Mobilização do Pessoal, por competência subdelegada, foi promovido ao posto de sargento-ajudante, para preenchimento de uma vaga de qualquer dos quadros especiais, nos termos do artigo 183.º e da alínea c) do artigo 262.º do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 263.º e no n.º 2 do artigo 274.º do referido Estatuto, o militar a seguir indicado:

1SAR INF 00094487, João Paulo Nora Pêpe.

Conta a antiguidade desde 28 de Dezembro de 2004, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de sargento-ajudante.

É promovido para o quadro, ocupando uma vaga de qualquer dos quadros especiais (QESP), reatribuída ao QE/AM, aprovado pelo despacho n.º 143/CEME/2002, de 30 de Julho, pelo que encerra a vaga.

Fica posicionado na lista geral de antiguidade do seu QE, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º do EMFAR.

6 de Janeiro de 2005. — O Chefe da Repartição, *José Caetano de Almeida e Sousa*, COR ART.

Despacho n.º 1542/2005 (2.ª série). — Por despacho de 31 de Dezembro de 2004 do chefe da Repartição de Pessoal Militar Permanente da Direcção de Administração e Mobilização do Pessoal, por competência subdelegada, foi promovido ao posto de sargento-ajudante, para preenchimento de uma vaga de qualquer dos quadros especiais, nos termos do artigo 183.º e da alínea c) do artigo 262.º do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 263.º e no n.º 2 do artigo 274.º do referido Estatuto, o militar a seguir indicado:

1SAR ART 00404187, José João Neto Serafim.

Conta a antiguidade desde 28 de Dezembro de 2004, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de sargento-ajudante.

É promovido para o quadro, ocupando uma vaga de qualquer dos quadros especiais (QESP), reatribuída ao QE/AM, aprovado pelo despacho n.º 143/CEME/2002, de 30 de Julho, pelo que encerra a vaga.

Fica posicionado na lista geral de antiguidade do seu QE, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º do EMFAR.

6 de Janeiro de 2005. — O Chefe da Repartição, *José Caetano de Almeida e Sousa*, COR ART.

Despacho n.º 1543/2005 (2.ª série). — Por despacho de 31 de Dezembro de 2004 do chefe da Repartição de Pessoal Militar Permanente da Direcção de Administração e Mobilização do Pessoal, por competência subdelegada, foi promovido ao posto de sargento-ajudante, para preenchimento de uma vaga de qualquer dos quadros especiais, nos termos do artigo 183.º e da alínea c) do artigo 262.º do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 263.º e no n.º 2 do artigo 274.º do referido Estatuto, o militar a seguir indicado:

1SAR CAV 00262587, Jorge Hélder Severino Carujo.

Conta a antiguidade desde 28 de Dezembro de 2004, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de sargento-ajudante.

É promovido para o quadro, ocupando uma vaga de qualquer dos quadros especiais (QESP), reatribuída ao QE/AM, aprovado pelo despacho n.º 143/CEME/2002, de 30 de Julho, pelo que encerra a vaga.

Fica posicionado na lista geral de antiguidade do seu QE, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º do EMFAR.

6 de Janeiro de 2005. — O Chefe da Repartição, *José Caetano de Almeida e Sousa*, COR ART.

Despacho n.º 1544/2005 (2.ª série). — Por despacho de 31 de Dezembro de 2004 do chefe da Repartição de Pessoal Militar Permanente da Direcção de Administração e Mobilização do Pessoal, por competência subdelegada, foi promovido ao posto de sargento-ajudante, para preenchimento de uma vaga de qualquer dos quadros especiais, nos termos do artigo 183.º e da alínea c) do artigo 262.º do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 263.º e no n.º 2 do artigo 274.º do referido Estatuto, o militar a seguir indicado:

1SAR INF 12333286, Rui Guardado da Silva.

Conta a antiguidade desde 28 de Dezembro de 2004, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de sargento-ajudante.

É promovido para o quadro, ocupando uma vaga de qualquer dos quadros especiais (QESP), reatribuída ao QE/AM, aprovado pelo despacho n.º 143/CEME/2002, de 30 de Julho, pelo que encerra a vaga.

Fica posicionado na lista geral de antiguidade do seu QE, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º do EMFAR.

6 de Janeiro de 2005. — O Chefe da Repartição, *José Caetano de Almeida e Sousa*, COR ART.

Despacho n.º 1545/2005 (2.ª série). — Por despacho de 31 de Dezembro de 2004 do chefe da Repartição de Pessoal Militar Permanente da Direcção de Administração e Mobilização do Pessoal, por competência subdelegada, foi promovido ao posto de sargento-ajudante, para preenchimento de uma vaga de qualquer dos quadros especiais, nos termos do artigo 183.º e da alínea c) do artigo 262.º do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 263.º e no n.º 2 do artigo 274.º do referido Estatuto, o militar a seguir indicado:

1SAR ENG 08413487, Mário Jorge Duarte de Oliveira Maia.

Conta a antiguidade desde 29 de Dezembro de 2004, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de sargento-ajudante.

É promovido para o quadro, ocupando uma vaga de qualquer dos quadros especiais (QESP), reatribuída ao QE/AM, aprovado pelo despacho n.º 143/CEME/2002, de 30 de Julho, pelo que encerra a vaga.

Fica posicionado na lista geral de antiguidade do seu QE, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º do EMFAR.

6 de Janeiro de 2005. — O Chefe da Repartição, *José Caetano de Almeida e Sousa*, COR ART.

Despacho n.º 1546/2005 (2.ª série). — Por despacho de 31 de Dezembro de 2004 do chefe da Repartição de Pessoal Militar Permanente da Direcção de Administração e Mobilização do Pessoal, por competência subdelegada, foi promovido ao posto de sargento-ajudante, para preenchimento de uma vaga de qualquer dos quadros especiais, nos termos do artigo 183.º e da alínea c) do artigo 262.º do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 263.º e no n.º 2 do artigo 274.º do referido Estatuto, o militar a seguir indicado:

1SAR FARM 05939384, António Dias Brazinha Mochacho.

Conta a antiguidade desde 29 de Dezembro de 2004, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de sargento-ajudante.

É promovido para o quadro, ocupando uma vaga de qualquer dos quadros especiais (QESP), reatribuída ao QE/AM, aprovado pelo despacho n.º 143/CEME/2002, de 30 de Julho, pelo que encerra a vaga.

Fica posicionado na lista geral de antiguidade do seu QE, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º do EMFAR.

6 de Janeiro de 2005. — O Chefe da Repartição, *José Caetano de Almeida e Sousa*, COR ART.

Despacho n.º 1547/2005 (2.ª série). — Por despacho de 31 de Dezembro de 2004 do chefe da Repartição de Pessoal Militar Permanente da Direcção de Administração e Mobilização do Pessoal, por competência subdelegada, foi promovido ao posto de sargento-ajudante, para preenchimento de uma vaga de qualquer dos quadros especiais, nos termos do artigo 183.º e da alínea c) do artigo 262.º do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 263.º e no n.º 2 do artigo 274.º do referido Estatuto, o militar a seguir indicado:

1SAR MAT 09818785, Victor Manuel Freire da Silva.

Conta a antiguidade desde 29 de Dezembro de 2004, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de sargento-ajudante.

É promovido para o quadro, ocupando uma vaga de qualquer dos quadros especiais (QESP), reatribuída ao QE/AM, aprovado pelo despacho n.º 143/CEME/2002, de 30 de Julho, pelo que encerra a vaga.

Fica posicionado na lista geral de antiguidade do seu QE, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º do EMFAR.

6 de Janeiro de 2005. — O Chefe da Repartição, *José Caetano de Almeida e Sousa*, COR ART.

Despacho n.º 1548/2005 (2.ª série). — Por despacho de 31 de Dezembro de 2004 do chefe da Repartição de Pessoal Militar Permanente da Direcção de Administração e Mobilização do Pessoal, por competência subdelegada, foi promovido ao posto de sargento-ajudante, para preenchimento de uma vaga de qualquer dos quadros especiais, nos termos do artigo 183.º e da alínea c) do artigo 262.º do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 263.º e no n.º 2 do artigo 274.º do referido Estatuto, o militar a seguir indicado:

1SAR ART 03864386, Joaquim José Bravo dos Santos.

Conta a antiguidade desde 29 de Dezembro de 2004, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de sargento-ajudante.

É promovido para o quadro, ocupando uma vaga de qualquer dos quadros especiais (QESP), reatribuída ao QE/AM, aprovado pelo despacho n.º 143/CEME/2002, de 30 de Julho, pelo que encerra a vaga.

Fica posicionado na lista geral de antiguidade do seu QE, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º do EMFAR.

6 de Janeiro de 2005. — O Chefe da Repartição, *José Caetano de Almeida e Sousa*, COR ART.

Despacho n.º 1549/2005 (2.ª série). — Por despacho de 31 de Dezembro de 2004 do chefe da Repartição de Pessoal Militar Permanente da Direcção de Administração e Mobilização do Pessoal, por competência subdelegada, foi promovido ao posto de sargento-ajudante, para preenchimento de uma vaga de qualquer dos quadros especiais, nos termos do artigo 183.º e da alínea c) do artigo 262.º do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 263.º e no n.º 2 do artigo 274.º do referido Estatuto, o militar a seguir indicado:

1SAR INF 12266186, António Carlos Bento Correia.

Conta a antiguidade desde 30 de Dezembro de 2004, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de sargento-ajudante.

É promovido para o quadro, ocupando uma vaga de qualquer dos quadros especiais (QESP), reatribuída ao QE/AM, aprovado pelo despacho n.º 143/CEME/2002, de 30 de Julho, pelo que encerra a vaga.

Fica posicionado na lista geral de antiguidade do seu QE, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º do EMFAR.

6 de Janeiro de 2005. — O Chefe da Repartição, *José Caetano de Almeida e Sousa*, COR ART.

Despacho n.º 1550/2005 (2.ª série). — Por despacho de 31 de Dezembro de 2004 do chefe da Repartição de Pessoal Militar Permanente da Direcção de Administração e Mobilização do Pessoal, por competência subdelegada, foi promovido ao posto de sargento-ajudante, para preenchimento de uma vaga de qualquer dos quadros especiais, nos termos do artigo 183.º e da alínea c) do artigo 262.º do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 263.º e no n.º 2 do artigo 274.º do referido Estatuto, o militar a seguir indicado:

1SAR ART 10903187, José Carlos Teixeira da Costa.

Conta a antiguidade desde 31 de Dezembro de 2004, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de sargento-ajudante.

É promovido para o quadro, ocupando uma vaga de qualquer dos quadros especiais (QESP), reatribuída ao QE/AM, aprovado pelo despacho n.º 143/CEME/2002, de 30 de Julho, pelo que encerra a vaga.

Fica posicionado na lista geral de antiguidade do seu QE, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º do EMFAR.

6 de Janeiro de 2005. — O Chefe da Repartição, *José Caetano de Almeida e Sousa*, COR ART.

Despacho n.º 1551/2005 (2.ª série). — Por despacho de 31 de Dezembro de 2004 do chefe da Repartição de Pessoal Militar Permanente da Direcção de Administração e Mobilização do Pessoal, por competência subdelegada, foi promovido ao posto de sargento-ajudante, para preenchimento de uma vaga de qualquer dos quadros especiais, nos termos do artigo 183.º e da alínea c) do artigo 262.º do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 263.º e no n.º 2 do artigo 274.º do referido Estatuto, o militar a seguir indicado:

1SAR INF 10498087, José Carlos Rafael Lopes.

Conta a antiguidade desde 31 de Dezembro de 2004, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de sargento-ajudante.

É promovido para o quadro, ocupando uma vaga de qualquer dos quadros especiais (QESP), reatribuída ao QE/AM, aprovado pelo despacho n.º 143/CEME/2002, de 30 de Julho, pelo que encerra a vaga.

Fica posicionado na lista geral de antiguidade do seu QE, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º do EMFAR.

6 de Janeiro de 2005. — O Chefe da Repartição, *José Caetano de Almeida e Sousa*, COR ART.

Despacho n.º 1552/2005 (2.ª série). — Por despacho de 31 de Dezembro de 2004 do chefe da Repartição de Pessoal Militar Permanente da Direcção de Administração e Mobilização do Pessoal, por competência subdelegada, foi promovido ao posto de sargento-ajudante, para preenchimento de uma vaga de qualquer dos quadros especiais, nos termos do artigo 183.º e da alínea c) do artigo 262.º do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 263.º e no n.º 2 do artigo 274.º do referido Estatuto, o militar a seguir indicado:

1SAR INF 05200287, Hélder Roberto do Carmo Santos.

Conta a antiguidade desde 31 de Dezembro de 2004, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de sargento-ajudante.

É promovido para o quadro, ocupando uma vaga de qualquer dos quadros especiais (QESP), reatribuída ao QE/AM, aprovado pelo despacho n.º 143/CEME/2002, de 30 de Julho, pelo que encerra a vaga.

Fica posicionado na lista geral de antiguidade do seu QE, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º do EMFAR.

6 de Janeiro de 2005. — O Chefe da Repartição, *José Caetano de Almeida e Sousa*, COR ART.

Despacho n.º 1553/2005 (2.ª série). — Por despacho de 31 de Dezembro de 2004 do chefe da Repartição de Pessoal Militar Permanente da Direcção de Administração e Mobilização do Pessoal, por competência subdelegada, foi promovido ao posto de sargento-ajudante, para preenchimento de uma vaga de qualquer dos quadros especiais, nos termos do artigo 183.º e da alínea c) do artigo 262.º do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 263.º e no n.º 2 do artigo 274.º do referido Estatuto, o militar a seguir indicado:

1SAR MED 06283487, Norberto Manuel Raposo Amaro.

Conta a antiguidade desde 31 de Dezembro de 2004, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de sargento-ajudante.

É promovido para o quadro, ocupando uma vaga de qualquer dos quadros especiais (QESP), reatribuída ao QE/AM, aprovado pelo despacho n.º 143/CEME/2002, de 30 de Julho, pelo que encerra a vaga.

Fica posicionado na lista geral de antiguidade do seu QE, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º do EMFAR.

6 de Janeiro de 2005. — O Chefe da Repartição, *José Caetano de Almeida e Sousa*, COR ART.

Despacho n.º 1554/2005 (2.ª série). — Por despacho de 31 de Dezembro de 2004 do chefe da Repartição de Pessoal Militar Permanente da Direcção de Administração e Mobilização do Pessoal, por competência subdelegada, foi promovido ao posto de sargento-ajudante, para preenchimento de uma vaga de qualquer dos quadros especiais, nos termos do artigo 183.º e da alínea c) do artigo 262.º do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 263.º e no n.º 2 do artigo 274.º do referido Estatuto, o militar a seguir indicado:

1SAR SGE 16891185, António João Ramalho Belém.

Conta a antiguidade desde 31 de Dezembro de 2004, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de sargento-ajudante.

É promovido para o quadro, ocupando uma vaga de qualquer dos quadros especiais (QESP), reatribuída ao QE/AM, aprovado pelo despacho n.º 143/CEME/2002, de 30 de Julho, pelo que encerra a vaga.

Fica posicionado na lista geral de antiguidade do seu QE, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º do EMFAR.

6 de Janeiro de 2005. — O Chefe da Repartição, *José Caetano de Almeida e Sousa*, COR ART.

Despacho n.º 1555/2005 (2.ª série). — Por despacho de 31 de Dezembro de 2004 do chefe da Repartição de Pessoal Militar Permanente da Direcção de Administração e Mobilização do Pessoal, por competência subdelegada, foi promovido ao posto de sargento-ajudante, para preenchimento de uma vaga de qualquer dos quadros especiais, nos termos do artigo 183.º e da alínea c) do artigo 262.º do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 263.º e no n.º 2 do artigo 274.º do referido Estatuto, o militar a seguir indicado:

1SAR MAT 15547787, José Luís Delgado Dinis.

Conta a antiguidade desde 31 de Dezembro de 2004, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de sargento-ajudante.

É promovido para o quadro, ocupando uma vaga de qualquer dos quadros especiais (QESP), reatribuída ao QE/AM, aprovado pelo despacho n.º 143/CEME/2002, de 30 de Julho, pelo que encerra a vaga.

Fica posicionado na lista geral de antiguidade do seu QE, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º do EMFAR.

6 de Janeiro de 2005. — O Chefe da Repartição, *José Caetano de Almeida e Sousa*, COR ART.

Despacho n.º 1556/2005 (2.ª série). — Por despacho de 31 de Dezembro de 2004 do chefe da Repartição de Pessoal Militar Permanente da Direcção de Administração e Mobilização do Pessoal, por competência subdelegada, foi promovido ao posto de sargento-ajudante, para preenchimento de uma vaga de qualquer dos quadros especiais, nos termos do artigo 183.º e da alínea c) do artigo 262.º do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 263.º e no n.º 2 do artigo 274.º do referido Estatuto, o militar a seguir indicado:

1SAR MAT 00460288, António Carlos Verde Mendes.

Conta a antiguidade desde 31 de Dezembro de 2004, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de sargento-ajudante.

É promovido para o quadro, ocupando uma vaga de qualquer dos quadros especiais (QESP), reatribuída ao QE/AM, aprovado pelo despacho n.º 143/CEME/2002, de 30 de Julho, pelo que encerra a vaga.

Fica posicionado na lista geral de antiguidade do seu QE, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º do EMFAR.

6 de Janeiro de 2005. — O Chefe da Repartição, *José Caetano de Almeida e Sousa*, COR ART.

Despacho n.º 1557/2005 (2.ª série). — Por despacho de 31 de Dezembro de 2004 do chefe da Repartição de Pessoal Militar Permanente da Direcção de Administração e Mobilização do Pessoal, por competência subdelegada, foi promovido ao posto de sargento-ajudante, para preenchimento de uma vaga de qualquer dos quadros especiais, nos termos do artigo 183.º e da alínea c) do artigo 262.º do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 263.º e no n.º 2 do artigo 274.º do referido Estatuto, o militar a seguir indicado:

1SAR INF 12779187, José Zeferino Marques da Silva.

Conta a antiguidade desde 31 de Dezembro de 2004, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de sargento-ajudante.

É promovido para o quadro, ocupando uma vaga de qualquer dos quadros especiais (QESP), reatribuída ao QE/AM, aprovado pelo despacho n.º 143/CEME/2002, de 30 de Julho, pelo que encerra a vaga.

Fica posicionado na lista geral de antiguidade do seu QE, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º do EMFAR.

6 de Janeiro de 2005. — O Chefe da Repartição, *José Caetano de Almeida e Sousa*, COR ART.

Instituto de Odivelas

Despacho n.º 1558/2005 (2.ª série). — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo despacho n.º 18 981/2003 (2.ª série), de 3 de Outubro, do Chefe do Estado-Maior do Exército, subdelego competências na subdirectora deste Instituto 91015499, Graça Maria de Oliveira Durães Alves Martins, para, no âmbito deste estabelecimento de ensino, autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, bem como praticar todos os demais actos decisórios, até ao limite de € 25 000, previstas pelo artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.

O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de Novembro de 2004.

15 de Novembro de 2004. — A Directora, *Margarida de Raimond*.

MINISTÉRIOS DA DEFESA NACIONAL E DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Portaria n.º 152/2005 (2.ª série). — Manda o Governo pelos Ministros de Estado, da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar e dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades Portuguesas, por proposta do almirante Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos do Decreto-Lei n.º 56/81, de 31 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 232/2002, de 2 de Novembro, e da Portaria n.º 1001/99, de 10 de Novembro, com a nova redacção que lhe foi dada pelas Portarias n.ºs 1108/2000, de 27 de Novembro, e 743/2004, de 30 de Junho, exonerar o sargento-ajudante SM (15053581) Fernando Manuel Gomes Fontes, do cargo de amanuense/arquivista do gabinete conjunto do adido de defesa junto da Embaixada de Portugal em Londres, Reino Unido, cargo para o qual foi nomeado pela portaria n.º 1890/2001 (2.ª série), de 6 de Novembro, dos Ministros dos Negócios Estrangeiros e da Defesa Nacional, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 271, de 22 de Novembro de 2001.

A presente portaria produz efeitos desde 1 de Dezembro de 2004. (Isenta de visto do Tribunal de Contas.)

12 de Janeiro de 2005. — O Ministro de Estado, da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar, *Paulo Sacadura Cabral Portas*. — Pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades Portuguesas, *Henrique José Praia da Rocha de Freitas*, Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Direcção-Geral dos Impostos

Despacho n.º 1559/2005 (2.ª série). — 1 — A Direcção-Geral dos Impostos publicitou, na bolsa de emprego público e no *Diário de Notícias* de 8 de Outubro de 2004, o procedimento destinado à selecção do titular do cargo de chefe de divisão de Gestão Financeira da Direcção de Serviços Financeiros, ao qual compete desenvolver as actividades previstas no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 408/93, de 14 de Dezembro.

2 — Nos termos do n.º 3 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, «os titulares dos cargos de direcção intermédia são providos por despacho do dirigente máximo do serviço ou organismo».

3 — De acordo com o n.º 2 do mesmo artigo, «a escolha deverá recair no candidato que em sede de apreciação das candidaturas melhor corresponde ao perfil pretendido para prosseguir as atribuições e objectivos do serviço».

4 — Analisadas as oito candidaturas apresentadas, verifica-se que a candidata Maria Judite Silveira Gamboa cumpre os requisitos obrigatórios e anunciados e possui experiência e formação relacionadas com as actividades a desenvolver, revelando experiência em cargos de direcção intermédia, especificamente na área do cargo a prover, que melhor se adequa às atribuições acima referidas e aos objectivos fixados.

5 — Ao abrigo das disposições conjugadas do artigo 20.º e do n.º 3 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, ouvido o conselho

de administração fiscal, nomeio, em comissão de serviço, a técnica economista de 1.ª classe do quadro de pessoal da Direcção-Geral dos Impostos Maria Judite Silveira Gamboa para o cargo de chefe de divisão de Gestão Financeira da Direcção de Serviços Financeiros.

6 — A presente nomeação produz efeitos a partir de 4 de Janeiro de 2005, pelo período de três anos, renovável por iguais períodos de tempo.

4 de Janeiro de 2005. — O Director-Geral, *Paulo Moita de Macedo*.

ANEXO

Curriculum vitae

(resumido)

Dados pessoais:

Nome — Maria Judite Silveira Gamboa;
Naturalidade — Campolide, Lisboa;
Estado civil — casada;
Data de nascimento — 19 de Julho de 1960;
Categoria profissional — técnica economista de 1.ª classe, desde Maio de 1998.

Habilitações académicas — licenciatura em Organização e Gestão de Empresas, pelo ISCTE, concluída em Julho de 1985.

Percurso profissional:

Ingressou na DGCI, em 15 de Janeiro de 1987, com a categoria de técnica verificadora tributária, transitando para a categoria de perita de fiscalização tributária de 2.ª classe a partir de 13 de Janeiro de 1998, por urgente conveniência de serviço; Adjunta para a área fiscalização no ex-9.º bairro fiscal de Lisboa, de Janeiro de 1989 a Setembro de 1990;
Coordenadora do Serviço Editorial Ciência e Técnica Fiscal, de Setembro de 1995 a Julho de 1997;
Nomeada perita de fiscalização de 1.ª classe, precedendo concurso, em Abril de 1997;
Nomeada técnica economista de 1.ª classe, precedendo concurso, em Maio de 1998;
Nomeada chefe de divisão de Gestão Financeira da Direcção de Serviços Financeiros, em 24 de Setembro de 2001 e em 28 de Novembro de 2003, por impedimento do titular e por vacatura do lugar, respectivamente.

Experiência profissional:

Na área da inspecção tributária:

Exercício das funções de detecção e averiguação de actos, factos ou situações susceptíveis de configurar incumprimento de obrigações tributárias, realização de exames e verificações necessárias ao controlo da veracidade e conformidade das declarações apresentadas pelos contribuintes, e apuramento da respectiva situação tributária, dando notícia das infracções detectadas, bem como prestando informações ou executando as diligências que fossem solicitadas à fiscalização tributária no âmbito da tramitação dos processos administrativos ou judiciais;
Coordenação de acções de inspecções a empresas sujeitas ao regime de transparência fiscal;
Realização de várias inspecções a contribuintes indiciados da prática de crimes fiscais, elaboração de relatórios e respectivos autos de notícia pela prática daqueles crimes, bem como a instrução dos processos para efeitos de averiguações. Nomeação como testemunha do Ministério Público em processos de crime fiscal;

Na área da auditoria interna na DGCI:

De Junho de 1997 a Agosto de 2001, realização de diversas auditorias no âmbito das despesas públicas;
Nomeada instrutora pela Inspeção-Geral de Finanças no âmbito de uma sindicância realizada à DGCI por aquele organismo;

Na área financeira:

Preparação, execução e controlo dos orçamentos anuais da DGCI, elaboração e apresentação das contas de gerência (PIDDAC, FET e DGCI);
Assegurar a adequada gestão orçamental, controlando a despesa e elaborando mapas e relatórios de execução e avaliação orçamental imprescindíveis ao adequado controlo de gestão (PIDDAC, FET e DGCI);
Preparação de processos para aquisição de bens e serviços; Verificar a legalidade e conformidade dos pagamentos efectuados nos serviços centrais;

Garantir e controlar o processamento de vencimentos e outros abonos de todos os funcionários da DGCI;
 Garantir e controlar o processamento e pagamento quadrimestral do FET;
 Uniformizar procedimentos no que concerne ao processamento de vencimentos e intercâmbio de informações com outros organismos;
 Elaboração da declaração única de retenções da DGCI (modelo n.º 10);

Outras funções na DGCI:

Membro do júri de um concurso de acesso à categoria de técnico superior estagiário para a área financeira;
 Participação na organização do CIAT (Centro Interamericano de Administraciones Tributarias), que decorreu em Lisboa de 28 de Setembro a 2 de Outubro, como responsável do Comité Administrativo e Financeiro.

Formação complementar:

Frequência de várias acções de formação e participação em seminários diversos no âmbito da inspecção tributária e auditoria fiscal;
 Frequência dos cursos de preparação pedagógica de formadores, técnicas de chefia e liderança, gerir com inteligência emocional, gestão pela qualidade na administração tributária, liderar equipas num contexto de mudança, direcção e avaliação da gestão, SIADAP — sistema integrado de avaliação do desempenho da Administração Pública, ministrados pela DGCI, e participação no seminário de alta direcção na Administração Pública ministrado pelo INA;
 Frequência de cursos no âmbito do regime de realização de despesas públicas, de auditoria financeira e POCP (Plano Oficial de Contabilidade Pública) e novo contencioso administrativo.

Despacho n.º 1560/2005 (2.ª série). — 1 — A Direcção-Geral dos Impostos publicitou, na bolsa de emprego público e no *Diário de Notícias* de 25 de Outubro de 2004, o procedimento destinado à selecção do titular do cargo de chefe de divisão da Inspecção Tributária da Direcção de Finanças de Bragança, ao qual compete desenvolver as actividades previstas no artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 408/93, de 14 de Dezembro.

2 — Nos termos do n.º 3 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, «os titulares dos cargos de direcção intermédia são providos por despacho do dirigente máximo do serviço ou organismo».

3 — De acordo com o n.º 2 do mesmo artigo, «a escolha deverá recair no candidato que em sede de apreciação das candidaturas melhor corresponde ao perfil pretendido para prosseguir as atribuições e objectivos do serviço».

4 — Analisadas as 10 candidaturas apresentadas, verifica-se que o candidato Carlos Alberto Morais cumpre os requisitos obrigatórios e anunciados e possui experiência e formação relacionadas com as actividades a desenvolver, revelando experiência em cargos de direcção intermédia, especificamente na área do cargo a prover, que melhor se adequa às atribuições acima referidas e aos objectivos fixados.

5 — Ao abrigo das disposições conjugadas do artigo 20.º e do n.º 3 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, ouvido o conselho de administração fiscal, nomeio, em comissão de serviço, o inspector tributário de nível 2 do quadro de pessoal da Direcção-Geral dos Impostos Carlos Alberto Morais para o cargo de chefe de divisão da Inspecção Tributária da Direcção de Finanças de Bragança.

6 — A presente nomeação produz efeitos a partir de 4 de Janeiro de 2005, pelo período de três anos, renovável por iguais períodos de tempo.

4 de Janeiro de 2005. — O Director-Geral, *Paulo Moita de Macedo*.

ANEXO

Curriculum vitae

Nome: Carlos Alberto Morais.
 Naturalidade: Espinhoso, freguesia de Candedo, concelho de Vinhais.
 Residência: Rua da Teresinha, 52, 5000 Vila Real.
 Data de nascimento: 1 de Novembro de 1963.
 Telefone: 259375401; telemóvel: 936483668.
 E-mail: camorais@dgi.min-financas.pt.
 Habilitações académicas:

Bacharel em Contabilidade e Administração no ISCAP;
 Licenciado em Gestão.

Curriculo profissional:

Director financeiro e técnico oficial de contas em empresas privadas;

Professor de Contabilidade na Escola Secundária de Rio Tinto;
 Colocado na Direcção de Finanças de Vila Real, na categoria de técnico verificador tributário de 2.ª classe, com contrato além quadro, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 200/85, de 25 Junho, em 14 de Janeiro de 1987;

Promovido a perito de fiscalização tributária de 2.ª classe, em 2 de Agosto de 1988;

Nomeado perito de fiscalização tributária de 1.ª classe dos quadros da Divisão de Inspecção Tributária da Direcção de Finanças de Vila Real, em 14 de Março de 1997;

Coordenador de equipa de inspecção tributária, desde 1 de Fevereiro de 1994;

Presidente e vogal das comissões de revisão a que se refere o artigo 84.º do Código de Processo Tributário;

Perito da Fazenda Pública, a que se refere o n.º 11 do artigo 91.º da lei geral tributária, desde o ano de 1999;

Com competências delegadas pelo director de finanças de Vila Real para sancionar os relatórios da inspecção tributária, nos termos do artigo 62.º do RCPIT, e proceder à fixação da matéria tributável do IRS e do IRC bem como do IVA apurado em falta por recurso a métodos indirectos, nos termos, respectivamente, do disposto nos artigos 65.º do CIRS, 54.º do CIRO e 84.º do CIVA, conforme despacho n.º 10 339/2004, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 26 Maio de 2004;

Técnico oficial de contas, inscrito na Câmara dos Técnicos Oficiais de Contas (CTOC);

Professor auxiliar convidado da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro;

Formador do Centro de Formação da DGCI;

Formador distrital da Comissão Nacional do Euro;

Formador da CTOC, nas reuniões livres das quartas-feiras, na formação permanente, na formação segmentada e na formação eventual (seminários);

Realização de trabalhos:

«Metodologias de análise da declaração modelo n.º 22»;

«Reforma fiscal»;

«Euro»;

«Composição dos custos de produção das explorações vitivinícolas»;

«Avaliação indirecta da base tributável»;

«Dissolução e liquidação de sociedades — Aspectos contabilísticos e fiscais»;

Colaborador do jornal *A Voz de Trás-os-Montes* na realização de artigos de opinião sobre matérias de natureza financeira e fiscal;

Participação em vários cursos/acções de aperfeiçoamento profissional, com destaque para os que se relacionam com as matérias de gestão, contabilidade, auditoria e fiscalidade, organizados pela DGCI, CTOC, APECA, STE — Sindicato Quadros Técnicos do Estado e Associação Portuguesa de Contabilistas.

Direcção de Finanças da Guarda

Despacho (extracto) n.º 1561/2005 (2.ª série). — Nos termos do artigo 54.º, n.º 1, alínea c), do Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais, delegeo a representação da Fazenda Pública no Tribunal Administrativo e Fiscal de Castelo Branco, com as competências previstas no artigo 15.º do CPPT, nos seguintes funcionários:

Inspector tributário Pedro Alexandre Coelho Veiga.

Técnico de administração tributária-adjunto Fernando Manuel Brito Moura.

A presente delegação de competências tem efeitos imediatos.

28 de Dezembro de 2004. — O Director, *António Santos Barroso Inês*.

Direcção de Finanças de Santarém

Despacho (extracto) n.º 1562/2005 (2.ª série). — *Delegação/subdelegação de competências.* — Ao abrigo das seguintes normas legais:

Artigo 62.º da lei geral tributária (LGT);

Artigos 9.º e 10.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro;

Artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de Abril;

Artigos 29.º, n.º 1, e 35.º a 37.º do Código do Procedimento Administrativo;

e ainda dos:

Despachos do director-geral dos Impostos n.ºs 14 723/2004 (2.ª série), de 12 de Julho, e 22 620/2004 (2.ª série), de 15 de Outubro, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, de 23 de Julho e de 5 de Novembro de 2004, respectivamente; Despachos n.ºs 19 191/2004 (2.ª série), de 2 de Setembro, e 25 416/2004 (2.ª série), de 26 de Novembro, do subdirector-geral, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.ºs 216, de 13 de Setembro de 2004, e 288, de 10 de Dezembro de 2004, respectivamente;

procedo às seguintes delegações e subdelegações de competências:

A — Competências próprias — delego:

1 — Nos chefes de divisão e na chefe da Repartição de Administração Geral:

1.1 — Classificação de serviço dos funcionários afectos às respectivas unidades orgânicas (n.º 2 do artigo 8.º do regulamento anexo à Portaria n.º 326/84, de 31 de Maio);

1.2 — Autorização para passagem de certidões sobre assuntos da competência dos respectivos serviços [alínea g) do n.º 2 do artigo 8.º da Lei n.º 2/2004];

1.3 — Prática de todos os actos que, não envolvendo juízos de oportunidade e conveniência, não possam deixar de ser praticados uma vez verificados os pressupostos de facto;

1.4 — Resolução de dúvidas postas pelos serviços locais de finanças;

1.5 — Emissão de parecer acerca das solicitações, efectuadas pelos funcionários ou pelos sujeitos passivos, a entidades superiores a esta Direcção de Finanças;

1.6 — Assinatura de toda a correspondência das respectivas unidades orgânicas, incluindo notas e mapas, que não se destinem a direcções-gerais e outras entidades equiparadas ou de nível superior ou, destinando-se, que sejam de mera remessa regular (por exemplo, informações sobre reembolsos do IVA e sobre análise de listagens do IR);

1.6.1 — Na ausência ou impedimento do titular, os actos de assinatura serão praticados pelo substituto legal ou quem aquele indigite para o efeito;

1.7 — Elaboração de plano e relatório anuais de actividades da respectiva unidade orgânica;

1.8 — Fixação dos prazos para audição prévia e a prática dos actos subsequentes até à conclusão do procedimento (artigo 60.º, n.º 3, da LGT);

2 — Na chefe da Divisão de Tributação (Liquidação e Cobrança), licenciada Maria Helena Marques Rosa:

2.1 — Ordenar ou sancionar o preenchimento de DO ou de documentos de correcção de IR, resultantes de erros de recolha e outros imputáveis aos serviços ou de validação de outras declarações [alínea b) do n.º 2.2 do manual de instruções e ofício circular n.º 15/91], bem como autorizar a respectiva recolha;

2.2 — Autorização para emissão de reembolsos de IRS ou para retirada da marcação SUSPLIQ em resultado de análise de listagens/controles fiscais;

2.3 — Autorização de créditos constantes da relação modelo 27-FP;

2.4 — Decisão sobre o arquivamento dos processos ou realização de outras diligências (artigo 76.º do CIMSISD e artigo 38.º do Código do Imposto do Selo);

2.5 — Decisão sobre dúvidas relativas à sujeição a imposto ou à maneira de o liquidar (artigo 81.º do CIMSISD);

2.6 — Promoção de segundas avaliações (§ único do artigo 96.º do CIMSISD); nomeação de peritos que compõem a comissão para as segundas avaliações (artigos 74.º e 76.º do CIMI);

2.7 — Dispensa de avaliação e fixação de valores (artigo 110.º do CIMSISD);

2.8 — Autorização das propostas de avaliação (artigos 129.º, 150.º, § único, e 265.º do CCPIA);

2.9 — Nomeação do presidente das comissões permanentes de avaliação (artigo 132.º do CCPIA);

2.10 — Autorização para a venda de dísticos modelo 4 de imposto sobre veículos (n.º 9 do artigo 10.º do RIV);

2.11 — Apuramento, fixação ou alteração de rendimentos e actos conexos, subsequentemente aos actos referidos nos n.ºs 6.5 e 6.6, infra, quando esteja em causa a aplicação dos artigos 39.º e 65.º do CIRS e 84.º do CIVA;

2.12 — Idem, idem, idem, subsequentemente aos actos de análises de listagens e análises internas — correcções internas (artigo 65.º do CIRS);

2.13 — Levantamento de autos de notícia resultantes de verificações internas não atribuídas à área de inspecção tributária [artigo 59.º, alíneas c) e d), do RGIT];

2.14 — Proceder ou ordenar a revisão oficiosa quando o valor do imposto a restituir for superior a € 4987,98 (artigo 78.º da LGT)

e elaborar, sancionar e ordenar a recolha das correspondentes DO e, bem assim, os correspondentes DC resultantes de erros de recolha e outros imputáveis aos serviços;

2.15 — Designação do perito e distribuição dos processos de reclamação/revisão, bem como a decisão nos casos de falta de acordo entre os peritos (artigos 91.º, n.º 3, e 92.º, n.º 6, da LGT);

3 — Na chefe da Divisão de Justiça Tributária, licenciada Georgeta Maria Catarino Alves Lobo Nunes da Silva:

3.1 — Coordenação das actividades dos representantes da Fazenda Pública junto do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, indigitados no n.º 4, infra;

3.2 — Autorização do pagamento em prestações nos processos de execução fiscal e a apreciação das garantias (artigos 197.º, n.º 2, e 199.º, n.º 8, ambos do CPPT), conforme o n.º 7.9, infra;

3.3 — Decisão das reclamações gratuitas sempre que o valor do processo exceda o quintuplo da alçada do tribunal tributário da 1.ª instância (artigos 73.º, n.º 4, e 75.º do CPPT), conforme o n.º 7.3, infra;

3.4 — Verificação da caducidade das garantias para suspender a execução fiscal em caso de reclamação gratuita (n.ºs 1 e 4 do artigo 183.º-A do CPPT);

3.5 — Apreciação e decisão nos processos administrativos relativos aos actos impugnados (n.º 2 do artigo 112.º do CPPT);

3.6 — Aplicação de coimas e sanções acessórias que sejam da competência do director de Finanças [n.º 1 do artigo 76.º e alínea b) do artigo 52.º do RGIT], bem como as decisões sobre afastamento de aplicação da coima (artigo 32.º do RGIT), quando a competência for do director de Finanças, o arquivamento dos processos (artigo 77.º do RGIT) e a suspensão do processo (n.º 2 do artigo 72.º do RGIT);

3.7 — Orientação, coordenação e controlo das averiguações criminais, incluindo a decisão de instaurar processo quando se conclua existirem indícios de crime fiscal; proceder a actos de inquérito [artigos 40.º, n.º 2, e 41.º, n.º 1, alínea b), do RGIT]; emitir parecer (artigo 42.º, n.º 3); pronunciar-se sobre a dispensa e atenuação especial da pena (artigos 22.º e 44.º do RGIT);

3.8 — Decisão sobre a modalidade e condições legais de venda em processo de execução fiscal nos casos em que o valor dos bens a vender exceda 300 vezes o salário mínimo nacional mais elevado (artigo 252.º do CPPT);

3.9 — Selecção, promoção e acompanhamento de cobrança das dívidas referentes a grandes e médios devedores;

3.10 — Autorizar a recolha das DO resultantes de decisão de actos impugnados ou reclamados (n.º 2 do artigo 112.º e artigo 75.º do CPPT);

3.11 — Despacho de confirmação ou alteração das decisões dos chefes de finanças em matéria de circulação de mercadorias (artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 147/2003, de 11 de Julho);

4 — Nos licenciados Luís Ricardo Farinha Sequeira, Olga Maria Goulão Lourenço e Elisabete Araújo Colela Frazão Castelo Branco:

4.1 — As funções de representante da Fazenda Pública (artigos 15.º do CPPT e 73.º do ETAF);

5 — Nos chefes das Divisões I e II da Inspeção Tributária, respectivamente Jaime Artur Martins Lima e licenciado Alexandre António Oliveira Reis, relativamente a cada uma das respectivas áreas funcionais:

5.1 — Elaboração do plano distrital de actividades da inspecção tributária (artigo 25.º do RCPIT);

5.2 — Selecção dos sujeitos passivos a inspecionar por iniciativa dos serviços;

5.3 — Praticar os actos necessários à credenciação dos funcionários com vista à inspecção externa e proceder à emissão de ordens de serviço para os processos inspectivos a executar pelas respectivas divisões, incluindo a alteração dos fins, âmbito e extensão do procedimento tributário (artigos 46.º e 15.º, n.º 1, do RCPIT);

5.4 — Determinar a revisão da matéria tributável declarada pelos sujeitos passivos, por via da avaliação directa, nos processos que corram nas respectivas divisões (artigo 82.º, n.º 1, da LGT);

5.5 — Determinar o recurso à aplicação da avaliação indirecta (artigo 82.º, n.º 2, da LGT) e consequente aplicação de métodos indirectos (artigos 87.º a 89.º e 90.º da LGT), em sede de IVA, IRS e IRC (respectivamente artigos 84.º do CIVA, 39.º do CIRS e 54.º do CIRC), nos processos que corram nas respectivas divisões;

5.6 — Determinar a correcção dos valores de base necessários ao apuramento do rendimento tributável nos termos do artigo 28.º, n.º 7, do CIRS (regime simplificado de IRS) e dos valores de base contabilística necessários ao apuramento do lucro tributável nos termos do artigo 53.º, n.º 12, do CIRC (regime simplificado de IRC), nos processos que corram nas respectivas divisões;

5.7 — Determinar o valor dos estabelecimentos comerciais, industriais e agrícolas e das quotas ou partes sociais, com excepção das acções (regras 2.ª, 3.ª e 4.ª do § 3.º do artigo 20.º do CIMSISD e ofício-circular D-1/82, de 18 de Maio); idem, idem, incluindo acções (artigos 15.º, 16.º e 31.º do Código do Imposto do Selo);

5.8 — Sancionar o valor referido no § 1.º do artigo 77.º do CIM-SSSD (idem, conforme o artigo 31.º do Código do Imposto do Selo);

5.9 — Fixar o prazo para audição prévia no âmbito dos procedimentos inspectivos e praticar os actos subsequentes até à conclusão do procedimento (artigo 60.º, n.º 3, da LGT e RCPIT);

5.10 — Sancionar os relatórios de acções inspectivas, bem como as informações concluídas nas respectivas divisões (artigo 62.º, n.º 5, do RCPIT);

5.11 — A competência referida no n.º 2 do artigo 3.º do regime especial do IVA anexo ao Decreto-Lei n.º 418/99, de 21 de Outubro, fica delegada no chefe da Divisão I;

5.12 — A apreciação da opção pelo regime especial de exigibilidade do IVA (Decreto-Lei n.º 204/97, de 9 de Agosto);

6 — Na chefe da Repartição de Administração Geral, licenciada Lucília Maria Rebocho Serra:

6.1 — Aposição de visto nos documentos de despesa previamente autorizada (facturas-recibos e outros) cujo processamento e emissão de ordem de pagamento sejam da responsabilidade desta Direcção de Finanças (artigo 17.º, 27.º e 81.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho);

6.1.1 — Autorização e emissão dos meios de pagamento quando a autorização da despesa foi concedida pelo delegante (artigos 17.º, 23.º e 29.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de Julho);

6.2 — Assinatura dos boletins de alteração de vencimentos (artigos 17.º e 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho);

6.3 — Assinatura das requisições modelo D 16.6-CP (n.º 4 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro);

7 — Nos chefes de finanças:

7.1 — Despacho de arquivamento dos processos de contra-ordenação instaurados indevidamente sempre que se verifique o pagamento nos termos do artigo 29.º do RGIT;

7.2 — As competências referidas no n.º 2.1, supra, quando as atribuições da recolha forem do respectivo serviço local de finanças;

7.3 — Decidir as reclamações gratuitas caso o valor do processo não exceda o quádruplo da alçada do tribunal tributário de 1.ª instância (artigo 73.º, n.º 4, do CPPT), conforme o n.º 3.3, supra;

7.4 — Proceder ou ordenar a revisão oficiosa, quando o valor do imposto a restituir não ultrapasse € 4987,98 (artigo 78.º da LGT) e elaborar, sancionar e ordenar a recolha das correspondentes DO e, bem assim, os correspondentes DC resultantes de erros de recolha e outros imputáveis aos serviços;

7.5 — Autorizar a recolha das DO resultantes de reclamações gratuitas cujas decisões sejam da sua competência própria ou delegada;

7.6 — Autorizar o pagamento em prestações das coimas fixadas em processos de contra-ordenação (artigo 88.º, n.º 5, do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro);

7.7 — Convoar em reclamação gratuita a declaração de substituição apresentada fora do prazo (circular n.º 4/94 da DGCI);

7.8 — Praticar os actos de apuramento, fixação ou alteração referidos no artigo 65.º do Código do IRS, quando estiverem em causa controlos/fiscalizações efectuados pelos SF à excepção dos rendimentos da categoria G, enquanto a cargo da DF;

7.9 — Autorizar o pagamento em prestações nos processos de execução fiscal e a apreciação das garantias quando o valor da dívida exequenda for inferior a 500 unidades de conta (artigo 197.º do CPPT), conforme o n.º 3.2, supra;

B — Competências delegadas/subdelegadas (despachos supra-identificados) — subdelego:

1 — Nos chefes de divisão e na chefe da Repartição de Administração Geral, mencionados na alínea A, n.º 1:

1.1 — A competência indicada no n.º II, n.º 7.5, alínea *m*), do despacho n.º 14 723/2004 (2.ª série), e no n.º II, n.º 8.5, alínea *m*), do despacho n.º 22 620/2004 (2.ª série), relativamente aos funcionários das respectivas unidades;

2 — Na chefe da Divisão de Tributação, identificada na alínea A, n.º 2:

2.1 — Do despacho n.º 14 723/2004 (2.ª série), as competências indicadas no n.º II, n.º 7.5, alíneas *c*) a *h*), e do despacho n.º 22 620/2004 (2.ª série), as competências indicadas no n.º II, n.º 8.5, alíneas *c*) a *h*);

3 — Na chefe da Divisão de Justiça Tributária, identificada na alínea A, n.º 3:

3.1 — Dos despachos n.ºs 19 191/2004 (2.ª série) e 25 416/2004 (2.ª série), as competências indicadas no n.º II do n.º 1 com as restrições da alínea 2;

4 — Nos chefes das Divisões I e II da Inspecção Tributária, identificados na alínea A, n.º 5:

4.1 — Do despacho n.º 14 723/2004 (2.ª série), as competências indicadas no n.º II, n.º 7.5, alínea *b*), com a excepção do n.º 10, e nas alíneas *i*) a *j*) e do despacho n.º 22 620/2004 (2.ª série), as competências indicadas no n.º II, n.º 8.5, alínea *b*), com excepção do n.º 11, e nas alíneas *i*) a *j*);

5 — Na chefe da Repartição de Administração Geral, identificada na alínea A, n.º 6:

5.1 — Dos despachos n.ºs 14 723/2004 (2.ª série) e 22 620/2004 (2.ª série), a competência indicada no n.º III, n.º 1, alínea *d*), e 2, até ao montante de € 1000;

6 — Nos chefes de finanças:

6.1 — Do despacho n.º 14 723/2004 (2.ª série), as competências indicadas nos n.ºs II, n.º 7.5, alíneas *a*) e *b*), quanto aos sujeitos passivos referidos no n.º 10, e no n.º III, n.º 1, alínea *d*), e 2, até ao montante de € 250 e do despacho n.º 22 620/2004 (2.ª série), as competências indicadas no n.º II, n.º 8.5, alíneas *a*) e *b*), quanto aos sujeitos passivos referidos no n.º 11, e no n.º III, n.º 1, alínea *d*), e 2, até ao montante de € 250;

7 — Nos tesoureiros de finanças:

7.1 — Do despacho n.º 14 723/2004 (2.ª série), as competências indicadas nos n.ºs II, n.º 1.8, e III, n.º 1, alínea *d*), e 2, até ao montante de € 250 e do despacho n.º 22 620/2004 (2.ª série), as competências indicadas nos n.ºs II, n.º 1.9, e III, n.º 1, alínea *d*), e 2, até ao montante de € 250.

C — Substituto legal — nas minhas faltas, ausências ou impedimentos é meu substituto o chefe de divisão licenciado Alexandre António de Oliveira Reis.

D — Produção de efeitos — este despacho produz efeitos desde 1 de Junho a 31 de Outubro de 2004, ficando por este meio ratificados todos os despachos entretanto proferidos no âmbito desta delegação e subdelegação de competências.

28 de Dezembro de 2004. — O Director de Finanças, em regime de substituição, José Augusto Nunes da Silva.

Despacho (extracto) n.º 1563/2005 (2.ª série). — Ao abrigo das seguintes normas legais:

Artigo 62.º da lei geral tributária (LGT);

Artigos 9.º e 10.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro;

Artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de Abril;

Artigos 29.º, n.º 1, e 35.º a 37.º do Código do Procedimento Administrativo;

e ainda dos:

Despachos do director-geral dos Impostos n.ºs 14 723/2004 (2.ª série), de 12 de Julho, 22 620/2004 (2.ª série), de 15 de Outubro, e 25 682/2004 (2.ª série), de 30 de Novembro, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, de 23 de Julho, de 5 de Novembro e de 14 de Dezembro de 2004, respectivamente; Despachos n.ºs 17 612/2004 (2.ª série), de 13 de Agosto, 19 191/2004 (2.ª série), de 2 de Setembro, e 25 416/2004 (2.ª série), de 26 de Novembro, do subdirector-geral, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.ºs 200, de 25 de Agosto, 216, de 13 de Setembro, e 288, de 10 de Dezembro de 2004, respectivamente;

procedo às seguintes delegações e subdelegações de competências:

A — Competências próprias — delego:

1 — No director de finanças-adjunto licenciado José Augusto Nunes da Silva:

1.1 — A gestão e coordenação das unidades orgânicas referidas nas alíneas *c*) e *d*) do n.º 2 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 408/93, de 14 de Dezembro;

1.2 — A nomeação e ou credenciação de funcionários para representação da Fazenda Nacional nas comissões de credores e conferência de interessados;

2 — Nos chefes de divisão e na chefe de repartição de Administração Geral:

2.1 — Classificação de serviço dos funcionários afectos às respectivas unidades orgânicas (n.º 2 do artigo 8.º do Regulamento anexo à Portaria 326/84, de 31 de Maio);

2.2 — Autorização para passagem de certidões sobre assuntos da competência dos respectivos serviços;

2.3 — Prática de todos os actos que, não envolvendo juízos de oportunidade e conveniência, não possam deixar de ser praticados uma vez verificados os pressupostos de facto;

2.4 — Resolução de dúvidas postas pelos serviços locais de finanças;

2.5 — Emissão de parecer acerca das solicitações efectuadas pelos funcionários ou pelos sujeitos passivos a entidades superiores a esta Direcção de Finanças;

2.6 — Assinatura de toda a correspondência das respectivas unidades orgânicas, incluindo notas e mapas, que não se destine às direcções-gerais e outras entidades equiparadas ou de nível superior ou, destinando-se, sejam de mera remessa regular (por exemplo, informações sobre reembolsos de IVA e sobre análise de listagens de IR);

2.6.1 — Na ausência ou impedimento do titular, os actos de assinatura serão praticados pelo substituto legal ou quem aquele indigite para o efeito;

2.7 — Elaboração do plano e relatório anuais de actividades da respectiva unidade orgânica;

2.8 — Fixação dos prazos para audição prévia e a prática dos actos subsequentes até à conclusão do procedimento (artigo 60.º, n.º 3, da LGT);

3 — Na chefe de divisão de Tributação (Liquidação e Cobrança), licenciada Maria Helena Marques Rosa:

3.1 — Ordenar ou sancionar o preenchimento de DO ou de documentos de correcção de IR, resultantes de erros de recolha e outros imputáveis aos serviços ou de validação de outras declarações [alínea b) do n.º 2.2 do manual de instruções e ofício circulado n.º 15/91], bem como autorizar a respectiva recolha;

3.2 — Autorização para emissão de reembolsos de IRS ou para retirada da marcação SUSPLIQ em resultado de análise de listagens/controles fiscais;

3.3 — Autorização de créditos constantes da relação modelo n.º 27-FP;

3.4 — Decisão sobre o arquivamento dos processos ou realização de outras diligências (artigos 76.º do CIMSISD e 38.º do Código do Imposto do Selo);

3.5 — Decisão sobre dúvidas relativas à sujeição a imposto ou à maneira de o liquidar (artigo 81.º do CIMSISD);

3.6 — Promoção de segundas avaliações (§ único do artigo 96.º do CIMSISD); nomeação de peritos que compõem a comissão para as segundas avaliações (artigos 74.º e 76.º do CIMI);

3.7 — Dispensa de avaliação e fixação de valores (artigo 110.º do CIMSISD);

3.8 — Autorização das propostas de avaliação (artigos 129.º, 150.º, § único, e 265.º do CCPIA);

3.9 — Nomeação do presidente das comissões permanentes de avaliação;

3.10 — Autorização para a revenda de dísticos do modelo n.º 4 do imposto sobre veículos (n.º 9 do artigo 10.º do Regulamento do Imposto sobre Veículos);

3.11 — Apuramento, fixação ou alteração de rendimentos e actos conexos, subsequentemente aos actos referidos nos n.ºs 6.5 e 6.6 infra, quando esteja em causa a aplicação dos artigos 39.º e 65.º do CIRS e 84.º do CIVA;

3.12 — Idem, idem, idem, subsequentemente aos actos de análise de listagens e análises internas — correcções internas (artigo 65.º do CIRS);

3.13 — Levantamento de autos de notícia resultantes de verificações internas não atribuídas à área da inspecção tributária [artigo 59.º, alíneas c) e d), do RGIT];

3.14 — Proceder ou ordenar a revisão oficiosa quando o valor do imposto a restituir for superior a € 4987,98 (artigo 78.º da LGT) e elaborar, sancionar e ordenar a recolha das correspondentes DO e, bem assim, os correspondentes DC resultantes de erros de recolha e outros imputáveis aos serviços;

3.15 — Designação do perito e distribuição dos processos de reclamação/revisão, bem como a decisão nos casos de falta de acordo entre os peritos (artigos 91.º, n.º 3, e 92.º, n.º 6, da LGT);

4 — Na chefe de divisão de Justiça Tributária, licenciada Georgeta Maria C. A. L. Nunes da Silva:

4.1 — Coordenação das actividades dos representantes da Fazenda Pública junto do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, indigitados no n.º 5 infra;

4.2 — Autorização do pagamento em prestações nos processos de execução fiscal e a apreciação das garantias (artigos 197.º, n.º 2, e 199.º, n.º 8, ambos do CPPT), cf. n.º 8.9 infra;

4.3 — Decisão das reclamações gratuitas, sempre que o valor do processo exceda o quádruplo da alçada do Tribunal Tributário da 1.ª Instância (artigos 73.º, n.º 4, e 75.º do CPPT), cf. n.º 8.3 infra;

4.4 — Verificação da caducidade das garantias para suspender a execução fiscal, em caso de reclamação gratuita (n.ºs 1 e 4 do artigo 183.º-A do CPPT);

4.5 — Apreciação e decisão nos processos administrativos relativos aos actos impugnados (n.º 2 do artigo 112.º do CPPT);

4.6 — Aplicação de coimas e sanções acessórias que sejam da competência do director de finanças [n.º 1 do artigo 76.º e alínea b) do artigo 52.º do RGIT], bem como as decisões sobre afastamento de aplicação da coima (artigo 32.º do RGIT), quando a competência for do director de finanças, o arquivamento dos processos (artigo 77.º do RGIT) e a suspensão do processo (n.º 2 do artigo 72.º do RGIT);

4.7 — Orientação, coordenação e controlo das averiguações criminais, incluindo a decisão de instaurar processo quando se conclua existirem indícios de crime fiscal; proceder a actos de inquérito [artigos 40.º, n.º 2, e 41.º, n.º 1, alínea b) do RGIT]; emitir parecer (artigo 42.º n.º 3); pronunciar-se sobre a dispensa e atenuação especial da pena (artigos 22.º e 44.º do RGIT);

4.8 — Decisão sobre a modalidade e condições legais de venda em processo de execução fiscal nos casos em que o valor dos bens a

vender exceda 300 vezes o salário mínimo nacional mais elevado (artigo 252.º do CPPT);

4.9 — Selecção, promoção e acompanhamento de cobrança das dívidas referentes a grandes e médios devedores;

4.10 — Autorizar a recolha das DO resultantes de decisão de actos impugnados ou reclamados (n.º 2 do artigo 112.º e artigo 75.º do CPPT);

4.11 — Despacho de confirmação ou alteração das decisões dos chefes de finanças em matéria de circulação de mercadorias (artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 147/2003, de 11 de Julho);

5 — Nos licenciados Luís Ricardo Farinha Sequeira, Olga Maria Goulão Lourenço e Elisabete Araújo Colela Frazão Castelo Branco:

5.1 — As funções de representante da Fazenda Pública (artigos 15.º do CPPT e 73.º do ETAF);

6 — Nos chefes de divisão I e II da Inspecção Tributária, respectivamente Jaime Artur Martins Limas e licenciado Alexandre António Oliveira Reis, relativamente a cada uma das respectivas áreas funcionais:

6.1 — Elaboração do plano distrital de actividades da Inspecção Tributária (artigo 25.º do RCPIT);

6.2 — Selecção dos sujeitos passivos a inspecionar por iniciativa dos serviços;

6.3 — Praticar os actos necessários à credenciação dos funcionários com vista à inspecção externa e proceder à emissão de ordens de serviço para os processos inspectivos a executar pelas respectivas divisões, incluindo a alteração dos fins, âmbito e extensão do procedimento tributário (artigos 46.º e 15.º, n.º 1, do RCPIT);

6.4 — Determinar a revisão da matéria tributável declarada pelos sujeitos passivos, por via da avaliação directa, nos processos que corram nas respectivas divisões (artigo 82.º, n.º 1, da LGT);

6.5 — Determinar o recurso à aplicação da avaliação indirecta (artigo 82.º, n.º 2, da LGT) e consequente aplicação de métodos indirectos (artigos 87.º a 89.º e 90.º da LGT), em sede de IVA, IRS e IRC (respectivamente artigos 84.º do CIVA, 39.º do CIRS e 54.º do CIRC), nos processos que corram nas respectivas divisões;

6.6 — Determinar a correcção dos valores de base necessários ao apuramento do rendimento tributável, nos termos do artigo 28.º, n.º 7, do CIRS (regime simplificado de IRS), e dos valores de base contabilística necessários ao apuramento do lucro tributável, nos termos do artigo 53.º, n.º 12, do CIRC (regime simplificado de IRC), nos processos que corram nas respectivas divisões;

6.7 — Determinar o valor dos estabelecimentos comerciais, industriais e agrícolas e das quotas ou partes sociais, com excepção das acções (regras 2.ª, 3.ª e 4.ª do § 3.º do artigo 20.º do CIMSISD e ofício-circular D-1/82, de 18 de Maio); idem, idem, incluindo acções (artigos 15.º, 16.º e 31.º do Código do Imposto do Selo);

6.8 — Sancionar o valor referido no § 1.º do artigo 77.º do CIMSISD (idem, cf. o artigo 31.º do Código do Imposto do Selo);

6.9 — Fixar o prazo para audição prévia no âmbito dos procedimentos inspectivos e praticar os actos subsequentes até à conclusão do procedimento (artigo 60.º, n.º 3, da LGT e RCPIT);

6.10 — Sancionar os relatórios de acções inspectivas, bem como as informações concluídas nas respectivas divisões (artigo 62.º, n.º 5, do RCPIT);

6.11 — A competência referida no n.º 2 do artigo 3.º do regime especial do IVA anexo ao Decreto-Lei n.º 418/99, de 21 de Outubro, fica delegada no chefe de divisão I;

6.12 — A apreciação da opção pelo regime especial de exigibilidade do IVA (Decreto-Lei n.º 204/97, de 9 de Agosto);

7 — Na chefe de repartição de Administração Geral, licenciada Lucília Maria Rebocho Serra:

7.1 — Aposição de visto nos documentos de despesa previamente autorizada (facturas-recibos e outros) cujo processamento e emissão de ordem de pagamento sejam da responsabilidade desta Direcção de Finanças (artigos 17.º, 27.º e 81.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho);

7.1.1 — Autorização e emissão dos meios de pagamento quando a autorização da despesa for concedida pelo delegante (artigos 17.º, 23.º e 29.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de Julho);

7.2 — Assinatura dos boletins de alteração de vencimentos (artigos 17.º e 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho);

7.3 — Assinatura das requisições modelo D-16.6-CP (artigo 9.º, n.º 4, da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro);

8 — Nos chefes de finanças:

8.1 — Despacho de arquivamento dos processos de contra-ordenação instaurados indevidamente, sempre que se verifique o pagamento nos termos do artigo 29.º do RGIT;

8.2 — As competências referidas no n.º 3.1 supra, quando as atribuições da recolha forem do respectivo serviço local de finanças;

8.3 — Decidir as reclamações gratuitas, caso o valor do processo não exceda o quádruplo da alçada do Tribunal Tributário de 1.ª Instância (artigo 73.º, n.º 4, do CPPT);

8.4 — Proceder ou ordenar a revisão oficiosa, quando o valor do imposto a restituir não ultrapasse € 4987,98 (artigo 78.º da LGT),

e elaborar, sancionar e ordenar a recolha das correspondentes DO e, bem assim, os correspondentes DC resultantes de erros de recolha e outros imputáveis aos serviços;

8.5 — Autorizar a recolha das DO resultantes de reclamações gratuitas cujas decisões sejam da sua competência própria ou delegada;

8.6 — Autorizar o pagamento em prestações das coimas fixadas em processos de contra-ordenação (artigo 88.º, n.º 5, do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro);

8.7 — Convolar em reclamação gratuita a declaração de substituição apresentada fora do prazo (circular n.º 4/94 da DGCI);

8.8 — Praticar os actos de apuramento, fixação ou alteração referidos no artigo 65.º do Código do IRS, quando estiverem em causa controlos/fiscalizações efectuados pelos SF, à excepção dos rendimentos da categoria G, enquanto a cargo da DF;

8.9 — Autorizar o pagamento em prestações nos processos de execução fiscal e a apreciação das garantias, quando o valor da dívida exceda para inferior a 500 UC (artigo 197.º do CPPT);

B — Competências delegadas/subdelegadas — (despachos supra-referidos) — subdelego:

1 — No director de finanças-adjunto identificada na alínea A, n.º 1:

1.1 — Do despacho n.º 17 612/2004, as competências nele indicadas.

2 — Nos chefes de divisão e na chefe de repartição de Administração Geral mencionados na alínea A, n.º 2:

2.1 — A competência indicada no n.º II, n.º 7.5, alínea m), do despacho n.º 14 723/2004 e no n.º II, n.º 8.5, alínea m), do despacho n.º 22 620/2004, relativamente aos funcionários das respectivas unidades;

3 — Na chefe de divisão da Tributação identificada na alínea A, n.º 3:

3.1 — Do despacho n.º 14 723/2004, as competências indicadas no n.º II, n.º 7.5, alíneas c) a h), e do despacho n.º 22 620/2004, as competências indicadas no n.º II, n.º 8.5, alíneas c) a h);

4 — Na chefe de divisão de Justiça Tributária identificada na alínea A, n.º 4:

4.1 — Dos despachos n.ºs 19 191/2004 e 25416/2004, as competências indicadas no n.º II, n.º 1, com as restrições do n.º 2;

5 — Nos chefes de divisão I e II da Inspeção Tributária, identificados na alínea A, n.º 6:

5.1 — Do despacho n.º 14 723/2004, as competências indicadas no n.º II, n.º 7.5, alínea b), com a excepção do n.º 10, e nas alíneas i) a l), e do despacho n.º 22 620/2004, as competências indicadas no n.º II, n.º 8.5, alínea b), com a excepção do n.º 11, e nas alíneas i) a l);

6 — Na chefe de repartição de Administração Geral identificada na alínea A, n.º 7:

6.1 — Dos despachos n.ºs 14 723/2004 e 22 620/2004, a competência indicada no n.º III, n.ºs 1, alínea d), e 2, até ao montante de € 1000;

7 — Nos chefes de finanças:

7.1 — Do despacho n.º 14 723/2004, as competências indicadas no n.º II, n.º 7.5, alíneas a) e b), quanto aos sujeitos passivos referidos no n.º 10, e no n.º III, n.ºs 1, alínea d), e 2, até ao montante de € 250, e do despacho n.º 22 620/2004, as competências indicadas no n.º II, n.º 8.5, alíneas a) e b), quanto aos sujeitos passivos referidos no n.º 11, e no n.º III, n.ºs 1, alínea d), e 2, até ao montante de € 250;

8 — Nos tesoureiros de finanças:

8.1 — Do despacho n.º 14 723/2004, as competências indicadas no n.ºs II, n.º 1.8, e III, n.ºs 1, alínea d), e 2, até ao montante de € 250.

C — Substituto legal — nas minhas faltas, ausências ou impedimentos, é meu substituto o director de finanças-adjunto licenciado José Augusto Nunes da Silva e, nas suas faltas, ausências ou impedimentos, o chefe de divisão licenciado Alexandre António de Oliveira Reis.

D — Produção de efeitos — as delegações e subdelegações acima consignadas produzem efeitos a partir do dia 1 de Novembro de 2004, ficando por este meio ratificados todos os despachos entretanto proferidos no âmbito desta delegação e subdelegação de competências.

E — Outros — todo o expediente assinado ou despachado ao abrigo do presente despacho deverá mencionar expressamente a presente delegação ou subdelegação.

3 de Janeiro de 2005. — O Director de Finanças, *Mário Pereira Januário*.

Direcção-Geral de Informática e Apoio aos Serviços Tributários e Aduaneiros

Despacho (extracto) n.º 1564/2005 (2.ª série). — Por despacho do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais de 28 de Dezembro de 2004:

Carlos Alberto Ferreira Alexandre, técnico de informática da SLE — Electricidade do Sul, S. A. — prorrogada a requisição, por um período de um ano, com efeitos reportados a 14 de Janeiro

de 2005, para exercer funções no domínio da informática correspondente à categoria de técnico de informática do grau 2, nível 2, na Direcção-Geral de Informática e Apoio aos Serviços Tributários e Aduaneiros, sendo remunerado pelo escalão 1, índice 520, da referida categoria. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

11 de Janeiro de 2005. — A Directora de Serviços, *Maria de Fátima Braz*.

Direcção-Geral do Património

Aviso (extracto) n.º 540/2005 (2.ª série). — Nos termos do artigo 9.º do regulamento do estágio relativo aos técnicos superiores, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 269, de 21 de Novembro de 1990, designo o júri para avaliação e classificação final do estágio, com vista ao preenchimento de duas vagas de técnico superior de 2.ª classe da carreira técnica superior do quadro de pessoal da Direcção-Geral do Património, aprovadas por concurso, cujo aviso de abertura foi publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 256, de 5 de Novembro de 2003, com a seguinte composição:

Presidente — Dr.ª Maria Manuela de Lacerda Gomes Brandão, subdirectora-geral do Património.

Vogais efectivos:

Dr.ª Maria Antónia Prazeres Pereira, directora de serviços (na qualidade de coordenadora de estágio).

Dr.ª Rita Maria Góis de Carvalho, técnica superior de 1.ª classe.

Vogais suplentes:

Dr.ª Maria Gabriela Nunes Mendes Campos, técnica superior principal (na qualidade de coordenadora de estágio suplente);

Dr.ª Dina Maria de Carvalho dos Santos, técnica superior principal.

3 de Janeiro de 2005. — O Director-Geral, *Francisco Maria Ramalho*.

Instituto Nacional de Administração

Despacho (extracto) n.º 1565/2005 (2.ª série). — Por despacho de 21 de Dezembro de 2004 do presidente do Instituto Nacional de Administração:

César Nuno Grima Madureira, assistente de investigação, com contrato administrativo de provimento no Instituto Nacional de Administração — nomeado, por urgente conveniência de serviço e precedendo concurso, na categoria de investigador auxiliar da carreira de investigação do quadro de pessoal do mesmo Instituto.

22 de Dezembro de 2004. — O Presidente, *Luís Valadares Tavares*.

Despacho (extracto) n.º 1566/2005 (2.ª série). — Por despacho de 21 de Dezembro de 2004 do presidente do Instituto Nacional de Administração:

Eduardo Kuei Lam Chan, Pedro Vasco de Andrade da Silva Pacheco e Eduardo Jorge Correia Moraes, técnicos profissionais de 1.ª classe do quadro de pessoal do Instituto Nacional de Administração — promovidos precedendo concurso na categoria de técnicos profissionais principais, de acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

22 de Dezembro de 2004. — O Presidente, *Luís Valadares Tavares*.

Despacho (extracto) n.º 1567/2005 (2.ª série). — Por despacho de 21 de Dezembro de 2004 do presidente do Instituto Nacional de Administração:

Rui Alberto Queirós Simões Alves e Clara Maria Amendoeira Mascarenhas Tavares, técnicos superiores principais do quadro de pessoal do Instituto Nacional de Administração — promovidos precedendo concurso na categoria de assessores, de acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

22 de Dezembro de 2004. — O Presidente, *Luís Valadares Tavares*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Assuntos Comunitários

Despacho n.º 1568/2005 (2.ª série). — 1 — Por aviso publicado na bolsa de emprego público e no jornal *Diário de Notícias*, de 30 de Outubro de 2004, foi divulgado o procedimento de selecção com vista ao provimento do cargo de chefe de divisão da Direcção de Serviços das Relações Bilaterais, da Direcção-Geral dos Assuntos Comunitários.

2 — Tendo-se apresentado um candidato, foi seleccionado o Dr. Eduardo Manuel da Fonseca Fernandes Ramos, que reúne os requisitos necessários, bem como o perfil ajustado, para o exercício das funções pretendidas, possuindo reconhecida aptidão e experiência profissional adequada para o cargo a prover.

3 — Assim, considerando que os titulares de direcção intermédia são providos por despacho do dirigente máximo do serviço, ao abrigo das disposições conjugadas do artigo 20.º e do n.º 3 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, nomeio, em comissão de serviço, por três anos, renovável por iguais períodos de tempo, o licenciado Eduardo Manuel da Fonseca Fernandes Ramos chefe de divisão da Direcção de Serviços das Relações Bilaterais, da Direcção-Geral dos Assuntos Comunitários.

14 de Dezembro de 2004. — O Director-Geral, *Manuel Lobo Antunes*.

Nota curricular

Nome: Eduardo Manuel da Fonseca Fernandes Ramos.

Data de nascimento: 15 de Novembro de 1962.

Local de nascimento: Lisboa.

Habilitações literárias: licenciatura em Direito pela Faculdade de Ciências Humanas da Universidade Católica Portuguesa.

Experiência profissional:

1990-1991 — advogado estagiário;

1991 — ingresso na carreira diplomática;

1994 — colocado na Embaixada de Portugal em Tóquio, onde foi responsável pela coordenação da UE nos pelouros económicos, comerciais e financeiros (1994-1998) e políticos (1999);

1999 — colocado na Missão Permanente de Portugal junto das Nações Unidas, em Nova Iorque. Delegado a 5.ª Comissão da Assembleia Geral, tendo assegurado a presidência da UE na Comissão em 2000. Relator da 5.ª Comissão em 2000-2001. Presidiu em 2001 às negociações do Orçamento das Nações Unidas para o biénio de 2001-2002;

2001 — eleito para o Comité de Contribuições da Assembleia Geral das Nações Unidas. Reeito em 2004;

2003 — adjunto do Secretário de Estado das Comunidades Portuguesas;

2004 — chefe do Gabinete do Secretário de Estado das Comunidades Portuguesas;

2004 — desde Setembro, nomeado em regime de substituição chefe de divisão da Direcção de Serviços das Relações Bila-

terais da Direcção-Geral dos Assuntos Comunitários, do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

MINISTÉRIOS DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Despacho conjunto n.º 74/2005. — Considerando que Vasco Rodrigues de Carvalho, técnico especialista do quadro da extinta Direcção-Geral da Aviação Civil, em regime de requisição no Instituto Nacional de Aviação Civil (INAC), solicitou autorização, nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 73.º e da alínea a) do n.º 1 do artigo 89.º, ambos do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, para a concessão de licença sem vencimento, pelo período de um ano, para o exercício de funções em organismo internacional, mais concretamente, de assessoria na área de licenciamento de pessoal aeronáutico da ICAO (Organização Internacional da Aviação Civil);

Considerando que não há inconveniência para o serviço, nem o INAC é onerado com quaisquer despesas quanto à concessão deste tipo de licença;

Considerando que o exercício de funções, por um colaborador do INAC, em organismo internacional é prestigiante para o serviço, como também uma valorização profissional para o funcionário em causa;

Considerando, por último, que nos termos do n.º 1 do artigo 92.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, o despacho de concessão da licença sem vencimento para o exercício de funções em organismo internacional é da competência conjunta dos Ministros dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades Portuguesas e das Obras Públicas, Transportes e Comunicações;

Determina-se o seguinte:

É concedida a licença sem vencimento para o exercício de funções em organismo internacional a Vasco Rodrigues de Carvalho, pelo período de um ano, com efeitos a partir de 1 de Novembro de 2004.

23 de Dezembro de 2004. — Pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades Portuguesas, *Henrique José Praia da Rocha de Freitas*, Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação. — O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *António Luís Guerra Nunes Mexia*.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Governo Civil do Distrito da Guarda

Listagem n.º 5/2005. — Nos termos do Despacho Normativo n.º 47/2001, de 6 de Dezembro, da Presidência do Conselho de Ministros, torna-se pública a listagem a que se referem as alíneas a) e b) do ofício n.º 491, datado de 12 de Fevereiro de 1996, do Ministério da Administração Interna:

Governo Civil do Distrito da Guarda

2.º semestre de 2004

Data do despacho	Beneficiário	Montante (euros)
Julho		
29-6-2004	Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários do Sabugal	1 700
29-6-2004	Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de São Romão	1 700
29-6-2004	Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários Celoricense	1 100
29-6-2004	Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Vila Nova de Tázem	1 100
29-6-2004	Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Gonçalo	1 700
29-6-2004	Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Vila Franca de Naves	1 100
29-6-2004	Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários Egitanenses	1 100
29-6-2004	Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Manteigas	1 100
29-6-2004	Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Melo	1 100
29-6-2004	Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Folgoso	1 100
29-6-2004	Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Figueira de Castelo Rodrigo	1 100
29-6-2004	Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Seia	1 700
29-6-2004	Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Gouveia	1 100
29-6-2004	Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários Pinhelenses	1 100
29-6-2004	Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Meda	1 100
29-6-2004	Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Fornos de Algodres	2 700

Data do despacho	Beneficiário	Montante (euros)
29-6-2004	Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Trancoso	1 100
29-6-2004	Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Aguiar da Beira	1 100
29-6-2004	Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Vila Nova de Foz Côa	1 100
29-6-2004	Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Almeida	1 100
29-6-2004	Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Soito	1 100
29-6-2004	Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Loriga	1 100
5-5-2004	Moto Clube Ases da Raia	500
2-6-2004	Associação Juvenil de Maçal do Chão	1 000
5-5-2004	Sociedade Recreativa e Musical de Moimenta da Serra	500
30-6-2004	Federação de Bombeiros do Distrito da Guarda	2 000
2-6-2004	Sindicato dos Professores da Zona Centro	500
2-6-2004	Fundação D. Laura dos Santos	500
2-6-2004	Associação Cultural e Desportiva de Malcata	600
25-5-2004	Sindicato dos Trabalhadores dos Impostos da Guarda	300
3-7-2004	Associação Cultural e Recreativa de Vila Mendo	500
Agosto		
5-5-2004	Associação Cultural Copituna d'Oppidana, Guarda	750
3-7-2004	Rancho Folclórico de Videmonte	750
3-7-2004	Associação Desportiva e Cultural de Sobral da Serra	250
3-7-2004	Associação de Basquetebol da Guarda	750
3-7-2004	Associação de Amigos e Moradores do Prado	600
3-7-2004	Associação Cultural de Quinta Nova	300
3-7-2004	Clube de Caça e Pesca do Concelho de Celorico da Beira	500
3-7-2004	Associação dos Amigos da Amendoeira de Freixo de Numão	600
3-7-2004	Associação Cultural, Desportiva e Recreativa de Vale de Amoreira	500
3-7-2004	Centro Cultural e Desportivo de Vide-entre-Vinhas	600
3-7-2004	Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local	250
3-7-2004	Banda Boa União — Música Velha	300
3-7-2004	Grupo Coral Pedras Vivas, Guarda	500
3-7-2004	Associação de Promoção Social Cultural Desportiva de Codeceiro	1 000
3-7-2004	Associação Juvenil CSD Grupo de Cordas de Vilar Formoso	500
3-7-2004	Associação de Melhoramentos de Granja	500
3-7-2004	Associação de Promoção Social Cultural e Desportiva de Juncais	1 000
3-7-2004	Rancho Folclórico da Casa do Povo de Manteigas	600
3-7-2004	Associação de Solidariedade Social, Cult. Desportiva Aldeia Bela	500
3-8-2004	Fundação José Carlos Godinho Ferreira de Almeida, Guarda	750
3-7-2004	Associação da Banda Musical de Freches	750
2-6-2004	Clube de Xadrez de Seia	500
3-7-2004	Associação de Amigos de Aldeia da Ponte	250
3-7-2004	Santa Casa da Misericórdia de Vilar Maior	750
3-7-2004	Federação das Associações Juvenis do Distrito da Guarda	1 000
3-7-2004	Associação Recreativa de Acção Cultural e Desportiva de Freixedas	600
3-7-2004	Associação de Jogos Tradicionais da Guarda	1 000
3-7-2004	ADES — Associação de Desenvolvimento Local, Sabugal	750
3-7-2004	Associação Recreativa Cultural e Desportiva de Reigada	600
22-7-2004	Sociedade Musical Gouveense Pedro Amaral Botto Machado	1 500
3-7-2004	Corpo Nacional de Escutas, Junta Regional da Guarda	500
3-7-2004	Centro Recreativo e Cultural de Aldeia Velha	600
3-7-2004	Associação Penha Lengo Encarnado, Vilar Formoso	500
3-7-2004	Clube Celorico Basket, Celorico da Beira	500
Setembro		
5-5-2004	Associação Social e de Melhoramentos de Gonçálbocas	1 000
3-7-2004	Grupo de Amigos do Manigoto	750
3-8-2004	Fábrica da Igreja Paroquial de Alfaiates	500
3-8-2004	Raiz de Trinta — Associação Juvenil da Guarda	1 000
3-8-2004	Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Vale das Éguas	1 000
3-8-2004	Associação de Beneficência, Cultura e Desportiva de Trinta	1 000
3-8-2004	Orfeão de Seia	600
3-8-2004	CCD dos Trabalhadores da Câmara Municipal de Manteigas	250
3-8-2004	Comissão Fabriqueira da Freguesia de Vermiosa	500
3-8-2004	Associação Cultural e Desportiva e Social de Valdeime, Sorval	500
1-9-2004	Santa Casa da Misericórdia de Gouveia	750
1-9-2004	Sol na Eira — Grupo de Música Tradicional, Meda	650
1-9-2004	Associação Cultural e Desportiva do Soito	500
1-9-2004	Sociedade de Instrução Recreativa Cogulense, Cogula	500
1-9-2004	Cáritas Diocesana da Guarda	500
1-9-2004	Associação Recreativa e Cultural do Ozendo	500
1-9-2004	Fábrica da Igreja Paroquial de Aguas Belas	500
Dezembro		
30-6-2004	Federação de Bombeiros do Distrito da Guarda (2.ª tranche)	12 000
1-9-2004	Associação Despertar do Silêncio, Guarda	600
18-10-2004	Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Aguiar da Beira	500
Total		80 500

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras

Despacho (extracto) n.º 1569/2005 (2.ª série). — Por despacho de 7 de Janeiro de 2005 do director-geral do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras:

Licenciada Maria de Fátima Pereira Teixeira Ponce Tellez, inspectora de nível 1 da carreira de investigação e fiscalização — designada, em comissão de serviço, pelo período de três anos, renováveis, com efeitos a partir de 7 de Janeiro de 2005, para o cargo de adjunta do responsável do Posto de Fronteira do Aeroporto de Lisboa (PF001), nos termos do n.º 2 do artigo 68.º do Decreto-Lei n.º 252/2000, de 16 de Outubro.

10 de Janeiro de 2005. — O Chefe do Departamento de Gestão e Administração de Recursos Humanos, *António José dos Santos Carvalho*.

Despacho (extracto) n.º 1570/2005 (2.ª série). — Por despacho de 22 de Setembro de 2004 do vice-presidente do Instituto de Meteorologia:

Emília Teresa Silva Rocha, técnica superior de 2.ª classe do quadro de pessoal do Instituto de Meteorologia — prorrogada a requisição neste Serviço por mais um ano, com efeitos a partir de 24 de Setembro de 2004. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

11 de Janeiro de 2005. — O Chefe do Departamento de Gestão e Administração de Recursos Humanos, *António José dos Santos Carvalho*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Judiciária

Despacho n.º 1571/2005 (2.ª série). — 1 — Ao abrigo do disposto no artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 146/2000, de 18 de Julho, no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, no artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, e no despacho n.º 20 806/2004, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 238, de 9 de Outubro de 2004, delego no conselho de direcção dos Serviços Sociais do Ministério da Justiça as seguintes competências, no âmbito daqueles Serviços Sociais:

- a) Emitir instruções referentes a matérias relativas às atribuições genéricas dos respectivos serviços e organismos;
- b) Conceder licenças sem vencimento por um ano e licenças de longa duração, bem como autorizar o regresso à actividade;
- c) Rescindir contratos de avença e de tarefa;
- d) Instaurar inquéritos e sindicâncias aos serviços, nos termos do disposto no artigo 85.º, e determinar a suspensão preventiva estabelecida no artigo 54.º do Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro, dando-me conhecimento posterior imediato de tais decisões, autorizar a prorrogação dos prazos a que se referem o n.º 1 do artigo 45.º e o n.º 2 do artigo 87.º e usar da faculdade estabelecida no n.º 4 do artigo 87.º, todos do citado Estatuto Disciplinar;
- e) Autorizar o exercício de funções em regime de substituição;
- f) Assinar o termo de aceitação ou conferir posse aos funcionários por mim nomeados, nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro;
- g) Autorizar a equiparação a bolseiro no País, nos termos do previsto no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 272/88, de 3 de Agosto, e no n.º 1 do artigo 8.º do Despacho Normativo n.º 18/2001, de 19 de Abril;
- h) Autorizar deslocações ao estrangeiro sem encargos para os Serviços Sociais ou, tendo encargos, de duração até cinco dias, bem como as que se realizem no âmbito de projectos já superiormente aprovados;
- i) Autorizar o pagamento das indemnizações devidas para compensação de danos causados a terceiros ocasionados em acidentes de viação em que sejam intervenientes veículos dos Serviços Sociais;
- j) Autorizar despesas com empreitadas de obras públicas, locação e aquisição de bens e serviços, até ao limite de € 200 000;
- l) Autorizar as despesas relativas à execução de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados, até ao limite de € 1 000 000;

- m) Aprovar a escolha prévia do tipo de procedimento, nos casos do n.º 2 do artigo 79.º e do n.º 1 do artigo 205.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, até ao limite de € 200 000;
- n) Autorizar as despesas provenientes de alterações, variantes, revisões de preços e contratos adicionais às empreitadas de obras públicas e aquisição de bens ou serviços, até aos montantes referidos nas alíneas j) e l);
- o) Conceder adiantamentos a empreiteiros de obras públicas, nos termos do disposto nos n.ºs 1 a 3 do artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, até ao limite de € 200 000;
- p) Prorrogar os prazos de execução de empreitadas de obras públicas, dando-me conhecimento posterior de tais decisões;
- q) Autorizar o pagamento de encargos de anos anteriores, até ao limite de € 200 000;
- r) Autorizar a celebração de protocolos com organismos públicos, Regiões Autónomas, autarquias locais e outras pessoas colectivas públicas ou privadas;
- s) Restituir as importâncias indevidamente depositadas na conta dos Serviços Sociais do Ministério da Justiça;
- t) Autorizar pagamentos referentes a cheques prescritos.

2 — Autorizo a delegada a subdelegar as competências referidas nas alíneas do número anterior, excepto as constantes das alíneas a), b), c), f), g), l), n), q), r), s) e t).

3 — Ratifico todos os actos praticados pela presidente do conselho de direcção dos Serviços do Ministério da Justiça no âmbito das competências abrangidas pela presente delegação desde 23 de Julho de 2004.

30 de Dezembro de 2004. — O Secretário de Estado da Administração Judiciária, *António Alberto Rodrigues Ribeiro*.

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

Aviso n.º 541/2005 (2.ª série). — 1 — Para os devidos efeitos, torna-se público que, nos termos dos artigos 102.º e 103.º do regulamento aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 55/80, de 8 de Outubro, se encontra aberto concurso, pelo prazo de 10 dias úteis a contar a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, para o provimento dos lugares de segundo-ajudante das conservatórias abaixo indicadas.

2 — Menção a que se refere o despacho conjunto n.º 373/2000, de 1 de Março: «Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.»

3 — Podem habilitar-se ao concurso os segundos-ajudantes com pelo menos três anos de serviço em repartições da mesma espécie (com observância, neste caso, do disposto no artigo 56.º do Decreto-Lei n.º 92/90, de 17 de Março) e os escriturários aprovados nos concursos internos de reserva de recrutamento para ingresso na categoria de segundo-ajudante, a que se referem os avisos n.ºs 9199/2003, área de actividade funcional do registo civil, 9202/2003, área de actividade funcional do registo predial, e 9200/2003, área de actividade funcional do registo comercial, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 203, de 3 de Setembro de 2003.

4 — Os requerimentos de admissão ao concurso serão dirigidos ao director-geral dos Registos e do Notariado, com indicação da respectiva identificação, da categoria funcional, da classe pessoal, da classificação de serviço e da classificação obtida no concurso de habilitação.

5 — Os requerimentos devem ser entregues ou remetidos pelo correio para a conservatória do lugar a concurso, não sendo considerados os directamente remetidos à Direcção-Geral dos Registos e do Notariado.

6 — Os candidatos que se habilitem a mais de um lugar deverão indicar nos respectivos requerimentos a ordem de preferência no provimento.

Registos civil, predial e comercial

Distrito de Beja

Aljustrel.
Almodôvar.

Vieira do Minho.	Distrito de Braga	de pessoal desta Direcção-Geral, com efeitos a partir de 1 de Novembro de 2004.
		27 de Novembro de 2004. — A Subdirectora-Geral, <i>Maria Fernanda Farinha</i> .
Vila Viçosa.	Distrito de Évora	
		Despacho (extracto) n.º 1573/2005 (2.ª série). — Por meu despacho de 30 de Junho de 2004, no exercício de competência delegada: Anabela Valente Pereira Santos Gouveia, assistente administrativa principal, escalão 1, índice 222, do quadro de pessoal da Inspeção-Geral da Saúde — transferida com a mesma categoria, escalão e índice para o quadro de pessoal desta Direcção-Geral, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 2004.
Almeida.	Distrito de Guarda	30 de Novembro de 2004. — A Subdirectora-Geral, <i>Maria Fernanda Farinha</i> .
	Distrito de Leiria	
Batalha. Nazaré.		Despacho (extracto) n.º 1574/2005 (2.ª série). — Por meu despacho de 30 de Setembro de 2004, no exercício de competência delegada: Maria Etelvina Luís Simão, assistente administrativa, escalão 2, índice 209, do quadro de pessoal do Instituto Português do Património Arquitectónico — transferida com a mesma categoria, escalão e índice, para o quadro de pessoal desta Direcção-Geral, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2004.
	Distrito de Lisboa	6 de Dezembro de 2004. — A Subdirectora-Geral, <i>Maria Fernanda Farinha</i> .
Azambuja.		Despacho (extracto) n.º 1575/2005 (2.ª série). — Por meu despacho de 30 de Setembro de 2004, no exercício de competência delegada: Gabriela das Dores Lucas Santos, assistente administrativa especialista, escalão 4, índice 316, do quadro de pessoal da Escola Superior de Tecnologia de Setúbal — transferida com a mesma categoria, escalão e índice para o quadro de pessoal desta Direcção-Geral, com efeitos a partir de 1 de Novembro de 2004.
	Distrito de Portalegre	28 de Dezembro de 2004. — A Subdirectora-Geral, <i>Maria Fernanda Farinha</i> .
Crato.	Distrito de Porto	
Paços de Ferreira.	Distrito de Santarém	
Coruche. Salvaterra de Magos.	Distrito de Vila Real	
Montalegre.	Distrito de Viseu	
Castro Daire.		

6 de Janeiro de 2005. — A Subdirectora-Geral, *Maria Celeste Ramos*.

Direcção-Geral dos Serviços Prisionais

Despacho (extracto) n.º 1572/2005 (2.ª série). — Por meu despacho de 28 de Outubro de 2004, no exercício de competência delegada:

Paula Cristina Marinho Gonçalves Poças, assistente administrativa principal, escalão 1, índice 222, do quadro de pessoal do Instituto de Reinserção Social, requisitada nesta Direcção-Geral — transferida com a mesma categoria, escalão e índice, para o quadro

MINISTÉRIO DAS CIDADES, ADMINISTRAÇÃO LOCAL, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Direcção-Geral das Autarquias Locais

Declaração (extracto) n.º 12/2005 (2.ª série). — Torna-se público que o Secretário de Estado da Administração Local, por despacho de 27 de Dezembro de 2004, a pedido da Câmara Municipal de Ílhavo, declarou a utilidade pública da expropriação e autorizou a tomada de posse administrativa das parcelas de terreno a seguir referenciadas e identificadas na planta em anexo:

Número da parcela	Proprietários	Outro(s) interessado(s)	Área (metros quadrados)	Número de matriz e freguesia		Número da conservatória do registo predial
				Rústico	Urbano	
1	Moisés da Silva Caçoilo	Adalberto Neves Caçoilo . . .	95,20	1738, Gafanha da Nazaré.		1420/060487
2	José Alberto Nunes e Silva	Joaquim de Oliveira e Silva e mulher, Rosa Nunes da Nazaré Casqueira.	64,80	1739, Gafanha da Nazaré.		4569/010692
4 e 5	$\frac{1}{2}$ — Nazaré Merendeiro Neto $\frac{1}{2}$ — Maria Adelaide Merendeiro Rodrigues.		124,20	1741, Gafanha da Nazaré.		1906/230987

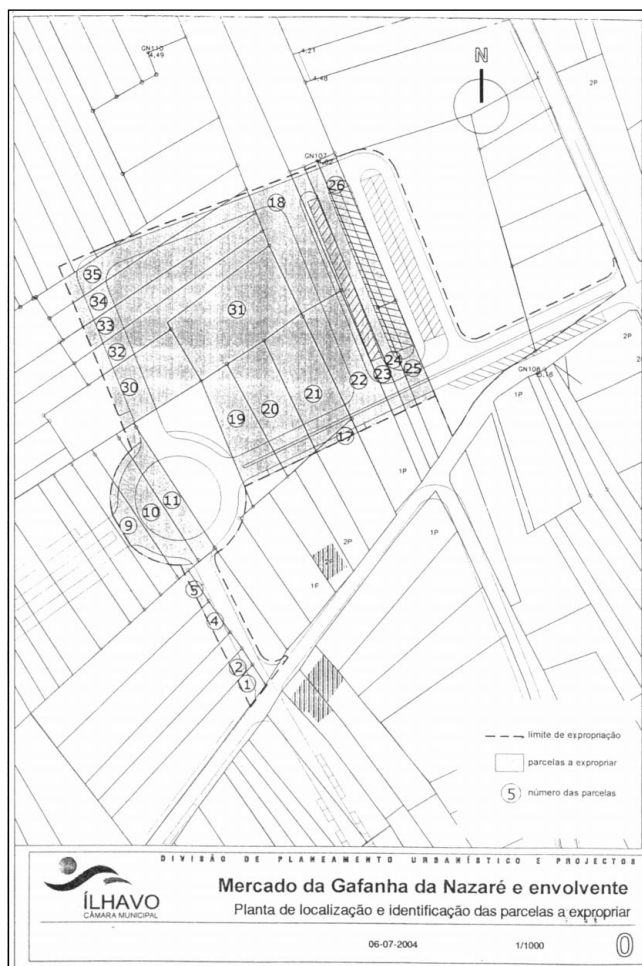
Número da parcela	Proprietários	Outro(s) interessado(s)	Área (metros quadrados)	Número de matriz e freguesia		Número da conservatória do registo predial
				Rústico	Urbano	
9	José Lopes Lé	Manuel Ribau Lopes Lé ...	253	1742, Gafanha da Nazaré.		Omisso
10	Custódia Lopes da Costa	Célia Maria Costa Lopes ...	542,60	1736, Gafanha da Nazaré.		2862/121288
11	João Vilarinho Gandarinho		480,80	1735, Gafanha da Nazaré.		8076/20040524
17	$\frac{1}{2}$ — Hortense Maria Anastácio Vilarinho. $\frac{1}{2}$ — Joaquim Anastácio Vilarinho		60	1727, Gafanha da Nazaré.		1881/170987
18 e 22	$\frac{1}{3}$ — Manuel Alberto Fidalgo Rocha $\frac{2}{3}$ — Manuel Vilarinho Filipe		1885,40	1726, Gafanha da Nazaré.		3265/160889
19	Floriano Carlos Merendeiro e Maria Nunes Bola.		689,50	1733, Gafanha da Nazaré.		1898/230987
20 e 31	Maria Lúcia dos Anjos Gandarinho Robalo.		2 226,30	1732, Gafanha da Nazaré.		6096/031296
21	João Gandarinho Ribau		883,50	1731, Gafanha da Nazaré.		8067/040510
23	$\frac{1}{2}$ — Hortense Maria Anastácio Vilarinho. $\frac{1}{2}$ — Joaquim Anastácio Vilarinho		584	1725, Gafanha da Nazaré.		1883/170987
24	Maria da Luz Vilarinho Sarabando ...	Maria da Silva Vilarinho ou Maria do Rosário Vilarinho.	583,50	1724, Gafanha da Nazaré.		4351/151191
25	Alexandrina Maria Retinto Ferreira Amélia.	Edmundo de Jesus Amélia	330,60	1723, Gafanha da Nazaré.		2690/010888
26	Sílvio Rocha Pata		466	1722, Gafanha da Nazaré.		Omisso
30	Armando Sarabando Margaça		820,60	1764, Gafanha da Nazaré.		Omisso
32	Manuel Filipe Almeida Pata		733,40	1767, Gafanha da Nazaré.		Omisso
33	Manuel Vilarinho Filipe		730,60	1768, Gafanha da Nazaré.		2691/010888
34	Dinis Gandarinho		844,20	1772, Gafanha da Nazaré.		3592/080190
35	Benjamim da Rocha Gandarinho ...		523,40	1773, Gafanha da Nazaré.		Omisso

A expropriação destina-se à execução da obra do novo mercado municipal da Gafanha da Nazaré.

Aquele despacho foi emitido ao abrigo dos artigos 1.º, 3.º, n.º 1, e 15.º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, tem os fundamentos de facto e de direito expostos nas informações técnicas n.ºs 130/DSJ, de 20 de Setembro de 2004,

e 167/DSJ, de 22 de Dezembro de 2004, da Direcção-Geral das Autarquias Locais e tem em consideração os documentos constantes do processo n.º 123.033.04 daquela Direcção-Geral.

5 de Janeiro de 2005. — A Subdirectora-Geral, *Anabela Santos*.



Inspecção-Geral da Administração do Território

Rectificação n.º 96/2005. — Por ter sido publicado com inexactidão o aviso (extracto) n.º 12 110/2004 (2.ª série) no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 303, de 29 de Dezembro de 2004, a p. 19 283, rectifica-se que no n.º 7.2 onde se lê «artigo 3.º, alínea c)» deve ler-se «artigo 4.º, n.º 3, alínea c)».

3 de Dezembro de 2004. — O Inspector-Geral, *Raul Melo Santos*.

MINISTÉRIOS DAS CIDADES, ADMINISTRAÇÃO LOCAL, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL, DA AGRICULTURA, PISCAS E FLORESTAS E DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO.

Despacho conjunto n.º 75/2005. — A Câmara Municipal de Palmela solicitou o corte de sobreiros para a ampliação da Escola Básica EB 1 — Pinhal Novo 4.

Estão em causa dezassete sobreiros, que radicam em 1,50 ha, na freguesia da Quinta do Anjo e concelho de Palmela, na sua totalidade, propriedade do município.

Ficou demonstrado:

O interesse económico e social do empreendimento, bem como a sua sustentabilidade, uma vez que vai permitir a ampliação de um conjunto de infra-estruturas para o desenvolvimento e consolidação do ensino;

A inexistência de alternativas válidas de localização, uma vez que não existem outras possibilidades para efectuar os referidos trabalhos;

Não ser exigível declaração de impacte ambiental, nos termos do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, com as alterações introduzidas pela Declaração de Rectificação n.º 7-D/2000, de 30 de Junho.

Face ao exposto, e encontrando-se reunidas as condições estabelecidas no n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de Maio, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de Junho, declara-se a imprescindível utilidade pública do empreendimento, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 2.º do diploma citado.

10 de Janeiro de 2005. — O Ministro das Cidades, Administração Local, Habitação e Desenvolvimento Regional, *José Luís Fazenda Arnaut Duarte*. — O Ministro da Agricultura, Pescas e Florestas, *Carlos Henrique da Costa Neves*. — O Ministro do Ambiente e do Ordenamento do Território, *Luís José de Mello e Castro Guedes*.

Despacho conjunto n.º 76/2005. — A Câmara Municipal de Palmela solicitou o corte de sobreiros para a implementação dos trabalhos de construção da via norte-sul do aglomerado urbano da Quinta do Anjo e respectivo nó de ligação à estrada nacional n.º 379.

Estão em causa catorze sobreiros, que radicam no artigo 40, secção G, da freguesia da Quinta do Anjo e concelho de Palmela, na sua totalidade, propriedade do município.

Ficou demonstrado:

O interesse económico e social do empreendimento, bem como a sua sustentabilidade, uma vez que os trabalhos de construção da via norte-sul do aglomerado urbano da Quinta do Anjo e respectivo nó de ligação à estrada nacional n.º 379 vão permitir solucionar os problemas decorrentes da carga excessiva do trânsito automóvel, assegurando condições de segurança e de bem-estar das populações;

A inexistência de alternativas válidas de localização, uma vez que não existem outras possibilidades para efectuar os referidos trabalhos;

Não ser exigível declaração de impacte ambiental, nos termos do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, com as alterações introduzidas pela Declaração de Rectificação n.º 7-D/2000, de 30 de Junho.

Face ao exposto, e encontrando-se reunidas as condições estabelecidas no n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de Maio, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de Junho, declara-se a imprescindível utilidade pública do empreendimento, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 2.º do diploma citado.

10 de Janeiro de 2005. — O Ministro das Cidades, Administração Local, Habitação e Desenvolvimento Regional, *José Luís Fazenda Arnaut Duarte*. — O Ministro da Agricultura, Pescas e Florestas, *Carlos Henrique da Costa Neves*. — O Ministro do Ambiente e do Ordenamento do Território, *Luís José de Mello e Castro Guedes*.

MINISTÉRIOS DAS CIDADES, ADMINISTRAÇÃO LOCAL, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL E DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO.

Contrato n.º 77/2005. — *Contrato-programa para requalificação urbana e valorização ambiental de Setúbal (contrato n.º 2/20004, processo ATJ-001/SOC/04, medida n.º 2 do Despacho Normativo n.º 45-A/2000, de 21 de Dezembro).* — Aos 3 dias do mês de Dezembro de 2004, entre o Estado, representado pela Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano (DGOTDU) e pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR), e a SetúbalPolis — Sociedade para o Desenvolvimento do Programa Polis em Setúbal, S. A., é celebrado um contrato-programa de cooperação técnica e financeira, de acordo com o regime previsto no Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 157/90 e 319/2001, de, respectivamente, 17 de Maio e 10 de Dezembro, e nos termos do Despacho Normativo n.º 45-A/2000, de 21 de Dezembro, no âmbito da sua medida n.º 2, integrado no contexto do Programa Polis, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 26/2000, de 15 de Maio, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto

Constitui objecto do presente contrato a construção do Parque Urbano de Albarquel e a requalificação da Praça de José Afonso, no concelho de Setúbal, a executar pela SetúbalPolis, empresa de capitais públicos que conta com participações sociais do município de Setúbal, ascendendo o investimento elegível a € 5 336 255.

Cláusula 2.^a**Prazo**

O presente contrato produz efeitos desde a data da sua assinatura e pelo prazo de três anos.

Cláusula 3.^a**Direitos e obrigações**

1 — Compete aos serviços contraentes da administração central:

- a) Acompanhar a execução física e financeira dos trabalhos, verificar a colocação no local da construção de painel de divulgação do financiamento obtido, visar os autos de medição e verificar as facturas através da CCDD;
- b) Processar, através da DGOTDU, a comparticipação financeira da administração central, face aos autos visados pela CCDD, na proporção do financiamento aprovado e nos termos do Despacho Normativo n.º 45-A/2000, de 21 de Dezembro;
- c) Prestar, na medida das suas possibilidades, através da CCDD, apoio técnico à SetúbalPolis — Sociedade para o Desenvolvimento do Programa Polis em Setúbal, S. A.

2 — Compete à contraente SetúbalPolis — Sociedade para o Desenvolvimento do Programa Polis em Setúbal, S. A., exercer os poderes que integram a sua qualidade de dono da obra, nomeadamente:

- a) Elaborar e aprovar os estudos e projectos, bem como recolher os pareceres técnicos que forem exigidos por lei;
- b) Cumprir as disposições legais, nacionais e comunitárias, designadamente em matéria de licenciamentos, contratação pública e ambiente;
- c) Promover as avaliações dos terrenos que for necessário disponibilizar para a concretização das acções previstas no presente contrato, segundo as boas práticas exigíveis, bem como as negociações com as entidades envolvidas;
- d) Organizar o *dossier* do projecto de investimento;
- e) Colocar no local de realização das obras painel de divulgação que identifique a obra como estando integrada no Programa Polis, bem como informação sobre o financiamento obtido;
- f) Fiscalizar a execução dos trabalhos, podendo para o efeito solicitar o apoio da CCDD, de acordo com o disposto no presente contrato;
- g) Prestar à administração central e ao Gabinete Coordenador do Programa Polis todas as informações necessárias para assegurar a conformidade das acções deste contrato com os objectivos do Programa;
- h) Enviar à CCDD os autos de medição dos trabalhos executados, para que sejam visados;
- i) Elaborar a conta final e proceder à recepção provisória e definitiva da obra.

Cláusula 4.^a**Financiamento**

1 — A participação financeira do Estado, dotação do PIDDAC da DGOTDU, contempla os encargos da SetúbalPolis — Sociedade para o Desenvolvimento do Programa Polis em Setúbal, S. A., com a execução das acções previstas no presente contrato, até ao montante de € 1 260 048, a que corresponde uma comparticipação de 21,66 % face ao investimento global previsto na cláusula 1.^a, assim distribuída:

Ano de 2004 — € 315 012;
 Ano de 2005 — € 630 024;
 Ano de 2006 — € 315 012.

2 — A calendarização financeira constante do número anterior poderá ser alterada, a pedido fundamentado da SetúbalPolis — Sociedade para o Desenvolvimento do Programa Polis em Setúbal, S. A., devidamente autorizada pelo membro da tutela, após parecer favorável das entidades intervenientes, mediante adenda ao contrato-programa, desde que não ultrapasse o prazo de vigência do presente contrato.

3 — O processamento da referida comparticipação fica sujeito ao parecer favorável da CCDD e à observância das normas legais e regulamentares aplicáveis.

4 — O apoio financeiro da administração central não abrange os custos resultantes de trabalhos a mais, erros e omissões.

5 — Compete à SetúbalPolis — Sociedade para o Desenvolvimento do Programa Polis em Setúbal, S. A., assegurar a parte do investimento não financiado pelo presente contrato-programa.

6 — À SetúbalPolis — Sociedade para o Desenvolvimento do Programa Polis em Setúbal, S. A., cabe a responsabilidade da execução financeira acordada, pelo que a não utilização no ano económico da dotação prevista determina a perda do saldo anual existente.

Cláusula 5.^a**Acompanhamento e controlo**

O acompanhamento e controlo das acções previstas no presente contrato-programa fica a cargo da CCDD e da DGOTDU, as quais prestarão ao Gabinete Coordenador do Programa Polis todas as informações necessárias para assegurar a conformidade dos projectos com os objectivos do Programa Polis e para permitir o exercício das suas atribuições de coordenação geral do Programa.

Cláusula 6.^a**Dotação orçamental**

As verbas que asseguram a execução dos investimentos previstos no presente contrato-programa são inscritas anualmente nos orçamentos da SetúbalPolis — Sociedade para o Desenvolvimento do Programa Polis em Setúbal, S. A., e do Ministério das Cidades, Administração Local, Habitação e Desenvolvimento Regional, dotação da DGOTDU, de acordo com a participação estabelecida na cláusula 4.^a

Cláusula 7.^a**Resolução do contrato**

O incumprimento do objecto do presente contrato e da respectiva programação constitui motivo suficiente para a sua resolução, pelo que, nessa situação, a SetúbalPolis — Sociedade para o Desenvolvimento do Programa Polis em Setúbal, S. A., fica obrigada a proceder à restituição da totalidade da verba já recebida ao abrigo do presente contrato.

3 de Dezembro de 2004. — Pela Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano, (*Assinatura ilegível*.) — Pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, (*Assinatura ilegível*.) — Pela SetúbalPolis — Sociedade para o Desenvolvimento do Programa Polis em Setúbal, S. A., (*Assinatura ilegível*.)

Contrato n.º 78/2005. — *Contrato-programa para requalificação urbana de espaços públicos da cidade de Tomar (contrato n.º 7/2001, processo LVT-009/L2/01, medida n.º 2 do Despacho Normativo n.º 45-A/2000, de 21 de Dezembro)* — 2.^a adenda. — Em 3 de Dezembro de 2004, entre o Estado, representado pela Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano e pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, e o município de Tomar, é outorgada, de acordo com o regime previsto no Decreto-Lei n.º 384/87, de 4 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 157/90 e 319/2001, de, respectivamente, 17 de Maio e 10 de Dezembro, e no Despacho Normativo n.º 45-A/2000, de 21 de Dezembro, a presente adenda ao contrato-programa de cooperação técnica e financeira, celebrado entre as partes em 4 de Dezembro de 2001, integrado no contexto do Programa Polis, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 26/2000, de 15 de Maio, e alterado mediante adenda outorgada em 10 de Fevereiro de 2003. A presente adenda fundamenta-se na necessidade de proceder à actualização dos valores do investimento e da comparticipação do Estado envolvidos, bem como de consignar o novo calendário de execução das obras, conforme consta da informação n.º 86 do Gabinete Coordenador do Polis, sobre a qual recaiu despacho de autorização do Secretário de Estado do Desenvolvimento Regional de 23 de Setembro de 2004.

Nestes termos, as partes acordam no seguinte:

Cláusula 1.^a**Objecto**

A operação de requalificação urbana de espaço públicos da cidade de Tomar, que constitui o objecto do contrato-programa celebrado pelos outorgantes em 4 de Dezembro de 2001, passa a possuir um investimento elegível que ascende a € 9 441 290,56.

Cláusula 2.^a**Financiamento**

1 — É alterado o montante da participação financeira do Estado, dotação do PIDDAC da Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano, destinado a contemplar os encargos do município de Tomar com a execução das acções previstas no contrato-programa de que o presente clausulado constitui segundo adicional, que ascenderá a € 2 734 982, correspondendo assim a uma comparticipação de 29 % face ao investimento global.

2 — Considerando que, do valor indicado no número anterior, já se encontra liquidado um total de € 1 320 379, a restante comparticipação financeira do Estado será distribuída da seguinte forma:

Ano de 2005 — € 730 858;
 Ano de 2006 — € 683 745.

Cláusula 3.^a**Disposições finais**

Mantêm-se na íntegra todas as cláusulas constantes do contrato-programa outorgado entre as partes, em tudo o que não tenha sido objecto de alteração através da presente adenda.

3 de Dezembro de 2004. — Pela Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano, (*Assinatura ilegível.*) — Pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, (*Assinatura ilegível.*) — Pela Câmara Municipal de Tomar, (*Assinatura ilegível.*)

Contrato n.º 79/2005. — *Contrato-programa — requalificação da encosta norte e zona da Feira da Guarda — medida n.º 2 do Despacho Normativo n.º 45-A/2000, de 21 de Dezembro.* — Aos 13 dias do mês de Dezembro de 2004, entre o Estado, representado pela Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano e pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, e a Sociedade GuardaPolis — Sociedade para o Desenvolvimento do Programa Polis na Guarda, S. A., é celebrado um contrato-programa de cooperação técnica e financeira, de acordo com o regime previsto no Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 157/90 e 319/2001, de, respectivamente, 17 de Maio e 10 de Dezembro, e nos termos do Despacho Normativo n.º 45-A/2000, de 21 de Dezembro, no âmbito da sua medida n.º 2, integrado no contexto do Programa Polis, aprovado pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 2/2000, de 15 de Maio, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.^a**Objecto**

Constitui objecto do presente contrato a requalificação da encosta norte e zona da Feira da Guarda, identificada no anexo do presente contrato, que dele faz parte integrante, a executar pela GuardaPolis, S. A., empresa de capitais públicos que conta com participações sociais do município da Guarda, cujo investimento elegível ascende a € 2 100 000.

Cláusula 2.^a**Prazo**

O presente contrato produz efeitos desde a data da sua assinatura e pelo prazo de dois anos.

Cláusula 3.^a**Direitos e obrigações**

1 — Compete aos serviços contraentes da administração central:

- a) Acompanhar a execução física e financeira dos trabalhos, verificar a colocação no local da construção de painel de divulgação do financiamento obtido, visar os autos de medição e verificar as facturas através da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDRC);
- b) Processar, através da Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano (DGOTDU), a participação financeira da administração central, face aos autos visados pela CCDRC, na proporção do financiamento aprovado e nos termos do Despacho Normativo n.º 45-A/2000, de 21 de Dezembro;
- c) Prestar, na medida das suas possibilidades, através da CCDRC, apoio técnico à Sociedade GuardaPolis — Sociedade para o Desenvolvimento do Programa Polis na Guarda, S. A.

2 — Compete à contraente Sociedade GuardaPolis — Sociedade para o Desenvolvimento do Programa Polis na Guarda, S. A., exercer os poderes que integram a sua qualidade de dono da obra, nomeadamente:

- a) Elaborar e aprovar os estudos e projectos, bem como recolher os pareceres técnicos que forem exigidos por lei;
- b) Cumprir as disposições legais nacionais e comunitárias, designadamente em matéria de licenciamentos, contratação pública e ambiente;
- c) Promover as avaliações dos terrenos que for necessário disponibilizar para a concretização das acções previstas no presente contrato, segundo as boas práticas exigíveis, bem como as negociações com as entidades envolvidas;
- d) Organizar o *dossier* do projecto de investimento;
- e) Colocar no local de realização das obras painel de divulgação que identifique a obra como estando integrada no Programa Polis, bem como informação sobre o financiamento obtido;

- f) Fiscalizar a execução dos trabalhos, podendo para o efeito solicitar o apoio da CCDRC, de acordo com o disposto no presente contrato;
- g) Prestar à administração central e ao Gabinete Coordenador do Programa Polis todas as informações necessárias para assegurar a conformidade das acções deste contrato com os objectivos do Programa;
- h) Enviar à CCDRC os autos de medição dos trabalhos executados, para que sejam visados;
- i) Elaborar a conta final e proceder à recepção provisória e definitiva da obra.

Cláusula 4.^a**Financiamento**

1 — A participação financeira do Estado, dotação do PIDDAC da DGOTDU, contempla os encargos da Sociedade GuardaPolis — Sociedade para o Desenvolvimento do Programa Polis na Guarda, S. A., com a execução das acções previstas no presente contrato, até ao montante de € 1 848 000, a que corresponde uma participação de 88% face ao investimento global previsto na cláusula 1.^a, assim distribuída:

Ano 2004 — € 1 386 000;
Ano 2005 — € 462 000.

2 — A calendarização financeira constante do número anterior poderá ser alterada a pedido fundamentado da Sociedade GuardaPolis — Sociedade para o Desenvolvimento do Programa Polis na Guarda, S. A., devidamente autorizada pelo membro da tutela, após parecer favorável das entidades intervenientes, mediante adenda ao contrato-programa, desde que não ultrapasse o prazo de vigência do presente contrato.

3 — O processamento da referida comparticipação fica sujeito ao parecer favorável da CCDRC e à observância das normas legais e regulamentares aplicáveis.

4 — O apoio financeiro da administração central não abrange os custos resultantes de trabalhos a mais, erros e omissões.

5 — Compete à Sociedade GuardaPolis — Sociedade para o Desenvolvimento do Programa Polis na Guarda, S. A., assegurar a parte do investimento não financiado pelo presente contrato-programa.

6 — À Sociedade GuardaPolis — Sociedade para o Desenvolvimento do Programa Polis na Guarda, S. A., cabe a responsabilidade da execução financeira acordada, pelo que a não utilização no ano económico da dotação prevista determina a perda do saldo anual existente.

Cláusula 5.^a**Acompanhamento e controlo**

O acompanhamento e controlo das acções previstas no presente contrato-programa fica a cargo da CCDRC e da DGOTDU, as quais prestarão ao Gabinete Coordenador do Programa Polis todas as informações necessárias para assegurar a conformidade dos projectos com os objectivos do Programa Polis e para permitir o exercício das suas atribuições de coordenação geral do Programa.

Cláusula 6.^a**Dotação orçamental**

As verbas que asseguram a execução dos investimentos previstos no presente contrato-programa são inscritas anualmente nos orçamentos da Sociedade GuardaPolis — Sociedade para o Desenvolvimento do Programa Polis na Guarda, S. A., e do Ministério das Cidades, Administração Local, Habitação e Desenvolvimento Regional, dotação da DGOTDU, de acordo com a participação estabelecida na cláusula 4.^a

Cláusula 7.^a**Resolução do contrato**

O incumprimento do objecto do presente contrato e da respectiva programação constitui motivo suficiente para a sua resolução, pelo que, nessa situação, a Sociedade GuardaPolis — Sociedade para o Desenvolvimento do Programa Polis na Guarda, S. A., fica obrigada a proceder à restituição da totalidade da verba já recebida ao abrigo do presente contrato.

13 de Dezembro de 2004. — Pela Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano, (*Assinatura ilegível.*) — Pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, *Pedro Manuel Saraiva.* — Pela Sociedade GuardaPolis — Sociedade para o Desenvolvimento do Programa Polis na Guarda, S. A., (*Assinatura ilegível.*)

ANEXO

Requalificação da encosta norte e zona da Feira da Guarda

Criação de espaço público na zona do antigo Quartel dos Bombeiros.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PESCAS E FLORESTAS

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 1576/2005 (2.ª série). — Exonero, a seu pedido, o licenciado Luís Filipe Ribeiro Paulo da Silva, assessor do meu Gabinete, nomeado pelo meu despacho n.º 18 693/2004 (2.ª série), de 12 de Agosto.

O presente despacho produz efeitos a partir de 15 de Fevereiro de 2005.

11 de Janeiro de 2005. — O Ministro da Agricultura, Pescas e Florestas, *Carlos Henrique da Costa Neves*.

Direcção Regional de Agricultura da Beira Litoral

Despacho n.º 1577/2005 (2.ª série). — Por despachos de 28 de Dezembro de 2004 do director regional de Agricultura do Ribatejo e Oeste e de 30 de Dezembro de 2004 do subdirector regional de Agricultura da Beira Litoral:

Luís Filipe dos Santos Reis Pereira, assessor da carreira de médico veterinário do quadro de pessoal da Direcção Regional de Agricultura do Ribatejo e Oeste — autorizada a sua transferência para o quadro de pessoal da Direcção Regional de Agricultura da Beira Litoral, nos termos do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2005, ficando exonerado da categoria anterior a partir da mesma data. (Isentos de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

7 de Janeiro de 2005. — Pelo Director Regional, o Director de Serviços de Administração, *António José Baetas da Silva*.

Direcção Regional de Agricultura de Trás-os-Montes

Despacho n.º 1578/2005 (2.ª série). — Por despachos de 16 e de 21 de Dezembro de 2004 do presidente da direcção do Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas e do director regional de Agricultura de Trás-os-Montes, respectivamente:

António da Silva Guerra, técnico de 2.ª classe da carreira técnica do quadro de pessoal do Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas — autorizada a transferência para o quadro da Direcção Regional de Agricultura de Trás-os-Montes com a mesma categoria e carreira, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2005. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

6 de Janeiro de 2005. — Pelo Director Regional, o Subdirector Regional, *José Manuel T. Figueiredo*.

Despacho n.º 1579/2005 (2.ª série). — Por despacho de 2 de Dezembro de 2004 do director regional de Agricultura de Trás-os-Montes:

Rogério Manuel dos Santos Sismeiro, assessor principal da carreira de engenheiro do quadro desta Direcção Regional de Agricultura de Trás-os-Montes, a exercer funções de chefe de divisão de Protecção das Culturas nesta Direcção Regional — autorizada a renovação da comissão de serviço no referido cargo com efeitos a partir de 12 de Dezembro de 2004. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

7 de Janeiro de 2005. — Pelo Director Regional, o Subdirector Regional, *José Manuel T. Figueiredo*.

Instituto de Desenvolvimento Rural e Hidráulica

Despacho (extracto) n.º 1580/2005 (2.ª série). — Por despachos de 15 de Dezembro de 2004 do presidente do Instituto de Desenvolvimento Rural e Hidráulica e de 28 de Dezembro do mesmo ano do director regional da Agricultura do Ribatejo e Oeste:

Maria do Carmo de Fátima Dias dos Santos, técnica profissional principal da carreira técnico-profissional do quadro de pessoal da Direc-

ção Regional de Agricultura do Ribatejo e Oeste — autorizada a transferência para o quadro de pessoal do ex-Instituto de Hidráulica, Engenharia Rural e Ambiente com a mesma categoria e carreira, nos termos do n.º 1 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2005. (Isentos de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

5 de Janeiro de 2005. — O Presidente, *C. Mattamouros Resende*.

Instituto de Financiamento e Apoio ao Desenvolvimento da Agricultura e Pescas e Instituto Nacional de Intervenção e Garantia Agrícola

Aviso n.º 542/2005 (2.ª série). — 1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, por deliberação do conselho de administração do Instituto e Financiamento e Apoio ao Desenvolvimento da Agricultura e Pescas (IFADAP) e do Instituto Nacional de Intervenção e Garantia Agrícola (INGA) tomada na reunião de 3 de Dezembro de 2004, no uso de competência própria, encontra-se aberto, pelo prazo de 10 dias úteis contados a partir da data da publicação do presente aviso, concurso interno de acesso geral para o preenchimento de dois lugares na categoria de técnico especialista da carreira de engenheiro técnico agrário do quadro de pessoal do INGA, aprovado pela Portaria n.º 1242/93, de 6 de Dezembro.

2 — Prazo de validade — o concurso é válido para os lugares mencionados, esgotando-se com o seu preenchimento.

3 — Legislação aplicável — o presente concurso rege-se pela seguinte legislação:

- 3.1 — Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;
- 3.2 — Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro;
- 3.3 — Decreto-Lei n.º 141/2001, de 24 de Abril;
- 3.4 — Decreto-Lei n.º 78/98, de 27 de Março;
- 3.5 — Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro;
- 3.6 — Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro;
- 3.7 — Decreto-Lei n.º 250/2002, de 21 de Novembro;
- 3.8 — Código do Procedimento Administrativo.

4 — Conteúdo funcional — competem aos técnicos da carreira de engenheiro técnico agrário do INGA funções de estudo, aplicação, apoio técnico, contabilização, fiscalização e controlo da aplicação de fundos financeiros, nacionais e comunitários, no âmbito da Secção Garantia do FEOGA.

5 — Local de trabalho — em Lisboa, em qualquer das instalações do Instituto.

6 — Remuneração e condições de trabalho — a remuneração será a correspondente ao escalão e índice fixados pelos Decretos-Leis n.ºs 353-A/89, de 16 de Outubro, e 404-A/98, de 18 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, sendo as condições de trabalho e as regalias sociais as genericamente vigentes para a função pública.

7 — Condições de candidatura — podem candidatar-se os técnicos principais da carreira de engenheiro técnico agrário com pelo menos três anos de antiguidade na respectiva categoria classificados de *Muito bom* ou cinco classificados de *Bom* que até ao termo do prazo satisfaçam os requisitos gerais constantes do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, e se encontrem nas condições previstas na alínea b) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro.

8 — Formalização da candidatura — o requerimento de admissão ao concurso, elaborado em folha de papel normalizada, branca ou de cor pálida, de formato A4, será dirigido ao presidente do conselho de administração do IFADAP e do INGA e entregue em mão na Direcção de Administração Geral (DAG), Serviço de Expediente e Arquivo (SEAQ), deste Instituto, acompanhado de duplicado ou fotocópia, que servirá de recibo, ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, desde que expedido até ao último dia do prazo fixado para a apresentação da candidatura para o IFADAP/INGA, Rua de Castilho, 45, 1269-163 Lisboa.

9 — Do requerimento de admissão deverão constar os seguintes elementos:

9.1 — Identificação completa (nome, filiação, nacionalidade e nacionalidade, data de nascimento e número e data do bilhete de identidade, bem como serviço de identificação que o emite), residência, código postal e telefone;

9.2 — Habilitações literárias;

9.3 — Indicação da categoria que detém, do serviço a que pertence e da natureza do vínculo;

9.4 — Identificação do concurso a que se candidata;

9.5 — Quaisquer outros elementos que o candidato reputar suscetíveis de influírem na apreciação do seu mérito;

9.6 — Declaração, sob compromisso de honra, de que reúne os requisitos gerais de provimento em funções públicas referidos nas

diversas alíneas do n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;

10 — O requerimento de admissão será acompanhado dos seguintes documentos:

10.1 — *Curriculum vitae* detalhado, devidamente datado e assinado;

10.2 — Declaração, autenticada, do serviço especificando o conjunto de tarefas e responsabilidades cometidas ao candidato, bem como o período a que as mesmas se reportam;

10.3 — Fotocópia do certificado de habilitações literárias;

10.4 — Fotocópia dos documentos comprovativos das acções de formação profissional e respectiva duração;

10.5 — Declaração, emitida e autenticada pelo respectivo serviço, que comprove, pela ordem indicada:

10.5.1 — A categoria de que o candidato é titular;

10.5.2 — O vínculo à função pública;

10.5.3 — O tempo de serviço contado à data do termo para entrega da candidatura, na categoria, na carreira e na função pública;

10.5.4 — A classificação de serviço obtida nos anos relevantes para o concurso.

11 — Os candidatos pertencentes ao quadro de pessoal do INGA estão dispensados da apresentação dos documentos que constem dos respectivos processos individuais, devendo esta situação ser declarada expressamente.

12 — Assiste ao júri a faculdade de solicitar aos candidatos, em caso de dúvida, o comprovativo das suas declarações.

13 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

14 — Método de selecção — o método de selecção a utilizar será o de avaliação curricular, que visa avaliar as aptidões profissionais dos candidatos com base na análise do respectivo currículo profissional.

15 — A classificação final será expressa na escala de 0 a 20 valores, em resultado da classificação obtida do método de selecção, considerando-se não aprovados os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,5 valores.

16 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de actas de reuniões do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

17 — A relação dos candidatos será publicitada nos termos conjugados do n.º 2 do artigo 33.º, dos n.ºs 1 e 2 do artigo 34.º e dos artigos 38.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

18 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

19 — O júri do concurso terá a seguinte constituição:

Presidente — Maria de Fátima Lisboa Leitão, técnica superior principal.

Vogais efectivos:

Maria Celeste Sousa Pereira, assessora, que substituirá a presidente nas suas faltas e impedimentos.

Rui Paulo Silva Neves, técnico superior de 1.ª classe.

Vogais suplentes:

Maria de Jesus Costa, assessora principal.

Maria Teresa Alarcão Neves, assessora principal.

13 de Janeiro de 2005. — O Director-Coordenador, *Damasceno Dias*.

Instituto da Vinha e do Vinho

Aviso n.º 543/2005 (2.ª série). — 1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, por despacho do presidente do Instituto da Vinha e do Vinho (IVV) de 5 de Janeiro de 2004, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data de publicação deste aviso, concurso interno de acesso geral, nos termos do artigo 8.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, para provimento de dois lugares da categoria de técnico principal da carreira de técnico de administração do quadro de pessoal do IVV, constante do mapa 1 anexo à Portaria n.º 217/99, de 29 de Março, com as modificações resultantes do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Setembro.

2 — Prazo de validade — o concurso caduca com o preenchimento dos referidos lugares.

3 — Legislação aplicável — a este concurso aplicam-se os Decretos-Leis n.ºs 204/98, de 11 de Julho, 404-A/98, de 18 de Dezembro, 353-A/89, de 16 de Outubro, e 427/89, de 7 de Dezembro, e o Código do Procedimento Administrativo.

4 — Área e conteúdo funcional — o conteúdo funcional dos lugares a prover abrange o exercício de funções de natureza técnica no âmbito da contabilidade e património.

5 — Requisitos gerais e especiais de admissão — poderão candidatar-se, nos termos do n.º 4, alínea *a*), do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, os funcionários que, até ao termo do prazo de apresentação das candidaturas, satisfaçam as condições constantes do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, bem como as da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro.

6 — Vencimento, local e condições de trabalho — o vencimento é o que resulta do sistema remuneratório aplicável genericamente à função pública, sendo as condições e regalias de trabalho as vigentes para a generalidade dos funcionários. O local de trabalho situa-se em Lisboa.

7 — Apresentação de candidaturas — os requerimentos, dirigidos ao presidente do IVV e mencionando o concurso a que se destinam, devem ser entregues na Rua de Mouzinho da Silveira, 5, em Lisboa, na Divisão de Recursos Humanos, ou para aí remetidos pelo correio, sob registo e com aviso de recepção, até ao final do prazo indicado no n.º 1.

7.1 — Dos requerimentos deve constar:

- Identificação completa, residência e respectivo código postal e telefone;
- Indicação do concurso a que se candidata;
- Habilitações literárias;
- Habilitações profissionais (estágios, cursos de formação, etc.);
- Indicação da categoria que detém;
- Quaisquer outros elementos que o candidato considere relevantes para a apreciação do seu mérito ou que constituam motivo de preferência legal;
- Indicação dos documentos que junta.

7.2 — O requerimento deve ser acompanhado dos seguintes documentos:

- Curriculum vitae*;
- Declaração, passada pelo serviço de origem, especificando o tempo de serviço na categoria, na carreira e na função pública e a classificação de serviço reportada aos anos relevantes para efeitos de promoção;
- Declaração, sob compromisso de honra, de que possui os requisitos gerais de provimento a que se refere o artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, a efectuar no requerimento de admissão ao concurso;
- Documentos comprovativos das habilitações referidas na alínea *d*) do número anterior;
- Quaisquer outros documentos que os interessados considerem relevantes para a apreciação do seu mérito ou que possam constituir motivo de preferência legal.

7.3 — Constitui motivo de exclusão a não apresentação do documento referido na alínea *a*) ou das declarações mencionadas nas alíneas *b*) e *c*) do número anterior.

7.4 — Os candidatos pertencentes ao IVV estão dispensados de entregar os documentos que declararem constar do seu processo individual e aí constem de facto.

8 — Método de selecção — o método de selecção a utilizar, com carácter eliminatório, é o de avaliação curricular, sendo os candidatos pontuados na escala de 0 a 20 valores. Complementarmente, mas sem carácter eliminatório, utilizar-se-á também a entrevista profissional de selecção.

9 — Critérios de apreciação e ponderação — os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de actas das reuniões do júri do concurso, as quais serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

10 — Publicitação — a divulgação da relação de candidatos admitidos e excluídos, bem como da lista de classificação final, seguirá o disposto, respectivamente, nos artigos 33.º, n.º 2, 34.º, n.º 2, e 40.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

11 — Composição do júri — a composição do júri é a seguinte:

Presidente — Dr.ª Helena Maria Atayde Lemos Armas, assessora principal.

Vogais efectivos:

Dr. Carlos Pedro Sousa Brito Lopes, técnico superior principal.

Ana Cristina Magalhães Ramos Santos, técnica principal (técnico de administração).

Vogais suplentes:

Dr.ª Maria José Correia Cruz, técnica superior principal.

Dr. João Daniel Salgado Alves Salgueiro Matos, técnico superior principal.

O 1.º vogal efectivo substitui a presidente nas suas faltas e impedimentos.

12 de Janeiro de 2005. — O Vice-Presidente, *Nuno Faustino*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Educativa

Despacho n.º 1581/2005 (2.ª série). — 1 — Ao abrigo do Decreto-Lei n.º 215-A/2004, de 3 de Setembro, do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 215/97, de 18 de Agosto, dos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e no uso dos poderes que me foram delegados pelo despacho n.º 21 430/2004, de 15 de Setembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 247, de 20 de Outubro de 2004, subdelego na comissão instaladora da Direcção-Geral de Formação Vocacional, presidida pela mestra Maria da Conceição Vaz Barroso Carloto Caldeira, a competência para a prática dos seguintes actos:

- Autorizar as licenças e dispensas previstas no capítulo VI da Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho;
- Autorizar a prestação de trabalho extraordinário, nos termos da alínea d) do n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto;
- Autorizar as deslocações em serviço que decorram no estrangeiro e autorizar o processamento das respectivas despesas, com ou sem abono antecipado de ajudas de custo, nos termos e limites legais aplicáveis;
- Autorizar o uso em serviço de veículo próprio, na impossibilidade de utilização de outras formas de transportes, nos termos do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 50/78, de 28 de Março, na sua actual redacção;
- Autorizar a escolha do tipo de procedimento, nos termos do artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, na sua actual redacção, e praticar todos os actos inerentes à abertura e desenvolvimento dos processos respectivos de empreitadas de obras públicas e com locações e aquisições de bens e serviços, incluindo autorizar as despesas inerentes, quando estas não ultrapassem € 250 000;
- Aprovar, nos termos legais, as minutas dos contratos, até ao montante delegado, desde que correspondam a propostas cuja despesa tenha sido devidamente autorizada, bem como outorgar os respectivos contratos.

2 — A comissão instaladora fica autorizada a subdelegar, nos termos da lei, as competências previstas no presente despacho, devendo comunicar superiormente os actos de subdelegação feitos.

3 — Consideram-se ratificados os actos praticados pela comissão instaladora desde 21 de Julho de 2004 no âmbito definido no presente despacho.

22 de Dezembro de 2004. — O Secretário de Estado Adjunto e da Administração Educativa, *José Manuel de Albuquerque Portocarrero Canavarro*.

Despacho n.º 1582/2005 (2.ª série). — Eça de Queirós «referência cultural» consensual, «imortalizado» pela originalidade da sua obra literária caracterizada pela sedução e capacidade técnica da sua narrativa, testemunhadas nas excelentes páginas que deixou é, sem dúvida, uma das personagens mais marcantes da cultura portuguesa.

Foi proposto como patrono da Escola Básica do 1.º Ciclo da Ramada n.º 5, situada numa rua com o seu nome, o que reforça a justiça da homenagem pretendida.

Assim, preenchidos os requisitos e formalidades previstos no Decreto-Lei n.º 387/90, de 10 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 314/97, de 15 de Novembro, determino:

A Escola Básica do 1.º Ciclo da Ramada n.º 5 passa a denominar-se Escola Básica do 1.º Ciclo Eça de Queirós.

29 de Dezembro de 2004. — O Secretário de Estado Adjunto e da Administração Educativa, *José Manuel de Albuquerque Portocarrero Canavarro*.

Despacho n.º 1583/2005 (2.ª série). — Alfredo Roque Gameiro, pintor aquarelista contemporâneo (1864-1935), celebrou-se pela sua pintura *O Mar Português*, as *Suas Transparências*, *o Seu Movimento*, as *Rochas*, *o Brilho do Sol*, utilizando nos seus trabalhos uma riqueza cromática excepcional.

Raquel Roque Gameiro, sua filha e discípula, reflectiu na sua obra a faina diária de pescadores e camponeses dos arredores de Lisboa «salões», constatando-se igualmente, nas suas aquarelas, um marcante sentido ilustrativo.

Situando-se o Jardim de Infância Bairro EDEC na Praceta Raquel Roque Gameiro, junto à Rua de Alfredo Roque Gameiro e estabelecendo-se paralelo entre a referência nas artes plásticas deixada por esta família e a sua importância na expressão plástica presente na educação pré-escolar de hoje, é de toda a justiça a proposta apresentada.

Assim, preenchidos os requisitos e formalidades previstos no Decreto-Lei n.º 387/90, de 10 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 314/97, de 15 de Novembro, determino:

O Jardim de Infância Bairro EDEC passa a denominar-se Jardim de Infância Roque Gameiro.

29 de Dezembro de 2004. — O Secretário de Estado Adjunto e da Administração Educativa, *José Manuel de Albuquerque Portocarrero Canavarro*.

Despacho n.º 1584/2005 (2.ª série). — João Villaret, nascido a 10 de Maio de 1913, celebrado pela sua postura cultural, designadamente no teatro, cinema e poesia (com um estilo muito próprio como «declamador»), é, sem dúvida, uma personagem marcante na cultura portuguesa.

Foi proposto como patrono da Escola Básica 1.º Ciclo com Jardim de Infância da Ramada n.º 4, homenagem justa face à «referência como homem de cultura», atento à comunidade educativa.

Assim, preenchidos os requisitos e formalidades previstos no Decreto-Lei n.º 387/90, de 10 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 314/97, de 15 de Novembro, determino:

A Escola Básica do 1.º Ciclo com Jardim de Infância da Ramada n.º 4 passa a denominar-se Escola Básica do 1.º Ciclo com Jardim de Infância João Villaret.

29 de Dezembro de 2004. — O Secretário de Estado Adjunto e da Administração Educativa, *José Manuel de Albuquerque Portocarrero Canavarro*.

Despacho n.º 1585/2005 (2.ª série). — Raul Lino (1879-1974) é uma das personalidades mais destacadas da arquitectura portuguesa do século XX, apresentando um pensamento artístico e concepção da arquitectura de grande rigor e qualidade.

Ficará associado um estilo arquitectónico, sobejamente conhecido por «casa portuguesa».

Uma incursão pelo pensamento de Raul Lino relativo à cultura, às artes estáticas (belas artes) e às artes fluentes, permite-nos perscrutar o sentido da sua obra e o papel que desenvolveu no âmbito da arquitectura escolar.

Foi autor dos projectos dos jardins-escola João de Deus, construídos por todo o país — o de Lisboa projectado e construído com o museu João de Deus (1915) — e dos projectos tipo regionalizados (1933-35) para escolas primárias a construir nas regiões Sul do País.

Destaque-se o trabalho que desenvolveu no projecto e organização do caderno de encargos da actual escola n.º 157, o qual justifica uma ligação afectiva ao nome do arquitecto e cujos órgãos directivos da mesma escolheram para futura designação.

Assim, preenchidos os requisitos e formalidades previstos no Decreto-Lei n.º 387/90, de 10 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 314/97, de 15 de Novembro, determino:

A Escola Básica do 1.º Ciclo n.º 157, localizada na Calçada da Tapada, Lisboa, passa a denominar-se Escola Básica do 1.º Ciclo Raul Lino, Lisboa.

29 de Dezembro de 2004. — O Secretário de Estado Adjunto e da Administração Educativa, *José Manuel de Albuquerque Portocarrero Canavarro*.

Despacho n.º 1586/2005 (2.ª série). — Maria Costa Pereira da Silva, professora Maria Costa, exerceu funções na Escola Básica do 1.º Ciclo da Ramada n.º 3 desde o seu início até ao ano 1991.

Imprimiu uma forte personalidade não só à comunidade escolar, mas também à comunidade local e cultural, mediante empenho demonstrado ao serviço dos outros.

Sempre se norteou pela compaixão, liberdade e verdade, tornando-a «um marco de calor humano».

Fez parte da Assembleia de Freguesia da Ramada onde se mostrou uma forte lutadora por tudo o que pudesse beneficiar as crianças desprotegidas residentes neste Bairro.

Face ao exposto, a Escola propõe para este estabelecimento de ensino e por unanimidade do conselho escolar o nome Escola Básica do 1.º Ciclo Professora Maria Costa.

Assim, preenchidos os requisitos e formalidades previstos no Decreto-Lei n.º 387/90, de 10 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 314/97, de 15 de Novembro, determino:

A Escola Básica do 1.º Ciclo da Ramada n.º 3 passa a denominar-se Escola Básica do 1.º Ciclo Professora Maria Costa.

29 de Dezembro de 2004. — O Secretário de Estado Adjunto e da Administração Educativa, *José Manuel de Albuquerque Portocarrero Canavarro*.

Despacho n.º 1587/2005 (2.ª série). — A Escola Profissional Agrícola de Fermil de Basto, Celorico de Basto, tem diversificado a sua oferta de formação com o funcionamento dos cursos técnico de Turismo Ambiental e Rural e técnico de Gestão de Pequenas e Médias Empresas e Cooperativas e aspira alargar a sua actividade a outras áreas de qualificação, num futuro próximo.

Assim, o estabelecimento de ensino pretende adequar a sua designação de forma a ser facilmente identificável pelo que é justa a proposta da Escola Profissional Agrícola de Fermil de Basto, Celorico de Basto, após obtida a concordância da Câmara Municipal, no sentido de alterar a sua denominação para Escola Profissional de Fermil, Celorico de Basto.

Assim, preenchidos que estão os requisitos e demais formalidades previstos no Decreto-Lei n.º 387/90, de 10 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 314/97, de 15 de Novembro, determino:

A Escola Profissional Agrícola de Fermil de Basto, Celorico de Basto, passa a denominar-se Escola Profissional de Fermil, Celorico de Basto.

29 de Dezembro de 2004. — O Secretário de Estado Adjunto e da Administração Educativa, *José Manuel de Albuquerque Portocarrero Canavarro*.

Despacho n.º 1588/2005 (2.ª série). — Armando Augusto David Guerreiro (1923-1990), tendo residido em Linda-a-Velha, notabilizou-se como músico, actor e tenor lírico.

Personagem marcante na cultura local, foi o grande impulsionador da abertura da Escola de Música de Linda-a-Velha.

O município de Oeiras, atento à necessidade da identificação da população/comunidade local à sua Escola, propõe que seja atribuído o seu nome à Escola E. B. 1 n.º 1 de Linda-a-Velha, homenagem justa a relevante personagem da nossa cultura.

Assim, preenchidos os requisitos e formalidades previstos no Decreto-Lei n.º 387/90, de 10 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 314/97, de 15 de Novembro, determino que a Escola E. B. 1 n.º 1 de Linda-a-Velha passe a denominar-se Escola Básica do 1.º Ciclo Armando Guerreiro, Linda-a-Velha, Oeiras.

29 de Dezembro de 2004. — O Secretário de Estado Adjunto e da Administração Educativa, *José Manuel de Albuquerque Portocarrero Canavarro*.

Despacho n.º 1589/2005 (2.ª série). — Joaquim Ferreira dos Santos (1782-1866), conde de Ferreira, celebrado como filantropo, mediante o empenho ao serviço dos outros, financiou a construção de 120 escolas primárias, uma das quais a de Oeiras (primitivas instalações da actual Escola E. B. 1 n.º 1 de Oeiras).

Destacando-se como personalidade atenta às necessidades da comunidade educativa, será um acto de toda a justiça a atribuição do seu nome como patrono da Escola E. B. 1 n.º 1 de Oeiras.

O município de Oeiras, em termos de educação, tem procurado, como vector fundamental, o reforço da identificação da população/comunidade local à sua Escola. Neste sentido, propõe que o estabelecimento de ensino em causa seja denominado Escola Básica do 1.º Ciclo Conde de Ferreira.

Assim, preenchidos os requisitos e formalidades previstos no Decreto-Lei n.º 387/90, de 10 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 314/97, de 15 de Novembro, determino que a Escola E. B. 1 n.º 1 de Oeiras passe a denominar-se Escola Básica do 1.º Ciclo Conde de Ferreira, Santo Amaro, Oeiras.

29 de Dezembro de 2004. — O Secretário de Estado Adjunto e da Administração Educativa, *José Manuel de Albuquerque Portocarrero Canavarro*.

Despacho n.º 1590/2005 (2.ª série). — Manuel Joaquim Pinheiro Chagas (1842-1895), escritor, historiador, ensaísta e homem de Estado, notabilizou-se pelo êxito imediato da sua vasta obra literária.

A Câmara Municipal de Oeiras propõe o seu nome como patrono da Escola E. B. 1 da Cruz Quebrada, homenagem justa a relevante personagem da nossa cultura, que residiu nesta localidade, o que

reforça a importância da identificação da comunidade local à Escola com o seu nome.

Assim, preenchidos os requisitos e formalidades previstos no Decreto-Lei n.º 387/90, de 10 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 314/97, de 15 de Novembro, determino que a Escola E. B. 1 da Cruz Quebrada, passe a denominar-se Escola Básica do 1.º Ciclo Pinheiro Chagas, Cruz Quebrada, Oeiras.

29 de Dezembro de 2004. — O Secretário de Estado Adjunto e da Administração Educativa, *José Manuel de Albuquerque Portocarrero Canavarro*.

Despacho n.º 1591/2005 (2.ª série). — D. Pedro V (1837-1859), dedicou grande parte da sua vida à cultura, considerando-a como fonte do progresso e do bem-estar das pessoas.

Dotado de uma inteligência e vontade de saber invulgaes, consegue dar um novo ritmo à vida portuguesa, mercê do seu espírito liberal e progressista. Sensível aos problemas da educação, elegeu-a como fundamental ao progresso do País.

A Câmara Municipal de Oeiras propõe o seu nome para patrono da Escola E. B. 1 n.º 3 de Linda-a-Velha, homenagem justa a este homem de cultura, atento à comunidade educativa e às suas carências.

Assim, preenchidos os requisitos e formalidades previstos no Decreto-Lei n.º 387/90, de 10 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 314/97, de 15 de Novembro, determino que a Escola E. B. 1 n.º 3 de Linda-a-Velha passe a denominar-se Escola Básica do 1.º Ciclo D. Pedro V, Linda-a-Velha, Oeiras.

29 de Dezembro de 2004. — O Secretário de Estado Adjunto e da Administração Educativa, *José Manuel de Albuquerque Portocarrero Canavarro*.

Despacho n.º 1592/2005 (2.ª série). — João Baptista da Silva Leitão de Almeida Garrett (1799-1854), personagem marcante da cultura portuguesa, imortalizou-se pela sua obra, testemunhada na prosa, poesia e teatro, que o tornaram de forma consensual grande referência da nossa literatura.

A Câmara Municipal de Oeiras propõe, assim, o seu nome como patrono da E. B. 1 n.º 2 de Linda-a-Velha, homenagem justa a um dos escritores mais completos do século XIX.

Assim, preenchidos os requisitos e formalidades previstos no Decreto-Lei n.º 387/90, de 10 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 314/97, de 15 de Novembro, determino:

A Escola E. B. 1 n.º 2 de Linda-a-Velha passa a denominar-se Escola Básica do 1.º Ciclo Almeida Garrett, Linda-a-Velha, Oeiras.

29 de Dezembro de 2004. — O Secretário de Estado Adjunto e da Administração Educativa, *José Manuel de Albuquerque Portocarrero Canavarro*.

Direcção Regional de Educação do Centro

Contrato n.º 80/2005. — Contrato-programa — Programa de Desenvolvimento e Expansão da Educação Pré-Escolar. — O Ministério da Educação, através da Direcção Regional de Educação do Centro, representada pelo respectivo director regional, o Ministério da Segurança Social e do Trabalho, através do Serviço Regional de Planeamento e Fiscalização do Centro, do Instituto de Solidariedade e Segurança Social, representado pelo respectivo administrador-delegado, e a Câmara Municipal do Fundão, representada pelo seu presidente, ao abrigo dos artigos 17.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de Dezembro, e do despacho conjunto n.º 291/97, de 4 de Setembro, celebram entre si o presente contrato-programa, nos seguintes termos:

1.º

Objectivo

O presente contrato-programa tem por objectivo o apoio financeiro ao Programa de Desenvolvimento e Expansão da Educação Pré-Escolar, para equipamento e apetrechamento do Jardim-de-Infância de Enxames, na freguesia de Enxames.

2.º

Competências da Direcção Regional de Educação

À Direcção Regional de Educação compete:

1 — Assegurar o acompanhamento da execução do projecto.

2 — Assegurar o controlo financeiro do projecto.

3 — Garantir o financiamento do empreendimento através de dotações orçamentais inscritas, aprovadas e visadas nos termos legais e nas seguintes condições:

3.1 — Assegurar o financiamento de 50 % do valor do equipamento, nos termos do artigo 10.º do despacho conjunto n.º 291/97, até ao montante máximo de € 4327,07;

3.2 — Garantir a transferência, nos termos do artigo 12.º do referido despacho conjunto, da seguinte forma:

- a) O pagamento correspondente ao incentivo à aquisição de equipamento far-se-á mediante a apresentação dos documentos de despesa (factura/recibo) referentes à sua aquisição para o jardim-de-infância objecto deste contrato-programa.

4 — Prestar o apoio técnico que lhe for solicitado pela Câmara Municipal.

3.º

Competências do Serviço Regional de Planeamento e Fiscalização do Centro, do Instituto de Solidariedade e Segurança Social

Ao Serviço Regional de Planeamento e Fiscalização do Centro compete acompanhar o processo, tendo em vista a boa execução do Programa de Desenvolvimento e Expansão da Educação Pré-Escolar.

4.º

Competências da Câmara Municipal

À Câmara Municipal compete:

- 1) Executar os procedimentos legais adequados à aquisição do equipamento, processo este que deverá estar concluído física e financeiramente até final de 2002;
- 2) Fornecer e instalar o mobiliário, material didáctico, material de exterior e equipamento de apoio administrativo, nos termos do projecto aprovado no concurso.

5.º

Disposições gerais

O não cumprimento, por parte da Câmara Municipal, dos prazos e obrigações aqui definidos constitui motivo de rescisão do contrato de apoio financeiro, nos termos dos artigos 15.º e 16.º do já citado despacho conjunto.

16 de Setembro de 2002. — Pela Direcção Regional de Educação do Centro, a Directora Regional, *Maria de Lurdes Cró*. — Pelo Serviço Regional de Planeamento e Fiscalização do Centro, do Instituto de Solidariedade e Segurança Social, o Administrador-Delegado Regional do Centro, (*Assinatura ilegível*). — Pela Câmara Municipal do Fundão, o Presidente da Câmara, em exercício, (*Assinatura ilegível*).

Homologo.

Pela Ministra da Educação, *José Manuel de Albuquerque Portocarrero Canavarro*, Secretário de Estado Adjunto e da Administração Educativa.

Contrato n.º 81/2005. — Contrato-programa — Programa de Desenvolvimento e Expansão da Educação Pré-Escolar. — O Ministério da Educação, através da Direcção Regional de Educação do Centro, representada pelo respectivo director regional, o Ministério da Segurança Social e do Trabalho, através do Serviço Regional de Planeamento e Fiscalização do Centro, do Instituto de Solidariedade e Segurança Social, representado pelo respectivo administrador-delegado, e a Câmara Municipal do Fundão, representada pelo seu presidente, ao abrigo dos artigos 17.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de Dezembro, e do despacho conjunto n.º 291/97, de 4 de Setembro, celebram entre si o presente contrato-programa, nos seguintes termos:

1.º

Objectivo

O presente contrato-programa tem por objectivo o apoio financeiro ao Programa de Desenvolvimento e Expansão da Educação Pré-Escolar, para equipamento e apetrechamento do Jardim-de-Infância de Bogas de Baixo, na freguesia de Bogas de Baixo.

2.º

Competências da Direcção Regional de Educação

À Direcção Regional de Educação compete:

- 1 — Assegurar o acompanhamento da execução do projecto;
- 2 — Assegurar o controlo financeiro do projecto;
- 3 — Garantir o financiamento do empreendimento através de dotações orçamentais inscritas, aprovadas e visadas nos termos legais e nas seguintes condições:

3.1 — Assegurar o financiamento de 50% do valor do equipamento, nos termos do artigo 10.º do despacho conjunto n.º 291/97, até ao montante máximo de € 4 157,48;

3.2 — Garantir a transferência, nos termos do artigo 12.º do referido despacho conjunto, da seguinte forma:

- a) O pagamento correspondente ao incentivo à aquisição de equipamento far-se-á mediante a apresentação dos documen-

tos de despesa (factura/recibo) referentes à sua aquisição para o jardim-de-infância objecto deste contrato-programa.

4 — Prestar o apoio técnico que lhe for solicitado pela Câmara Municipal.

3.º

Competências do Serviço Regional de Planeamento e Fiscalização do Centro, do Instituto de Solidariedade e Segurança Social

Ao Serviço Regional de Planeamento e Fiscalização do Centro compete acompanhar o processo, tendo em vista a boa execução do Programa de Desenvolvimento e Expansão da Educação Pré-Escolar.

4.º

Competências da Câmara Municipal

À Câmara Municipal compete:

- 1) Executar os procedimentos legais adequados à aquisição do equipamento, processo este que deverá estar concluído física e financeiramente até final de 2002;
- 2) Fornecer e instalar o mobiliário, material didáctico, material de exterior e equipamento de apoio administrativo, nos termos do projecto aprovado no concurso.

5.º

Disposições gerais

O não cumprimento, por parte da Câmara Municipal, dos prazos e obrigações aqui definidos constitui motivo de rescisão do contrato de apoio financeiro, nos termos dos artigos 15.º e 16.º do já citado despacho conjunto.

16 de Setembro de 2002. — Pela Direcção Regional de Educação do Centro, a Directora Regional, (*Assinatura ilegível*). — Pelo Serviço Regional de Planeamento e Fiscalização do Centro, do Instituto de Solidariedade e Segurança Social, o Administrador-Delegado Regional do Centro, (*Assinatura ilegível*). — Pela Câmara Municipal do Fundão, o Presidente da Câmara, em exercício, (*Assinatura ilegível*).

Homologo.

Pela Ministra da Educação, *José Manuel de Albuquerque Portocarrero Canavarro*, Secretário de Estado Adjunto e da Administração Educativa.

Contrato n.º 82/2005. — Contrato-programa — Programa de Desenvolvimento e Expansão da Educação Pré-Escolar. — O Ministério da Educação, através da Direcção Regional de Educação do Centro, representada pelo respectivo director regional, o Ministério da Segurança Social e do Trabalho, através do Serviço Regional de Planeamento e Fiscalização do Centro, do Instituto de Solidariedade e Segurança Social, representado pelo respectivo administrador-delegado, e a Câmara Municipal do Fundão, representada pelo seu presidente, ao abrigo dos artigos 17.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de Dezembro, e do despacho conjunto n.º 291/97, de 4 de Setembro, celebram entre si o presente contrato-programa, nos seguintes termos:

1.º

Objectivo

O presente contrato-programa tem por objectivo o apoio financeiro ao Programa de Desenvolvimento e Expansão da Educação Pré-Escolar para equipamento e apetrechamento do Jardim-de-Infância de Souto da Casa, na freguesia de Souto da Casa.

2.º

Competências da Direcção Regional de Educação

À Direcção Regional de Educação compete:

- 1 — Assegurar o acompanhamento da execução do projecto;
- 2 — Assegurar o controlo financeiro do projecto;
- 3 — Garantir o financiamento do empreendimento através de dotações orçamentais inscritas, aprovadas e visadas nos termos legais e nas seguintes condições:

3.1 — Assegurar o financiamento de 50% do valor do equipamento, nos termos do artigo 10.º do despacho conjunto n.º 291/97, até ao montante máximo de € 4 327,07;

3.2 — Garantir a transferência, nos termos do artigo 12.º do referido despacho conjunto, da seguinte forma:

- a) O pagamento correspondente ao incentivo à aquisição de equipamento far-se-á mediante a apresentação dos documentos de despesa (factura/recibo) referentes à sua aquisição para o Jardim-de-Infância objecto deste contrato-programa.

4 — Prestar o apoio técnico que lhe for solicitado pela Câmara Municipal.

3.º

Competências do Serviço Regional de Planeamento e Fiscalização do Centro, do Instituto de Solidariedade e Segurança Social

Ao Serviço Regional de Planeamento e Fiscalização do Centro compete acompanhar o processo, tendo em vista a boa execução do Programa de Desenvolvimento e Expansão da Educação Pré-Escolar.

4.º

Competências da Câmara Municipal

À Câmara Municipal compete:

- 1) Executar os procedimentos legais adequados à aquisição do equipamento, processo este que deverá estar concluído física e financeiramente até final de 2002;
- 2) Fornecer e instalar o mobiliário, material didáctico, material de exterior e equipamento de apoio administrativo, nos termos do projecto aprovado no concurso.

5.º

Disposições gerais

O não cumprimento, por parte da Câmara Municipal, dos prazos e obrigações aqui definidos constitui motivo de rescisão do contrato de apoio financeiro, nos termos dos artigos 15.º e 16.º do já citado despacho conjunto.

16 de Setembro de 2002. — Pela Direcção Regional de Educação do Centro, a Directora Regional, *Maria de Lurdes Cró*. — Pelo Serviço Regional de Planeamento e Fiscalização do Centro, do Instituto de Solidariedade e Segurança Social, o Administrador-Delegado Regional do Centro, (*Assinatura ilegível*). — Pela Câmara Municipal do Fundão, o Presidente da Câmara, em exercício, (*Assinatura ilegível*).

Homologo.

Pela Ministra da Educação, *José Manuel de Albuquerque Portocarreiro Canavarro*, Secretário de Estado Adjunto e da Administração Educativa.

Contrato n.º 83/2005. — *Contrato-programa — Programa de Desenvolvimento e Expansão da Educação Pré-Escolar.* — O Ministério da Educação, através da Direcção Regional de Educação do Centro, representada pelo respectivo director regional, o Ministério da Segurança Social e do Trabalho, através do Serviço Regional de Planeamento e Fiscalização do Centro, do Instituto de Solidariedade e Segurança Social, representado pelo respectivo administrador-delegado, e a Câmara Municipal do Fundão, representada pelo seu presidente, ao abrigo dos artigos 17.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de Dezembro, e do despacho conjunto n.º 291/97, de 4 de Setembro, celebram entre si o presente contrato-programa, nos seguintes termos:

1.º

Objectivo

O presente contrato-programa tem por objectivo o apoio financeiro ao Programa de Desenvolvimento e Expansão da Educação Pré-Escolar, para equipamento e apetrechamento do Jardim-de-Infância de Orca, na freguesia de Orca.

2.º

Competências da Direcção Regional de Educação

À Direcção Regional de Educação compete:

- 1 — Assegurar o acompanhamento da execução do projecto;
- 2 — Assegurar o controlo financeiro do projecto;
- 3 — Garantir o financiamento do empreendimento através de dotações orçamentais inscritas, aprovadas e visadas nos termos legais e nas seguintes condições:
 - 3.1 — Assegurar o financiamento de 50 % do valor do equipamento, nos termos do artigo 10.º do despacho conjunto n.º 291/97, até ao montante máximo de € 4 327,07;
 - 3.2 — Garantir a transferência, nos termos do artigo 12.º do referido despacho conjunto, da seguinte forma:
 - a) O pagamento correspondente ao incentivo à aquisição de equipamento far-se-á mediante a apresentação dos documentos de despesa (factura/recibo) referentes à sua aquisição para o Jardim-de-Infância objecto deste contrato-programa.

4 — Prestar o apoio técnico que lhe for solicitado pela Câmara Municipal.

3.º

Competências do Serviço Regional de Planeamento e Fiscalização do Centro, do Instituto de Solidariedade e Segurança Social

Ao Serviço Regional de Planeamento e Fiscalização do Centro compete acompanhar o processo, tendo em vista a boa execução do Programa de Desenvolvimento e Expansão da Educação Pré-Escolar.

4.º

Competências da Câmara Municipal

À Câmara Municipal compete:

- 1) Executar os procedimentos legais adequados à aquisição do equipamento, processo este que deverá estar concluído física e financeiramente até final de 2002;
- 2) Fornecer e instalar o mobiliário, material didáctico, material de exterior e equipamento de apoio administrativo, nos termos do projecto aprovado no concurso.

5.º

Disposições gerais

O não cumprimento, por parte da Câmara Municipal, dos prazos e obrigações aqui definidos constitui motivo de rescisão do contrato de apoio financeiro, nos termos dos artigos 15.º e 16.º do já citado despacho conjunto.

16 de Setembro de 2002. — Pela Direcção Regional de Educação do Centro, a Directora Regional, *Maria de Lurdes Cró*. — Pelo Serviço Regional de Planeamento e Fiscalização do Centro, do Instituto de Solidariedade e Segurança Social, o Administrador-Delegado Regional do Centro, (*Assinatura ilegível*). — Pela Câmara Municipal do Fundão, o Presidente da Câmara, em exercício, (*Assinatura ilegível*).

Homologo.

Pela Ministra da Educação, *José Manuel de Albuquerque Portocarreiro Canavarro*, Secretário de Estado Adjunto e da Administração Educativa.

Contrato n.º 84/2005. — *Contrato-programa — Programa de desenvolvimento e expansão da educação pré-escolar.* — O Ministério da Educação, através da Direcção Regional de Educação do Centro, representada pelo respectivo Director Regional, o Ministério da Segurança Social e do Trabalho, através do Serviço Regional de Planeamento e Fiscalização do Centro, do Instituto de Solidariedade e Segurança Social, representado pelo respectivo administrador-delegado, e a Câmara Municipal do Fundão, representada pelo seu presidente, ao abrigo dos artigos 17.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de Dezembro, e do despacho conjunto n.º 291/97, de 4 de Setembro, celebram entre si o presente contrato-programa, nos seguintes termos:

1.º

Objectivo

O presente contrato-programa tem por objectivo o apoio financeiro ao Programa de Desenvolvimento e Expansão da Educação Pré-Escolar, para equipamento e apetrechamento do Jardim-de-Infância de Telhado, na freguesia de Telhado.

2.º

Competências da Direcção Regional de Educação

À Direcção Regional de Educação compete:

- 1 — Assegurar o acompanhamento da execução do projecto;
- 2 — Assegurar o controlo financeiro do projecto;
- 3 — Garantir o financiamento do empreendimento através de dotações orçamentais inscritas, aprovadas e visadas nos termos legais e nas seguintes condições:
 - 3.1 — Assegurar o financiamento de 50 % do valor do equipamento, nos termos do artigo 10.º do despacho conjunto n.º 291/97, até ao montante máximo de € 4 327,07;
 - 3.2 — Garantir a transferência nos termos do artigo 12.º do referido despacho conjunto, da seguinte forma:
 - a) O pagamento correspondente ao incentivo à aquisição de equipamento far-se-á mediante a apresentação dos documentos de despesa (factura/recibo) referentes à sua aquisição para o jardim-de-infância objecto deste contrato-programa.

4 — Prestar o apoio técnico que lhe for solicitado pela Câmara Municipal.

3.º

Competências do Serviço Regional de Planeamento e Fiscalização do Centro, do Instituto de Solidariedade e Segurança Social

Ao Serviço Regional de Planeamento e Fiscalização do Centro compete acompanhar o processo, tendo em vista a boa execução do Programa de Desenvolvimento e Expansão da Educação Pré-Escolar.

4.º

Competências da Câmara Municipal

À Câmara Municipal compete:

- 1) Executar os procedimentos legais adequados à aquisição do equipamento, processo este que deverá estar concluído física e financeiramente até final de 2002;
- 2) Fornecer e instalar o mobiliário, material didáctico, material de exterior e equipamento de apoio administrativo, nos termos do projecto aprovado no concurso.

5.º

Disposições gerais

O não cumprimento, por parte da Câmara Municipal, dos prazos e obrigações aqui definidos constitui motivo de rescisão do contrato de apoio financeiro, nos termos dos artigos 15.º e 16.º do já citado despacho conjunto.

16 de Setembro de 2002. — Pela Direcção Regional de Educação do Centro, a Directora Regional, *Maria de Lurdes Cró*. — Pelo Serviço Regional de Planeamento e Fiscalização do Centro, do Instituto de Solidariedade e Segurança Social, o Administrador-Delegado Regional do Centro, (*Assinatura ilegível*.) — Pela Câmara Municipal do Fundão, o Presidente da Câmara, em exercício, (*Assinatura ilegível*.)

Homologo.

Pela Ministra da Educação, *José Manuel de Albuquerque Portocarrero Canavaro*, Secretário de Estado Adjunto e da Administração Educativa.

Contrato n.º 85/2005. — *Contrato-programa — Programa de Desenvolvimento e Expansão da Educação Pré-Escolar.* — O Ministério da Educação, através da Direcção Regional de Educação do Centro, representada pelo respectivo director regional, o Ministério da Segurança Social e do Trabalho, através do Serviço Regional de Planeamento e Fiscalização do Centro, do Instituto de Solidariedade e Segurança Social, representado pelo respectivo administrador-delegado, e a Câmara Municipal do Fundão, representada pelo seu presidente, ao abrigo dos artigos 17.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de Dezembro, e do despacho conjunto n.º 291/97, de 4 de Setembro, celebram entre si o presente contrato-programa, nos seguintes termos:

1.º

Objectivo

O presente contrato-programa tem por objectivo o apoio financeiro ao Programa de Desenvolvimento e Expansão da Educação Pré-Escolar, para equipamento e apetrechamento do Jardim-de-Infância de Castelo Novo, na freguesia de Castelo Novo.

2.º

Competências da Direcção Regional de Educação

À Direcção Regional de Educação compete:

- 1 — Assegurar o acompanhamento da execução do projecto;
- 2 — Assegurar o controlo financeiro do projecto;
- 3 — Garantir o financiamento do empreendimento através de dotações orçamentais inscritas, aprovadas e visadas nos termos legais e nas seguintes condições:
 - 3.1 — Assegurar o financiamento de 50 % do valor do equipamento, nos termos do artigo 10.º do despacho conjunto n.º 291/97, até ao montante máximo de € 3863,19;
 - 3.2 — Garantir a transferência, nos termos do artigo 12.º do referido despacho conjunto, da seguinte forma:

- a) O pagamento correspondente ao incentivo à aquisição de equipamento far-se-á mediante a apresentação dos documentos de despesa (factura/recibo) referentes à sua aquisição para o jardim-de-infância objecto deste contrato-programa.

4 — Prestar o apoio técnico que lhe for solicitado pela Câmara Municipal.

3.º

Competências do Serviço Regional de Planeamento e Fiscalização do Centro, do Instituto de Solidariedade e Segurança Social

Ao Serviço Regional de Planeamento e Fiscalização do Centro compete acompanhar o processo, tendo em vista a boa execução do Programa de Desenvolvimento e Expansão da Educação Pré-Escolar.

4.º

Competências da Câmara Municipal

À Câmara Municipal compete:

- 1) Executar os procedimentos legais adequados à aquisição do equipamento, processo este que deverá estar concluído física e financeiramente até final de 2002;
- 2) Fornecer e instalar o mobiliário, material didáctico, material de exterior e equipamento de apoio administrativo, nos termos do projecto aprovado no concurso.

5.º

Disposições gerais

O não cumprimento, por parte da Câmara Municipal, dos prazos e obrigações aqui definidos constitui motivo de rescisão do contrato de apoio financeiro, nos termos dos artigos 15.º e 16.º do já citado despacho conjunto.

16 de Setembro de 2002. — Pela Direcção Regional de Educação do Centro, a Directora Regional, *Maria de Lurdes Cró*. — Pelo Serviço Regional de Planeamento e Fiscalização do Centro, do Instituto de Solidariedade e Segurança Social, o Administrador-Delegado Regional do Centro, (*Assinatura ilegível*.) — Pela Câmara Municipal do Fundão, o Presidente da Câmara, em exercício, (*Assinatura ilegível*.)

Homologo.

Pela Ministra da Educação, *José Manuel de Albuquerque Portocarrero Canavaro*, Secretário de Estado Adjunto e da Administração Educativa.

Contrato n.º 86/2005. — *Contrato-programa — Programa de Desenvolvimento e Expansão da Educação Pré-Escolar.* — O Ministério da Educação, através da Direcção Regional de Educação do Centro, representada pelo respectivo director regional, o Ministério da Segurança Social e do Trabalho, através do Serviço Regional de Planeamento e Fiscalização do Centro, do Instituto de Solidariedade e Segurança Social, representado pelo respectivo administrador-delegado, e a Câmara Municipal do Fundão, representada pelo seu presidente, ao abrigo dos artigos 17.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de Dezembro, e do despacho conjunto n.º 291/97, de 4 de Setembro, celebram entre si o presente contrato-programa, nos seguintes termos:

1.º

Objectivo

O presente contrato-programa tem por objectivo o apoio financeiro ao Programa de Desenvolvimento e Expansão da Educação Pré-Escolar para equipamento e apetrechamento do jardim-de-infância de Vale de Prazeres, na freguesia de Vale de Prazeres.

2.º

Competências da Direcção Regional de Educação

À DRE compete:

- 1 — Assegurar o acompanhamento da execução do projecto.
- 2 — Assegurar o controlo financeiro do projecto.
- 3 — Garantir o financiamento do empreendimento através de dotações orçamentais inscritas, aprovadas e visadas nos termos legais e nas seguintes condições:
 - 3.1 — Assegurar o financiamento de 50 % do valor do equipamento, nos termos do artigo 10.º do despacho conjunto n.º 291/97, até ao montante máximo de € 4090,14;
 - 3.2 — Garantir a transferência, nos termos do artigo 12.º do referido despacho conjunto, da seguinte forma:

- a) O pagamento correspondente ao incentivo à aquisição de equipamento far-se-á mediante a apresentação dos documentos de despesa (factura/recibo) referentes à sua aquisição, para o jardim-de-infância objecto deste contrato-programa.

4 — Prestar o apoio técnico que lhe for solicitado pela Câmara Municipal.

3.º

Competências do Serviço Regional de Planeamento e Fiscalização do Centro, do Instituto de Solidariedade e Segurança Social

Ao SRPFC compete acompanhar o processo, tendo em vista a boa execução do Programa de Desenvolvimento e Expansão da Educação Pré-Escolar.

4.º

Competências da Câmara Municipal

À Câmara Municipal compete:

- 1) Executar os procedimentos legais adequados à aquisição do equipamento, processo este que deverá estar concluído física e financeiramente até final de 2002;
- 2) Fornecer e instalar o mobiliário, o material didáctico, o material de exterior e o equipamento de apoio administrativo, nos termos do projecto aprovado no concurso.

5.º

Disposições gerais

O não cumprimento por parte da Câmara Municipal dos prazos e obrigações aqui definidos constitui motivo de rescisão do contrato de apoio financeiro, nos termos dos artigos 15.º e 16.º do já citado despacho conjunto.

16 de Setembro de 2002. — Pela Direcção Regional de Educação do Centro, a Directora Regional, *Maria de Lurdes Cró*. — Pelo Serviço Regional de Planeamento e Fiscalização do Centro, do Instituto de Solidariedade e Segurança Social, o Administrador-Delegado, (*Assinatura ilegível*.) — Pela Câmara Municipal do Fundão, o Presidente, em exercício, (*Assinatura ilegível*.)

Homologo.

Pela Ministra da Educação, *José Manuel de Albuquerque Portocarrero Canavarro*, Secretário de Estado Adjunto e da Administração Educativa.

Contrato n.º 87/2005. — *Contrato-programa — Programa de Desenvolvimento e Expansão da Educação Pré-Escolar.* — O Ministério da Educação, através da Direcção Regional de Educação do Centro, representada pelo respectivo director regional, o Ministério da Segurança Social e do Trabalho, através do Serviço Regional de Planeamento e Fiscalização do Centro, do Instituto de Solidariedade e Segurança Social, representado pelo respectivo administrador-delegado, e a Câmara Municipal do Fundão, representada pelo seu presidente, ao abrigo dos artigos 17.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de Dezembro, e do despacho conjunto n.º 291/97, de 4 de Setembro, celebram entre si o presente contrato-programa, nos seguintes termos:

1.º

Objectivo

O presente contrato-programa tem por objectivo o apoio financeiro ao Programa de Desenvolvimento e Expansão da Educação Pré-Escolar, para equipamento e apetrechamento do Jardim-de-Infância de Alcongosta, na freguesia de Alcongosta.

2.º

Competências da Direcção Regional de Educação

À Direcção Regional de Educação compete:

- 1 — Assegurar o acompanhamento da execução do projecto;
- 2 — Assegurar o controlo financeiro do projecto;
- 3 — Garantir o financiamento do empreendimento através de dotações orçamentais inscritas, aprovadas e visadas nos termos legais e nas seguintes condições:

3.1 — Assegurar o financiamento de 50 % do valor do equipamento, nos termos do artigo 10.º do despacho conjunto n.º 291/97, até ao montante máximo de € 4090,14;

3.2 — Garantir a transferência, nos termos do artigo 12.º do referido despacho conjunto, da seguinte forma:

- a) O pagamento correspondente ao incentivo à aquisição de equipamento far-se-á mediante a apresentação dos documentos de despesa (factura/recibo) referentes à sua aquisição para o jardim-de-infância objecto deste contrato-programa.

4 — Prestar o apoio técnico que lhe for solicitado pela Câmara Municipal.

3.º

Competências do Serviço Regional de Planeamento e Fiscalização do Centro, do Instituto de Solidariedade e Segurança Social

Ao Serviço Regional de Planeamento e Fiscalização do Centro compete acompanhar o processo, tendo em vista a boa execução do Programa de Desenvolvimento e Expansão da Educação Pré-Escolar.

4.º

Competências da Câmara Municipal

À Câmara Municipal compete:

- 1) Executar os procedimentos legais adequados à aquisição do equipamento, processo este que deverá estar concluído física e financeiramente até final de 2002;
- 2) Fornecer e instalar o mobiliário, material didáctico, material de exterior e equipamento de apoio administrativo, nos termos do projecto aprovado no concurso.

5.º

Disposições gerais

O não cumprimento, por parte da Câmara Municipal, dos prazos e obrigações aqui definidos constitui motivo de rescisão do contrato de apoio financeiro, nos termos dos artigos 15.º e 16.º do já citado despacho conjunto.

16 de Setembro de 2002. — Pela Direcção Regional de Educação do Centro, a Directora Regional, *Maria de Lurdes Cró*. — Pelo Serviço Regional de Planeamento e Fiscalização do Centro, do Instituto de Solidariedade e Segurança Social, o Administrador-Delegado Regional do Centro, (*Assinatura ilegível*.) — Pela Câmara Municipal do Fundão, o Presidente da Câmara, em exercício, (*Assinatura ilegível*.)

Homologo.

Pela Ministra da Educação, *José Manuel de Albuquerque Portocarrero Canavarro*, Secretário de Estado Adjunto e da Administração Educativa,

Contrato n.º 88/2005. — *Contrato-programa — Programa de Desenvolvimento e Expansão da Educação Pré-Escolar.* — O Ministério da Educação, através da Direcção Regional de Educação do Centro, representada pelo respectivo director regional, o Ministério da Segurança Social e do Trabalho, através do Serviço Regional de Planeamento e Fiscalização do Centro, do Instituto de Solidariedade e Segurança Social, representado pelo respectivo administrador-delegado, e a Câmara Municipal do Fundão, representada pelo seu presidente, ao abrigo dos artigos 17.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de Dezembro, e do despacho conjunto n.º 291/97, de 4 de Setembro, celebram entre si o presente contrato-programa, nos seguintes termos:

1.º

Objectivo

O presente contrato-programa tem por objectivo o apoio financeiro ao Programa de Desenvolvimento e Expansão da Educação Pré-Escolar, para equipamento e apetrechamento do Jardim-de-Infância de Janeiro de Cima, na freguesia de Janeiro de Cima.

2.º

Competências da Direcção Regional de Educação

À Direcção Regional de Educação compete:

- 1 — Assegurar o acompanhamento da execução do projecto;
- 2 — Assegurar o controlo financeiro do projecto;
- 3 — Garantir o financiamento do empreendimento através de dotações orçamentais inscritas, aprovadas e visadas nos termos legais e nas seguintes condições:

3.1 — Assegurar o financiamento de 50 % do valor do equipamento, nos termos do artigo 10.º do despacho conjunto n.º 291/97, até ao montante máximo de € 3863,19;

3.2 — Garantir a transferência, nos termos do artigo 12.º do referido despacho conjunto, da seguinte forma:

- a) O pagamento correspondente ao incentivo à aquisição de equipamento far-se-á mediante a apresentação dos documentos de despesa (factura/recibo) referentes à sua aquisição para o Jardim-de-Infância objecto deste contrato-programa.

4 — Prestar o apoio técnico que lhe for solicitado pela Câmara Municipal.

3.º

Competências do Serviço Regional de Planeamento e Fiscalização do Centro, do Instituto de Solidariedade e Segurança Social

Ao Serviço Regional de Planeamento e Fiscalização do Centro compete acompanhar o processo, tendo em vista a boa execução do Programa de Desenvolvimento e Expansão da Educação Pré-Escolar.

4.º

Competências da Câmara Municipal

À Câmara Municipal compete:

- 1) Executar os procedimentos legais adequados à aquisição do equipamento, processo este que deverá estar concluído física e financeiramente até final de 2002;

- 2) Fornecer e instalar o mobiliário, material didáctico, material de exterior e equipamento de apoio administrativo, nos termos do projecto aprovado no concurso.

5.º

Disposições gerais

O não cumprimento, por parte da Câmara Municipal, dos prazos e obrigações aqui definidos constitui motivo de rescisão do contrato de apoio financeiro, nos termos dos artigos 15.º e 16.º do já citado despacho conjunto.

16 de Setembro de 2002. — Pela Direcção Regional de Educação do Centro, a Directora Regional, *Maria de Lurdes Cró*. — Pelo Serviço Regional de Planeamento e Fiscalização do Centro, do Instituto de Solidariedade e Segurança Social, o Administrador-Delegado Regional do Centro, (*Assinatura ilegível*.) — Pela Câmara Municipal do Fundão, o Presidente da Câmara, em exercício, (*Assinatura ilegível*.)

Homologo.

Pela Ministra da Educação, *José Manuel de Albuquerque Portocarrero Canavaro*, Secretário de Estado Adjunto e da Administração Educativa.

Contrato n.º 89/2005. — *Contrato-programa — Programa de Desenvolvimento e Expansão da Educação Pré-Escolar.* — O Ministério da Educação, através da Direcção Regional de Educação do Centro, representada pelo respectivo director regional, o Ministério da Segurança Social e do Trabalho, através do Serviço Regional de Planeamento e Fiscalização do Centro, do Instituto de Solidariedade e Segurança Social, representado pelo respectivo administrador-delegado, e a Câmara Municipal do Fundão, representada pelo seu presidente, ao abrigo dos artigos 17.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de Dezembro, e do despacho conjunto n.º 291/97, de 4 de Setembro, celebram entre si o presente contrato-programa, nos seguintes termos:

1.º

Objectivo

O presente contrato-programa tem por objectivo o apoio financeiro ao Programa de Desenvolvimento e Expansão da Educação Pré-Escolar, para equipamento e apetrechamento do Jardim-de-Infância de Capinha, na freguesia de Capinha.

2.º

Competências da Direcção Regional de Educação

À Direcção Regional de Educação compete:

- 1 — Assegurar o acompanhamento da execução do projecto;
- 2 — Assegurar o controlo financeiro do projecto;
- 3 — Garantir o financiamento do empreendimento através de dotações orçamentais inscritas, aprovadas e visadas nos termos legais e nas seguintes condições:

3.1 — Assegurar o financiamento de 50 % do valor do equipamento, nos termos do artigo 10.º do despacho conjunto n.º 291/97, até ao montante máximo de € 4090,14;

3.2 — Garantir a transferência, nos termos do artigo 12.º do referido despacho conjunto, da seguinte forma:

- a) O pagamento correspondente ao incentivo à aquisição de equipamento far-se-á mediante a apresentação dos documentos de despesa (factura/recibo) referentes à sua aquisição para o Jardim-de-Infância objecto deste contrato-programa.

4 — Prestar o apoio técnico que lhe for solicitado pela Câmara Municipal.

3.º

Competências do Serviço Regional de Planeamento e Fiscalização do Centro, do Instituto de Solidariedade e Segurança Social

Ao Serviço Regional de Planeamento e Fiscalização do Centro compete acompanhar o processo, tendo em vista a boa execução do Programa de Desenvolvimento e Expansão da Educação Pré-Escolar.

4.º

Competências da Câmara Municipal

À Câmara Municipal compete:

- 1) Executar os procedimentos legais adequados à aquisição do equipamento, processo este que deverá estar concluído física e financeiramente até final de 2002;
- 2) Fornecer e instalar o mobiliário, material didáctico, material de exterior e equipamento de apoio administrativo, nos termos do projecto aprovado no concurso.

5.º

Disposições gerais

O não cumprimento, por parte da Câmara Municipal, dos prazos e obrigações aqui definidos constitui motivo de rescisão do contrato de apoio financeiro, nos termos dos artigos 15.º e 16.º do já citado despacho conjunto.

16 de Setembro de 2002. — Pela Direcção Regional de Educação do Centro, a Directora Regional, *Maria de Lurdes Cró*. — Pelo Serviço Regional de Planeamento e Fiscalização do Centro, do Instituto de Solidariedade e Segurança Social, o Administrador-Delegado Regional do Centro, (*Assinatura ilegível*.) — Pela Câmara Municipal do Fundão, o Presidente da Câmara, em exercício, (*Assinatura ilegível*.)

Homologo.

Pela Ministra da Educação, *José Manuel de Albuquerque Portocarrero Canavaro*, Secretário de Estado Adjunto e da Administração Educativa.

Contrato n.º 90/2005. — *Contrato-programa — Programa de Desenvolvimento e Expansão da Educação Pré-Escolar.* — O Ministério da Educação, através da Direcção Regional de Educação do Centro, representada pelo respectivo director regional, o Ministério da Segurança Social e do Trabalho, através do Serviço Regional de Planeamento e Fiscalização do Centro, do Instituto de Solidariedade e Segurança Social, representado pelo respectivo administrador-delegado, e a Câmara Municipal do Fundão, representada pelo seu presidente, ao abrigo dos artigos 17.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de Dezembro, e do despacho conjunto n.º 291/97, de 4 de Setembro, celebram entre si o presente contrato-programa, nos seguintes termos:

1.º

Objectivo

O presente contrato-programa tem por objectivo o apoio financeiro ao Programa de Desenvolvimento e Expansão da Educação Pré-Escolar, para equipamento e apetrechamento do Jardim-de-Infância de Castelejo, na freguesia de Castelejo.

2.º

Competências da Direcção Regional de Educação

À DRE compete:

- 1 — Assegurar o acompanhamento da execução do projecto.
- 2 — Assegurar o controlo financeiro do projecto.
- 3 — Garantir o financiamento do empreendimento através de dotações orçamentais inscritas, aprovadas e visadas nos termos legais e nas seguintes condições:

3.1 — Assegurar o financiamento de 50 % do valor do equipamento, nos termos do artigo 10.º do despacho conjunto n.º 291/97, até ao montante máximo de € 4327,07;

3.2 — Garantir a transferência, nos termos do artigo 12.º do referido despacho conjunto, da seguinte forma:

- a) O pagamento correspondente ao incentivo à aquisição de equipamento far-se-á mediante a apresentação dos documentos de despesa (factura/recibo) referentes à sua aquisição, para o jardim-de-infância objecto deste contrato-programa.

4 — Prestar o apoio técnico que lhe for solicitado pela Câmara Municipal.

3.º

Competências do Serviço Regional de Planeamento e Fiscalização do Centro, do Instituto de Solidariedade e Segurança Social

Ao SRPFC compete acompanhar o processo, tendo em vista a boa execução do Programa de Desenvolvimento e Expansão da Educação Pré-Escolar.

4.º

Competências da Câmara Municipal

À Câmara Municipal compete:

- 1) Executar os procedimentos legais adequados à aquisição do equipamento, processo este que deverá estar concluído física e financeiramente até final de 2002;
- 2) Fornecer e instalar o mobiliário, o material didáctico, o material de exterior e o equipamento de apoio administrativo, nos termos do projecto aprovado no concurso.

5.º

Disposições gerais

O não cumprimento por parte da Câmara Municipal dos prazos e obrigações aqui definidos constitui motivo de rescisão do contrato de apoio financeiro, nos termos dos artigos 15.º e 16.º do já citado despacho conjunto.

16 de Setembro de 2002. — Pela Direcção Regional de Educação do Centro, a Directora Regional, *Maria de Lurdes Cró*. — Pelo Serviço Regional de Planeamento e Fiscalização do Centro, do Instituto de Solidariedade e Segurança Social, o Administrador-Delegado (*Assinatura ilegível*.) — Pela Câmara Municipal do Fundão, o Presidente, em exercício, (*Assinatura ilegível*.)

Homologo.

Pela Ministra da Educação, *José Manuel de Albuquerque Portocarrero Canavarro*, Secretário de Estado Adjunto e da Administração Educativa.

Contrato n.º 91/2005. — *Contrato-programa — Programa de Desenvolvimento e Expansão da Educação pré-escolar.* — O Ministério da Educação, através da Direcção Regional de Educação do Centro, representada pelo respectivo director regional, o Ministério da Segurança Social e do Trabalho, através do Serviço Regional de Planeamento e Fiscalização do Centro, do Instituto de Solidariedade e Segurança Social, representado pelo respectivo administrador-delegado, e a Câmara Municipal do Fundão, representada pelo seu presidente, ao abrigo dos artigos 17.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de Dezembro, e do despacho conjunto n.º 291/97, de 4 de Setembro, celebram entre si o presente contrato-programa, nos seguintes termos:

1.º

Objectivo

O presente contrato-programa tem por objectivo o apoio financeiro ao Programa de Desenvolvimento e Expansão da Educação Pré-Escolar, para equipamento e apetrechamento do Jardim-de-Infância de Atalaia do Campo, na freguesia de Atalaia do Campo.

2.º

Competências da Direcção Regional de Educação

À DRE compete:

- 1 — Assegurar o acompanhamento da execução do projecto.
- 2 — Assegurar o controlo financeiro do projecto.
- 3 — Garantir o financiamento do empreendimento através de dotações orçamentais inscritas, aprovadas e visadas nos termos legais e nas seguintes condições:

3.1 — Assegurar o financiamento de 50 % do valor do equipamento, nos termos do artigo 10.º do despacho conjunto n.º 291/97, até ao montante máximo de € 4157,48;

3.2 — Garantir a transferência, nos termos do artigo 12.º do referido despacho conjunto, da seguinte forma:

- a) O pagamento correspondente ao incentivo à aquisição de equipamento far-se-á mediante a apresentação dos documentos de despesa (factura/recibo) referentes à sua aquisição, para o jardim-de-infância objecto deste contrato-programa.

4 — Prestar o apoio técnico que lhe for solicitado pela Câmara Municipal.

3.º

Competências do Serviço Regional de Planeamento e Fiscalização do Centro, do Instituto de Solidariedade e Segurança Social

Ao SRPFC compete acompanhar o processo, tendo em vista a boa execução do Programa de Desenvolvimento e Expansão da Educação Pré-Escolar.

4.º

Competências da Câmara Municipal

À Câmara Municipal compete:

- 1) Executar os procedimentos legais adequados à aquisição do equipamento, processo este que deverá estar concluído física e financeiramente até final de 2002;
- 2) Fornecer e instalar o mobiliário, o material didáctico, o material de exterior e o equipamento de apoio administrativo, nos termos do projecto aprovado no concurso.

5.º

Disposições gerais

O não cumprimento por parte da Câmara Municipal dos prazos e obrigações aqui definidos constitui motivo de rescisão do contrato de apoio financeiro, nos termos dos artigos 15.º e 16.º do já citado despacho conjunto.

16 de Setembro de 2002. — Pela Direcção Regional de Educação do Centro, a Directora Regional, *Maria de Lurdes Cró*. — Pelo Serviço Regional de Planeamento e Fiscalização do Centro, do Instituto de Solidariedade e Segurança Social, o Administrador-Delegado (*Assinatura ilegível*.) — Pela Câmara Municipal do Fundão, o Presidente, em exercício, (*Assinatura ilegível*.)

Homologo.

Pela Ministra da Educação, *José Manuel de Albuquerque Portocarrero Canavarro*, Secretário de Estado Adjunto e da Administração Educativa.

Direcção Regional de Educação de Lisboa

Acordo n.º 13/2005. — A Direcção Regional de Educação de Lisboa (DREL), representada pelo seu director, e a Câmara Municipal de Palmela, representada pela sua presidente, com base nos artigos 17.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de Dezembro, celebram entre si o presente acordo de colaboração, nos seguintes termos:

Cláusula 1.ª

O presente acordo de colaboração tem por objectivo a construção da escola básica com 2.º e 3.º ciclos do Poçoirão.

Cláusula 2.ª

Competências da Direcção Regional de Educação de Lisboa

À DREL compete:

- 1) Indicar a melhor localização para a escola, ouvida a Câmara Municipal;
- 2) Escolher e aprovar, em colaboração com a Câmara Municipal, o terreno mais apropriado para a construção da escola;
- 3) Assegurar a elaboração dos projectos dos edifícios e dos arranjos exteriores incluídos no perímetro da escola;
- 4) Assumir a qualidade do dono da obra, assegurar o financiamento, lançar o concurso e adjudicar e garantir a fiscalização e a coordenação das empreitadas;
- 5) Assegurar a construção dos edifícios englobando construção civil, instalação eléctrica, redes de água, esgotos, telefones e equipamentos fixos de cozinha e bufete;
- 6) Assegurar a execução dos arranjos exteriores, dentro do perímetro da escola, incluindo movimento de terras, pavimentações, ajardinamento, campo de jogos, redes exteriores de abastecimento de água, drenagem de esgotos e águas pluviais, rede de cabos e iluminação exterior, incluindo posto de transformação (quando necessário);
- 7) Fornecer e instalar o mobiliário, material didáctico e equipamento de apoio administrativo;
- 8) Promover o registo a favor do Estado de todos os bens que constituem o complexo escolar.

Cláusula 3.ª

Competências da Câmara Municipal

À Câmara Municipal compete:

- 1) Colaborar, com os serviços da DREL, na definição da melhor localização da escola, tendo em conta o Plano Director Municipal e os estudos existentes no âmbito da Carta Escolar, e indicar os terrenos que satisfaçam as exigências técnicas em vigor para a construção escolar;
- 2) Colaborar na escolha do terreno e fornecer à DREL o levantamento topográfico, a planta cadastral e todos os elementos solicitados para o seu registo em favor do Estado;
- 3) Obter os pareceres de todas as entidades responsáveis pelo planeamento urbanístico e as áreas de reserva e protecção sempre que necessário;
- 4) Adquirir, a expensas próprias, o direito sobre o terreno referido no n.º 2 do artigo anterior, que assegure a sua disponibilidade atempada para os efeitos do descrito na cláusula 4.ª;
- 5) Assegurar a construção dos passeios e estacionamento da escola;
- 6) Executar, a expensas próprias, os acessos e as infra-estruturas urbanísticas de suporte ao funcionamento da escola, nomea-

damente redes de saneamento, de águas pluviais, de abastecimento de água e de electricidade.

Cláusula 4.^a

Disposições gerais

O empreendimento beneficia desde já da disponibilização do terreno por parte da Câmara Municipal.

A DREL e a Câmara Municipal acordam no lançamento do concurso para construção da escola em Julho de 2005.

20 de Dezembro de 2004. — O Director Regional de Educação de Lisboa, *José Almeida*. — A Presidente da Câmara Municipal de Palmela, *Ana Teresa Vicente*.

(Dispensado o visto do Tribunal de Contas, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de Dezembro.)

Homologo.

O Secretário de Estado Adjunto e da Administração Educativa, *José Manuel de Albuquerque Portocarrero Canavarro*.

Direcção Regional de Educação do Norte

Agrupamento Vertical de Escolas de Cerva

Aviso n.º 544/2005 (2.ª série). — Em cumprimento do estabelecido pelo n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, informa-se todos os funcionários que se encontra afixada nos locais habituais desta escola a lista de antiguidade do pessoal não docente reportada a 31 de Dezembro de 2004.

Nos termos do artigo 96.º do mesmo diploma, os funcionários dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

10 de Janeiro de 2005. — Pelo Presidente do Conselho Executivo, (*Assinatura ilegível.*)

Agrupamento de Escolas da Correlhã

Aviso n.º 545/2005 (2.ª série). — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, e para os devidos efeitos, faz-se público que se encontra afixada, no átrio do sector administrativo da sede do Agrupamento em Escola E. B. 2, 3 da Correlhã, a lista de antiguidade do pessoal não docente deste Agrupamento, abrangido pelo supracitado decreto-lei, reportada a 31 de Dezembro de 2004.

Nos termos do artigo 96.º, os funcionários dispõem de 30 dias a contar da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

10 de Janeiro de 2005. — O Presidente, *Victor Manuel de Jesus Afonso*.

Escola Secundária com 3.º Ciclo do Ensino Básico João Gonçalves Zarco

Aviso n.º 546/2005 (2.ª série). — De acordo com o n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, informa-se que se encontram afixadas as listas de antiguidade do pessoal não docente deste estabelecimento de ensino, das quais cabe reclamação a apresentar no prazo de 30 dias a contar da data de publicação deste aviso, conforme determinado no artigo 96.º do referido decreto-lei.

10 de Janeiro de 2005. — O Presidente do Conselho Executivo, *José Alberto de Queirós Ramos*.

Agrupamento de Escolas de Marco de Canaveses

Aviso n.º 547/2005 (2.ª série). — Nos termos dos artigos 95.º e 96.º do Decreto-Lei n.º 497/98, de 30 de Dezembro, torna-se público que se encontra afixado no local habitual a lista de antiguidade do pessoal não docente deste Agrupamento.

Os funcionários dispõem de 30 dias para reclamar a contar da data de publicação deste aviso no *Diário da República*.

6 de Janeiro de 2005. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria da Piedade Azeredo Moreira da Silva*.

Escola Secundária de Mirandela

Aviso n.º 548/2005 (2.ª série). — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 93.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que se encontra afixada no átrio da escola a lista de antiguidade do pessoal não docente deste estabelecimento de ensino reportada a 31 de Dezembro de 2004.

O pessoal dispõe de 30 dias a contar da data de publicação deste aviso para reclamação, conforme artigo 96.º do referido decreto-lei.

7 de Janeiro de 2005. — O Presidente do Conselho Executivo, *Adérito Manuel Meneses Cardoso Gomes*.

Agrupamento de Escolas de Ponte

Aviso n.º 549/2005 (2.ª série). — Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, e para os devidos efeitos, faz-se público que se encontra afixada no *placard* da sala de professores a lista de antiguidade do pessoal docente deste Agrupamento reportada a 31 de Agosto de 2004.

Os interessados dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso para reclamação junto do dirigente máximo do serviço de harmonia com o disposto nos artigos 96.º e 97.º do citado decreto-lei.

22 de Dezembro de 2004. — A Presidente do Conselho Executivo, *Adelina Paula Mendes Pinto*.

Agrupamento Vertical de Escolas Sá Couto

Aviso n.º 550/2005 (2.ª série). — Nos termos do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada para consulta, na sala de pessoal não docente, a lista de antiguidade do pessoal não docente deste agrupamento de escolas referente a 31 de Dezembro de 2004.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da publicação deste aviso no *Diário da República*, para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

10 de Janeiro de 2005. — A Presidente do Conselho Executivo, *Noémia dos Santos Guedes Brôgueira*.

Agrupamento de Escolas de Vila Pouca de Aguiar — Norte

Aviso n.º 551/2005 (2.ª série). — Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que se encontra afixada no *placard* da sede do Agrupamento a lista de antiguidade do pessoal não docente do Agrupamento de Escolas de Vila Pouca de Aguiar — Norte reportada a 31 de Dezembro de 2004.

Os funcionários e agentes dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação junto ao dirigente máximo do serviço.

10 de Janeiro de 2005. — O Presidente do Conselho Executivo, *Joaquim Moreira Martins*.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, INOVAÇÃO E ENSINO SUPERIOR

Gabinete da Ministra

Despacho n.º 1593/2005 (2.ª série). — O Estatuto do Mecenato Científico, aprovado pela Lei n.º 26/2004, de 8 de Julho, veio introduzir um procedimento inovador relativamente ao regime geral do mecenato, traduzindo-se este na emissão de um certificado, designado «Ciência 2010», como etapa necessária à usufruição, por parte das entidades mecenas, dos incentivos fiscais nele previstos.

Introduziu, ainda, o novo regime jurídico do mecenato científico a rede nacional do mecenato científico, como modalidade de incentivo

não fiscal, destinada a promover e divulgar as acções mecénicas levadas a cabo, a fim de, também por esta via, estimular o investimento privado em ciência e inovação.

Neste contexto, importa assegurar, com a máxima urgência, a exequibilidade do regime jurídico supra-referido, assim permitindo aos diversos agentes envolvidos o curso normal das suas actividades.

Assim, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 5.º do Estatuto do Mecenato Científico, aprovado pela Lei n.º 26/2004, de 8 de Julho, determino:

1 — A entidade responsável pelo processo de acreditação é a Fundação para a Ciência e a Tecnologia, adiante designada por FCT, a quem competirá, nesse âmbito, a emissão do certificado Ciência 2010, a atribuir aos potenciais mecenas, a fim de comprovar a afectação do donativo efectuado ou a efectuar a uma actividade de natureza científica.

2 — Nos casos em que a entidade beneficiária do donativo seja de natureza privada, a FCT deverá emitir parecer relativo à natureza científica da actividade desenvolvida por aquela e remeter à tutela para elaboração, em caso de avaliação positiva, de despacho conjunto, nos termos do artigo 7.º do Estatuto.

3 — A FCT pode, quando entender necessário, solicitar parecer relativo à apreciação do processo de candidatura ao certificado, designadamente nos casos a que se refere o número anterior, ao Conselho Superior de Ciência, Tecnologia e Inovação.

4 — Compete à FCT elaborar o modelo de certificado Ciência 2010 e o formulário de requerimento do mesmo, em observância do disposto no artigo 6.º do Estatuto, devendo ambos ser disponibilizados no seu site.

5 — Compete, ainda, à FCT promover a criação e manutenção da base de dados suporte da rede nacional do mecenato científico, nos termos do artigo 12.º do Estatuto.

22 de Dezembro de 2004. — A Ministra da Ciência, Inovação e Ensino Superior, *Maria da Graça Martins da Silva Carvalho*.

Despacho n.º 1594/2005 (2.ª série). — Considerando a proposta apresentada pelo Conselho de Reitores das Universidades Portuguesas;

Considerando que o Decreto-Lei n.º 15/95, de 28 de Janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 145/99, de 3 de Maio, prevê no seu artigo 2.º que os cursos ministrados pela Universidade de Macau, são reconhecidos, para todos os efeitos, no sistema de ensino português, desde que apresentem estrutura e exigência, científica e pedagógica, de nível idêntico aos cursos homólogos ministrados pelas instituições de ensino superior portuguesas;

Considerando que o citado diploma não fixou, no entanto, qualquer requisito relativo à data de conclusão dos cursos em apreço e que a fixação de um termo condicionante do reconhecimento em causa poderia causar prejuízos manifestamente injustificáveis para os alunos;

Considerando a posição assumida quanto a esta matéria pelo Conselho de Reitores das Universidades Portuguesas, pelo Conselho Coordenador dos Institutos Superiores Politécnicos, pela Universidade de Macau e pela Secretaria dos Assuntos Sociais e da Cultura da Região Administrativa de Macau e tendo presente, ainda, o teor do Acordo de Cooperação na Área da Educação e Cultura entre a República Portuguesa e a Região Administrativa Especial de Macau, da República Popular da China, assinado em Lisboa em 29 de Junho de 2001 e aprovado pelo Decreto n.º 25/2002, de 21 de Agosto;

Considerando a necessidade de proferir despacho homologatório, nos termos do n.º 4 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 19/95, e, portanto, de atender ao sentido actual do preceito perante a extinção da figura do Governador de Macau;

Considerando o parecer da comissão de especialistas nomeada pelo despacho n.º 18 379/2004, de 2 de Agosto, da Ministra da Ciência, Inovação e Ensino Superior, publicado no *Diário da República* (2.ª série), de 1 de Setembro de 2004;

Ao abrigo do disposto nos artigos 2.º e 3.º do Decreto-Lei n.º 19/95, determino o seguinte:

1 — É homologado o parecer da comissão de especialistas nomeada pelo despacho n.º 18 379/2004, de 2 de Agosto, publicado no *Diário da República* (2.ª série), de 1 de Setembro de 2004, pelo que são reconhecidos, para todos os efeitos, no sistema de ensino superior português, como titulares do grau de licenciado os titulares do grau de licenciado obtido na sequência da conclusão do curso de licenciatura em Gestão de Empresas (Actualização) ministrado pela Faculdade de Gestão de Empresas da Universidade de Macau, a que se refere a Portaria n.º 33/99/M, de 19 de Fevereiro.

2 — O reconhecimento é averbado pela Direcção-Geral do Ensino Superior no verso da carta de curso que titula o grau de licenciado.

3 — O averbamento a que se refere o n.º 2 reveste a seguinte forma:

«Reconhecido como titular do grau de licenciado ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 19/95, de 28 de Janeiro, alterado pelo

Decreto-Lei n.º 145/99, de 3 de Maio, e no despacho n.º ... [número e data da publicação do presente despacho] da Ministra da Ciência, Inovação e Ensino Superior.

... (data do averbamento).

O Director-Geral do Ensino Superior, ... [assinatura do director-geral do Ensino Superior, sobre a qual é apostado o selo branco respectivo]

22 de Dezembro de 2004. — A Ministra da Ciência, Inovação e Ensino Superior, *Maria da Graça Martins da Silva Carvalho*.

Escola Superior de Enfermagem de Ponta Delgada

Deliberação n.º 70/2005. — Por deliberação do conselho científico da Escola Superior de Enfermagem de Ponta Delgada, reunido em 15 de Dezembro de 2004:

Alberto Carlos Marques Duarte, assistente do 2.º triénio — autorizada a dispensa de serviço docente no período compreendido entre 1 de Fevereiro e 30 de Março de 2005, ao abrigo do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho.

Helena Margarida Oliveira da Silva Lavours, assistente do 2.º triénio — autorizada a dispensa de serviço docente no período compreendido entre 1 de Abril e 31 de Maio de 2005, ao abrigo do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho.

7 de Janeiro de 2005. — A Presidente do Conselho Directivo, *Maria Amélia Meireles Lima da Costa Peres Correia*.

Escola Superior de Enfermagem de São João de Deus

Despacho (extracto) n.º 1595/2005 (2.ª série). — Por despacho de 8 de Novembro de 2004 da presidente do conselho directivo da Escola Superior de Enfermagem de São João de Deus, Évora:

Ana Maria Guégués da Silva Dias, enfermeira especialista do quadro de pessoal do Hospital do Espírito Santo — Évora — autorizado o contrato administrativo de provimento no período de 15 de Novembro de 2004 a 31 de Julho de 2005 como equiparada a assistente do 1.º triénio da carreira do ensino superior politécnico para o exercício de funções a tempo parcial (50 %), acompanhamento, orientação e avaliação de alunos na prática clínica e teórica, no total de dezoito horas semanais, auferindo o vencimento mensal previsto na lei para a respectiva categoria.

11 de Janeiro de 2005. — A Presidente do Conselho Directivo, *Maria Gabriela do Nascimento Martins Cavaco Calado*.

Despacho (extracto) n.º 1596/2005 (2.ª série). — Por despacho de 24 de Novembro de 2004 da presidente do conselho directivo da Escola Superior de Enfermagem de São João de Deus, Évora:

Luzia Maria Gomes Ramalho Ambrósio, enfermeira especialista, do quadro de pessoal do Hospital do Espírito Santo, Évora — autorizado o contrato administrativo de provimento, no período de 1 de Janeiro a 31 de Julho de 2005, como equiparada a assistente do 1.º triénio, da carreira do ensino superior politécnico, para o exercício de funções a tempo parcial (50 %), no acompanhamento, orientação e avaliação de alunos na prática clínica e teórica, num total de dezoito horas semanais, e auferindo os vencimentos mensais previstos na lei para a respectiva categoria.

11 de Janeiro de 2005. — A Presidente do Conselho Directivo, *Maria Gabriela do Nascimento Martins Cavaco Calado*.

Despacho (extracto) n.º 1597/2005 (2.ª série). — Por despacho de 8 de Novembro de 2004 da presidente do conselho directivo da Escola Superior de Enfermagem de São João de Deus, Évora:

Ana Cristina Melro Calmeirão Sabarigo, enfermeira especialista do quadro de pessoal do Hospital do Espírito Santo, Évora — autorizado o contrato administrativo de provimento no período de 15 de Novembro de 2004 a 31 de Julho de 2005 como equiparada a assistente do 1.º triénio da carreira do ensino superior politécnico para o exercício de funções a tempo parcial (50 %) no acompanhamento, orientação e avaliação dos alunos na prática clínica e teórica, num total de dezoito horas semanais, auferindo os vencimentos mensais previstos na lei para a respectiva categoria.

11 de Janeiro de 2005. — A Presidente do Conselho Directivo, *Maria Gabriela do Nascimento Martins Cavaco Calado*.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde

Despacho n.º 1598/2005 (2.ª série). — Nos termos dos artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, nomeio Tânia Isabel da Encarnação Palminha Faísca, para exercer no meu Gabinete funções na área de secretariado, apoio técnico e tratamento de informação, nos seguintes termos:

1 — A remuneração mensal é equiparada ao vencimento de secretária pessoal, com direito aos subsídios de Natal, de férias e de refeição legalmente estabelecidos.

2 — A presente nomeação tem a duração de três meses, renovando-se automaticamente por iguais períodos de tempo.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2005.

30 de Dezembro de 2004. — O Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde, *Mário Patinha Antão*.

Gabinete da Secretária de Estado da Saúde

Despacho n.º 1599/2005 (2.ª série). — 1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, exonero, a seu pedido, a mestre Ivone Carla Matos e Dias Ferreira do cargo de assessora do meu Gabinete.

2 — A presente exoneração produz efeitos a 1 de Janeiro de 2005.

6 de Janeiro de 2005. — A Secretária de Estado da Saúde, *Regina Maria Pinto da Fonseca Ramos Bastos*.

Departamento de Modernização e Recursos da Saúde

Aviso n.º 552/2005 (2.ª série). — Tendo em atenção que as candidatas Catarina Maria Vicente de Oliveira Coelho, Sónia Maria Vidal da Silva, Maria de Lourdes de Oliveira Pinto Cabaço e Benedita Elisa Rodrigues Limas Almeida Silva não tomaram posse das vagas que lhe haviam sido destinadas, torna-se pública, em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 17.º do regulamento do estágio da carreira dos técnicos superiores de saúde, aprovado através da Portaria n.º 796/94, de 7 de Setembro, a lista adicional de afectação das candidatas a seguir indicadas aos locais de estágio em resultado do concurso externo de admissão ao estágio de especialidade da carreira dos técnicos superiores de saúde, ramo de farmácia, aberto pelo aviso n.º 18 465/98, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 273, de 25 de Novembro de 1998, com as alterações introduzidas pelo aviso n.º 1425/1999, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 22, de 27 de Janeiro de 1999:

Lista nominal de candidatos	Local de colocação
Margarida Alexandra Duarte Ferreira Vicente.	Hospital de Santa Maria.
Ana Cristina Baptista de Sousa Violante	Hospital de Egas Moniz, S. A.
Maria José Tomé Afonso	Serviço Regional de Saúde, E. P. E. — Região Autónoma da Madeira.
Cláudia Margarete Lopes Varela . . .	Serviço Regional de Saúde, E. P. E. — Região Autónoma da Madeira.

30 de Dezembro de 2004. — O Director-Geral, *Pedro Portugal*.

Administração Regional de Saúde do Alentejo

Sub-Região de Saúde de Beja

Aviso n.º 553/2005 (2.ª série). — 1 — Nos termos do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, por despacho da coordenadora da Sub-Região de Saúde de Beja de 30 de Dezembro de 2004, por delegação, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis contados a partir da data da publicação deste aviso no *Diário da República*, concurso interno de acesso misto para provimento de dois lugares de assistente administrativo principal, da carreira de assistente administrativo, do quadro dos serviços de âmbito

sub-regional da Sub-Região de Saúde de Beja, aprovado pela Portaria n.º 772-B/96, de 31 de Dezembro, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 302, de 31 de Dezembro de 1996 (6.º suplemento).

1.1 — Conforme o previsto na alínea c) do n.º 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, é fixada a quota de um lugar a ser preenchido por funcionário dos serviços de âmbito sub-regional da Sub-Região de Saúde de Beja e um lugar por funcionário de outros serviços da Administração Pública.

2 — Legislação aplicável — o presente concurso rege-se pelo disposto nos Decretos-Leis n.ºs 353-A/89, de 16 de Outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, e pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, 427/89, de 7 de Dezembro, 204/98, de 11 de Julho, e pelo Código do Procedimento Administrativo.

3 — Local de trabalho — o local de trabalho é nos serviços de âmbito sub-regional da Sub-Região de Saúde de Beja (sede).

4 — Prazo de validade — caduca com o preenchimento dos lugares referidos no n.º 1.

5 — Requisitos de admissão — ao presente concurso podem candidatar-se os assistentes administrativos com pelo menos três anos na categoria e classificação de serviço não inferior a *Bom*.

6 — Método de selecção e sistema de classificação final:

6.1 — O método de selecção a utilizar será o de avaliação curricular, nos termos do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, e o sistema de classificação final de 0 a 20 valores.

6.2 — A avaliação curricular visa avaliar as aptidões profissionais do candidato, com base na análise do respectivo currículo profissional e será efectuada de acordo com a seguinte formula:

$$AC = \frac{HL + (2FP) + (3EP) + CS}{7}$$

em que:

HL = habilitações literárias;

FP = formação profissional;

EP = experiência profissional;

CS = classificação de serviço.

6.3 — A habilitação literária será valorizada da seguinte forma:

Inferior ao 9.º ano — 14 valores;

9.º ano — 16 valores;

11.º ano — 18 valores;

Superior ao 11.º ano — 20 valores.

6.4 — Experiência profissional — a determinação deste factor obedecerá à seguinte fórmula:

$$EP = \frac{EFP + (2 \times ECAR)}{3}$$

em que:

EP = experiência profissional;

EFP = experiência na função pública;

Até 3 anos de serviço — 10 valores;

Mais de 3 a 6 anos de serviço — 12 valores;

Mais de 6 a 9 anos de serviço — 14 valores;

Mais de 9 a 12 anos de serviço — 16 valores;

Mais de 12 a 15 anos de serviço — 18 valores;

Mais de 15 anos de serviço — 20 valores;

ECAR = experiência na carreira:

Até 3 anos de serviço — 10 valores;

Mais de 3 a 6 anos de serviço — 12 valores;

Mais de 6 a 9 anos de serviço — 14 valores.

Mais de 9 a 12 anos de serviço — 16 valores;

Mais de 12 a 15 anos de serviço — 18 valores;

Mais de 15 anos de serviço — 20 valores.

6.5 — Formação profissional — apenas será considerada a formação cuja relação respeita à área funcional da carreira, expressa em certificado ou diploma passado por entidade reconhecida e, quando não referenciem o número de horas, contabilizar-se-á o dia como tendo seis horas.

Apenas serão considerados seminários, palestras, colóquios, congressos, jornadas e simpósios, cuja relação respeita à área funcional da carreira.

Considera-se semana e mês de formação o equivalente a trinta horas e cento e vinte horas, respectivamente.

A pontuação terá como limite 20 valores e será desenvolvida da seguinte forma:

Cursos até uma semana — 0,25 valores por cada dia, até ao limite de 1 valor;

Cursos com mais de uma e até duas semanas — 1,5 valores;

Cursos com mais de duas semanas e até um mês — 2 valores;

Cursos além de um mês — 2,5 valores;
Seminários, palestras, colóquios, etc — 0,25 valores por cada.

6.6 — Classificação de serviço — na classificação de serviço será considerada a média aritmética simples das pontuações quantitativas dos anos relevantes para efeitos de concurso, sem arredondamentos.

7 — Formalização das candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, em papel branco, liso, de formato A4, solicitando a admissão ao concurso, dirigido à coordenadora da Sub-Região de Saúde de Beja, entregue na Sub-Região de Saúde de Beja, Largo do Lídador, 3, Beja, pessoalmente ou remetido pelo correio, sob registo e com aviso de recepção, dele devendo constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, residência e telefone);
- b) Habilitações literárias;
- c) Categoria profissional, serviço a que pertence e natureza do vínculo;
- d) Concurso a que se candidata, com indicação do *Diário da República*, número, série e data em que foi publicado o aviso;
- e) Quaisquer outros elementos que o candidato entenda dever especificar para melhor apreciação do seu mérito.

8 — As falsas declarações prestadas nos requerimentos pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

9 — Sob pena de exclusão, os requerimentos deverão ser acompanhados dos seguintes documentos:

- a) Fotocópia das habilitações literárias.
- b) Currículo profissional datado e assinado (um exemplar);
- c) Fotocópias das fichas de notação dos últimos três anos;
- d) Declaração do serviço donde conste a categoria, a natureza do vínculo e a antiguidade na actual categoria, na carreira e na função pública, contada em anos meses e dias;
- e) Quaisquer outros documentos que os candidatos entendam dever apresentar para melhor apreciação do seu mérito.

10 — A relação de candidatos será afixada na Sub-Região de Saúde de Beja, Largo do Lídador, 3, Beja.

A lista de classificação final será notificada aos candidatos nos termos previstos no n.º 1 do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

11 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

12 — Constituição do júri:

Presidente — José Venâncio Vicente Quirino, chefe de secção, da Sub-Região de Saúde de Beja.

Vogais efectivos:

Anabela Palma Martins Cardoso, chefe de secção, dos serviços de âmbito sub-regional da Sub-Região de Saúde de Beja, que substituirá o presidente nas suas faltas ou impedimentos.

Maria Constância Amaro Henriques Garcia, chefe de secção, dos serviços de âmbito sub-regional da Sub-Região de Saúde de Beja.

Vogais suplentes:

Maria da Conceição Cavaco Rosa Brázio, assistente administrativa especialista, dos serviços de âmbito sub-regional da Sub-Região de Saúde de Beja.

Maria de Deus Soares Palma Rocha, assistente administrativa especialista, dos serviços de âmbito sub-regional da Sub-Região de Saúde de Beja.

30 de Dezembro de 2004. — A Coordenadora, *Maria Lisaete Pombeiro*.

Sub-Região de Saúde de Évora

Aviso n.º 554/2005 (2.ª série). — Concurso interno geral de ingresso para provimento de 25 lugares de assistente administrativo. — 1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, por despacho de 10 de Dezembro de 2004 da coordenadora da Sub-Região de Saúde de Évora, por delegação, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis contados a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso interno geral de ingresso para o preenchimento

de 25 lugares de assistente administrativo, da carreira de assistente administrativo, do quadro de pessoal dos serviços da Sub-Região de Saúde de Évora e centros de saúde, aprovado pela Portaria n.º 772-B/96, de 31 de Dezembro, a prover nos seguintes locais:

	Lugares
Sub-Região de Saúde de Évora	5
Centro de Saúde de Arraiolos	3
Centro de Saúde de Évora	8
Centro de Saúde de Montemor-o-Novo	2
Centro de Saúde de Portel	3
Centro de Saúde de Reguengos de Monsaraz	1
Centro de Saúde de Viana do Castelo	1
Centro de Saúde de Vila Viçosa	2

2 — Promoção da igualdade de oportunidades entre homens e mulheres — em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação (despacho conjunto n.º 373/2000, de 31 de Março).

3 — Prazo de validade do concurso — o concurso visa o provimento das vagas indicadas e caduca com o preenchimento das mesmas.

4 — Legislação aplicável — o presente concurso rege-se pelo disposto nos Decretos-Leis n.ºs 427/89, de 7 de Dezembro (com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 407/91, de 17 de Agosto, pela Lei n.º 19/92, de 13 de Agosto, e pelos Decretos-Leis n.ºs 175/95, de 21 de Julho, 102/96, de 31 de Julho, e 218/98, de 17 de Julho), 353-A/89, de 16 de Outubro, 204/98, de 11 de Julho, e 404-A/98, de 18 de Dezembro (com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 44/99, de 11 de Junho, e 6/96, de 31 de Janeiro, e pelo despacho n.º 13 381/99, de 1 de Julho, do director-geral da Administração Pública, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 162, de 14 de Julho de 1999, e por despacho do Secretário de Estado da Administração Pública de 13 de Janeiro de 1997, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 62, de 14 de Março de 1997).

5 — Conteúdo funcional — compete ao assistente administrativo executar, a partir de orientações e instruções superiores, todo o processamento relativo a uma ou mais áreas de actividade funcionais de índole administrativa, nomeadamente pessoal, contabilidade, expediente, arquivo, estatística, economato e património.

6 — Remuneração e condições de trabalho — a remuneração é determinada pelo índice fixado no anexo ao Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro (com as alterações introduzidas pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho), sendo as condições de trabalho e as regalias sociais as actualmente vigentes para os funcionários da Administração Pública.

7 — Local de trabalho — os locais de trabalho são os constantes do n.º 1 do presente aviso.

8 — Requisitos gerais e especiais de admissão ao concurso:

8.1 — Requisitos gerais — os estabelecidos no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

8.2 — Requisitos especiais:

- a) Ser funcionário ou agente nos termos do n.º 1 ou 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;
- b) Possuir como habilitações literárias o 11.º ano de escolaridade ou equivalente legal, devidamente certificado pelo Ministério da Educação, de acordo com a alínea b) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro.

9 — Métodos de selecção:

- a) Prova escrita de conhecimentos gerais;
- b) Prova escrita de conhecimentos específicos;
- c) Avaliação curricular.

9.1 — As provas de conhecimentos gerais e específicos são eliminatórias e valorizadas de 0 a 20 valores, considerando-se não aprovados os candidatos que em cada uma delas obtenham classificação inferior a 9,5 valores, sendo permitida a consulta da legislação indicada em anexo ao presente aviso.

9.1.1 — A prova de conhecimentos gerais (PCG) será escrita, de natureza teórica, com duração de uma hora, efectuada de acordo com o programa referenciado no n.º II do anexo do despacho n.º 13 381/99, de 1 de Julho, do director-geral da Administração Pública, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 162, de 14 de Julho de 1999, visando avaliar o conhecimento ao nível das habilitações exigidas, fazendo apelo aos conhecimentos adquiridos no âmbito escolar, designadamente nas áreas de português e de matemática, e da vivência do cidadão comum.

9.1.2 — A prova de conhecimentos específicos (PCE) será escrita, de natureza teórica, com a duração de uma hora, e será efectuada de acordo com o estipulado no despacho do Secretário de Estado

da Administração Pública de 13 de Janeiro de 1997, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 62, de 14 de Março de 1997, versando sobre a legislação em anexo.

9.2 — A data, o local e o horário da realização das provas de conhecimentos serão divulgados com a relação dos candidatos admitidos.

10 — Na avaliação curricular ponderar-se-ão:

- a) As habilitações literárias, onde se considera a titularidade de grau académico ou sua equiparação legalmente reconhecida;
- b) A formação profissional, em que se consideram as acções de formação e aperfeiçoamento profissional, em especial as relacionadas com as áreas funcionais dos lugares postos a concurso;
- c) A experiência profissional, em que se considera o desempenho efectivo de funções na área de actividades para a qual o concurso é aberto, bem como outras capacitações adequadas, com avaliação da sua natureza e duração.

Considerar-se-ão, de acordo com a exigência da função, as habilitações literárias, a formação profissional e a experiência profissional. Este método será classificado na escala de 0 a 20 valores através da seguinte fórmula:

$$AC = \frac{HL + FP + EP}{3}$$

sendo:

HL = habilitações literárias;
FP = formação profissional;
EP = experiência profissional.

10.1 — As habilitações literárias terão as seguintes classificações:

Igual ou superior ao 12.º ano — 20 valores;
11.º ano ou equivalente — 19 valores.

10.2 — Formação profissional (até ao limite de 20 valores) — serão ponderadas as acções de formação relacionadas com a área funcional dos lugares postos a concurso:

Sem formação — 10 valores;
Por cada acção de formação até quinze horas — mais 2 valores;
Por cada acção de formação com duração entre dezasseis e trinta horas — mais 3 valores;
Por cada acção de formação superior a trinta horas — mais 4 valores.

Sempre que o documento comprovativo de frequência de determinada acção de formação não refira a respectiva carga horária, considerar-se-á o seguinte:

Um dia — seis horas;
Uma semana — trinta horas.

Não serão considerados jornadas, simpósios, conferências, encontros, *workshops* e colóquios.

10.3 — Experiência profissional (até ao limite de 20 valores):

Até três anos de serviço — 10 valores;
Por cada ano de serviço a mais prestado nos serviços de saúde — 1 valor;
Por cada ano de serviço a mais prestado noutros serviços — 0,5 valores.

10.3.1 — A classificação final resultará da média aritmética simples da soma das pontuações dos métodos de selecção a utilizar, por aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = \frac{AC + PCG + PCE}{3}$$

em que:

CF = classificação final;
AC = avaliação curricular;
PCG = prova de conhecimentos gerais;
PCE = prova de conhecimentos específicos.

10.3.2 — Serão eliminados os candidatos que obtiverem pontuação inferior a 9,5 valores nas provas de conhecimentos gerais ou específicos.

11 — Os critérios de apreciação, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de acta de reunião do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

12 — Formalização da candidatura — o pedido de admissão ao concurso deverá ser formalizado mediante requerimento dirigido à coordenadora da Sub-Região de Saúde de Évora solicitando a sua admissão ao concurso e entregue pessoalmente na Praça de Joaquim António de Aguiar, 5, 7000-510 Évora, durante as horas normais de expediente

ou remetido pelo correio, sob registo com aviso de recepção, até ao termo do prazo estabelecido no n.º 1 deste aviso.

12.1 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa do requerente (nome, filiação, naturalidade, nacionalidade, data de nascimento, residência, código postal e telefone, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, número fiscal de contribuinte e situação militar, se for caso disso);
- b) Pedido de admissão ao concurso, com a indicação do número e da data do *Diário da República* onde se encontra publicado o presente aviso, mencionando por ordem de preferência o local a que se candidata;
- c) Habilitações literárias;
- d) Menção expressa da natureza do vínculo e referência à antiguidade na categoria, na carreira e na função pública;
- e) Quaisquer outros elementos que o candidato considere relevantes para a apreciação do seu mérito ou que possam constituir motivo de preferência legal.

12.2 — O requerimento de admissão deve ser acompanhado da seguinte documentação:

- a) Currículo profissional detalhado, devidamente actualizado, assinado e datado, do qual deverão constar, de forma expressa e inequívoca, a experiência profissional geral e específica do candidato e a formação profissional;
- b) Documento comprovativo das habilitações literárias;
- c) Declaração, emitida pelo respectivo serviço, que comprove a categoria, a natureza do vínculo à função pública e o tempo de serviço na categoria, na carreira e na função pública;
- d) Fotocópia do bilhete de identidade;
- e) Certificado do registo criminal;
- f) Documento comprovativo do cumprimento dos deveres militares ou de serviço cívico;
- g) Certificado, emitido pelos competentes serviços públicos de saúde, comprovativo de que possui a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções a que se candidata, bem como a prova de que cumpriu as leis da vacinação obrigatória;
- h) Comprovativos da formação profissional, bem como de todas as situações invocadas pelo candidato na experiência profissional, susceptíveis de influir na avaliação, não sendo considerada qualquer situação descrita que não seja comprovada documentalente.

12.3 — Nos termos previstos no n.º 2 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, é dispensada a apresentação dos documentos referidos nas alíneas e), f) e g) do número anterior deste aviso, bastando a declaração dos candidatos, sob compromisso de honra, no próprio requerimento.

13 — A lista de candidatos admitidos e excluídos bem como a lista de classificação final do concurso serão afixadas no *placard* da sede da Sub-Região de Saúde de Évora, sita na Praça de Joaquim António de Aguiar, 5, 7000-510 Évora, e nos centros de saúde para os quais foi aberto concurso.

14 — O júri pode exigir a qualquer dos candidatos, no caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

15 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

16 — Composição do júri — o júri será composto pelos profissionais da Sub-Região de Saúde de Évora a seguir indicados:

Presidente — Dr. José Manuel Capareira Cardoso, técnico superior de 1.ª classe.

Vogais efectivos:

Dr.ª Maria José Velez Ferreira, chefe de divisão.
Mariana Joaquina da Silva Costa de Brito António, chefe de secção.

Vogais suplentes:

Dr.ª Anabela Lopes David, técnica superior de 2.ª classe.
Isalina Maria Brasão Cabrita Lopes Papança, chefe de secção.

O 1.º vogal efectivo substituirá o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos.

22 de Dezembro de 2004. — A Coordenadora, *Augusta Portas Pereira*.

ANEXO I

Administração Regional de Saúde do Norte

Em cumprimento do n.º 4 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, indicam-se a bibliografia e a legislação a consultar:

Constituição da República Portuguesa;
 Lei n.º 8/90, de 20 de Fevereiro;
 Lei n.º 48/90, de 24 de Agosto;
 Lei n.º 6/91, de 20 de Fevereiro (com as alterações introduzidas pela Lei n.º 53/93, de 20 de Julho);
 Lei n.º 19/92, de 13 de Agosto;
 Lei n.º 53/93, de 20 de Julho;
 Lei n.º 65/93, de 26 de Agosto (com o aditamento que lhe foi feito pelo Decreto-Lei n.º 134/94, de 20 de Maio);
 Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro;
 Lei n.º 116/97, de 4 de Novembro;
 Lei n.º 25/98, de 26 de Maio;
 Lei n.º 87-B/98, de 31 de Dezembro;
 Lei n.º 44/99, de 11 de Junho;
 Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto;
 Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro;
 Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho (com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, e pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho);
 Decreto-Lei n.º 48/88, de 17 de Fevereiro;
 Decreto-Lei n.º 184/89, de 2 de Julho (com as alterações introduzidas pela Lei n.º 25/98, de 26 de Maio);
 Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro (com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 420/91, de 29 de Outubro);
 Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro (com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 407/91, de 17 de Outubro, pela Lei n.º 19/92, de 13 de Agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, pela Lei n.º 19/92, de 13 de Agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho);
 Decreto-Lei n.º 407/91, de 17 de Outubro;
 Decreto-Lei n.º 420/91, de 29 de Outubro;
 Decreto-Lei n.º 10/93, de 15 de Janeiro;
 Decreto-Lei n.º 11/93, de 15 de Janeiro;
 Decreto-Lei n.º 335/93, de 29 de Setembro;
 Decreto-Lei n.º 134/94, de 20 de Maio;
 Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;
 Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho;
 Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro;
 Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março (com as alterações introduzidas pela Lei n.º 117/97, de 11 de Agosto, e pelos Decretos-Leis n.ºs 503/99, de 20 de Agosto, 70-A/2000, de 5 de Maio, e 157/2001, de 11 de Maio);
 Decreto-Lei n.º 156/99, de 10 de Maio;
 Decreto-Lei n.º 157/99, de 10 de Maio;
 Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de Agosto;
 Decreto-Lei n.º 70-A/2000, de 5 de Maio;
 Decreto-Lei n.º 157/2001, de 11 de Maio;
 Portaria n.º 247/2000, de 8 de Maio;
 Despacho Normativo n.º 16/97, de 3 de Abril.

Administração Regional de Saúde do Centro

Sub-Região de Saúde de Coimbra

Despacho n.º 1600/2005 (2.ª série). — Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, republicado em anexo do Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, subdelego no chefe de Cuidados Personalizados, Dr. Fernando Pais e Pinto, as competências que me foram subdelegadas pelo despacho n.º 12 672/2004 (2.ª série), de 24 de Maio, do coordenador da Sub-Região de Saúde de Coimbra, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 151, de 29 de Junho de 2004.

O presente despacho produz efeitos no período de 9 a 31 de Dezembro de 2004, ficando, por este meio, ratificados todos os actos que, no âmbito das competências agora subdelegadas, tenham sido praticadas neste período de tempo.

3 de Janeiro de 2005. — A Directora, *Maria Idalina de Almeida Rodrigues*.

Sub-Região de Saúde de Vila Real

Aviso n.º 555/2005 (2.ª série). — 1 — Para conhecimento dos interessados, faz-se público que, por despacho de 22 de Dezembro de 2004 do coordenador da Sub-Região de Saúde de Vila Real, no uso de competência delegada, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias úteis, concurso interno geral de acesso para provimento de três lugares de técnico de 1.ª classe da carreira técnica de diagnóstico e terapêutica, área de saúde ambiental, do quadro de pessoal da ARS do Norte, Sub-Região de Saúde de Vila Real, aprovado pela Portaria n.º 772-B/96, de 31 de Dezembro.

2 — Locais de trabalho:

Centro de Saúde de Mondim de Basto — um lugar;
 Centro de Saúde de Montalegre — um lugar;
 Centro de Saúde de Sabrosa — um lugar.

3 — Prazo de validade — o concurso é válido para o provimento dos lugares referidos e caduca com o seu preenchimento.

4 — Legislação aplicável — Decretos-Leis n.ºs 427/89 de 7 de Dezembro, 442/91, de 15 de Novembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, 564/99, de 21 de Dezembro, e Portaria n.º 721/2000, de 5 de Setembro.

5 — Requisitos de admissão a concurso:

5.1 — Requisitos gerais — os previstos no n.º 2 do artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro.

5.2 — Requisitos especiais — possuir a categoria de técnico de 2.ª classe da carreira técnica de diagnóstico e terapêutica, área de saúde ambiental, com pelo menos três anos de serviço na categoria e avaliação de desempenho de *Satisfaz*.

6 — Método de selecção — avaliação curricular, de acordo com o previsto no n.º 1 do n.º 3.º da Portaria n.º 721/2000, de 5 de Setembro.

6.1 — A avaliação curricular é ponderada de acordo com os elementos previstos no anexo III da Portaria n.º 721/2000, de 5 de Setembro, resultando a classificação final da seguinte fórmula:

$$AC = \frac{HA + NC + 3FP + 3EP + 2AR}{10}$$

sendo:

AC — avaliação curricular;
 HA — habilitações académicas;
 NC — nota final do curso de formação profissional;
 FP — formação profissional complementar;
 EP — experiência profissional;
 AR — actividades relevantes.

6.2 — Os critérios de apreciação e ponderação, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de actas de reuniões do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

7 — Formalização das candidaturas — as candidaturas devem ser formalizadas mediante requerimento elaborado em papel liso, de formato A4, dirigido ao coordenador da Sub-Região de Saúde de Vila Real e entregue no Gabinete de Gestão de Pessoal, sito na Rua de Miguel Torga, 12, F, 5000 Vila Real, durante as horas normais de expediente, podendo também ser remetido pelo correio, com aviso de recepção, considerando-se apresentado dentro do prazo se for expedido até ao termo do prazo fixado neste aviso.

7.1 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

- Identificação completa (nome, estado civil, filiação, naturalidade, nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, residência, código postal e telefone);
- Habilitações literárias e profissionais;
- Categoria profissional e identificação do serviço a que pertence;
- Pedido para ser admitido ao concurso e identificação do mesmo, com referência ao número, à data e à página do *Diário da República* onde este aviso se encontra publicado;
- Declaração, sob compromisso de honra, da posse dos requisitos gerais, mencionados no n.º 5.1 deste aviso;
- Indicação dos documentos que instruem o requerimento.

7.2 — Os requerimentos devem ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

- Documento comprovativo das habilitações literárias e profissionais;
- Documento, passado pelo serviço, comprovativo da existência e da natureza do vínculo, do tempo de serviço na categoria,

na carreira e na função pública e da classificação de serviço dos anos relevantes para o concurso;

c) Três exemplares do *curriculum vitae*.

8 — O júri pode exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreveu, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

9 — A relação dos candidatos admitidos e a lista de classificação final serão publicitadas nos termos e prazos previstos nos artigos 51.º e 62.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro.

10 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

11 — Composição do júri:

Presidente — Nélson Alves Teixeira, técnico especialista, área de saúde ambiental, da Sub-Região de Saúde de Vila Real.
Vogais efectivos:

Custódio Pereira Pinto, técnico especialista, área de saúde ambiental, da Sub-Região de Saúde de Vila Real.

Hermínio Pereira Gomes, técnico de 1.ª classe, área de saúde ambiental, da Sub-Região de Saúde de Vila Real.

Vogais suplentes:

Edgar Armindo do Nascimento, técnico especialista, área de saúde ambiental, da Sub-Região de Saúde de Vila Real.

Daniel Diegues Doutel, técnico especialista, área de saúde ambiental, da Sub-Região de Saúde de Vila Real.

O 1.º vogal efectivo substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

10 de Janeiro de 2005. — Pelo Coordenador, o Director de Serviços de Administração Geral, *Virgílio Lopes Miguel*.

Centro de Histocompatibilidade do Sul

Aviso n.º 556/2005 (2.ª série). — Faz-se público que, por não estar interessada na nomeação, a candidata Paula Maria dos Santos Rodrigues Cristóvão, classificada em 1.º lugar no concurso interno de acesso para um lugar de técnico de análises clínicas de 1.ª classe do quadro de pessoal do Centro de Histocompatibilidade do Sul, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 241, de 17 de Outubro de 2003, é retirada da lista de classificação final, homologada pelo director do Centro de Histocompatibilidade do Sul em 10 de Novembro de 2004.

7 de Janeiro de 2005. — O Director, *Hélder Trindade*.

Direcção-Geral da Saúde

Centro Hospitalar da Póvoa de Varzim/Vila do Conde

Aviso n.º 557/2005 (2.ª série). — *Concurso n.º 04/2005 — concurso interno geral para provimento de um lugar de assistente de medicina interna.* — 1 — Nos termos dos artigos 15.º, 23.º e 30.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 412/99, de 15 de Outubro, e do Regulamento dos Concursos de Provimento na Categoria de Assistente da Carreira Médica Hospitalar, aprovado pela Portaria n.º 43/98, de 26 de Janeiro, faz-se público que, por deliberação do conselho de administração deste Centro Hospitalar de 6 de Janeiro de 2005, se encontra aberto concurso interno geral para provimento de um lugar de assistente de medicina interna da carreira médica hospitalar do quadro de pessoal da Unidade Hospitalar da Póvoa de Varzim, aprovado pela Portaria n.º 924/95, de 21 de Julho, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 509/97, de 22 de Julho.

2 — O concurso é institucional, interno geral, aberto a todos os médicos possuidores dos requisitos gerais e especiais de admissão que estejam vinculados à função pública, e visa exclusivamente o preenchimento da vaga posta a concurso, esgotando-se com o seu preenchimento.

3 — Requisitos de admissão a concurso:

3.1 — São requisitos gerais de admissão ao concurso:

a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional, casos em que deve ser feita prova de conhecimento da língua portuguesa;

b) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;

c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;

d) Possuir a robustez física e o perfil psíquico necessários ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

3.2 — São requisitos especiais de admissão ao concurso:

a) Estar habilitado com o grau de assistente de medicina interna ou sua equiparação, obtida nos termos do n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março;

b) Estar inscrito na Ordem dos Médicos.

4 — Local de trabalho — nas unidades do Centro Hospitalar da Póvoa de Varzim/Vila do Conde, podendo vir a prestar serviço noutras instituições com as quais este Centro Hospitalar tenha ou venha a ter acordos ou protocolos de colaboração, nos termos do n.º 2 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março.

5 — Regime de trabalho e vencimento:

5.1 — O regime de trabalho será de quarenta e duas horas semanais em dedicação exclusiva, podendo os interessados optar pelo regime de tempo completo, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 412/99, de 15 de Outubro, que poderá ser desenvolvido em horários desfasados, de acordo com as normas existentes nesta matéria, nomeadamente o despacho ministerial n.º 19/90, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 193, de 22 de Agosto de 1990.

5.2 — O vencimento é o constante do anexo 1 ao Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 198/97, de 2 de Agosto, e 19/99, de 27 de Janeiro.

6 — Apresentação de candidaturas:

6.1 — Prazo — o prazo para a apresentação de candidaturas é de 20 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*;

6.2 — Forma — as candidaturas devem ser formalizadas mediante requerimento, dirigido ao presidente do conselho de administração do Centro Hospitalar da Póvoa de Varzim/Vila do Conde e entregue no Serviço de Recursos Humanos, Largo do Dr. António José de Almeida, 4480-711 Vila do Conde, ou remetido para o mesmo endereço, por correio registado com aviso de recepção, desde que tenha sido expedido até ao termo do prazo fixado no n.º 6.1;

6.3 — Dos requerimentos devem constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa do requerente (nome, naturalidade, data de nascimento, residência, telefone, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu e número de contribuinte);

b) Categoria profissional e estabelecimento de saúde a que o requerente se encontre vinculado;

c) Referência ao aviso de abertura do concurso, identificando o número e data do *Diário da República* onde o aviso foi publicado;

d) Indicação de documentos que instruem o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;

e) Endereço para onde poderá ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso.

7 — O requerimento de admissão deve ser acompanhado por:

a) Documento comprovativo da posse do grau de assistente hospitalar da área profissional a que respeita o concurso ou equivalente;

b) Documento comprovativo da natureza e tempo do vínculo à função pública;

c) Documento comprovativo da inscrição na Ordem dos Médicos;

d) Cinco exemplares do *curriculum vitae*;

7.1 — O documento referido na alínea c) do n.º 7 poderá ser substituído por declaração no requerimento, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, da situação precisa em que o candidato se encontra relativamente a esse requisito.

8 — A não apresentação no prazo de candidatura dos documentos referidos nas alíneas a) e b) do n.º 7 implica a não admissão a concurso.

9 — Os exemplares do *curriculum vitae* podem ser apresentados até 10 dias úteis após o termo do prazo de candidatura, implicando a sua não apresentação dentro daquele prazo a não admissão a concurso.

10 — As falsas declarações feitas pelos candidatos nos requerimentos ou nos currículos são puníveis nos termos da lei.

11 — Método de selecção — o método de selecção a utilizar é a avaliação curricular, nos termos mencionados na secção VI da Portaria n.º 43/98, de 26 de Janeiro.

12 — A lista de candidatos admitidos e excluídos será afixada no placard do Serviço de Recursos Humanos deste Centro Hospitalar

e a lista de classificação final é publicada no *Diário da República*, 2.ª série.

13 — Constituição do júri:

Presidente — Dr. Rui Pedro Outeiro Oliveira Braga, chefe de serviço de medicina interna.

Vogais efectivos:

Dr.ª Rosa Maria Teixeira Lemos, assistente hospitalar de medicina interna.

Dr.ª Maria Teresa Novais Vale Pinto Alves Costa, assistente hospitalar de medicina interna.

Vogais suplentes:

Dr. António Cândido Maia Amorim, assistente hospitalar graduado de medicina interna.

Dr.ª Isabel Maria Castro Valério de Jesus, assistente hospitalar graduada de medicina interna.

14 — O 1.º vogal efectivo substituirá o presidente em caso de falta ou impedimento.

15 — Todos os elementos do júri pertencem ao quadro de pessoal do Centro Hospitalar.

7 de Janeiro de 2005. — O Presidente do Conselho de Administração, *Pedro dos Reis Pedroso de Lima*.

Aviso n.º 558/2005 (2.ª série). — *Concurso n.º 02/2005 — concurso interno geral para provimento de um lugar de assistente de ginecologia/obstetrícia.* — 1 — Nos termos dos artigos 15.º, 23.º e 30.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 412/99, de 15 de Outubro, e do Regulamento dos Concursos de Provimento na Categoria de Assistente da Carreira Médica Hospitalar, aprovado pela Portaria n.º 43/98, de 26 de Janeiro, faz-se público que, por deliberação do conselho de administração deste Centro Hospitalar de 22 de Dezembro de 2004, se encontra aberto concurso interno geral para provimento de um lugar de assistente de ginecologia/obstetrícia da carreira médica hospitalar do quadro de pessoal da Unidade Hospitalar da Póvoa de Varzim, aprovado pela Portaria n.º 924/95, de 21 de Julho, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 509/97, de 22 de Julho.

2 — O concurso é institucional, interno geral, aberto a todos os médicos possuidores dos requisitos gerais e especiais de admissão que estejam vinculados à função pública, e visa exclusivamente o preenchimento da vaga posta a concurso, esgotando-se com o seu preenchimento.

3 — Requisitos de admissão a concurso:

3.1 — São requisitos gerais de admissão ao concurso:

- Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional, casos em que deve ser feita prova de conhecimento da língua portuguesa;
- Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- Possuir a robustez física e o perfil psíquico necessários ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

3.2 — São requisitos especiais de admissão ao concurso:

- Estar habilitado com o grau de assistente de ginecologia/obstetrícia ou sua equiparação, obtida nos termos do n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março;
- Estar inscrito na Ordem dos Médicos.

4 — Local de trabalho — nas unidades do Centro Hospitalar da Póvoa de Varzim/Vila do Conde, podendo vir a prestar serviço noutras instituições com as quais este Centro Hospitalar tenha ou venha a ter acordos ou protocolos de colaboração, nos termos do n.º 2 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março.

5 — Regime de trabalho e vencimento:

5.1 — O regime de trabalho será de quarenta e duas horas semanais em dedicação exclusiva, podendo os interessados optar pelo regime de tempo completo, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 412/99, de 15 de Outubro, que poderá ser desenvolvido em horários desfasados, de acordo com as normas existentes nesta matéria, nomeadamente o despacho ministerial n.º 19/90, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 193, de 22 de Agosto de 1990.

5.2 — O vencimento é o constante do anexo I ao Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 198/97, de 2 de Agosto, e 19/99, de 27 de Janeiro.

6 — Apresentação de candidaturas:

6.1 — Prazo — o prazo para a apresentação de candidaturas é de 20 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*;

6.2 — Forma — as candidaturas devem ser formalizadas mediante requerimento, dirigido ao presidente do conselho de administração do Centro Hospitalar da Póvoa de Varzim/Vila do Conde e entregue no Serviço de Recursos Humanos, Largo do Dr. António José de Almeida, 4480-711 Vila do Conde, ou remetido para o mesmo endereço, por correio registado com aviso de recepção, desde que tenha sido expedido até ao termo do prazo fixado no n.º 6.1;

6.3 — Dos requerimentos devem constar os seguintes elementos:

- Identificação completa do requerente (nome, naturalidade, data de nascimento, residência, telefone, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu e número de contribuinte);
- Categoria profissional e estabelecimento de saúde a que o requerente se encontre vinculado;
- Referência ao aviso de abertura do concurso, identificando o número e data do *Diário da República* onde o aviso foi publicado;
- Indicação de documentos que instruem o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;
- Endereço para onde poderá ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso.

7 — O requerimento de admissão deve ser acompanhado por:

- Documento comprovativo da posse do grau de assistente hospitalar da área profissional a que respeita o concurso ou equivalente;
- Documento comprovativo da natureza e tempo do vínculo à função pública;
- Documento comprovativo da inscrição na Ordem dos Médicos;
- Cinco exemplares do *curriculum vitae*;

7.1 — O documento referido na alínea c) do n.º 7 poderá ser substituído por declaração no requerimento, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, da situação precisa em que o candidato se encontra relativamente a esse requisito.

8 — A não apresentação no prazo de candidatura dos documentos referidos nas alíneas a) e b) do n.º 7 implica a não admissão a concurso.

9 — Os exemplares do *curriculum vitae* podem ser apresentados até 10 dias úteis após o termo do prazo de candidatura, implicando a sua não apresentação dentro daquele prazo a não admissão a concurso.

10 — As falsas declarações feitas pelos candidatos nos requerimentos ou nos currículos são puníveis nos termos da lei.

11 — Método de selecção — o método de selecção a utilizar é a avaliação curricular, nos termos mencionados na secção VI da Portaria n.º 43/98, de 26 de Janeiro.

12 — A lista de candidatos admitidos e excluídos será afixada no placard do Serviço de Recursos Humanos deste Centro Hospitalar e a lista de classificação final é publicada no *Diário da República*, 2.ª série.

13 — Constituição do júri:

Presidente — Dr. Joaquim Alexandre Guerra Rodrigo, chefe de serviço de ginecologia/obstetrícia.

Vogais efectivos:

Dr.ª Ana Maria Tengner da Costa Barros, assistente hospitalar graduada de ginecologia/obstetrícia.

Dr.ª Maria Helena Barros Oliveira Rocha Pereira, assistente hospitalar graduada de ginecologia/obstetrícia.

Vogais suplentes:

Dr. João Carlos Ferreira Moura Monsanto, assistente hospitalar de ginecologia/obstetrícia.

Dr. Francisco Assunção Ribeiro da Costa, assistente hospitalar de ginecologia/obstetrícia.

14 — O 1.º vogal efectivo substituirá o presidente em caso de falta ou impedimento.

15 — Todos os elementos do júri pertencem ao quadro de pessoal do Centro Hospitalar.

7 de Janeiro de 2005. — O Presidente do Conselho de Administração, *Pedro dos Reis Pedroso de Lima*.

Aviso n.º 559/2005 (2.ª série). — *Concurso n.º 01/2005 — concurso interno geral para provimento de um lugar de assistente de cirurgia geral.* — 1 — Nos termos dos artigos 15.º, 23.º e 30.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 412/99, de 15 de Outubro, e do Regulamento dos Concursos de Provimento na Categoria de Assistente da Carreira Médica Hospitalar, aprovado pela Portaria n.º 43/98, de 26 de Janeiro, faz-se

público que, por deliberação do conselho de administração deste Centro Hospitalar de 22 de Dezembro de 2004, se encontra aberto concurso interno geral para provimento de um lugar de assistente de cirurgia geral da carreira médica hospitalar com perfil de competência técnica e profissional na área da emergência médica pré-hospitalar e intra-hospitalar no quadro de pessoal da Unidade Hospitalar da Póvoa de Varzim, aprovado pela Portaria n.º 924/95, de 21 de Julho, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 509/97, de 22 de Julho.

2 — O concurso é institucional, interno geral, aberto a todos os médicos possuidores dos requisitos gerais e especiais de admissão que estejam vinculados à função pública, e visa exclusivamente o preenchimento da vaga posta a concurso, esgotando-se com o seu preenchimento:

3 — Requisitos de admissão a concurso:

3.1 — São requisitos gerais de admissão ao concurso:

- a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional, casos em que deve ser feita prova de conhecimento da língua portuguesa;
- b) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- d) Possuir a robustez física e o perfil psíquico necessários ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória;

3.2 — São requisitos especiais de admissão ao concurso:

- a) Estar habilitado com o grau de assistente de cirurgia geral ou sua equiparação, obtida nos termos do n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março;
- b) Estar inscrito na Ordem dos Médicos.

4 — Local de trabalho — nas unidades do Centro Hospitalar da Póvoa de Varzim/Vila do Conde, podendo vir a prestar serviço noutras instituições com as quais este Centro Hospitalar tenha ou venha a ter acordos ou protocolos de colaboração, nos termos do n.º 2 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março.

5 — Regime de trabalho e vencimento:

5.1 — O regime de trabalho será de quarenta e duas horas semanais em dedicação exclusiva, podendo os interessados optar pelo regime de tempo completo, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 412/99, de 15 de Outubro, que poderá ser desenvolvido em horários desfasados, de acordo com as normas existentes nesta matéria, nomeadamente o despacho ministerial n.º 19/90, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 193, de 22 de Agosto de 1990;

5.2 — O vencimento é o constante do anexo I ao Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 198/97, de 2 de Agosto, e 19/99, de 27 de Janeiro.

6 — Apresentação de candidaturas:

6.1 — Prazo — o prazo para a apresentação de candidaturas é de 20 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*;

6.2 — Forma — as candidaturas devem ser formalizadas mediante requerimento, dirigido ao presidente do conselho de administração do Centro Hospitalar da Póvoa de Varzim/Vila do Conde e entregue no Serviço de Recursos Humanos, Largo do Dr. António José de Almeida, 4480-711 Vila do Conde, ou remetido para o mesmo endereço, por correio registado com aviso de recepção, desde que tenha sido expedido até ao termo do prazo fixado no n.º 6.1;

6.3 — Dos requerimentos devem constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa do requerente (nome, naturalidade, data de nascimento, residência, telefone, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu e número de contribuinte);
- b) Categoria profissional e estabelecimento de saúde a que o requerente se encontre vinculado;
- c) Referência ao aviso de abertura do concurso, identificando o número e data do *Diário da República* onde o aviso foi publicado;
- d) Indicação de documentos que instruem o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;
- e) Endereço para onde poderá ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso.

7 — O requerimento de admissão deve ser acompanhado por:

- a) Documento comprovativo da posse do grau de assistente hospitalar da área profissional a que respeita o concurso ou equivalente;
- b) Documento comprovativo da natureza e tempo do vínculo à função pública;

c) Documento comprovativo da inscrição na Ordem dos Médicos;

d) Cinco exemplares do *curriculum vitae*.

7.1 — O documento referido na alínea c) do n.º 7 poderá ser substituído por declaração no requerimento, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, da situação precisa em que o candidato se encontra relativamente a esse requisito.

8 — A não apresentação no prazo de candidatura dos documentos referidos nas alíneas a) e b) do n.º 7 implica a não admissão a concurso.

9 — Os exemplares do *curriculum vitae* podem ser apresentados até 10 dias úteis após o termo do prazo de candidatura, implicando a sua não apresentação dentro daquele prazo a não admissão a concurso.

10 — As falsas declarações feitas pelos candidatos nos requerimentos ou nos currículos são puníveis nos termos da lei.

11 — Método de selecção — o método de selecção a utilizar é a avaliação curricular, nos termos mencionados na secção VI da Portaria n.º 43/98, de 26 de Janeiro.

12 — A lista de candidatos admitidos e excluídos será afixada no placard do Serviço de Recursos Humanos deste Centro Hospitalar e a lista de classificação final é publicada no *Diário da República*, 2.ª série.

13 — Constituição do júri:

Presidente — Dr. António Carlos Besteiro Mexedo, chefe de serviço e director do serviço de cirurgia geral.

Vogais efectivos:

Dr. Luís Miguel Campos Milheiro da Costa, assistente hospitalar de cirurgia geral.

Dr.ª Maria Adelaide Meireles Maio Graça, assistente hospitalar de cirurgia geral.

Vogais suplentes:

Dr. Álvaro Manuel Couto Teixeira, assistente hospitalar graduado de cirurgia geral.

Dr. Florbela Ribeiro de Oliveira, assistente hospitalar de cirurgia geral.

14 — O 1.º vogal efectivo substituirá o presidente em caso de falta ou impedimento.

15 — Todos os elementos do júri pertencem ao quadro de pessoal do Centro Hospitalar.

7 de Janeiro de 2005. — O Presidente do Conselho de Administração, *Pedro dos Reis Pedroso de Lima*.

Aviso n.º 560/2005 (2.ª série). — Concurso n.º 03/2005 — concurso interno geral para provimento de um lugar de assistente de pneumologia. — 1 — Nos termos dos artigos 15.º, 23.º e 30.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 412/99, de 15 de Outubro, e do Regulamento dos Concursos de Provimento na Categoria de Assistente da Carreira Médica Hospitalar, aprovado pela Portaria n.º 43/98, de 26 de Janeiro, faz-se público que, por deliberação do conselho de administração deste Centro Hospitalar de 22 de Dezembro de 2004, se encontra aberto concurso interno geral para provimento de um lugar de assistente de pneumologia da carreira médica hospitalar do quadro de pessoal da Unidade Hospitalar da Póvoa de Varzim, aprovado pela Portaria n.º 924/95, de 21 de Julho, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 509/97, de 22 de Julho.

2 — O concurso é institucional, interno geral, aberto a todos os médicos possuidores dos requisitos gerais e especiais de admissão que estejam vinculados à função pública, e visa exclusivamente o preenchimento da vaga posta a concurso, esgotando-se com o seu preenchimento.

3 — Requisitos de admissão a concurso:

3.1 — São requisitos gerais de admissão ao concurso:

- a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional, casos em que deve ser feita prova de conhecimento da língua portuguesa;
- b) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- d) Possuir a robustez física e o perfil psíquico necessários ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

3.2 — São requisitos especiais de admissão ao concurso:

- a) Estar habilitado com o grau de assistente de pneumologia ou sua equiparação, obtida nos termos do n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março;
- b) Estar inscrito na Ordem dos Médicos.

4 — Local de trabalho — nas unidades do Centro Hospitalar da Póvoa de Varzim/Vila do Conde, podendo vir a prestar serviço noutras instituições com as quais este Centro Hospitalar tenha ou venha a ter acordos ou protocolos de colaboração, nos termos do n.º 2 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março.

5 — Regime de trabalho e vencimento:

5.1 — O regime de trabalho será de quarenta e duas horas semanais em dedicação exclusiva, podendo os interessados optar pelo regime de tempo completo, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 412/99, de 15 de Outubro, que poderá ser desenvolvido em horários desfasados, de acordo com as normas existentes nesta matéria, nomeadamente o despacho ministerial n.º 19/90, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 193, de 22 de Agosto de 1990.

5.2 — O vencimento é o constante do anexo 1 ao Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 198/97, de 2 de Agosto, e 19/99, de 27 de Janeiro.

6 — Apresentação de candidaturas:

6.1 — Prazo — o prazo para a apresentação de candidaturas é de 20 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*;

6.2 — Forma — as candidaturas devem ser formalizadas mediante requerimento, dirigido ao presidente do conselho de administração do Centro Hospitalar da Póvoa de Varzim/Vila do Conde e entregue no Serviço de Recursos Humanos, Largo do Dr. António José de Almeida, 4480-711 Vila do Conde, ou remetido para o mesmo endereço, por correio registado com aviso de recepção, desde que tenha sido expedido até ao termo do prazo fixado no n.º 6.1;

6.3 — Dos requerimentos devem constar os seguintes elementos:

- Identificação completa do requerente (nome, naturalidade, data de nascimento, residência, telefone, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu e número de contribuinte);
- Categoria profissional e estabelecimento de saúde a que o requerente se encontre vinculado;
- Referência ao aviso de abertura do concurso, identificando o número e data do *Diário da República* onde o aviso foi publicado;
- Indicação de documentos que instruem o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;
- Endereço para onde poderá ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso.

7 — O requerimento de admissão deve ser acompanhado por:

- Documento comprovativo da posse do grau de assistente hospitalar da área profissional a que respeita o concurso ou equivalente;
- Documento comprovativo da natureza e tempo do vínculo à função pública;
- Documento comprovativo da inscrição na Ordem dos Médicos;
- Cinco exemplares do *curriculum vitae*;

7.1 — O documento referido na alínea c) do n.º 7 poderá ser substituído por declaração no requerimento, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, da situação precisa em que o candidato se encontra relativamente a esse requisito.

8 — A não apresentação no prazo de candidatura dos documentos referidos nas alíneas a) e b) do n.º 7 implica a não admissão a concurso.

9 — Os exemplares do *curriculum vitae* podem ser apresentados até 10 dias úteis após o termo do prazo de candidatura, implicando a sua não apresentação dentro daquele prazo a não admissão a concurso.

10 — As falsas declarações feitas pelos candidatos nos requerimentos ou nos currículos são puníveis nos termos da lei.

11 — Método de selecção — o método de selecção a utilizar é a avaliação curricular, nos termos mencionados na secção VI da Portaria n.º 43/98, de 26 de Janeiro.

12 — A lista de candidatos admitidos e excluídos será afixada no placard do Serviço de Recursos Humanos deste Centro Hospitalar e a lista de classificação final é publicada no *Diário da República*, 2.ª série.

13 — Constituição do júri:

Presidente — Dr.ª Luísa Graça Barros dos Santos, assistente graduada de pneumologia do Centro Hospitalar da Póvoa de Varzim/Vila do Conde.

Vogais efectivos:

Dr.ª Fernanda Maria João, chefe de serviço de pneumologia da Unidade Local de Saúde de Matosinhos, S. A.

Dr. Jorge Alberto Magalhães Ferreira, assistente hospitalar graduado de pneumologia da Unidade Local de Saúde de Matosinhos, S. A.

Vogais suplentes:

Dr.ª Ana Paula Simão Oliveira, assistente hospitalar graduada de pneumologia da Unidade Local de Saúde de Matosinhos, S. A.

Dr.ª Ana Maria Pereira Rebelo Fernandes, chefe de serviço de pneumologia do Centro Hospitalar de Vila Real/Peso da Régua, S. A.

14 — O 1.º vogal efectivo substituirá o presidente em caso de falta ou impedimento.

7 de Janeiro de 2005. — O Presidente do Conselho de Administração, *Pedro dos Reis Pedroso de Lima*.

Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia

Aviso n.º 561/2005 (2.ª série). — Concurso n.º 13/2002 — chefe de serviço de medicina física e reabilitação. — Para conhecimento da interessada e devidos efeitos se publica a lista de classificação final da candidata admitida ao concurso interno geral para provimento de um lugar de chefe de serviço de medicina física e reabilitação, aberto neste Centro Hospitalar por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 103, de 4 de Maio de 2002, homologada por deliberação do conselho de administração de 15 de Dezembro de 2004:

Candidata aprovada:

Maria de Fátima Lima Rodrigues — 19,2 valores.

10 de Janeiro de 2005. — O Chefe de Repartição, por competência subdelegada, *Domingos Moreira Lopes*.

Aviso n.º 562/2005 (2.ª série). — Concurso n.º 23/2002 — chefe de serviço de radiologia. — Para conhecimento da interessada e devidos efeitos se publica a lista de classificação final da candidata admitida ao concurso interno geral para provimento de um lugar de chefe de serviço de radiologia, aberto neste Centro Hospitalar por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 252, de 31 de Outubro de 2002, homologada por deliberação do conselho de administração de 15 de Dezembro de 2004:

Candidata aprovada:

Maria Isabel Gonçalves Bastos — 17,9 valores.

10 de Janeiro de 2005. — O Chefe de Repartição, por competência subdelegada, *Domingos Moreira Lopes*.

Hospital do Litoral Alentejano

Aviso n.º 563/2005 (2.ª série). — Para os devidos efeitos informamos que o concurso interno geral de acesso para provimento de um lugar na categoria de enfermeiro especialista, na área de enfermagem de saúde infantil e pediátrica, do quadro de pessoal do Hospital do Conde do Bracial, cujo aviso de abertura foi publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 168, de 19 de Julho de 2004, ficou deserto. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

4 de Janeiro de 2005. — O Presidente da Comissão Instaladora, *Luís Duarte*.

Aviso n.º 564/2005 (2.ª série). — Para os devidos efeitos informamos que a candidata classificada em 1.º lugar no concurso interno geral de provimento para preenchimento de uma vaga de assistente de ginecologia/obstetrícia do quadro de pessoal do Hospital do Conde do Bracial, cujo aviso de abertura foi publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 250, de 28 de Outubro de 2003, não aceitou o lugar, pelo que é posicionada no fim da lista. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

5 de Janeiro de 2005. — O Presidente da Comissão Instaladora, *Luís Duarte*.

MINISTÉRIO DA SEGURANÇA SOCIAL, DA FAMÍLIA E DA CRIANÇA

Instituto da Segurança Social, I. P.

Rectificação n.º 97/2005. — Por ter saído com inexactidão o aviso n.º 12 232/2004, referente à abertura de concurso interno de acesso misto para a categoria de técnico de informática de grau 2, da carreira técnica de informática, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 305, de 31 de Dezembro de 2004, rectifica-se que onde se lê: «2 — [...]»

Referência 1 — quadro de pessoal do ex-Centro Regional do Norte — 27, sendo 26 destinados a funcionários do quadro e 1 destinado a funcionários de outros organismos;

Referência 2 — quadro de pessoal do ex-Centro Regional do Centro — 36, sendo 35 destinados a funcionários do quadro e 1 destinado a funcionários de outros organismos;

Referência 3 — quadro de pessoal do ex-Centro Regional de Lisboa e Vale do Tejo — 40, sendo 39 destinados a funcionários do quadro e 1 destinado a funcionários de outros organismos;

Referência 1 — quadro de pessoal do ex-Centro Regional do Alentejo — 13, sendo 12 destinados a funcionários do quadro e 1 destinado a funcionários de outros organismos;

Referência 1 — quadro de pessoal do ex-Centro Regional do Algarve — 7, sendo 6 destinados a funcionários do quadro e 1 destinado a funcionários de outros organismos;»

deve ler-se:

«2 — [...]»

Referência 1 — quadro de pessoal do ex-Centro Regional de Segurança Social do Norte — 40, sendo 39 destinados a funcionários do quadro e 1 destinado a funcionários de outros organismos;

Referência 2 — quadro de pessoal do ex-Centro Regional de Segurança Social do Centro — 48, sendo 47 destinados a funcionários do quadro e 1 destinado a funcionários de outros organismos;

Referência 3 — quadro de pessoal do ex-Centro Regional de Segurança Social de Lisboa e Vale do Tejo — 47, sendo 46 destinados a funcionários do quadro e 1 destinado a funcionários de outros organismos;

Referência 1 — quadro de pessoal do ex-Centro Regional de Segurança Social do Alentejo — 19, sendo 18 destinados a funcionários do quadro e 1 destinado a funcionários de outros organismos;

Referência 1 — quadro de pessoal do ex-Centro Regional de Segurança Social do Algarve — 9, sendo 8 destinados a funcionários do quadro e 1 destinado a funcionários de outros organismos;»

A presente rectificação implica a concessão de novo prazo de 10 dias úteis para entrega das candidaturas, contado a partir da data da publicação deste aviso, mantendo-se, no entanto, válidas as candidaturas anteriormente entregues nos serviços no prazo estipulado no aviso de abertura do concurso.

10 de Janeiro de 2005. — A Vogal do Conselho Directivo, *Madalena Oliveira e Silva*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 1601/2005 (2.ª série). — Por deliberação de 22 de Dezembro de 2004 da Comissão Permanente da Organização Europeia para a Segurança da Navegação Aérea (EUROCONTROL), alargada aos representantes dos Estados não membros desta organização que participam no Sistema de Taxas de Rota, foram aprovadas as taxas unitárias de base, de rota, para o período de aplicação que se inicia em 1 de Janeiro de 2005.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 461/88, de 14 de Dezembro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 118/90, de 6 de Abril, determina-se o seguinte:

1 — As taxas unitárias de base e as taxas de câmbio das diversas moedas nacionais em relação ao euro, aplicáveis a partir de 1 de

Janeiro de 2005, constam do anexo ao presente despacho, que do mesmo faz parte integrante.

2 — São revogados os despachos n.ºs 970/2004 (2.ª série), de 29 de Dezembro de 2003, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 12, de 15 de Janeiro de 2004, 14 529/2004 (2.ª série), de 5 de Julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 170, de 21 de Julho de 2004, 21 037/2004, (2.ª série), de 13 de Setembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 241, de 13 de Outubro de 2004, e 26 807/2004 (2.ª série), de 3 de Dezembro, e 26 808/2004 (2.ª série), da mesma data, ambos publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 300, de 24 de Dezembro de 2004.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2005.

13 de Janeiro de 2005. — O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *António Luís Guerra Nunes Mexia*.

ANEXO

(a que se refere o n.º 1)

Taxas unitárias de base aplicáveis a partir de 1 de Janeiro de 2005

Estados	Taxa unitária global (em euros)	Taxa de câmbio aplicada
		Euro/moeda nacional (€ 1=)
Portugal — Lisboa (a)	49,02	-/-
Portugal — Santa Maria (a)	14,98	-/-
Bélgica e Luxemburgo (a)	83,83	-/-
Alemanha (a)	71,49	-/-
França (a)	60,58	-/-
Reino Unido	82,76	0,681 641 GBP
Países Baixos (a)	53,69	-/-
Irlanda (a)	31,09	-/-
Suíça	86,48	1,542 71 CHF
Áustria (a)	68,65	-/-
Espanha — Continente (a)	71,95	-/-
Espanha — Canárias (a)	66,05	-/-
Grécia (a)	36,84	-/-
Turquia (b)	28,50	-/-
Malta	32,03	0,426 982 MTL
Itália (a)	69,57	-/-
Chipre	34,74	0,576 182 CYP
Hungria	34,80	246,866 HUF
Noruega	59,54	8,35 664 NOK
Dinamarca	56,96	7,440 47 DKK
Eslovénia	69,96	239,949 SIT
Roménia (b)	40,97	-/-
República Checa	26,63	31,5760 CZK
Suécia	50,79	9,082 55 SEK
República Eslovaca	39,52	40,0047 SKK
Croácia	50,19	7,430 67 HRK
Bulgária (b)	52,83	-/-
ARJM (c)	63,96	61,2532 MKD
República da Moldávia	40,07	14,6636 MDL
República da Finlândia (a)	38,25	-/-
Albânia	47,23	124,710 ALL
Bósnia Herzegovina	46,71	1,956 51 BAM

(a) Estado que participa na UEM (União Económica e Monetária).

(b) Estado que estabelece a sua base de custos das taxas de rota em euros.

(c) Antiga República Jugoslava da Macedónia.

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e das Obras Públicas

Despacho n.º 1602/2005 (2.ª série). — 1 — Ao abrigo do disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, exonero, a seu pedido, a licenciada Maria João Ferreira da Silva Santos das funções de adjunta do meu Gabinete, nomeada pelo despacho n.º 17 137/2004 (2.ª série), de 23 de Julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 196, de 20 de Agosto de 2004.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

9 de Dezembro de 2004. — O Secretário de Estado Adjunto e das Obras Públicas, *Jorge Fernando Magalhães da Costa*.

Direcção-Geral de Transportes Terrestres

Despacho (extracto) n.º 1603/2005 (2.ª série). — Por despacho do director-geral de Transportes Terrestres de 4 de Janeiro de 2005:

Licenciada Graça Maria de Albuquerque Fernandes, técnica superior de 1.ª classe da carreira técnica superior do quadro de pessoal da Direcção-Geral de Transportes Terrestres — nomeada definitivamente na categoria de assessora principal da carreira técnica superior do quadro de pessoal da mesma Direcção-Geral, ao abrigo dos artigos 29.º e 30.º, ambos da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com efeitos a 14 de Setembro de 2004, mantendo-se no exercício de funções no cargo de chefe de divisão em que se encontra investida. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

7 de Janeiro de 2005. — A Directora de Serviços de Administração e Organização, *Maria Gilda Macedo Costa*.

MINISTÉRIO DA CULTURA

Secretaria-Geral

Despacho n.º 1604/2005 (2.ª série). — Considerando que, em despacho de 29 de Junho de 2004, autorizei o processo de selecção para o provimento do cargo de chefe de divisão de Património e Aprovisionamento da Secretaria-Geral do Ministério da Cultura;

Considerando que o processo foi publicitado na bolsa de emprego público (código de oferta OE200407/0078), com a indicação da área de actuação, dos requisitos legais de provimento e do perfil pretendido, e no *Diário de Notícias*, de 3 de Julho de 2004, de acordo com o n.º 1 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro;

Considerando que, pelo despacho n.º 18/SG/2004, de 6 de Agosto de 2004, determinei a forma de análise das candidaturas apresentadas;

Considerando que a proposta que me foi apresentada na sequência dessa análise se encontra fundamentada no sentido de que a candidata proposta satisfaz os requisitos legais fixados no n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, e é a que melhor corresponde ao perfil pretendido, por vir exercendo o cargo em regime de substituição, com conhecida competência e empenho, perspectivando uma situação de estabilidade e continuidade no acompanhamento dos projectos em curso, o que é de maior interesse para o serviço;

Ao abrigo dos n.ºs 2, 3 e 4 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, nomeio a técnica superior de 2.ª classe da carreira de técnico superior do quadro de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Cultura licenciada Carla Sofia Filipe Salva para o cargo de chefe de divisão de Património e Aprovisionamento do mesmo serviço, em regime de comissão de serviço, pelo período de três anos, renovável por iguais períodos de tempo, com efeitos a partir da data do presente despacho.

7 de Janeiro de 2005. — A Secretária-Geral, *Fernanda Soares Heitor*.

Síntese curricular

Dados pessoais — Carla Sofia Filipe Silva, nascida em 27 de Agosto de 1972, na freguesia de São Jorge de Arroios, em Lisboa.

Habilitações académicas — licenciatura em Gestão de Empresas pela CEUL — Cooperativa de Ensino Universidade Lusíada em 1998 e pós-graduação em Contabilidade, Finanças Públicas e Gestão Orçamental pelo Instituto de Economia e Gestão da Universidade Técnica de Lisboa em 2001.

Formação profissional — desde 1995, frequência de diversas acções de formação profissional nos seguintes domínios: informática na óptica do utilizador, contabilidade pública e fiscalidade, legislação laboral, auditoria financeira, gestão orçamental pública, direito administrativo e gestão financeira.

Experiência profissional:

Iniciou a actividade profissional em 1992 como terceiro-oficial no Hospital Condes de Castro Guimarães, nos Serviços Financeiros e, posteriormente, na Secção de Contabilidade Analítica e Controlo Orçamental;

Foi transferida para o quadro da Secretaria-Geral do Ministério da Cultura em Dezembro de 1999, integrando a Direcção de Serviços de Apoio ao Fundo de Fomento Cultural;

Ingressa na carreira técnica superior como técnica superior de 2.ª classe (estagiária) em Março de 2000 e é nomeada definitivamente na carreira em Julho de 2001, tendo desenvolvido funções enquadradas no âmbito da contabilidade patrimonial e orçamental do Fundo de Fomento Cultural (FFC);

Por despacho de 27 de Novembro de 2001 da secretária-geral, foi designada como interlocutora do Núcleo de Apoio Técnico do FFC;

Em 23 de Janeiro de 2004, foi nomeada, em regime de substituição, chefe de divisão de Património e Aprovisionamento, divisão integrada na Direcção de Serviços de Administração Geral da Secretaria-Geral do Ministério da Cultura, onde assume a coordenação dos processos de aquisição de bens e serviços da Secretaria-Geral e dos gabinetes ministeriais e do processo de implementação do *software* de gestão de *stocks*, bem como a participação nas reuniões da UMIC para a implementação do sistema de compras electrónicas e racionalização das comunicações na Secretaria-Geral;

Participa, ainda, na organização e elaboração das contas de gerência da Secretaria-Geral e dos gabinetes ministeriais.

Instituto das Artes

Rectificação n.º 98/2005. — Por ter sido publicada incompleta a síntese curricular que acompanha o despacho de nomeação, em comissão de serviço, do licenciado José Paulo Magalhães Gamito Carrilho no cargo de director de Departamento de Gestão e Apoio Técnico do Instituto das Artes, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 299, de 23 de Dezembro de 2004, procede-se a nova publicação rectificativa:

Curriculum vitae

1 — Dados pessoais:

Nome — José Paulo Magalhães Gamito Carrilho;
Filiação — Fausto José Carrilho e Noémia Magalhães Gamito Carrilho;
Data de nascimento — 24 de Outubro de 1962;
Naturalidade — Santiago do Cacém.

2 — Formação académica:

Licenciatura em Direito (variante de Ciências Jurídico-Políticas) da Universidade Portucalense, Porto, 1989, com a classificação de 14 valores;
Curso de mestrado em Estudos Europeus (área de Estudos Político-Jurídicos) da Universidade do Minho, Braga, 1992, com a classificação de *Bom*.

3 — Situação profissional — inspector principal (escalão 2) do quadro de pessoal de inspecção superior da Inspecção-Geral dos Serviços de Justiça, Ministério da Justiça.

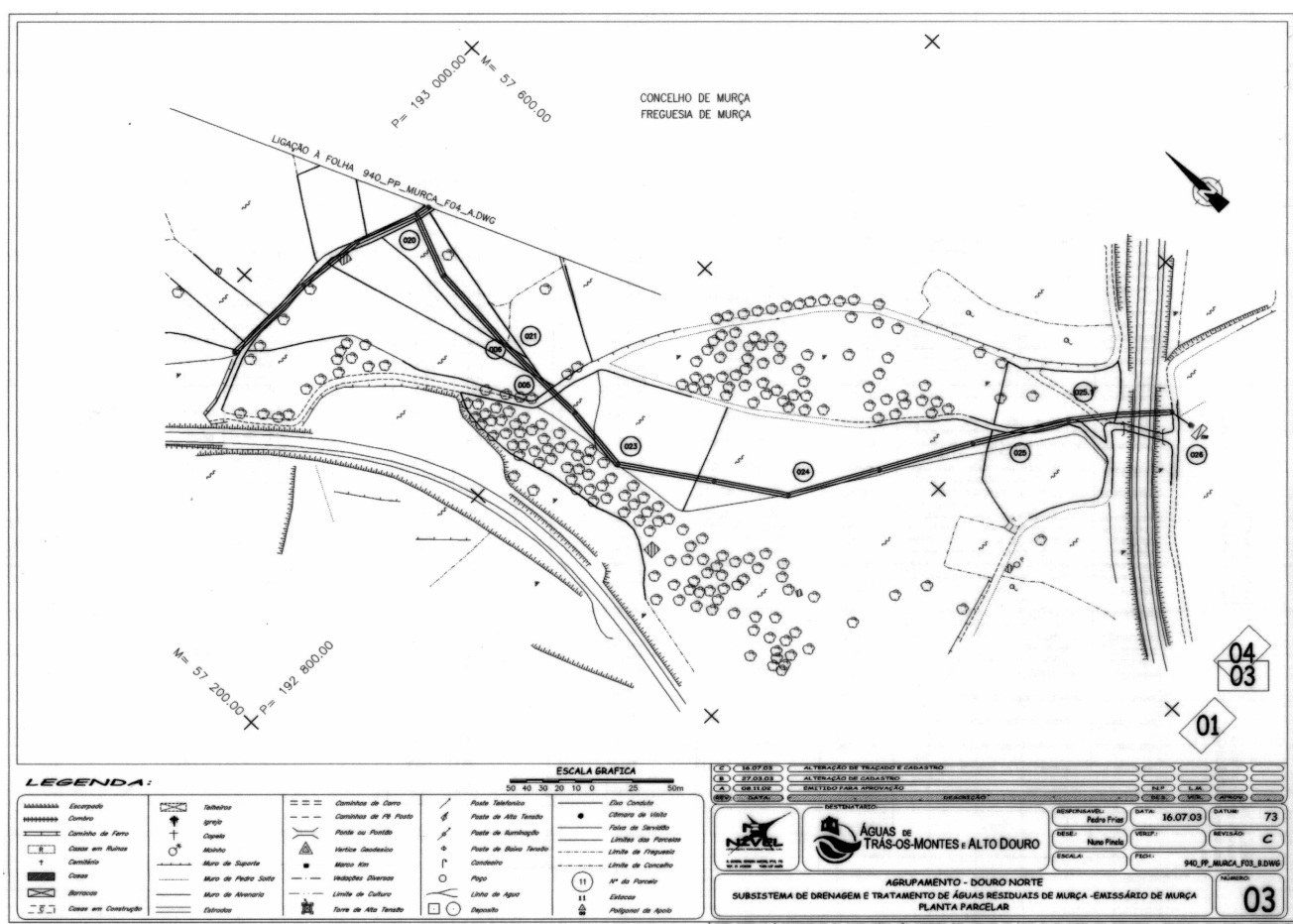
4 — Percorso profissional:

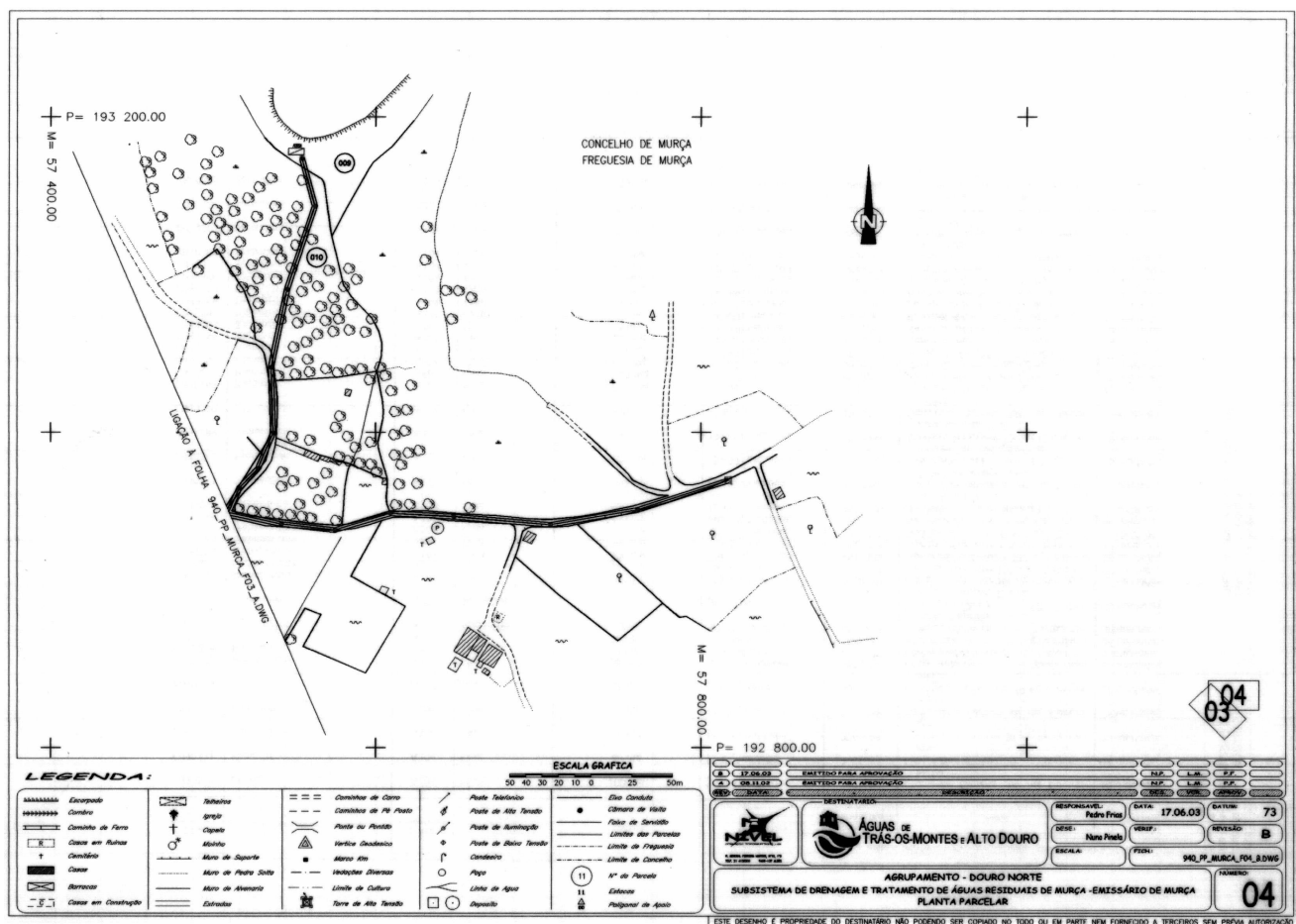
1990-1992 — técnico superior da Comissão de Coordenação da Região do Norte (CCRN), Ministério do Planeamento e da Administração do Território;
1992-1993 — técnico superior estagiário na CCRN;
1993-1996 — técnico superior de 2.ª classe do quadro de pessoal da CCRN;
1996-2000 — técnico superior de 1.ª classe do mesmo quadro de pessoal;
2000-2001 — técnico superior principal do mesmo quadro de pessoal;
Desde 1 de Outubro de 2001 — inspector principal do quadro de pessoal da Inspecção-Geral dos Serviços de Justiça.

5 — Funções desempenhadas:

1993-1994 — técnico superior principal do Gabinete para os Assuntos Legislativos do Governo de Macau;
1994-1995 — técnico superior assessor do mesmo Gabinete;
1995-1996 — assessor do secretário-adjunto para a Justiça do Governo de Macau juiz conselheiro António Macedo de Almeida;
1997 — adjunto jurídico do Ministro da Defesa Nacional Dr. António Vitorino;
1997-1998 — adjunto jurídico do Ministro da Defesa Nacional Prof. Doutor Veiga Simão;
1998-1999 — adjunto jurídico do Ministro da Justiça Dr. José Vera Jardim;
1999-2002 — adjunto jurídico do Ministro da Justiça Dr. António Costa;
2003 — coordenador de área da Inspecção-Geral dos Serviços de Justiça;
Desde 1 de Outubro de 2003 — director de departamento e membro do conselho administrativo do Instituto das Artes, Ministério da Cultura.

4 de Janeiro de 2005. — O Director, *Paulo Cunha e Silva*.





Mapa de servidões

Emissário de Murça — Concelho de Murça

Parcela	Nome e morada dos interessados	Freguesia	Matriz	Descrição predial	Confrontações	Natureza das parcelas	Área (em metros quadrados)	Largura (em metros)	Comprimento (em metros)
005	Proprietário — José Borges dos Santos Guerra, Bairro da Cortinha Nova, 16, 5090-101 Murça. Proprietário — António José Mendonça Guerra, Bairro da Cortinha Nova, 16, 5090-101 Murça. Proprietário — Carlos Manuel Mendonça Guerra, Rua do Capitão Rei Vilar (Fontainhas), lote 26, 1.º, B, 2750-634 Cascais. Proprietário — António Luciano Ribeiro Guerra, Bairro da Fanteira, Edifício Variante, 2.º, direito, trás, 5090-104 Murça. Proprietário — Maria Adelaide Saraiva Guerra, Rua do Engenheiro Guilherme Bonfim Barreiros, 284, 4.º, esquerdo, 4200-371 Porto. Proprietário — Lourdes da Conceição Guerra, Avenida do Rio de Janeiro, 50, 2.º, direito, tra-seiras, 1700-337 Lisboa. Proprietário — Ana Beatriz Ribeiro Borges Guerra Lambertine, Rua de Mário Botas, 168, 3.º, direito, 4460-370 Senhora da Hora. Proprietário — Maria Paula Ribeira Borges Guerra, Bairro da Fanteira, Edifício Variante, 1.º, D, frente, 5090-104 Murça.	Murça	Rústica 340	00945	Norte — caminho. Sul — caminho. Este — Alfredo Ribeiro Guerra. Oeste — Micaela Guerra Rodrigues Martinho.	RAN	68	3	22,67

Parcela	Nome e morada dos interessados	Freguesia	Matriz	Descrição predial	Confrontações	Natureza das parcelas	Área (em metros quadrados)	Largura (em metros)	Comprimento (em metros)
	Proprietário — Maria Manuela Ribeiro Borges Guerra, Bairro da Fanteira, Edifício Variante, 3.º, esquerdo, 5090-104 Murça. Proprietário — Rosa Maria Garcia, Rua do Outeiro, 5090 Murça. Proprietário — Angelina do Amparo Guerra, Lar da Irmandade da Santa Casa da Misericórdia, Rua do Marquês de Valflôr, 5090-138 Murça. Proprietário — Rosa Maria Saraiva, Rua do Engenheiro Guilherme Bonfim Barreiros, 284, 4.º, esquerdo, 4200-317 Porto. Proprietário — Elisa Ribeira Guerra, Bairro da Fanteira, Edifício Variante, 1.º, D, frente, 5090-104 Murça. Proprietário — Maria Luísa Saraiva Guerra, Bairro da Cortinha Nova, 16, 5090-101 Murça. Proprietário — Maria de Fátima Garcia Guerra, Rua do Outeiro, 5090 Murça. Proprietário — Ermelinda Saraiva Guerra, Bairro da Cortinha Nova, 16, 5090-101 Murça.								
006	Proprietário — Alexandre Nunes Faria, Quinta do Prado, 5090 Murça.	Murça	Rústica 339	Omisso	Norte — caminho. Sul — José Ribeiro Tavares Guerra. Este — José Borges Guerra. Oeste — Beatriz Borges Guerra.	RAN	112	3	37,33
009	Proprietário — José Luís Sampaio Ferreira Pinto, Rua de Francisco Barros Carneiro Lopes (Herói Milhões), 16, 5090-134 Murça.	Murça	Rústica 326	00597	Norte — EN 15. Sul — João Batista Nogueira. Este — Soprimos, L. ^{da} Oeste — Augusto de Castro Martins.	Espaço urbano e urbano zável	20	3	6,67
010	Proprietário — Frank Ferreira Pinto Nogueira, Rua de Martim Moniz, 81, 2.º, esquerdo, 4100-332 Porto. Representante — João Pinto Vila-verde, solicitador, Bairro do Seixo, 5090-107 Murça. Proprietário — João Luís Ferreira Pinto Nogueira, Praça da Rainha D. Amélia, 26, 5.º, esquerdo, frente, 4000-075 Porto. Representante — João Pinto Vila-verde, solicitador, Bairro do Seixo, 5090-107 Murça.	Murça	Rústica 313	Omisso	Norte — José Luís Sampaio Ferreira Pinto. Sul — Maria Carocha e ribeiro. Este — António Alves Morais. Oeste — Augusto Breia da Fonseca.	Espaço urbano e urbano zável	378	3	126
020	Proprietário — José Borges dos Santos Guerra, Bairro da Cortinha Nova, 16, 5090-101 Murça.	Murça	Rústica 338	Omisso	Norte — caminho. Sul — Alfredo Ribeiro Guerra. Este — ribeiro. Oeste — Alfredo Ribeiro Guerra.	RAN	294	3	98
021	Proprietário — Helena Merêncio Pereira, Rua de Manuel Morais da Fonseca, 43, 5090-137 Murça. Proprietário — Francisco Pereira Morais, Rua de Manuel Morais da Fonseca, 43, 5090-137 Murça.	Murça	Rústica 337	Omisso	Norte — ribeiro. Sul — caminho. Este — Carlos Alves Morais. Oeste — Alfredo Ribeiro Guerra e José Borges Guerra.	RAN	2	3	0,67

Parcela	Nome e morada dos interessados	Freguesia	Matriz	Descrição predial	Confrontações	Natureza das parcelas	Área (em metros quadrados)	Largura (em metros)	Comprimento (em metros)
023	Proprietário — Francisco Manuel Saraiva, Rua de 25 de Abril, 5090-114 Murça.	Murça	Rústica 1118	01019	Norte — caminho e João Moutinho Guedes. Sul — Francisco Manuel Saraiva. Este — caminho e Francisco Manuel Saraiva. Oeste — estrada e acesso ao IP 4.	RAN	332	3	107,33
024	Proprietário — Francisco Manuel Saraiva, Rua de 25 de Abril, 5090-114 Murça.	Murça	Rústica 157	00266	Norte — Francisco Manuel Saraiva. Sul — caminho e Ermelinda Ferreira Pinto Ramos. Este — caminho. Oeste — António Machado Aires.	RAN	556	3	185,33
025	Proprietário — José Alberto Ribeiro Novo, Bairro do Seixo, 5090-107 Murça.	Murça	Rústica 233	00269	Norte — Basílio Francisco de Almeida Saraiva. Sul — caminho. Este — caminho. Oeste — Basílio Francisco de Almeida Saraiva.	RAN	52	3	17,33
025.1	Proprietário — José Alberto Ribeiro Novo, Bairro do Seixo, 5090-107 Murça.	Murça	Rústica 233	00269	Norte — Basílio Francisco de Almeida Saraiva. Sul — caminho. Este — caminho. Oeste — Basílio Francisco de Almeida Saraiva.	RAN	104	3	34,67
026	Proprietário — António Manuel Machado Aires, Rua da Laranjeira, 39, 5090-122 Murça.	Murça	Rústica 1122	01016	Norte — caminho. Sul — Manuel Magalhães Carneiro. Este — Manuel Magalhães Carneiro. Oeste — caminho público e IP 4.	RAN	38	3	12,67

Instituto da Água

Despacho n.º 1607/2005 (2.ª série). — Por despacho da vice-presidente do Instituto da Água de 29 de Dezembro de 2004:

Maria Isabel Piteira Delgado da Silva Andrade, com a categoria de assessora da carreira de técnico superior do quadro de pessoal da ex-Direcção-Geral do Ambiente — nomeada precedendo concurso assessor principal da carreira de técnico superior do quadro da ex-Direcção-Geral dos Recursos Naturais.

10 de Janeiro de 2005. — Pelo Presidente, a Vice-Presidente, *Luísa Branco*.

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Vice-Presidência do Governo

Direcção Regional da Administração da Justiça

Aviso n.º 2/2005/M (2.ª série). — 1 — Nos termos do disposto no artigo 102.º do Regulamento dos Serviços dos Registos e do Notariado, aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 55/80, de 8 de Outubro, conjugado com os artigos 1.º, n.º 1, 3.º, n.º 1, alínea b), e 4.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 247/2003, de 8 de Outubro, no artigo 2.º, n.º 1, alíneas h) e i), do Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2001/M, de 24 de Março, que aprova a orgânica da Vice-Presidência do

Governo Regional da Madeira, e no artigo 2.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2004/M, de 20 de Fevereiro, faz-se público que, por despacho do vice-presidente de 22 de Dezembro, foi autorizada a abertura de concurso, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso, para provimento dos lugares de segundo-ajudante adiante indicados:

Cartórios notariais:

- 2.º Cartório Notarial do Funchal — um lugar;
- 3.º Cartório Notarial do Funchal — um lugar;
- 4.º Cartório Notarial do Funchal — um lugar;
- Cartório Notarial da Zona Franca da Madeira — um lugar;
- Cartório Notarial do Centro de Formalidade de Empresas do Funchal — um lugar;
- Cartório Notarial de Câmara de Lobos — um lugar;
- Cartório Notarial de Santa Cruz — um lugar;
- Cartório Notarial de Santana — um lugar.

Serviços anexados:

- Conservatória dos Registos Civil, Predial e Cartório Notarial de Porto Santo — um lugar;
- Conservatória dos Registos Civil e Predial de Santana — um lugar;
- Conservatória dos Registos Civil e Predial de Câmara de Lobos — um lugar.

2 — Podem habilitar-se ao concurso os segundos-ajudantes com, pelo menos, três anos de serviço em repartições da mesma espécie (com observância, neste caso, do disposto no artigo 56.º do Decreto-Lei n.º 92/90, de 17 de Março), e escriturários aprovados nos concursos internos de reserva de recrutamento para ingresso na carreira

de segundo-ajudante, a que se referem os avisos n.º 9199/2003, 9200/2003, 9201/2003, 9202/2003 e 9203/2003, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 203, de 3 de Setembro de 2003.

3 — O presente concurso rege-se pelas disposições legais pertinentes do Regulamento e do decreto-lei acima citados.

4 — Os requerimentos de admissão ao concurso, manuscritos pelos interessados, serão dirigidos ao director regional da Administração da Justiça, com a indicação da respectiva identificação, categoria funcional, classe pessoal e classificação de serviço, e enviados para a Direcção Regional de Administração da Justiça, Avenida de Calouste Gulbenkian, 3, 4.º, apartado 4741, 9001-801 Funchal.

4.1 — Os candidatos que se habilitem a mais de um lugar deverão indicar no requerimento a ordem de preferência do serviço a que se candidatam.

5 de Janeiro de 2005. — A Chefe de Gabinete, *Andreia Jardim*.

Aviso n.º 3/2005/M (2.ª série). — Por despacho do Vice-Presidente do Governo Regional de 22 de Dezembro de 2004, foi nomeado o funcionário Alfredo José Fernandes Gonçalves, escrivão do Cartório Notarial de Vagos, para o lugar de segundo-ajudante da Conservatória dos Registos Civil, Predial e Cartório Notarial do Porto Santo, ficando exonerado das anteriores funções à data da aceitação do novo lugar.

Esta despesa tem a dotação assegurada pelo Cofre dos Conservadores, Notários e Funcionários de Justiça, nos termos do preceituado no artigo 66.º do Decreto-Lei n.º 519-F/79, de 29 de Dezembro.

7 de Janeiro de 2005. — A Chefe de Gabinete, *Andreia Jardim*.

TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Acórdão n.º 619/2004/T. Const. — Processo n.º 555/2004. — Acordam na 3.ª Secção do Tribunal Constitucional:

I — Relatório. — 1 — Nos presentes autos, vindos do Supremo Tribunal de Justiça, em que figura como recorrente Transportes Aéreos Portugueses, S. A., e como recorridos Maria Dulce da Palma Amaro Miguel Rosa e outros, os ora recorridos intentaram a acção declarativa comum contra a ora recorrente, pedindo, nomeadamente, a condenação da ré no pagamento das indemnizações a que alude o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 874/76, de 28 de Dezembro, por ter obstado ao gozo efectivo de férias nos anos de 1999, 2000 e 2001. A acção foi, neste ponto, julgada procedente pelo Tribunal de Trabalho de Lisboa.

2 — Inconformada, apelou a ora recorrente para o Tribunal da Relação de Lisboa, o qual confirmou o julgado em 1.ª instância. De novo inconformada, interpôs recurso de revista para o Supremo Tribunal de Justiça, concluindo deste modo a sua alegação:

«I — O período mínimo, legal ou convencional, de férias consagrado não é irrenunciável relativamente a trabalhadores que, por mútuo acordo, apenas trabalham uma parte do ano — não lhes sendo aplicável a norma do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 874/76.

II — Estando provado que a razão dos acordos de pré-reforma foi fazer regressar os recorridos ao activo por sete meses (Abril a Outubro), durante o denominado Verão IATA, ou seja, a época alta da actividade a que a ré se dedica, o n.º 1 do artigo 236.º do Código Civil impede que o sentido da declaração constante da cláusula 2.ª dessa adenda possa ser a de que as férias dos recorridos viessem a ser gozadas durante esse mesmo período de sete meses, porque não podia a recorrente, razoavelmente, contar com esse entendimento — sendo até sustentável que os recorridos conheciam a vontade real da recorrente, que era a de tê-los efectivamente ao serviço todo o Verão IATA e não interromper esse período para gozo de férias.

III — Ainda se entendesse duvidoso o sentido da declaração, o artigo 237.º imporia a mesma solução, por ser a que conduz ao maior equilíbrio das prestações.

IV — Não existe norma que possa ser aplicada, quer directamente quer por via analógica, à marcação de gozo de férias no caso em que os recorridos se encontram, e, por isso, deve a situação ser resolvida segundo a norma que o intérprete criaria, se houvesse de legislar dentro do espírito do sistema — n.º 3 do artigo 10.º do Código Civil.

V — O espírito do sistema de férias assenta na necessidade de interrupção anual do trabalho prestado continuamente, por razões higiénicas e sociais, além das que se ligam à produtividade do trabalho, pelo que, relativamente ao trabalhador que, mercê do acordo de pré-reforma, apenas trabalha uma parte do ano e está inactivo na restante parte nada postula que deva também interromper o período do ano em que trabalha para gozo das férias.

VI — A norma que o intérprete criaria, dentro do espírito do sistema, seria a de reconhecer aos recorridos o direito a férias pagas, mas não o seu gozo no período de trabalho acordado nos termos das adendas celebradas com a recorrente.

VII — A pretensão dos recorridos excede manifestamente o fim social e económico do direito a férias, pelo que constitui abuso de direito: eles repousam 5 meses por ano, pelo que é excessivo que exijam gozar a totalidade das férias a que têm direito justamente no curto período em que regressam ao activo, como se estivessem na mesma situação material dos trabalhadores que trabalham continuamente 11 meses por ano.

VIII — Sustentar terem os recorridos, que só trabalham sete meses por ano, o direito à interrupção dessa prestação de trabalho para gozo de férias nos mesmos termos que o têm os trabalhadores que estão continuamente ao serviço seria tolerar uma solução igual para casos diferentes — violação do princípio da igualdade insito no artigo 130.º da Constituição.

IX — Essa interpretação conduziria ao absurdo de sustentar que, caso a pré-reforma fosse interrompida para prestarem trabalho [...] em um mês por ano, os recorridos estariam esse mês não a trabalhar mas... de férias!

X — Não está provado que a apelada tenha obstado ao gozo das férias dos apelantes.

XI — Pelo contrário, resulta da sentença recorrida que os apelantes gozaram as férias, mas não no período do Verão IATA, em que regressaram ao activo da situação de pré-reforma em que estavam, regresso esse acordado entre eles e a apelada, por se tratar do período de maior serviço da apelada — o que bastaria para tornar abusiva a sua pretensão à luz do artigo 334.º do Código Civil.

XII — A sanção do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 874/76, de 28 de Dezembro, é gravosa, justifica-se para punir de forma pesada os empregadores que impedem o gozo de férias na situação paradigmática em que os trabalhadores estão continuamente ao serviço e carecem em absoluto de uma interrupção anual para certos fins higiénicos e sociais completamente indiscutíveis.

XIII — Já se afigura excessiva se aplicada numa situação em que não está em causa vedar aos trabalhadores a sua interrupção anual de descanso, mas antes uma diferença de entendimentos acerca do momento em que as férias devem ser gozadas, diferença de entendimentos essa provocada (e por isso legitimada) pela circunstância de tais trabalhadores estarem em situação inactiva e apenas serem chamados (por acordo com eles) a trabalhar em certo período do ano.

XIV — Se estão inactivos cinco meses por ano, as razões higiénicas e sociais que tornam as férias irrenunciáveis, e justificam previsão de pesadas sanções para o desrespeito da obrigação de permitir o gozo de férias, não colhem.

XV — Sendo materialmente diferente a situação dos trabalhadores no activo em situação normal (prestação de trabalho anualmente contínua) e a dos recorridos, e apenas se justificando em relação aos primeiros que a violação do seu direito ao repouso seja susceptível de sanção gravosa para a entidade empregadora.

XVI — O artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 874/76, de 28 de Dezembro, na interpretação que resulte na imposição à entidade empregadora do pagamento da indemnização aí prevista, quando esteja em causa o gozo de férias dos trabalhadores que regressam temporariamente ao activo e interrompem a situação de pré-reforma, é contrário à Constituição, por violação dos seus artigos 13.º e 59.º, n.º 1, alínea d).»

3 — Por acórdão de 24 de Março de 2004, o Supremo Tribunal de Justiça negou a revista. Escudou-se, para isso, na seguinte fundamentação:

«3 — Fundamentação de direito. — A única questão a dirimir consiste em saber se os trabalhadores que se encontrem num regime de pré-reforma, mas tenham acordado com a entidade patronal o regresso ao pleno exercício de funções durante um período limitado de tempo, em cada ano civil, beneficiam do direito a férias na proporção do tempo efectivo de trabalho, e se lhes deve ser pago, consequentemente, o triplo da retribuição correspondente ao período em falta, a título de indemnização, por violação desse direito, nos termos previstos no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 874/76, de 28 de Dezembro.

As instâncias pronunciaram-se no sentido afirmativo, invocando, no essencial, o carácter vinculativo do direito a férias. Porém, a ré, ora recorrente, argumenta que uma tal interpretação do direito contraria o sentido normal da declaração negocial expressa no acordo celebrado entre as partes, tendo em conta que estas, através desse acordo, pretenderam interromper a situação de pré-reforma em que os trabalhadores se encontravam para que estes, temporariamente, pudessem prestar serviço efectivo à empresa; e acrescenta que a invocação do direito a férias pelos trabalhadores no limitado período de tempo a que se circunscreve a sua actividade laboral, quando estes continuam a beneficiar de longos períodos de inactividade, por virtude da sua situação de pré-reforma, corresponde a um abuso de direito, e contraria os preceitos constitucionais dos artigos 13.º e 59.º, n.º 1, alínea d), da Constituição da República Portuguesa.

Afigura-se, porém, que sem razão.

A pré-reforma é legalmente definida como a situação de suspensão ou redução da prestação de trabalho em que o trabalhador com idade igual ou superior a 55 anos mantém o direito a receber da entidade empregadora uma prestação pecuniária mensal até à data em que se verifique qualquer dos seguintes eventos: passagem à situação de pensionista por limite de idade ou invalidez; regresso ao pleno exercício de funções por acordo entre o trabalhador e a entidade empregadora; cessação do contrato de trabalho (artigos 3.º e 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 261/91, de 25 de Julho, diploma entretanto revogado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, mas cuja disciplina passou a constar do novo Código de Trabalho — artigos 356.º e seguintes).

A situação de pré-reforma depende do acordo entre a entidade patronal e o trabalhador e deverá constar de documento escrito que deverá especificar, designadamente, a forma de organização do tempo de trabalho no caso de redução da prestação de trabalho (artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 261/91).

No caso vertente, constatando-se que as partes celebraram um acordo de pré-reforma e, simultaneamente, através de uma adenda, previram a interrupção dessa mesma situação relativamente ao período de Abril a Outubro de cada ano, durante o qual o contrato de trabalho ‘retoma a plenitude dos seus efeitos’, estamos, em rigor, não perante uma situação típica de pré-reforma, mas antes de redução da prestação de trabalho, a qual possa confinar-se não a todo o período do ano civil mas a uma parte dele (embora, na parte remanescente, o trabalhador mantenha o direito a uma prestação pecuniária).

Mas mesmo que assim não fosse, o acordo pelo qual se permite a um trabalhador, durante um certo período, retomar o serviço efectivo, reconstituindo na plenitude o vínculo contratual anteriormente existente, e interrompendo a situação de pré-reforma, teria necessariamente de entender-se como um contrato de trabalho a tempo parcial (Lei n.º 103/99, de 26 de Julho), ou, noutra perspectiva, como um contrato de trabalho a termo, sucessivamente renovado para cada ano civil até à extinção da situação de pré-reforma por efeito da verificação de qualquer das outras situações de extinção desse regime contempladas no citado artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 261/91.

Aliás, é a própria a lei a referir que a situação de pré-reforma se extingue pelo ‘regresso ao pleno exercício de funções por acordo entre o trabalhador e a entidade empregadora’, o que significa que uma das situações que poderão justificar a alteração do regime de pré-reforma é a atribuição de funções correspondentes aos trabalhadores no activo.

Encarando a situação dos autos como uma redução da prestação de trabalho ou como um contrato a tempo parcial ou um contrato a termo, é patente que os trabalhadores mantêm os direitos inerentes ao seu vínculo laboral relativamente ao período de tempo em que, por interesse comum das partes, esse vínculo se mantém ou ressurge, consoante a modalidade jurídica que se considere ao caso aplicável.

Ora, a lei declara, com toda a clareza, que ‘os trabalhadores têm direito a um período de férias remuneradas em cada ano civil’, e que esse direito ‘é irrenunciável’ (artigo 2.º, n.ºs 1 e 4, do Decreto-Lei n.º 874/76), acrescentando ainda que ‘o direito a férias adquire-se com a celebração do contrato de trabalho e vence-se no dia 1 de Janeiro de cada ano civil’, com ressalva apenas dos casos em que o início da prestação de trabalho tenha lugar no decurso do 1.º ou do 2.º semestre, em que tem aplicação o regime expressamente especificado para essas situações (artigo 3.º, n.º 1). Esclarece ainda o artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 874/76 que ‘os trabalhadores admitidos por contrato a termo cuja duração, inicial ou renovada, não atinja um ano têm direito a um período de férias equivalente a dois dias úteis por cada mês completo de serviço’.

Resulta com evidência destes dispositivos legais que o direito a férias é não só irrenunciável como tem lugar relativamente a qualquer situação laboral, e ainda que o trabalhador se encontre vinculado por períodos de tempo que não abranjam um ano civil completo. De onde decorre que os trabalhadores que permaneçam inactivos uma parte do ano, quer porque se encontram em regime de tempo parcial quer porque são admitidos a termo, conservam, apesar disso, o seu direito a férias, sucedendo apenas que o cálculo do período de férias é estabelecido proporcionalmente ao tempo efectivo de prestação de trabalho, na correspondência de dois dias úteis por cada mês completo de serviço.

E isso é assim pela linear razão de que o direito a férias se efectiva com a prestação de trabalho e, como tal, só *poderá reportar-se* ao período de actividade laboral, isto é, ao período em que o trabalhador mantém o vínculo laboral e, por via disso, exerce (e tem o dever de exercer) as respectivas funções.

Sendo este um regime vinculativo, não se vê como é que uma declaração negocial possa ser interpretada — como pretende a recorrente — no sentido de afastar o direito dos trabalhadores ao gozo de férias. O reconhecimento, na adenda ao acordo de pré-reforma, de que o contrato de trabalho retoma a plenitude dos seus efeitos, durante o período de interrupção de pré-reforma (cláusula 28), apenas pode ser entendido como significando que os trabalhadores ficam investidos nos direitos e deveres inerentes ao seu vínculo contratual,

e entre os quais se inclui, necessariamente, o direito a férias. Mas, a admitir-se, que as partes, ao aceitarem o aludido acordo quiseram afastar o regime jurídico das férias, impondo uma prestação de trabalho ininterrupta durante todo o período laboral contratualmente previsto, então essa cláusula é nula por violar disposição legal imperativa — artigo 294.º do Código Civil — e, como tal, nos termos do n.º 2 do artigo 14.º da LCT, deve considerar-se substituída pelos preceitos imperativos que regulam a mesma matéria.

Ou seja, ou a sobredita declaração negocial é interpretada conforme a lei, como aliás sugere a cláusula 28 da adenda — implicando o reconhecimento do direito a férias —, ou haverá de ter-se como nula, com os efeitos decorrentes do artigo 14.º, n.º 2, da LCT (em sintonia com o disposto no artigo 289.º do Código Civil), o que conduz a um mesmo resultado.

Neste contexto, mal se compreende que o exercício do direito que os autores invocam na presente acção possa ser considerado ilegítimo na base do disposto no artigo 334.º do Código Civil, ou que a interpretação agora feita do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 874/76 possa ser tida como inconstitucional, por violação dos artigos 13.º e 59.º, n.º 1, alínea d), da lei fundamental. Como o acórdão recorrido já fez notar, para que ocorra o abuso de direito é necessário que o seu titular tenha excedido manifestamente os limites impostos pela boa-fé, pelos bons costumes ou pelo fim social ou económico desse direito.

Analisando a questão no plano em que a recorrente a coloca — a desconformidade do exercício do direito com as razões sociais ou económicas que o legitimam —, é preciso dizer, antes do mais, que, no caso concreto, os autores limitaram-se a exercer um direito que a própria lei reconhece como sendo *irrenunciável*. E, como se explanou, a irrenunciabilidade desse direito aplica-se mesmo que o trabalhador se encontre em regime de redução da prestação laboral. O direito a férias é proporcional à quantidade de trabalho prestado e só se efectiva se e quando o trabalho for prestado. Não pode, pois, afirmar-se que os trabalhadores em causa deveriam gozar as suas férias no período de inactividade, quando é certo que a inactividade não implica um qualquer direito a férias, o qual terá de reportar-se, necessariamente, aos períodos de trabalho, dentro do condicionalismo específico em que o trabalhador labora. Não há, por isso, aqui um qualquer desvio ao fim social ou económico do direito e, pelo contrário, o direito é accionado, precisamente, dentro dos limites e de acordo com os critérios legais da sua atribuição.

Além disso, o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 874/76 não enferma de qualquer inconstitucionalidade. Por um lado, como já se sublinhou, o direito a férias é atribuído na proporção da prestação de trabalho, pelo que não há qualquer afronta ao princípio da igualdade quando o direito é também reconhecido a trabalhadores a tempo parcial: os trabalhadores em regime de tempo completo beneficiam de um período de férias de 22 dias úteis, ao passo que nos demais casos o período de férias é estabelecido por correspondência ao tempo de trabalho efectivamente prestado, na proporção de 2 dias úteis por cada mês completo de trabalho. Se esse critério não teve aplicação prática na presente situação, como se depreende do exposto na sentença de 1.ª instância (fls. 124-125), isso deve-se a considerações que não relevam da interpretação feita relativamente ao citado artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 874/76. Por outro lado, reconhecendo a Constituição *um direito ao repouso e ao lazer e a férias periódicas pagas*, que deverá ser entendido como um direito análogo aos direitos, liberdade e garantias, não se vê como é que uma leitura mais abrangente da norma, favorecendo uma concretização mínima desse direito, por forma a incluir situações de redução da prestação de trabalho ou de trabalho parcial ou incompleto, poderá ser arguida de inconstitucionalidade; e, ao contrário, seria uma interpretação restritiva, como aquela que preconiza a recorrente, que poderia afectar o conteúdo essencial do direito, e, por isso, o âmbito de protecção jurídica da norma, inconstitucionalizando-a (cf. Vieira de Andrade, *Os Direitos Fundamentais na Constituição Portuguesa de 1976*, 2.ª ed., Coimbra, p. 287) [...].

6 — Decisão. Termos em que acordam em negar a revista e confirmar a decisão recorrida.»

4 — É desta decisão que vem interposto, ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 70.º da Lei do Tribunal Constitucional, o presente recurso, através de um requerimento com o seguinte teor:

«Notificados do, aliás douto, acórdão de fls. [...] que negou provimento ao recurso, e não se conformando com o mesmo, vêm dele *interpor recurso ao Tribunal Constitucional*, o que fazem nos seguintes termos:

1 — O recurso é interposto ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 70.º da Lei n.º 28/82, de 15 de Novembro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 85/89, de 7 de Setembro.

2 — Pretende-se ver apreciada a questão da inconstitucionalidade da norma da cláusula 46.ª, n.º 1, do acordo de empresa publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 23, de 22 de Junho de 1994

[admissível, conforme decidido no Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 368/97, de 14 de Maio de 1997 (p. 21/95), *Boletim do Ministério da Justiça*, 467, 129] e das normas dos artigos 8.º e n.º 4 do artigo 2.º, ambos do Decreto-Lei n.º 874/76, de 28 de Dezembro, na interpretação que no acórdão do Supremo Tribunal de Justiça delas se faz, no sentido de resultar das mesmas que, no caso dos autos, a marcação e gozo das férias a que os recorridos tenham direito ocorra no período em que está acordada a interrupção da suspensão do contrato de trabalho, devido a pré-reforma, e combinada a prestação de trabalho.

3 — Pretende-se ainda ver apreciada a questão da inconstitucionalidade da norma do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 874/76, de 28 de Dezembro, na interpretação que no acórdão do Supremo Tribunal de Justiça dela se faz e que resulta na imposição à entidade empregadora do pagamento da indemnização aí prevista, quando esteja em causa o gozo de férias dos trabalhadores que regressem temporariamente ao activo e interrompem a situação pré-reforma.

4 — As normas em causa, nas indicadas interpretações, violam o princípio constitucional da igualdade consagrado no artigo 13.º da Constituição República Portuguesa, os princípios constitucionais da proporcionalidade e da confiança e ainda a norma do seu artigo 59.º, n.º 1, alínea d).

5 — Os ora recorrentes suscitaram tais questões de inconstitucionalidade logo na contestação oferecida na 1.ª instância, e nas alegações do recurso de apelação e de revista que interpuseram nos autos.»

5 — Em face deste requerimento, proferiu o relator o seguinte despacho:

«1 — A recorrente pretende ver apreciada a inconstitucionalidade 'da norma da cláusula 46.ª, n.º 1, do acordo de empresa publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 23, de 22 de Junho de 1994 [admissível, conforme decidido no Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 368/97, de 14 de Maio (p. 21/95), *Boletim do Ministério da Justiça*, n.º 467, p. 129].'

Acontece, porém, que, pelas razões constantes do Acórdão n.º 172/93 (publicado em *Acórdãos do Tribunal Constitucional*, 24.º vol., pp. 451 e segs.), entretanto reiteradas, designadamente nos Acórdãos n.ºs 637/98, 284/99, 492/2000, 10/2003, 19/2003 e 92/2003 (todos disponíveis na página Internet do Tribunal Constitucional no endereço <http://www.tribunalconstitucional.pt/jurisprudencia.htm>), o Tribunal entende que as 'normas' dos instrumentos de regulamentação colectiva de trabalho não estão sujeitas à fiscalização concreta de constitucionalidade que incumbe a este Tribunal exercer, nos termos do artigo 280.º, n.º 1, alínea b), da Constituição. Assim sendo, não se poderá conhecer do recurso neste ponto.

2 — Pretende a recorrente ver igualmente apreciada a questão da inconstitucionalidade da norma constante do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 874/76, de 28 de Dezembro, na interpretação que, segundo ela, o acórdão do Supremo Tribunal de Justiça faz, no sentido de resultar da mesma norma que, 'a marcação e gozo das férias a que os recorridos tenham direito ocorra no período em que está acordada a interrupção da suspensão do contrato de trabalho, devido a pré-reforma, e combinada a prestação de trabalho'.

Ora, percorrendo o acórdão recorrido, não se encontra qualquer referência expressa a nenhum dos sete números do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 874/76, de 28 de Dezembro. Por outro lado, na lógica daquele acórdão, 'a situação dos autos pode ser encarada como uma redução da prestação do trabalho ou como um contrato a tempo parcial ou um contrato a termo', sendo certo que, 'de acordo com artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 874/76, os trabalhadores admitidos por contrato a termo cuja duração, inicial ou renovada, não atinja um ano têm direito a um período de férias equivalente a dois dias úteis por cada mês completo de serviço'. Esta lógica conduz à conclusão, que o acórdão tira, de que «o cálculo do período de férias é estabelecido proporcionalmente ao tempo efectivo de prestação de trabalho, na correspondência de dois dias úteis por cada mês completo de serviço. E isso é assim pela linear razão de que o direito a férias se efectiva com a prestação de trabalho e, como tal, só poderá reportar-se ao período de actividade laboral, isto é, ao período em que o trabalhador mantém o vínculo laboral e, por via disso, exerce (e tem o dever de exercer) as respectivas funções.' Nada do que aqui se transcreve decorre do mencionado artigo 8.º.

Ora, a ser assim, como é, não pode concluir-se que o acórdão em causa tenha aplicado, expressa ou implicitamente, como *ratio decidendi*, qualquer das normas contidas nos diversos números do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 874/76, de 28 de Dezembro. E, não tendo a decisão recorrida aplicado, como *ratio decidendi*, a norma cuja constitucionalidade se pretende ver apreciada, também não pode este Tribunal conhecer do objecto do recurso neste ponto.

3 — Pretende ainda o recorrente que o Tribunal Constitucional aprecie a constitucionalidade da norma contida no n.º 4 do artigo 2.º do mesmo Decreto-Lei n.º 874/76, de 28 de Dezembro.

Em relação a esta norma, porém, verifica-se que a recorrente não suscitou, perante o Tribunal que proferiu a decisão recorrida e de forma processualmente adequada, a inconstitucionalidade da norma jurídica cuja conformidade com a Constituição pretende ver apreciada por este Tribunal (artigo 72.º, n.º 2, da LTC). Ora, como o Tribunal tem reiteradamente afirmado, o recurso previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 70.º da LTC — o interposto pela recorrente — pressupõe, nomeadamente, que esta tenha suscitado tal questão, nos termos atrás mencionados. Contudo, se lermos as alegações do recurso para o Supremo Tribunal de Justiça, verificamos que é manifesto que a recorrente nunca suscitou qualquer questão de constitucionalidade reportada à norma contida no n.º 4 do artigo 2.º do mesmo Decreto-Lei n.º 874/76, de 28 de Dezembro, em termos de permitir o recurso de constitucionalidade que pretendeu interpor. Assim sendo, também não pode conhecer-se do recurso em relação a esta norma.

4 — Finalmente, pretende a recorrente 'ver apreciada a questão da inconstitucionalidade da norma do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 874/76, de 28 de Dezembro, na interpretação que no acórdão do Supremo Tribunal de Justiça dela se faz e que resulta na imposição à entidade empregadora do pagamento da indemnização aí prevista, quando esteja em causa o gozo de férias dos trabalhadores que regressem temporariamente ao activo e interrompem a situação pré-reforma.' Alega, nomeadamente, que a norma em causa, na indicada interpretação, 'viola o princípio constitucional da igualdade consagrado no artigo 13.º da Constituição República Portuguesa, os princípios constitucionais da proporcionalidade e da confiança e ainda a norma do seu artigo 59.º, n.º 1, alínea d)'.

A norma em causa estatui que 'no caso de a entidade patronal obstar ao gozo das férias nos termos previstos no presente diploma, o trabalhador receberá, a título de indemnização, o triplo da retribuição correspondente ao período em falta'. Em rigor, tendo em atenção o acórdão recorrido, a questão de constitucionalidade que vem colocada é a de saber se tal norma é inconstitucional, na interpretação normativa que conduz a impor à entidade patronal o pagamento daquela indemnização, quando esta obstar ao gozo de férias, durante o período em que prestem serviço, dos trabalhadores que se encontrem em situação de pré-reforma mas regressem temporariamente ao activo.

Nestas circunstâncias, fica o recurso limitado no seu objecto à apreciação da constitucionalidade da norma constante do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 874/76, de 28 de Dezembro, quando interpretada no sentido de impor à entidade patronal o pagamento da indemnização nele prevista, se ela obstar ao gozo de férias, durante o período em que prestem serviço, dos trabalhadores que se encontrem em situação de pré-reforma.

Com esta delimitação, notifique-se para alegações.»

6 — Notificada, veio a recorrente alegar, tendo concluído da seguinte forma:

«1 — Os recorridos assinaram acordos de pré-reforma com a recorrente e têm os seus contratos de trabalho suspensos, mas acordaram, em adenda àqueles acordos, regressar ao activo por sete meses (Abril a Outubro), durante o denominado 'Verão IATA' ou seja, a 'época alta' da actividade a que a R. se dedica.

2 — Encontram-se, por isso, relativamente aos demais trabalhadores da recorrente no activo, numa situação diferenciada: só trabalham 7 dos 12 meses do ano.

3 — O fundamento férias constitucional do direito assenta na necessidade de interrupção anual do trabalho que é prestado continuamente, por razões higiénicas sociais, além das que se ligam à produtividade do trabalho, pelo que, relativamente aos requeridos, que apenas trabalham uma parte do ano e estão inactivo[s] na restante parte, nada postula que devam também interromper o período do ano em que trabalha[m] para gozo das férias.

4 — Sustentar terem os recorridos, que só trabalham sete meses por ano, o direito à interrupção dessa prestação de trabalho para gozo de férias nos mesmos termos que o têm os trabalhadores que estão continuamente ao serviço seria tolerar uma solução igual para casos diferentes, em violação do princípio da igualdade insito no artigo 13.º da Constituição.

5 — Essa interpretação conduziria ao absurdo de sustentar que, caso a pré-reforma fosse interrompida para prestarem trabalho em um mês por ano, os recorridos estariam esse mês não a trabalhar mas... de férias!

6 — Dado o fundamento constitucional do direito a férias, como acima referido, justifica-se que a sanção do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 874/76, de 28 de Dezembro, seja gravosa, para punir de forma pesada os empregadores que impedem o gozo de férias na situação paradigmática em que os trabalhadores estão continuamente ao serviço e carecem em absoluto de uma interrupção anual para certos fins higiénicos e sociais completamente indiscutíveis.

7 — Já se afigura excessiva essa sanção se aplicada numa situação, materialmente diferenciada, em que não está em causa vedar aos trabalhadores a sua interrupção anual de descanso, mas antes uma

diferença de entendimentos acerca do momento em que as férias devem ser gozadas, diferença de entendimentos essa provocada (e por isso legitimada) pela circunstância de tais trabalhadores estarem em situação inactiva e apenas serem chamados (por acordo com eles) a trabalhar em certo e limitado período do ano.

8 — Se os requeridos estão inactivos cinco meses por ano, as razões higiénicas e sociais que tornam as férias irrenunciáveis, e justificam a previsão de pesadas sanções para o desrespeito da obrigação de permitir o gozo de férias, não colhem.

9 — Considerar a recorrente passível dessa sanção, neste caso, envolve um tratamento igualitarista, postula tratar de maneira igual o que é absolutamente diferente, numa situação desproporcionada, ainda para mais quando a sanção em causa se justifica para realizar os fins de um direito (imperativo hígio-social de interrupção anual do trabalho) que, no caso concreto, não estão, por definição, em causa.

10 — Sendo materialmente diferente a situação dos trabalhadores no activo em situação normal (prestação de trabalho anualmente contínua) e a dos recorridos, e apenas se justificando em relação aos primeiros que a violação do seu direito ao repouso seja susceptível de sanção gravosa para a entidade empregadora, o artigo 13.º da Decreto-Lei n.º 874/76, de 28 de Dezembro, na interpretação que resulte na imposição à entidade empregadora do pagamento da indemnização aí prevista, quando esteja em causa o gozo de férias dos trabalhadores que regressam temporariamente ao activo e interrompem a situação pré-reforma, é contrário à Constituição, por violação dos seus artigos 13.º (segmentos da igualdade e da proporcionalidade) e 59.º, n.º 1, alínea d).»

7 — Contra-alegaram os recorridos, tendo sustentado a não inconstitucionalidade da norma em causa.

Corridos os vistos legais, cumpre decidir.

II — Fundamentação.

8 — *Questão prévia. Delimitação do objecto do recurso.* — Por despacho de 17 de Maio de 2004, entretanto transitado em julgado, foi já decidido que o recurso está limitado no seu objecto exclusivamente à apreciação da constitucionalidade da norma constante do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 874/76, de 28 de Dezembro, quando interpretada no sentido de impor à entidade patronal o pagamento da indemnização nele prevista, se ela obstar ao gozo de férias, durante o período em que prestem serviço, dos trabalhadores que se encontrem em situação de pré-reforma.

9 — *Julgamento do objecto do recurso.* — O artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 874/76, de 28 de Dezembro, tem o seguinte teor:

«Artigo 13.º

Violação do direito a férias

No caso de a entidade patronal obstar ao gozo das férias nos termos previstos no presente diploma, o trabalhador receberá, a título de indemnização, o triplo da retribuição correspondente ao período em falta, que deverá obrigatoriamente ser gozado no 1.º trimestre do ano civil subsequente.»

Entende a recorrente que este preceito, na interpretação que vem questionada e que supra já identificámos, é materialmente inconstitucional por violação dos [...] artigos 13.º (segmentos da igualdade e da proporcionalidade) e 59.º, n.º 1, alínea d) — [da Constituição]. Vejamos.

9.1 — Da abundante jurisprudência do Tribunal Constitucional sobre o sentido e o alcance do princípio da igualdade [cf., mais recentemente, o Acórdão n.º 232/03 (publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, de 17 de Junho de 2003), tirado em Plenário, em autos de fiscalização preventiva, onde se procedeu a uma síntese dessa jurisprudência constitucional] decorre, efectivamente, que aquele princípio obriga a que se trate como igual o que for essencialmente igual e como diferente o que for essencialmente diferente.

No caso dos autos, é precisamente esta última dimensão do princípio da igualdade — a que obriga a tratar de forma diferente o que for essencialmente diferente — que, na perspectiva da recorrente, é posta em causa pelo artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 874/76, de 28 de Dezembro, se interpretado, como o foi na decisão recorrida, no sentido de impor à entidade patronal o pagamento da indemnização nele prevista, se ela obstar ao gozo de férias, durante o período em que prestem serviço, dos trabalhadores que se encontrem em situação de pré-reforma.

Entende a recorrente que tal interpretação, na medida em que conduz a igualar duas situações que, segundo afirma, são absolutamente diferentes — a dos trabalhadores que trabalham 12 meses por ano e a dos trabalhadores que, por se encontrarem em situação de pré-reforma, apenas trabalham 7 meses por ano (período durante o qual a situação de pré-reforma é interrompida) — viola o preceituado no artigo 13.º da Constituição, nos segmentos da igualdade e da proporcionalidade.

Mas, como se verá já de seguida, não tem razão.

Desde logo importa evidenciar que, como tem sido reiteradamente afirmado, na sequência do Parecer da Comissão Constitucional n.º 458, de 25 de Novembro de 1982 (apêndice ao *Diário da República*, de 23 de Agosto de 1983), «o Tribunal Constitucional ao aferir a comparabilidade de uma norma legislativa com o princípio da igualdade não deve pôr em causa a liberdade de conformação do legislador ou a discricionariedade legislativa. Deve abster-se de [se substituir] ao legislador, ponderando a situação como se estivesse no lugar deste e impondo a sua própria ideia do que seria, no caso, a solução ‘razoável’, ‘justa’ e ‘oportuna’. O seu controlo deve ser tão-só de carácter negativo, consistindo este em saber se a opção do legislador se apresenta intolerável ou inadmissível de uma perspectiva jurídico-constitucional, por não se encontrar para ela qualquer fundamento material».

Em suma: uma norma (ou interpretação normativa) só pode ser questionada, de um ponto de vista jurídico-constitucional, por violar o princípio da igualdade, se a distinção — ou, como é aqui o caso, a equiparação a que na mesma se procede for absolutamente intolerável ou inadmissível, por não ser possível encontrar para a mesma fundamento material bastante.

Ora, manifestamente, não é esse o caso da interpretação normativa que vem questionada. Com efeito, a equiparação que na mesma se procede, para efeitos de reconhecimento do direito a férias e consequente indemnização para o caso de a entidade patronal obstar ao gozo desse direito, não só não é intolerável ou inadmissível como assenta na razão, óbvia, de que o direito a férias é uma decorrência da realização da prestação de trabalho, que tem lugar em qualquer situação laboral e ainda que o trabalhador se encontre vinculado por períodos de tempo que não abranjam um ano civil completo, quer por se encontrar em regime de tempo parcial quer por estar admitido a termo, sucedendo apenas que o cálculo do período de férias é, nestes últimos casos, estabelecido *proporcionalmente* ao tempo efectivo de realização da prestação laboral, na correspondência de dois dias úteis por cada mês completo de serviço.

Ora, como é evidente, nada nesta solução normativa afronta os princípios da igualdade ou da proporcionalidade, quer porque o reconhecimento do direito a férias e consequente indemnização para o caso de a entidade patronal obstar ao gozo desse direito decorre, em ambos os casos, da efectiva realização por parte do trabalhador da prestação laboral quer porque o mesmo é reconhecido e atribuído *proporcionalmente* ao tempo efectivo de realização dessa prestação.

É, por isso, incompreensível o argumento que a recorrente utiliza na conclusão 5.ª da sua alegação, no sentido de que «esta interpretação conduziria ao absurdo de sustentar que, caso a pré-reforma fosse interrompida para prestarem trabalho em um mês por ano, os recorridos estariam esse mês não a trabalhar mas... de férias!». Com efeito, da interpretação que vem questionada não decorre, como sugere a recorrente, que caso a situação de pré-reforma fosse interrompida um mês por ano os recorridos teriam direito a um mês de férias, mas, como é evidente e resulta da interpretação sufragada na decisão recorrida, que teriam direito apenas a dois dias de férias.

9.2 — Alega, finalmente, a recorrente, que a solução normativa que vem questionada viola ainda o disposto no artigo 59.º, n.º 1, alínea d), da Constituição, preceito que estabelece que «todos os trabalhadores [...] têm direito [...] a férias periódicas pagas».

A alegação é, contudo, manifestamente improcedente. Com efeito, não se vê como é que uma interpretação normativa que afirma o direito a férias pagas em situações de trabalho parcial, como é a hipótese dos presentes autos, pode ser, nessa dimensão, arguida de inconstitucional precisamente por violação do preceito constitucional que consagra esse direito. Como, bem, se ponderou já na decisão recorrida, «reconhecendo a Constituição um direito ao repouso e ao lazer e a férias periódicas pagas, que deverá ser entendido como um direito análogo aos direitos, liberdade e garantias, não se vê como é que uma leitura mais abrangente da norma, favorecendo uma concretização mínima desse direito, por forma a incluir situações de redução da prestação de trabalho ou de trabalho parcial ou incompleto, poderá ser arguida de inconstitucionalidade».

III — Decisão.

Nestes termos, decide-se:

- Não julgar inconstitucional a norma constante do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 874/76, de 28 de Dezembro, quando interpretada no sentido de impor o pagamento da indemnização aí prevista à entidade patronal, se esta obstar ao gozo de férias, durante o período em que prestem serviço, dos trabalhadores que se encontrem em situação de pré-reforma;
- Consequentemente, negar provimento ao recurso.

Custas pela recorrente, fixando-se a taxa de justiça em 25 unidades de conta.

20 de Outubro de 2004. — Gil Galvão (relator) — Bravo Serra — Maria dos Prazeres Pizarro Beleza — Vítor Gomes — Rui Manuel Moura Ramos.

Despacho n.º 1608/2005 (2.ª série). — Nos termos dos n.ºs 1 e 4 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 545/99, de 14 de Dezembro, obtida a necessária audiência do Conselho Superior da Magistratura, nomeio, em comissão de serviço, para exercer as funções de assessora do Gabinete dos Juizes do Tribunal Constitucional a juíza de direito Estrela Aramita Dias Chambel Capelo de Sousa Chaby Rosa, a exercer funções no 10.º Juízo Cível dos Juízos Cíveis de Lisboa, com efeitos a partir de 15 de Dezembro de 2004.

30 de Novembro de 2004. — O Presidente, *Artur Joaquim de Faria Maurício*.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Despacho (extracto) n.º 1609/2005 (2.ª série). — Por despacho do vice-presidente do Conselho Superior da Magistratura de 7 de Janeiro de 2005, no uso de competência delegada:

Dr. Ivo Joaquim da Rocha, juiz de direito do Tribunal Judicial do Barreiro — desligado do serviço para efeitos de aposentação/jubilção, com efeitos a partir de 10 de Maio de 2004, por nessa data ter atingido o limite de idade. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

7 de Janeiro de 2005. — O Juiz-Secretário, *Paulo Guerra*.

TRIBUNAL DE CONTAS

Direcção-Geral

Rectificação n.º 99/2005. — Por ter sido publicado com inexactidão o aviso n.º 230/2005 (2.ª série), no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 7, de 11 de Janeiro de 2005, a p. 457, rectifica-se que onde se lê «Auditor Nino Gil Zibaia da Conceição» deve ler-se «Auditor Nuno Gil Zibaia da Conceição».

11 de Janeiro de 2005. — A Subdirectora-Geral, *Helena Abreu Lopes*.

Rectificação n.º 100/2005. — Por ter sido publicado com inexactidão o aviso n.º 229/2005 (2.ª série), no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 7, de 11 de Janeiro de 2005, rectifica-se que a p. 454, onde se lê «Inspector de finanças principal António Francisco Xavier de Sousa e Menezes» deve ler-se «Inspector de finanças superior principal António Francisco Xavier de Sousa e Menezes» e a p. 455, na nota curricular de Márcia da Conceição Condessa Brito Cardoso Vala, onde se lê «6 — [...] nos Departamentos de Controlo Prévio e Concomitante» deve ler-se «6 — [...] nos Departamentos de Controlo Prévio e de Controlo Concomitante».

11 de Janeiro de 2005. — A Subdirectora-Geral, *Helena Abreu Lopes*.

PROVEDORIA DE JUSTIÇA

Despacho (extracto) n.º 1610/2005 (2.ª série). — Por despachos de 5 de Janeiro de 2005 do Provedor de Justiça e de 10 de Dezembro de 2004 do director da Faculdade de Medicina Dentária:

Maria Leonor Barata Batista de Carvalho, assistente administrativa — autorizada, nos termos do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, a transferência do quadro de pessoal da Faculdade de Medicina Dentária para o quadro de Provedoria de Justiça, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2005. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

7 de Janeiro de 2005. — A Secretária-Geral, *Maria do Rosário Boléo*.

UNIVERSIDADE ABERTA

Reitoria

Despacho n.º 1611/2005 (2.ª série). — Tendo o mestre José António Ferreira Porfírio requerido provas para a obtenção do grau de doutor no ramo de Gestão, na especialidade de Gestão Estratégica, designo, nos termos do artigo 12.º do Regulamento de Doutoramento da Universidade Aberta, de 15 de Fevereiro de 1994, conjugado com

o artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 216/92, de 13 de Outubro, os seguintes elementos para fazerem parte do júri:

Presidente — Doutora Maria José Ferro Tavares, reitora da Universidade Aberta.
Vogais:

Doutor José da Silva Costa, professor catedrático da Faculdade de Economia da Universidade do Porto.

Doutor Vítor Manuel Silva Santos, professor catedrático do Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade Técnica de Lisboa.

Doutor Augusto Carlos César Ventura Mateus, professor catedrático convidado do Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade Técnica de Lisboa.

Doutor Amílcar dos Santos Gonçalves, professor catedrático convidado da Universidade Aberta.

Doutor Nuno Gama de Oliveira Pinto, professor auxiliar da Universidade Aberta (orientador).

Doutor Vítor Paulo Gomes da Silva, professor auxiliar da Universidade Aberta.

Doutor Ivo Dias de Sousa, professor auxiliar da Universidade Aberta.

28 de Dezembro de 2004. — A Reitora, *Maria José Ferro Tavares*.

UNIVERSIDADE DOS AÇORES

Reitoria

Despacho n.º 1612/2005 (2.ª série). — Por despacho do reitor da Universidade dos Açores de 2 de Dezembro de 2004:

Licenciada Sandra Micaela Costa Dias Faria — autorizado o contrato administrativo de provimento para exercer as funções de assistente convidado a tempo parcial, com 40%, por conveniência urgente de serviço, por um ano, com efeitos desde 2 de Dezembro de 2004. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

29 de Dezembro de 2004. — O Vice-Reitor, *Jorge Manuel Rosa de Medeiros*.

Despacho n.º 1613/2005 (2.ª série). — Por despacho do reitor da Universidade dos Açores de 3 de Novembro de 2004:

Licenciada Maria do Rosário Leite Clara Cordeiro Banha — autorizado o contrato administrativo de provimento para exercer funções de assistente convidado a tempo parcial, com 50%, por conveniência urgente de serviço, por um ano, com efeitos desde 3 de Novembro de 2004. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

29 de Dezembro de 2004. — O Vice-Reitor, *Jorge Manuel Rosa de Medeiros*.

Despacho n.º 1614/2005 (2.ª série). — Por despacho do reitor da Universidade dos Açores de 1 de Setembro de 2004:

Prof. Doutor José Manuel Monteiro da Silva — autorizado o contrato administrativo de provimento para exercer funções de professor associado convidado a tempo parcial, com 20%, por um ano, por conveniência urgente de serviço, com efeitos desde 1 de Setembro de 2004. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

29 de Dezembro de 2004. — O Vice-Reitor, *Jorge Manuel Rosa de Medeiros*.

Despacho n.º 1615/2005 (2.ª série). — Por despacho do reitor da Universidade dos Açores de 7 de Dezembro de 2004:

Cármem de Fátima Carvalho Silva Viveiros, técnica profissional de arquivo especialista do quadro de pessoal não docente da Universidade dos Açores — nomeada técnica profissional de arquivo especialista principal do quadro da mesma Universidade, ficando exonerada de técnica profissional de arquivo especialista à data da aceitação da nova categoria. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

29 de Dezembro de 2004. — O Vice-Reitor, *Jorge Manuel Rosa de Medeiros*.

Despacho n.º 1616/2005 (2.ª série). — Por despacho do reitor da Universidade dos Açores de 17 de Dezembro de 2004:

Fernanda Maria Botelho Lima, técnica profissional de biblioteca e documentação especialista do quadro de pessoal não docente da

Universidade dos Açores — nomeada técnica profissional de biblioteca e documentação especialista principal do quadro da mesma Universidade, ficando exonerada de técnica profissional de biblioteca e documentação especialista à data da aceitação da nova categoria. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

29 de Dezembro de 2004. — O Vice-Reitor, *Jorge Manuel Rosa de Medeiros*.

Despacho n.º 1617/2005 (2.ª série). — Por despacho do reitor da Universidade dos Açores de 4 de Dezembro de 2004:

Maria de Lurdes Fernandes França Rocha, técnica superior de arquivo principal do quadro de pessoal não docente da Universidade dos Açores — nomeada assessora de arquivo do quadro da mesma Universidade, ficando exonerada da categoria de técnico superior de arquivo principal à data da aceitação da nova categoria. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

29 de Dezembro de 2004. — O Vice-Reitor, *Jorge Manuel Rosa de Medeiros*.

Despacho n.º 1618/2005 (2.ª série). — Por despacho do reitor da Universidade dos Açores de 16 de Novembro de 2004:

Mário Alberto de Sousa Rebelo — autorizada a renovação do contrato de trabalho a termo certo na categoria de técnico profissional de laboratório de 2.ª classe, por 12 meses, por conveniência urgente de serviço, com efeitos desde 16 de Novembro de 2004. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

29 de Dezembro de 2004. — O Vice-Reitor, *Jorge Manuel Rosa de Medeiros*.

Despacho n.º 1619/2005 (2.ª série). — Por despacho do reitor da Universidade dos Açores de 20 de Novembro de 2004:

Doutora Elisabete Maria da Silva Raposo Freire — autorizada o contrato administrativo de provimento como professora auxiliar, por cinco anos, por conveniência urgente de serviço, com efeitos desde 20 de Novembro de 2004. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

29 de Dezembro de 2004. — O Vice-Reitor, *Jorge Manuel Rosa de Medeiros*.

Despacho n.º 1620/2005 (2.ª série). — Por despacho do reitor da Universidade dos Açores de 15 de Dezembro de 2004:

Prof.ª Doutora Maria Margarida de Maia Gouveia, professora associada de nomeação definitiva do quadro de pessoal docente da Universidade dos Açores — nomeada definitivamente professora associada do quadro da mesma Universidade. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

29 de Dezembro de 2004. — O Vice-Reitor, *Jorge Manuel Rosa de Medeiros*.

Despacho n.º 1621/2005 (2.ª série). — Por despacho do reitor da Universidade dos Açores de 17 de Dezembro de 2004:

Maria das Mercês Varão Freitas, técnica profissional de biblioteca e documentação especialista do quadro de pessoal não docente da Universidade dos Açores — nomeada técnica profissional de biblioteca e documentação especialista principal do quadro da mesma Universidade, ficando exonerada da categoria de técnico profissional de biblioteca e documentação especialista à data da aceitação da nova categoria. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

29 de Dezembro de 2004. — O Vice-Reitor, *Jorge Manuel Rosa de Medeiros*.

Despacho n.º 1622/2005 (2.ª série). — Por despacho do reitor da Universidade dos Açores de 7 de Dezembro de 2004:

Laudalina Rosa Ponte Medeiros Esteireiro, técnica profissional de arquivo especialista do quadro de pessoal não docente da Universidade dos Açores — nomeada técnica profissional de arquivo especialista principal do quadro da mesma Universidade, ficando exonerada da categoria de técnico profissional de arquivo especialista à data da aceitação da nova categoria. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

29 de Dezembro de 2004. — O Vice-Reitor, *Jorge Manuel Rosa de Medeiros*.

Despacho n.º 1623/2005 (2.ª série). — Por despacho do reitor da Universidade dos Açores de 7 de Dezembro de 2004:

Doutor Licínio Manuel Vicente Tomás — autorizado o contrato administrativo de provimento como professor auxiliar, por cinco anos, por conveniência urgente de serviço, com efeitos desde 7 de Dezembro de 2004. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

30 de Dezembro de 2004. — O Vice-Reitor, *Jorge Manuel Rosa de Medeiros*.

Despacho n.º 1624/2005 (2.ª série). — Por despacho do reitor da Universidade dos Açores de 2 de Dezembro de 2004:

Mestre Carlos Alberto Frazão Fraga — autorizado o contrato administrativo de provimento para exercer as funções de assistente convidado a tempo parcial, com 50 % da categoria, por conveniência urgente de serviço, por um ano, com efeitos desde 2 de Dezembro de 2004. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

30 de Dezembro de 2004. — O Vice-Reitor, *Jorge Manuel Rosa de Medeiros*.

UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Contrato (extracto) n.º 92/2005. — Por despacho de 5 de Janeiro de 2005 do reitor da Universidade do Algarve:

Mestre António José Raiado Pereira — autorizada a renovação do contrato como equiparado a professor-adjunto, em regime de tempo integral, para a Escola Superior de Gestão, Hotelaria e Turismo da Universidade do Algarve, pelo período de dois anos, com início em 12 de Janeiro de 2005.

Mestre Pedro Miguel Bastos Rosado — autorizada a renovação do contrato como equiparado a professor-adjunto, em regime de tempo parcial, a 60 %, para a Escola Superior de Gestão, Hotelaria e Turismo da Universidade do Algarve, pelo período de dois anos, com início em 12 de Janeiro de 2005.

6 de Janeiro de 2005. — A Administradora, *Maria Cândida Soares Barroso*.

Despacho n.º 1625/2005 (2.ª série). — Por despacho de 28 de Dezembro de 2004 do reitor da Universidade do Algarve:

Doutora Laura Cristina da Silva Carreto, professora auxiliar da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade do Algarve — autorizada a equiparação a bolseiro sem vencimento, durante o período de 4 de Fevereiro de 2005 a 3 de Fevereiro de 2006.

6 de Janeiro de 2005. — A Administradora, *Maria Cândida Soares Barroso*.

UNIVERSIDADE DE AVEIRO

Aviso n.º 565/2005 (2.ª série). — Por despacho de 14 de Dezembro de 2004 do vice-reitor da Universidade de Aveiro, no uso de competência delegada, foi constituído da seguinte forma o júri para prestação de provas de agregação no grupo/subgrupo 6 — Química, requerido pelo Doutor Augusto Costa Tomé:

Presidente — Reitora da Universidade de Aveiro.
Vogais:

Doutor António Manuel d'Albuquerque Rocha Gonçalves, professor catedrático da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.

Doutora Maria Fernanda de Jesus Rego Paiva Proença, professora catedrática da Universidade do Minho.

Doutor José Abrunheiro da Silva Cavaleiro, professor catedrático da Universidade de Aveiro.

Doutor Júlio Domingos Pedrosa da Luz de Jesus, professor catedrático da Universidade de Aveiro.

Doutor António José Venâncio Ferrer Correia, professor catedrático da Universidade de Aveiro.

Doutor Armando da Costa Duarte, professor catedrático da Universidade de Aveiro.

Doutor José Joaquim Cristino Teixeira Dias, professor catedrático da Universidade de Aveiro.

Doutor José Joaquim Costa Cruz Pinto, professor catedrático da Universidade de Aveiro.

Doutor João Carlos Matias Celestino Gomes da Rocha, professor catedrático da Universidade de Aveiro.

Doutor Artur Manuel Soares da Silva, professor catedrático da Universidade de Aveiro.

Doutora Ana Maria Vieira da Silva Viana Cavaleiro, professora catedrática da Universidade de Aveiro.

Doutor Nazário Martín León, professor catedrático da Faculdade de Ciências Químicas da Universidade Complutense de Madrid.

7 de Janeiro de 2005. — O Administrador, *José da Cruz Costa*.

Instituto Superior de Contabilidade e Administração

Despacho n.º 1626/2005 (2.ª série). — Por despacho de 28 de Dezembro de 2004 do vice-reitor da Universidade de Aveiro, foi autorizada a rescisão do contrato celebrado entre o Instituto Superior de Contabilidade e Administração da Universidade de Aveiro e o assistente do 2.º triénio Rui Pedro Gonçalves Carvalho, nos termos da alínea c) do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, com efeitos a partir de 10 de Janeiro de 2005. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

10 de Janeiro de 2005. — A Presidente do Conselho Directivo, *Fátima Pinho*.

UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR

Despacho n.º 1627/2005 (2.ª série). — Por despacho reitoral de 9 de Setembro de 2004 (isento de visto do Tribunal de Contas ao abrigo do artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto):

Doutor Bogdan Stanislaw Stankiewicz — autorizada a contratação como professor auxiliar convidado além do quadro de pessoal docente na Universidade da Beira Interior, por conveniência urgente de serviço, a partir de 9 de Setembro de 2004.

Nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de Novembro, ratificado com as alterações pela Lei n.º 19/80, de 16 de Julho, publica-se a seguir o parecer que fundamenta este convite:

«Parecer

1 — O Prof. Doutor Bogdan Stankiewicz ocupa o cargo de professor auxiliar na Faculdade de Engenharia Civil e da Protecção de Ambiente da Universidade Técnica de Rzeszów, em Rzeszów (Polónia), e apresentou o seu *curriculum vitae* para efeitos de docência e investigação no Departamento de Engenharia Civil da Universidade da Beira Interior.

2 — Analisando o *curriculum vitae* constata-se que o Prof. Doutor Bogdan Stankiewicz possui uma sólida formação científica e mostra uma grande capacidade e actividade no domínio da investigação científica. Publicou 43 artigos científicos e comunicações, todos relacionados com problemas da engenharia civil.

3 — Como orientador de teses de mestrado realizadas e defendidas na Universidade Técnica de Rzeszów, o Doutor Bogdan Stankiewicz mostra experiência na formação de docentes. Simultaneamente o candidato manifesta a vontade de colaboração na formação de docentes do Departamento de Engenharia Civil da Universidade da Beira Interior.

4 — O candidato mostra competência e capacidade no âmbito da aplicação prática dos resultados da sua investigação científica. Sendo o autor de vários projectos de estruturas metálicas é considerado como reconhecido especialista neste domínio.

5 — Tendo em vista os factos acima mencionados, pode-se concluir que o Doutor Bogdan Stankiewicz mostra aptidão e competência em todos os domínios da sua actividade pedagógica, científica e profissional. Nestes termos, os signatários são de parecer que o Prof. Doutor Bogdan Stankiewicz reúne todas as condições para ser contratado como professor auxiliar convidado no Departamento de Engenharia Civil da Universidade da Beira Interior.

23 de Junho de 2004. — *A. Litewka — Vítor Cavaleiro — Adrião Batista.*»

6 de Janeiro de 2005. — A Chefe de Divisão, *Alda Bebiano Ribeiro*.

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Reitoria

Despacho n.º 1628/2005 (2.ª série). — *Departamento Académico.* — Sob proposta da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra, foi, pela deliberação do senado n.º 38/2004, de 8 de Setembro, aprovado o curso de pós-graduação em Tintas e Revestimentos.

1.º

Criação

A Universidade de Coimbra, através da Faculdade de Ciências e Tecnologia, cria o curso de pós-graduação em Tintas e Revestimentos.

2.º

Organização do curso

1 — O curso de pós-graduação em Tintas e Revestimentos será organizado pelo sistema de unidades de crédito segundo as normas em vigor.

2 — O curso será coordenado por uma comissão científica de três professores, pertencentes ao Departamento de Engenharia Química, designados pela comissão científica do Departamento.

3 — O presidente da comissão científica do curso será cooptado pelos professores mencionados no número anterior.

4 — A comissão científica assim constituída será nomeada por despacho do presidente do conselho científico da Faculdade.

3.º

Duração

O curso de pós-graduação tem a duração máxima de dois semestres.

4.º

Estrutura curricular e plano de estudos

1 — A estrutura curricular do curso é a constante no anexo I do presente despacho.

2 — O plano de estudos do curso será fixado por despacho reitoral sob proposta do conselho científico da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.

5.º

Habilitações de acesso

1 — São admitidos à candidatura no curso os titulares das licenciaturas descritas no anexo I ou de licenciaturas afins, com a classificação final mínima de 14 valores.

2 — Em casos devidamente justificados, a comissão científica do mestrado poderá admitir à candidatura os candidatos cujo currículo demonstre uma adequada preparação científica de base, embora nas licenciaturas referidas no n.º 1 tenham classificação inferior a 14 valores.

3 — Em casos devidamente justificados, e nos termos do n.º 3 do n.º 7.º, infra, a comissão científica poderão admitir à candidatura no curso os titulares de outras licenciaturas que demonstrem curricularmente uma adequada preparação científica de base.

6.º

Limitações quantitativas

1 — A matrícula e a inscrição no curso estão sujeitas a limitações quantitativas, a fixar pelo reitor, sob proposta do conselho científico da Faculdade de Ciências e Tecnologia.

2 — O despacho a que se refere o n.º 1 estabelecerá ainda:

- A percentagem de vagas que será reservada prioritariamente a docentes de estabelecimentos do ensino superior;
- O número mínimo de inscrições indispensável ao funcionamento do curso.

7.º

Crítérios de selecção

1 — Os candidatos à matrícula no curso serão seleccionados pela comissão científica do mestrado tendo em atenção os seguintes critérios:

- Curriculum académico, científico e profissional;
- Classificação de licenciatura a que se refere o n.º 5 ou de outros graus já obtidos pelo candidato.

2 — Será igualmente tido em consideração, nomeadamente para as vagas referidas na alínea a) do n.º 2 do n.º 6.º, uma equilibrada

satisfação da procura por docentes de outros estabelecimentos de ensino superior.

3 — Os candidatos a que se refere o n.º 3 do n.º 5.º só serão considerados após a selecção dos candidatos a que se referem os n.ºs 1 e 2 do mesmo número.

4 — Da selecção a que se refere o presente número não cabe recurso, salvo se arguida de vício de forma.

8.º

Prazo e calendário lectivo

Os prazos de candidatura e de matrícula e inscrição, bem como o calendário lectivo, serão afixados pelo reitor através do despacho a que se refere o n.º 1 do n.º 6.º

9.º

Regime geral

As regras de matrícula e inscrição, bem como o regime de faltas, de prescrição, de avaliação de conhecimentos e de classificação para as disciplinas que integram o curso, serão as previstas na lei e nos regulamentos em vigor.

10.º

Início de funcionamento

O início de funcionamento do curso ficará dependente de autorização do reitor através do despacho a que se refere o n.º 1 do n.º 6.º

11.º

Classificação final

A classificação final do curso será a média aritmética ponderada pelas unidades de crédito arredondada até às unidades das classificações obtidas nas disciplinas do curso.

12.º

Certificado

1 — Pela conclusão, com aprovação, do curso cabe a atribuição de um certificado final, nos termos do anexo II do presente despacho.

2 — Aos alunos que frequentem o curso será passado um certificado de aproveitamento das disciplinas em que obtiveram aprovação.

30 de Dezembro de 2004. — O Reitor, *Fernando Seabra Santos*.

ANEXO I

Curso de pós-graduação em Tintas e Revestimentos

1 — Número mínimo de créditos necessário à conclusão do curso — 16.

2 — Áreas científicas e distribuição das unidades de crédito:

	Unidades de crédito	Áreas científicas
a) Disciplinas obrigatórias.	10	Engenharia Química, Química.
b) Opções	6	Engenharia Química, Química, Ambiente, Economia e Gestão.

3 — Licenciaturas a que se refere o n.º 5 deste despacho:

Licenciatura em Engenharia Química;
Licenciatura em Química;
Licenciatura em Química Industrial;
Licenciatura em Engenharia dos Materiais;
Licenciatura em Engenharia Mecânica;
Licenciatura em Engenharia Civil;
Licenciatura em Engenharia Física.

ANEXO II

Certificado final

República (a) Portuguesa

... (b), reitor da Universidade de Coimbra:

Faz saber que ... (c), filho de ... (d), natural da freguesia de ... (e), concelho de ... (f), distrito de ... (g), concluiu na Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra o curso de pós-graduação em Tintas e Revestimentos, com a classificação ... (h) valores, em ... (i).

Pelo que, em conformidade com as disposições legais em vigor, lhe mandou passar o presente certificado, em que o declara habilitado com o referido curso.

Coimbra, ... (j)

O Reitor, ...

O Secretário-Geral, ...

(a) Insígnia da Universidade de Coimbra.

(b) Nome do reitor da Universidade de Coimbra.

(c) Nome do titular do certificado.

(d) Nomes do pai e da mãe do titular do certificado.

(e) (f) (g) Freguesia, concelho e distrito da naturalidade do titular do certificado.

(h) Classificação final.

(i) Data da conclusão do curso.

(j) Data da emissão do certificado.

Despacho n.º 1629/2005 (2.ª série). — *Departamento Académico.* — Sob proposta da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, foi, pela deliberação do senado n.º 57/2004, de 7 de Dezembro, aprovada a criação do programa de doutoramento em Linguagens, Identidade e Mundialização (Estudos Anglo-Americanos, Filosofia e Sociologia) que se rege pelos seguintes termos:

Programa de doutoramento em Linguagens, Identidade e Mundialização (Estudos Anglo-Americanos, Filosofia e Sociologia).

Preâmbulo

Este programa transdisciplinar inclui as áreas de Estudos Anglo-Americanos (Literatura Contemporânea de Língua Inglesa: vanguardas, literatura do exílio e da emigração, enquadrando questões como o pós-colonialismo e o feminismo), de Filosofia (a filosofia contemporânea, centrada na desconstrução) e de Sociologia (a sociologia da cultura e da ciência, no contexto da globalização).

Considerando que, no âmbito dos programas de licenciatura e de mestrado já existentes na Universidade de Coimbra, se realizaram protocolos interfaculdades, os quais facilmente poderão adaptar-se ao caso deste doutoramento, este programa visa, a seu exemplo, a possibilidade de conceder um grau de doutoramento através da produção de uma dissertação que atravessasse as áreas de especialidade de Letras (Estudos Anglo-Americanos e Filosofia), ou uma das áreas de Letras e a Sociologia — sempre em sistema de co-orientação.

Os seminários poderão ser modulados de forma a facilitar a articulação transversal entre programas (oferecendo o mesmo seminário a mais de um programa); tal acontece já com os dois seminários, aqui apresentados, da área da Sociologia, que simultaneamente são oferecidos noutros programas da Faculdade de Economia e do Centro de Estudos Sociais — laboratório associado —, as duas instituições com que a Faculdade de Letras estabeleceu um protocolo.

O programa será aberto a candidatura de dois em dois anos.

Objectivos

Este programa dirige-se a titulares de cursos superiores (licenciaturas ou mestrados) interessados em aprofundar o conhecimento científico das linguagens e das identidades em sociedades contemporâneas, em domínios que passam pela questionação da natureza dos vários modelos de linguagem do conhecimento e suas hierarquias, pelas relações transculturais (desconstruindo conceitos como centro e margem, por exemplo), pela (des)construção das subjectividades (literárias, éticas, sociais e políticas) — enfim, pela natureza eminentemente política e histórica de toda a linguagem que nos permite veicular e construir todas as visões do mundo e de nós próprios.

O programa terá como tema «Linguagens, identidades e mundialização». Procurará estimular o desenvolvimento de instrumentos teóricos e metodológicos e de conhecimentos substantivos capazes de responder aos novos desafios colocados às ciências humanas e sociais pela crescente interdependência das relações transculturais e interculturais que se prendem com a mobilidade de ideias e símbolos e com a emergência de novos problemas e novas formas de cidadania no mundo contemporâneo.

Justificação

O necessário e urgente repensar da Universidade e, nela, da própria Faculdade de Letras, a fim de saberem não faltar à tarefa e à missão que delas mesmas se espera, passa também pela inevitável e urgente criação de cursos que cultivem a transversalidade dos saberes. A transversalidade, mais do que a interdisciplinaridade, porque — e é já o caso concreto deste curso — é também a ideia de identidade disciplinar e ou interdisciplinar que importa tentar repensar a partir do modo, singular ele também, como pensamos a transversalidade, a qual,

criando embora novas e especializadas competências em termos de saídas profissionais, não pode ser apenas entendida como uma resposta simplista às solicitações do «espírito dos tempos». Afectando, em nosso entender, esta transversalidade a suposta identidade disciplinar — que desconstrói na sua suposta bem delimitada identidade —, estará em questão saber como pensar uma certa intersecção dos «géneros» dos diversos discursos e saberes sem, no entanto e paradoxalmente, deixar de enfaticamente sublinhar a singularidade de cada um.

A criação deste curso de doutoramento, no entrecruzamento da literatura, da filosofia e da sociologia, tenta corresponder a esta necessidade e a esta urgência. E isto porque temos para nós que o necessário e urgente repensar das instituições (universitárias e dos seus saberes) tem, por excelência, uma sede filosófico-literária (ou latamente humanística) que, de certo modo e a par de outras ciências sociais e humanas, a sociologia testemunha no modo da detecção, avaliação e crítica transformadora. Uma sede que, em nosso entender, originariamente e por excelência, se revela em torno da comum questão do pensar e da língua: mais precisamente, em torno da questão do pensar (distinto do filosofar) na inevitabilidade da sua relação com a língua.

Em torno desta questão — uma questão sem limites, mas a partir da qual se traçam todos os limites e se pensa mesmo a noção ou a ideia de limite — se enlaçam literatura, filosofia e sociologia antes e diferentemente de todo e qualquer estetismo ou filosofia da arte: é uma tal questão que, para além de velhos e gastos pressupostos (tão bem espelhados no arquitectural e soberanista pressuposto, privilegiadamente helénico, da «filosofia mãe de todos os saberes»), dita e atravessa como que arqui-originariamente estes discursos e estes saberes, provocando a sua singular intersecção; é uma tal questão que como que «literaturaliza» ou, e talvez melhor, ficcionaliza a filosofia (por isso, alguma dela, à ligeira, acusada de confundir o filosófico com o literário ou de, pura e simplesmente, se dissolver no dito literário) e deporta ou exila a literatura (mas também a poética e a teoria literária) dela mesma, da sua suposta essência ou identidade una, no acto pelo qual ela tenta pensar-se, reflectindo sobre a sua condição de possibilidade. Uma incondicional condição de possibilidade, um certo direito à literatura que, nesta cena teórica, em nada difere de um certo direito à invenção ou à criação, à educação, ao ensino, à cultura, à cidadania, à justiça, à democracia e mesmo à mundialização — a uma outra mundialização. Uma incondicional condição de possibilidade que em nada difere, em suma, de um apelo à luz de outras luzes por vir e de uma (outra) mundialização, ela também ainda por vir, mas que urge pensar e ir construindo: na universidade em primeiro lugar, e como um dever absoluto inerente ao próprio espírito que deve ser o da universidade — e, nesta, nas humanidades.

E, pois, a partir desta questão comum que logramos pensar e dar a pensar a transversalidade destes discursos e saberes: é ela que não só os atravessa de parte a parte como dita o tema do curso em torno do qual, e na sua respectiva singularidade, eles marcam o seu encontro: «Linguagens, identidades e mundialização». Um tema onde, observe-se, ecoa também tudo o que, em todos os parâmetros, géneros e estilos, faz a urgência do nosso tempo: com efeito, na sua singular originalidade, a questão da língua (a língua como questão) constitui a ineliminável fronteira e tecido de todas as fronteiras: ela talha e retalha todas as identidades — linguísticas, textuais, subjectivas, sexuais, culturais, éticas, políticas, nacionais, estado-nacionais, internacionais e mundiais. Mas nem só à acutilância, à premência e à exigência contemporâneas deste tema procura responder este curso. Ele tem também intuítos imediatamente performativos: no seu intuito efectivamente formador, e formador no rastro luminoso de uma certa

Bildung, ele visa afectar e transformar o tecido humano, sócio-cultural e político, sobre o qual deseja agir.

Finalmente, o horizonte filosófico que aqui se entrecruza e propõe a uma investigação e especialização não é naturalmente o de toda a filosofia mas, nela, apenas o de um dos seus registos — aquele que é porventura um dos registos mais singulares e difíceis da contemporaneidade filosófica para o repensar destas questões: o da desconstrução derridiana que, denunciando, por um lado, a cumplicidade (a nível teórico, conceptual e metodológico-estilístico) metafísica da filosofia, da literatura e das ciências humanas e sociais, as dá de novo e diferentemente a pensar, dando no mesmo gesto a pensar e a reinventar a relação pensamento-filosofia-língua e literatura-sociedade e mundo.

Estrutura e duração do programa

O título de doutor será conferido aos candidatos que concluíam, com aprovação, a parte lectiva do programa (dois anos) e a dissertação. A área científica e de especialização do programa é definida de entre as aprovadas pelo senado nas duas Faculdades, para cada candidato, pelos conselhos científicos das Faculdades de Letras e de Economia, ponderados o *curriculum vitae*, o perfil de formação alcançado e o conteúdo do projecto de dissertação.

1 — No 1.º ano, a parte lectiva (tronco comum) será constituída por seis seminários temáticos semestrais de frequência obrigatória: três por semestre (um por área: Estudos Anglo-Americanos, Filosofia e Sociologia).

2 — No 2.º ano, os alunos seleccionarão, a partir das três áreas oferecidas, as duas áreas em que pretendem desenvolver a sua pesquisa e produzir a sua dissertação, optando por dois seminários de co-orientação (um por especialidade seleccionada).

3 — O acesso à elaboração e defesa da dissertação (que deve ser concluída durante os três anos seguintes) está condicionado à obtenção de um mínimo de 120 ECTS na parte lectiva e à avaliação, por uma comissão constituída pelos responsáveis pelos seminários, da capacidade dos estudantes para prosseguir o trabalho de preparação dessa dissertação (v. n.º 6).

3.1 — 1.º ano — tronco comum — a cada seminário semestral do 1.º ano correspondem 10 ECTS (20 por área $\times 3 = 60$ ECTS).

3.2 — 2.º ano, 1.º semestre — três seminários semestrais a que correspondem 30 ECTS (10 cada). Um dos seminários, de acordo com o n.º 1.2 do artigo 1.º do Regulamento de Programas de Doutoramento da FLUC, pode corresponder a matérias não coincidentes com a especialidade do próprio doutoramento. Os outros dois seminários (20 ECTS) corresponderão à escolha das duas áreas de co-orientação da tese.

3.3 — 2.º ano, 2.º semestre — as restantes 30 ECTS do 2.º ano serão distribuídas entre os dois seminários de co-orientação ($15 \times 2 = 30$).

4 — À parte lectiva corresponde um total de 120 ECTS.

5 — A dissertação correspondem 180 ECTS.

6 — A avaliação dos estudantes será feita em quatro etapas: avaliação de trabalhos realizados no termo de cada um dos seminários curriculares do 1.º ano; avaliação, por uma comissão constituída pelos docentes responsáveis pelos seminários, da capacidade dos estudantes que tiverem completado o 1.º ano curricular para prosseguir o trabalho de preparação de doutoramento; no termo do 2.º ano curricular, avaliação, pelos dois co-orientadores, do plano de tese; defesa da tese de doutoramento.

Estrutura curricular

Seminários	Regime	Unidades de crédito	ECTS
1.º ano — Tronco comum			
Poética e Cidadania I	Semestral	1	10
Autobiografias, Exílios e Emigração I	Semestral	1	10
Língua, Literatura e Democracia: a partir do Pensamento de Jacques Derrida (I)	Semestral	1	10
Hospitalidade, Justiça e Altermundialização: a partir do pensamento de Jacques Derrida	Semestral	1	10
Ciência, Tecnologia e Conhecimento em Sociedade I	Semestral	1	10
Cultura, Ciência e Globalização I	Semestral	1	10
2.º ano			
1.º semestre			
Seminários (dois obrigatórios, de acordo com o n.º 3.2):			
Poética e Cidadania II	Semestral	1	10
Autobiografias, Exílios e Emigração II	Semestral	1	10

Seminários	Regime	Unidades de crédito	ECTS
Língua, Literatura e Democracia: a partir do Pensamento de Jacques Derrida (II)	Semestral	1	10
Cultura, Ciência e Globalização II	Semestral	1	10
2.º semestre			
Dois seminários de co-orientação de tese	Semestral	2	15×2=30

À dissertação, uma vez aprovada em provas públicas, corresponderão 180 ECTS.

Condições de acesso

São admitidos a candidatura os titulares de licenciatura ou mestrado em Línguas e Literaturas Modernas, em Filosofia e em Sociologia, bem como em outras ciências sociais e humanas, num máximo de 15 alunos. Os titulares de uma licenciatura devem ter a classificação mínima de 16 valores. Podem ainda ser consideradas, a título excepcional e após decisão dos conselhos científicos da Faculdade de Letras e da Faculdade de Economia, e desde que o seu currículo revele uma adequada preparação científica de base, candidatos com classificação de licenciatura inferior ou titulares de outras licenciaturas ou outros mestrados pelas universidades portuguesas.

CrITÉRIOS de selecção

Os candidatos à matrícula no curso serão seleccionados pelo conselho de coordenação do programa, tendo em conta os seguintes critérios:

- Classificação da licenciatura;
- Curriculum académico, científico e profissional;
- Habilitações específicas relevantes para a área do doutoramento;
- Apresentação de um texto, com dimensão de 2 a 5 páginas, justificativo do interesse pelo programa;
- Entrevista a todos os candidatos;
- Apesar de leccionado em português, os candidatos devem possuir a competência para ler em inglês e francês, atendendo a que muitos textos utilizados nos seminários ainda não se encontram traduzidos.

Valor da propina: € 6000.

1.º ano — a dividir pelas áreas dos docentes, dois terços para a Faculdade de Letras e um terço para a Faculdade de Economia.

2.º ano — valor a distribuir em função das duas áreas de co-orientação.

5 de Janeiro de 2005. — O Reitor, *Fernando Seabra Santos*.

UNIVERSIDADE DE ÉVORA

Reitoria

Deliberação n.º 71/2005:

1.º

Criação

Por deliberação do senado universitário de 16 de Novembro de 2004, submetida a registo nos termos legais, é criado na Universidade de Évora o curso de mestrado em Gestão e Requalificação de Ecossistemas.

2.º

Organização

A organização do curso a que se refere o número anterior é da responsabilidade conjunta da Universidade de Évora, da Universidade Técnica de Lisboa, através do Instituto Superior de Agronomia, e da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, através do Centro de Estudos em Gestão de Ecossistemas.

3.º

Condições necessárias à obtenção do grau

A concessão do grau de mestre em Gestão e Requalificação de Ecossistemas depende da satisfação dos seguintes requisitos:

- Frequência e aprovação nos seis módulos que integram o curso de especialização;
- Elaboração de uma dissertação especialmente escrita para o efeito, sua discussão e aprovação.

4.º

Objectivos do curso

O curso visa formar especialistas no domínio da gestão e requalificação de ecossistemas que pretendam trabalhar no ordenamento de espaços naturais e humanizados e no ensino e investigação desta área de actividade e do conhecimento.

5.º

Ministração do ensino

1 — O plano de estudos do curso de especialização é ministrado por professores ou investigadores das Universidades de Évora, Técnica de Lisboa e de Trás-os-Montes e Alto Douro ou por professores ou investigadores de outras universidades ou estabelecimentos de ensino superior ou de investigação, nacionais ou estrangeiros, com a anuência dos órgãos próprios daquelas Universidades.

2 — Cada módulo do programa curricular decorrerá apenas em uma das Universidades participantes, devendo a distribuição dos módulos por universidade visar o melhor aproveitamento das competências e dos meios para o respectivo ensino.

6.º

Direcção do curso de mestrado

1 — A direcção do mestrado será assegurada por uma comissão do curso composta por três professores, cada um designado biennialmente por cada uma das Universidades responsáveis pelos ensinos, nas condições e segundo critérios constantes dos respectivos regulamentos.

2 — Os professores referidos no número anterior escolhem de entre si aquele que presidirá à comissão em cada edição do curso.

7.º

Habilitações de acesso

1 — Serão admitidos à candidatura à matrícula no curso de mestrado em Gestão e Requalificação de Ecossistemas os licenciados nas áreas de Ambiente, Biologia, Engenharia Florestal, Engenharia Agronómica, Engenharia Biofísica e Arquitectura Paisagista com classificação final mínima de 14 valores, bem como os titulares de licenciaturas afins com a mesma classificação final mínima.

2 — Excepcionalmente, após apreciação curricular, poderão ser admitidos candidatos com classificação inferior a 14 valores nas referidas licenciaturas desde que sejam portadores de *curriculum vitae* que demonstre preparação científica de base e profissional adequada ou venham a ser submetidos a um plano de formação complementar.

3 — A admissão será decidida pelo conselho científico da respectiva Universidade, sob proposta da comissão do curso.

8.º

Vagas

1 — Os números mínimo e máximo de candidatos a admitir à matrícula e inscrição serão fixados em cada edição do curso por despacho dos reitores das respectivas Universidades, sob proposta da comissão do curso, podendo os mesmos despachos estabelecer quotas específicas de acesso e um número mínimo indispensável ao funcionamento do curso.

2 — O despacho referido no número anterior poderá estabelecer quotas para candidatos à frequência de cada um dos módulos do curso de especialização, sendo para o efeito estabelecidos critérios específicos de candidatura, selecção, inscrição e propinas.

3 — O despacho a que se refere o n.º 1 deverá ser publicado antes do início dos prazos de candidatura.

9.º

Processo de candidatura e selecção

1 — A organização do processo de candidatura pertencerá à comissão do curso, competindo-lhe seleccionar os candidatos de acordo com os seguintes critérios:

- a) Adequação e classificação da habilitação de acesso;
- b) Currículo académico, científico e profissional;
- c) Perfil global.

2 — Os candidatos serão admitidos à matrícula e inscrição no curso por deliberação do conselho científico da respectiva Universidade, sob proposta da comissão do curso.

3 — Da decisão do conselho científico não caberá recurso, salvo se fundamentado na preterição de formalidades legais. Cabendo recurso, este será interposto perante o reitor da respectiva Universidade.

4 — Os candidatos admitidos deverão realizar a matrícula e inscrição nos Serviços Académicos de qualquer das três Universidades organizadoras deste curso, nos prazos para o efeito determinados por despacho do reitor, sob proposta da comissão do curso.

10.º

Estrutura curricular e plano de estudos

1 — A estrutura curricular do curso de especialização é a constante do anexo I da presente deliberação.

2 — O plano de estudos do curso de especialização é o constante do anexo II da presente deliberação, decorre nos dois primeiros trimestres e organiza-se pelo sistema de unidades de crédito, nos termos do Decreto-Lei n.º 173/80, de 29 de Maio.

3 — Após a conclusão do curso de especialização, os alunos deverão elaborar e apresentar a dissertação de mestrado a que se refere a alínea b) do n.º 3.º, de acordo com os prazos e condições estipulados no regulamento a que se refere o n.º 12.º

4 — A dissertação não será afectada de unidades de crédito.

5 — A inclusão de ECTS no plano de estudos do mestrado destina-se à eventual concessão de equivalências em situações de mobilidade no âmbito do Programa SOCRATES.

6 — Para os efeitos referidos no número anterior, associam-se ao curso de mestrado 90 ECTS, com 30 ECTS para o curso de especialização e 60 ECTS para a dissertação.

7 — O plano de estudos do curso de especialização poderá ser alterado, sempre que as circunstâncias o aconselhem, por despacho dos reitores das três Universidades, sob proposta da comissão do curso.

8 — Por proposta da comissão do curso, poderão os conselhos científicos das Universidades determinar a inclusão de disciplinas de licenciatura ou de outro mestrado no plano de estudos de um aluno, a frequentar previamente às disciplinas específicas do curso de especialização ou simultaneamente com estas.

9 — Poderão, nas condições referidas no número anterior, ser concedidas aos alunos inscritos no mestrado equivalências para o curso de especialização de habilitações de que os mesmos alunos já sejam titulares.

10 — A comissão do curso pode ainda considerar a inclusão de um módulo de seminário sobre técnicas de investigação, de duração variável, para os alunos que desejarem prosseguir com o mestrado após a conclusão da componente lectiva.

11.º

Classificações

1 — O aproveitamento na parte curricular do mestrado será objecto de classificação numérica, média simples das classificações obtidas nos módulos dos cursos.

2 — A classificação do curso de especialização será expressa na escala de 0 a 20, devendo o aluno obter classificação igual ou superior a 10 valores para possuir aproveitamento em cada um dos módulos do curso.

3 — O aluno poderá solicitar a repetição de exame, na época de recurso, para tentar obter melhoria das classificações referidas no número anterior.

4 — A comissão do curso poderá propor que a inscrição para a preparação da dissertação possa depender de uma classificação mínima obtida pelo mestrando no curso de especialização.

5 — A classificação final do mestrado é expressa pelas fórmulas de *Recusado* ou *Aprovado*, devendo a classificação de *Aprovado* completar-se pela indicação de um nível de mérito, mediante as fórmulas de *Bom*, *Bom com distinção* e *Muito bom*, nos termos seguintes:

- a) A classificação de *Bom* equivale a 14 e a 15 valores;
- b) A classificação de *Bom com distinção* equivale a 16 e a 17 valores;
- c) A classificação de *Muito bom* equivale a 18, a 19 ou a 20 valores.

6 — Para a determinação da classificação final do mestrado, levar-se-ão em conta as classificações obtidas na parte escolar do curso, bem como a dissertação e respectiva discussão, segundo o quadro de coeficientes que tiverem sido fixados.

12.º

Dissertação

As normas sobre a preparação, entrega e discussão da dissertação serão as estabelecidas no regulamento a que se refere o n.º 19.º, n.º 2.

13.º

Propinas

1 — Pela matrícula e inscrição no mestrado são devidas propinas de valor fixado pelos senados das Universidades responsáveis pela organização do curso.

2 — Os prazos e condições de pagamento das propinas serão estabelecidos por despacho reitoral, sob proposta da comissão do curso.

14.º

Crítérios de exclusão

1 — Serão excluídos do curso os alunos:

- a) Que sejam reprovados três vezes na mesma disciplina;
- b) Que, vencido o prazo máximo fixado na presente deliberação, não tenham apresentado nos respectivos Serviços Académicos a dissertação de mestrado, salvo por motivos que a comissão do curso considere atendíveis.

2 — A falta a qualquer exame ou a desistência durante a prova é considerada para todos os efeitos como reprovação.

15.º

Processo académico

A organização dos processos de matrículas, inscrições, registo de avaliações e emissão de certificados, diplomas e cartas magistrais compete exclusivamente aos Serviços Académicos de cada Universidade.

16.º

Prazos e calendário lectivo

Os prazos de candidatura, de matrícula e de inscrição, bem como o calendário lectivo e de avaliações, são fixados por despacho do reitor de cada Universidade, sob proposta da comissão do curso.

17.º

Certificação

1 — O grau de mestre em Gestão e Requalificação de Ecossistemas é certificado por uma carta magistral de modelo a aprovar pelas três Universidades.

2 — Pela conclusão, com aprovação, da parte curricular do mestrado (curso de especialização) cabe a atribuição de um diploma de pós-graduação em Gestão e Requalificação de Ecossistemas.

3 — O aluno que frequente e complete com aproveitamento apenas um ou alguns dos módulos do curso de especialização tem direito a um certificado específico de cada módulo e aos correspondentes créditos obtidos.

18.º

Regime subsidiário

As regras de matrícula e de inscrição, bem como o regime de faltas, de avaliação de conhecimentos e de classificação nas unidades curriculares que integram o curso de mestrado serão as previstas na

lei e nos regulamentos escolares internos das Universidades para os cursos de licenciatura, naquilo que não for especificado na presente deliberação e no regulamento do curso.

19.º

Regulamentação

1 — As matérias não previstas na presente deliberação são reguladas pelas disposições aplicáveis do Decreto-Lei n.º 216/92, de 13 de Outubro, e pelo regulamento a que se refere o número seguinte.

2 — A comissão do curso elaborará e submeterá à aprovação do reitor de cada Universidade o regulamento a que se refere o artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 216/92.

20.º

Dúvidas e omissões

As dúvidas e omissões serão resolvidas por despacho do reitor da Universidade em que o aluno se encontre inscrito.

27 de Dezembro de 2004. — O Vice-Reitor, *Diogo Francisco Figueiredo*.

ANEXO I**Estrutura curricular do curso de especialização**

1 — Área científica do mestrado:

- a) Principal — Ciências Agrárias;
- b) De especialização — Gestão e Requalificação de Ecossistemas.

2 — Duração máxima do mestrado — seis trimestres.

3 — Duração do curso de especialização — dois trimestres.

4 — Número de unidades de crédito necessário à conclusão do curso de especialização — 18, distribuídas pelas seguintes áreas científicas obrigatórias:

- a) Engenharia Rural — 1;
- b) Artes e Técnicas da Paisagem — 3;
- c) Gestão — 1;
- d) Matemática — 2;
- e) Ciências do Ambiente e Ecologia — 7;
- f) Agronomia — 2;
- g) Engenharia dos Recursos Hídricos — 2.

ANEXO II**Plano de estudos do curso de especialização**

Módulos/disciplinas	Unidades de crédito	ECTS	Área científica
Módulo n.º 1 — Instrumentos de Análise			
Tecnologia de Informação Geográfica em Recursos Naturais	1	1,7	Engenharia Rural. ATP. Gestão.
Métodos de Análise da Paisagem	1	1,7	
Tecnologias e Modelos de Gestão de Recursos Naturais	1	1,6	
Módulo n.º 2 — Tratamento de Dados			
Modelação e Análise de Dados	1	1,6	Matemática. Matemática. CAE.
Análise Multidimensional	1	1,7	
Ecologia das Populações	1	1,7	
Módulo n.º 3 — Caracterização de Ecossistemas e Suas Perturbações			
Ecologia Quantitativa	1	1,6	CAE. CAE. CAE.
Declínio e Monitorização de Perturbações em Ecossistemas Florestais	1	1,7	
Alterações Globais	1	1,7	
Módulo n.º 4 — Gestão e Ordenamento			
Políticas de Ordenamento do Território	1	1,7	ATP. CAE. Agronomia.
Gestão de Habitats e da Fauna Silvestre	1	1,6	
Gestão da Conservação do Solo	1	1,7	
Módulo n.º 5 — Gestão e Ordenamento			
Hidrologia Fluvial e Fenómenos Erosivos	1	1,6	ERH. CAE. CAE.
Ecologia e Gestão de Fogos	1	1,7	
Restauração de Ecossistemas Terrestres	1	1,7	
Módulo n.º 6 — Requalificação			
Requalificação de Espaços Urbanos Arborizados	1	1,7	ATP. ERH. Agronomia.
Requalificação de Cursos de Água	1	1,7	
Recuperação de Solos Degradados	1	1,6	

ATP — Artes e Técnicas da Paisagem.

CAE — Ciências do Ambiente e Ecologia.

ERH — Engenharia de Recursos Hídricos.

Nota. — Nos dois trimestres do curso de especialização, o aluno frequentará, em cada trimestre, três módulos mensais, com uma duração de 24 semanas.

Deliberação n.º 72/2005:

2.º

1.º

Criação

Por deliberação do senado universitário de 16 de Novembro de 2004, submetida a registo nos termos legais, é criado na Universidade de Évora o curso de mestrado em Agricultura Biológica.

Organização

A organização do curso a que se refere o número anterior é da responsabilidade conjunta da Universidade de Évora, da Universidade Técnica de Lisboa, através do Instituto Superior de Agronomia, e da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.

3.º

Condições necessárias à obtenção do grau

A concessão do grau de mestre em Agricultura Biológica depende da satisfação dos seguintes requisitos:

- a) Frequência e aprovação nos seis módulos que integram o curso de especialização;
- b) Elaboração de uma dissertação especialmente escrita para o efeito, sua discussão e aprovação.

4.º

Objectivos do curso

O curso visa formar especialistas no domínio da agricultura biológica que pretendam trabalhar no desenvolvimento da produção, do ensino e da investigação desta área de actividade e conhecimento.

5.º

Ministração do ensino

1 — O plano de estudos do curso de especialização é ministrado por professores ou investigadores das Universidades de Évora, Técnica de Lisboa e de Trás-os-Montes e Alto Douro ou por professores ou investigadores de outras universidades ou estabelecimentos de ensino superior ou de investigação, nacionais ou estrangeiros, com a anuência dos órgãos próprios daquelas Universidades.

2 — Cada módulo do programa curricular decorrerá apenas em uma das Universidades participantes, devendo a distribuição dos módulos por universidade visar o melhor aproveitamento das competências e dos meios para o respectivo ensino.

6.º

Direcção do curso de mestrado

1 — A direcção do mestrado será assegurada por uma comissão do curso composta por três professores, cada um designado bialmente por cada uma das Universidades responsáveis pelos ensinos, nas condições e segundo critérios constantes dos respectivos regulamentos.

2 — Os professores referidos no número anterior escolhem de entre si aquele que presidirá à comissão em cada edição do curso.

7.º

Habilitações de acesso

1 — Serão admitidos à candidatura à matrícula no curso de mestrado em Agricultura Biológica os licenciados em Engenharia Agrícola, Engenharia Agronómica e Engenharia Zootécnica com classificação final mínima de 14 valores, bem como os titulares de licenciaturas afins com a mesma classificação final mínima.

2 — Excepcionalmente, após apreciação curricular, poderão ser admitidos candidatos com classificação inferior a 14 valores nas referidas licenciaturas desde que sejam portadores de *curriculum vitae* que demonstre preparação científica de base e profissional adequada ou venham a ser submetidos a um plano de formação complementar.

3 — A admissão será decidida pelo conselho científico da respectiva Universidade, sob proposta da comissão do curso.

8.º

Vagas

1 — Os números mínimo e máximo de candidatos a admitir à matrícula e inscrição serão fixados em cada edição do curso por despacho dos reitores das respectivas Universidades, sob proposta da comissão do curso, podendo os mesmos despachos estabelecer quotas específicas de acesso e um número mínimo indispensável ao funcionamento do curso.

2 — O despacho referido no número anterior poderá estabelecer quotas para candidatos à frequência de cada um dos módulos do curso de especialização, sendo para o efeito estabelecidos critérios específicos de candidatura, selecção, inscrição e propinas.

3 — O despacho a que se refere o n.º 1 deverá ser publicado antes do início dos prazos de candidatura.

9.º

Processo de candidatura e selecção

1 — A organização do processo de candidatura pertencerá à comissão do curso, competindo-lhe seleccionar os candidatos de acordo com os seguintes critérios:

- a) Adequação e classificação da habilitação de acesso;
- b) Currículo académico, científico e profissional;
- c) Perfil global.

2 — Os candidatos serão admitidos à matrícula e inscrição no curso por deliberação do conselho científico da respectiva Universidade, sob proposta da comissão do curso.

3 — Da decisão do conselho científico não caberá recurso, salvo se fundamentado na preterição de formalidades legais. Cabendo recurso, este será interposto perante o reitor da respectiva Universidade.

4 — Os candidatos admitidos deverão realizar a matrícula e inscrição nos Serviços Académicos de qualquer das três Universidades organizadoras deste curso, nos prazos para o efeito determinados por despacho do reitor, sob proposta da comissão do curso.

10.º

Estrutura curricular e plano de estudos

1 — A estrutura curricular do curso de especialização é a constante do anexo I da presente deliberação.

2 — O plano de estudos do curso de especialização é o constante do anexo II da presente deliberação, decorre nos dois primeiros trimestres e organiza-se pelo sistema de unidades de crédito, nos termos do Decreto-Lei n.º 173/80, de 29 de Maio.

3 — Após a conclusão do curso de especialização, os alunos deverão elaborar e apresentar a dissertação de mestrado a que se refere a alínea b) do n.º 3.º, de acordo com os prazos e condições estipulados no regulamento a que se refere o n.º 12.º

4 — A dissertação não será afectada de unidades de crédito.

5 — A inclusão de ECTS no plano de estudos do mestrado destina-se à eventual concessão de equivalências em situações de mobilidade no âmbito do Programa SOCRATES.

6 — Para os efeitos referidos no número anterior, associam-se ao curso de mestrado 90 ECTS, com 30 ECTS para o curso de especialização e 60 ECTS para a dissertação.

7 — O plano de estudos do curso de especialização poderá ser alterado, sempre que as circunstâncias o aconselhem, por despacho dos reitores das três Universidades, sob proposta da comissão do curso.

8 — Por proposta da comissão do curso, poderão os conselhos científicos das Universidades determinar a inclusão de disciplinas de licenciatura ou de outro mestrado no plano de estudos de um aluno, a frequentar previamente às disciplinas específicas do curso de especialização ou simultaneamente com estas.

9 — Poderão, nas condições referidas no número anterior, ser concedidas aos alunos inscritos no mestrado equivalências para o curso de especialização de habilitações de que os mesmos alunos já sejam titulares.

11.º

Classificações

1 — O aproveitamento na parte curricular do mestrado será objecto de classificação numérica, média simples das classificações obtidas nos módulos dos cursos.

2 — A classificação do curso de especialização será expressa na escala de 0 a 20, devendo o aluno obter classificação igual ou superior a 10 valores para possuir aproveitamento em cada um dos módulos do curso.

3 — O aluno poderá solicitar a repetição de exame, na época de recurso, para tentar obter melhoria das classificações referidas no número anterior.

4 — A comissão do curso poderá propor que a inscrição para a preparação da dissertação possa depender de uma classificação mínima obtida pelo mestrando no curso de especialização.

5 — A classificação final do mestrado é expressa pelas fórmulas de *Recusado* ou *Aprovado*, devendo a classificação de *Aprovado* completar-se pela indicação de um nível de mérito, mediante as fórmulas de *Bom*, *Bom com distinção* e *Muito bom*, nos termos seguintes:

- a) A classificação de *Bom* equivale a 14 e a 15 valores;
- b) A classificação de *Bom com distinção* equivale a 16 e a 17 valores;
- c) A classificação de *Muito bom* equivale a 18, a 19 ou a 20 valores.

6 — Para a determinação da classificação final do mestrado levar-se-ão em conta as classificações obtidas na parte escolar do curso, bem como a dissertação e respectiva discussão, segundo o quadro de coeficientes que tiverem sido fixados.

12.º

Dissertação

As normas sobre a preparação, entrega e discussão da dissertação serão as estabelecidas no regulamento a que se refere o n.º 19.º, n.º 2.

13.º

Propinas

1 — Pela matrícula e inscrição no mestrado são devidas propinas de valor fixado pelos senados das Universidades responsáveis pela organização do curso.

2 — Os prazos e condições de pagamento das propinas serão estabelecidos por despacho reitoral, sob proposta da comissão do curso.

14.º

CrITÉRIOS de exclusão

1 — Serão excluídos do curso os alunos:

- a) Que sejam reprovados três vezes na mesma disciplina;
- b) Que, vencido o prazo máximo fixado na presente deliberação, não tenham apresentado nos respectivos Serviços Académicos a dissertação de mestrado, salvo por motivos que a comissão do curso considere atendíveis.

2 — A falta a qualquer exame ou a desistência durante a prova é considerada para todos os efeitos como reprovação.

15.º

Processo académico

A organização dos processos de matrículas, inscrições, registo de avaliações e emissão de certificados, diplomas e cartas magistrais compete exclusivamente aos Serviços Académicos de cada Universidade.

16.º

Prazos e calendário lectivo

Os prazos de candidatura, de matrícula e de inscrição, bem como o calendário lectivo e de avaliações, são fixados por despacho do reitor de cada Universidade, sob proposta da comissão do curso.

17.º

Certificação

1 — O grau de mestre em Agricultura Biológica é certificado por uma carta magistral de modelo a aprovar pelas três Universidades.

2 — Pela conclusão com aprovação da parte curricular do mestrado (curso de especialização) cabe a atribuição de um diploma de pós-graduação em Agricultura Biológica.

3 — O aluno que frequente e complete com aproveitamento apenas um ou alguns dos módulos do curso de especialização tem direito

a um certificado específico de cada módulo e aos correspondentes créditos obtidos.

18.º

Regime subsidiário

As regras de matrícula e de inscrição, bem como o regime de faltas, de avaliação de conhecimentos e de classificação nas unidades curriculares que integram o curso de mestrado serão as previstas na lei e nos regulamentos escolares internos das Universidades para os cursos de licenciatura naquilo que não for especificado na presente deliberação e no regulamento do curso.

19.º

Regulamentação

1 — As matérias não previstas na presente deliberação são reguladas pelas disposições aplicáveis do Decreto-Lei n.º 216/92, de 13 de Outubro, e pelo regulamento a que se refere o número seguinte.

2 — A comissão do curso elaborará e submeterá à aprovação do reitor de cada Universidade o regulamento a que se refere o artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 216/92.

20.º

Dúvidas e omissões

As dúvidas e omissões serão resolvidas por despacho do reitor da Universidade em que o aluno se encontre inscrito.

28 de Dezembro de 2004. — O Vice-Reitor, *Diogo Francisco Figueiredo*.

ANEXO I**Estrutura curricular do curso de especialização**

1 — Área científica do mestrado:

- a) Principal — Ciências Agrárias.
- b) De especialização — Agricultura Biológica.

2 — Duração máxima do mestrado — seis trimestres.

3 — Duração do curso de especialização — dois trimestres.

4 — Número de unidades de crédito necessário à conclusão do curso de especialização — 18, distribuídas pelas seguintes áreas científicas obrigatórias:

- a) Agronomia — 12;
- b) Gestão — 3;
- c) Matemática — 3.

ANEXO II**Plano de estudos do curso de especialização**

Disciplina	Unidades de crédito	ECTS	Área científica
Regulamentação, Certificação e Comercialização	3	5	Gestão.
Ecologia dos Sistemas Agrícolas	3	5	Agronomia.
Gestão da Fertilidade dos Solos e da Nutrição das Culturas	3	5	Agronomia.
Técnicas de Produção Biológica	3	5	Agronomia.
Protecção das Culturas em Agricultura Biológica	3	5	Agronomia.
Métodos de Investigação	3	5	Matemática.

Nota. — Nos dois trimestres do curso de especialização, o aluno frequentará, em cada trimestre, três módulos mensais, com uma duração de 24 semanas.

UNIVERSIDADE DE LISBOA**Serviços de Acção Social**

Despacho (extracto) n.º 1630/2005 (2.ª série). — Por despacho do reitor da Universidade de Lisboa de 4 de Dezembro de 2004:

Licenciada Maria Deolinda Ferreira Saraiva, técnica superior de 1.ª classe do quadro de pessoal dos SASUL — renovada, pelo período de três anos, a comissão de serviço no cargo de chefe de divisão do quadro de pessoal dos SASUL com efeitos a 1 de Fevereiro de 2005.

Foi considerado que a funcionária cumpriu com o estabelecido nos n.ºs 1 e 2 da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

Currículo

1 — Identificação:

- 1.1 — Nome — Maria Deolinda Ferreira Saraiva;
- 1.2 — Data de nascimento — 19 de Agosto de 1950;
- 1.3 — Nacionalidade — portuguesa.

2 — Habilitações literárias:

2.1 — Licenciada em Serviço Social.

3 — Percorso profissional:

3.1 — De 21 de Outubro de 1974 a 30 de Junho de 1975 — técnica auxiliar de saúde escolar;

3.2 — 1 de Julho de 1975 — técnica superior de 2.ª classe do quadro de pessoal do Instituto de Acção Social Escolar;

3.3 — 19 de Junho de 1978 — iniciou funções nos Serviços Sociais da Universidade de Lisboa, em regime de destacamento;

3.4 — Por despacho de 20 de Janeiro de 1987 do presidente dos SSUL é nomeada técnica superior de 1.ª classe do quadro de pessoal dos SSUL;

3.5 — Por despacho de 29 de Novembro de 1995 do reitor da Universidade de Lisboa é nomeada, em comissão de serviço, chefe de divisão, cargo que tem desempenhado até à presente data, com sucessivas renovações de três anos.

20 de Dezembro de 2004. — A Directora de Serviços, *Valentina Matoso*.

Faculdade de Letras

Despacho (extracto) n.º 1631/2005 (2.ª série). — Por despacho do vice-reitor de 15 de Dezembro de 2004, proferido por delegação do reitor:

Doutora Maria José Marques Figueiredo — celebrado contrato administrativo de provimento para exercer funções de professora auxiliar, além do quadro, com efeitos a partir de 22 de Julho de 2004. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

23 de Dezembro de 2004. — O Presidente do Conselho Directivo, *Álvaro Pina*.

Despacho (extracto) n.º 1632/2005 (2.ª série). — Considerando que a Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, prevê, nos artigos 23.º e 24.º, a renovação da comissão de serviço dos titulares dos cargos de direcção intermédia, designadamente de director de serviços (cargo de direcção intermédia do 1.º grau);

Considerando que o cargo de secretário da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa (FLUL) é, por força da aplicação do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 22/93, de 26 de Janeiro, equiparado, para todos os efeitos legais, ao de director de serviços;

Considerando que o perfil da licenciada Maria Teresa de Sousa Navarro da Cunha Campos e Matos corresponde ao pretendido para prosseguir as atribuições e os objectivos da FLUL e que a mesma detém as características especificamente adequadas ao exercício do cargo de secretário da Faculdade, que vem desempenhando desde 4 de Novembro de 1997;

Considerando ainda a excepcional colaboração que tem prestado na adequação do desempenho da FLUL às novas exigências de gestão da Administração Pública:

1 — Por despacho do vice-reitor da Universidade de Lisboa de 15 de Dezembro de 2004, proferido por delegação do reitor, foi renovada a comissão de serviço da licenciada Maria Teresa de Sousa Navarro da Cunha Campos e Matos como secretária do quadro de pessoal não docente da FLUL, pelo período de três anos, por urgente conveniência de serviço, com efeitos desde a data do despacho.

2 — Junto se anexa nota curricular da nomeada. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

7 de Janeiro de 2005. — O Presidente do Conselho Directivo, *Álvaro Pina*.

Nota curricular

Nome — Maria Teresa de Sousa Navarro da Cunha Campos e Matos.

Local e data de nascimento — Lisboa, em 14 de Novembro de 1950. Formação académica:

Licenciada em Filosofia (com classificação final de 13 valores) pela Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa em 31 de Julho de 1980;

Bacharel em Filosofia (com classificação final de 14 valores) pela Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa em 31 de Julho de 1979;

Frequência do 1.º ano do curso de licenciatura em Direito da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (1969-1970), tendo concluído com aproveitamento as disciplinas de Introdução ao Estudo do Direito e Direito Constitucional.

Formação profissional — frequência do seminário de alta direcção a que alude o n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, bem como de diversas outras acções e de cursos de formação directamente relacionados com a área de actuação dos serviços da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa.

Lugar no quadro — técnica superior principal (da área de gestão) do quadro de pessoal não docente da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa desde 12 de Dezembro de 1989.

Actividade profissional:

1) Secretária da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa desde 4 de Novembro de 1997, tendo sido destinatária de

louvor do dirigente máximo do serviço, autorizado por despacho do vice-reitor da Universidade de Lisboa de 28 de Maio de 2002 e publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 168, de 23 de Julho de 2003;

- 2) Chefe de divisão dos Serviços Administrativos da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa de 27 de Janeiro de 1997 a 3 de Novembro de 1997;
- 3) Chefe de divisão de Finanças e Património da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa de 4 de Novembro de 1992 a 26 de Janeiro de 1997;
- 4) Ingresso na carreira de técnico superior de gestão em 1 de Agosto de 1980;
- 5) Chefe de secção de 1 de Junho de 1979 a 31 de Julho de 1980;
- 6) Terceiro-oficial administrativo de 4 de Dezembro de 1973 a 31 de Maio de 1979;
- 7) Catalogadora de 1.ª classe de 11 de Junho a 3 de Dezembro de 1973;
- 8) Escriutária-dactilógrafa de 1.ª classe de 1 de Maio de 1971 a 10 de Fevereiro de 1972.

Foi ainda colaboradora da Fundação da Universidade de Lisboa entre 1990 e 1999 e colaboradora do Centro de Estudos Geográficos da Universidade de Lisboa (linha de acção n.º 4, Etnografia e Cultura Popular) entre 1981 e 1983.

Integrou diversos júris de concursos de recrutamento e selecção de pessoal, designadamente de pessoal dirigente.

Foi louvada por diversas vezes ao longo da sua carreira, conforme consta do seu processo individual.

Despacho (extracto) n.º 1633/2005 (2.ª série). — Por despacho do vice-reitor de 11 de Janeiro de 2005, proferido por delegação do reitor, obtida a anuência do serviço de origem:

Paulo Sérgio de Figueiredo Ferreira, técnico superior de 2.ª classe dos Serviços de Acção Social do Instituto Politécnico de Lisboa — transferido para idêntica categoria do quadro de pessoal não docente da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, para a área de gestão, com efeitos a partir de 1 de Fevereiro de 2005, ficando exonerado do lugar que ocupa a partir desta data. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

11 de Janeiro de 2005. — O Presidente do Conselho Directivo, *Álvaro Pina*.

UNIVERSIDADE DA MADEIRA

Reitoria

Despacho n.º 1634/2005 (2.ª série). — Nos termos do disposto nos artigos 25.º e 26.º do Decreto-Lei n.º 216/92, de 13 de Outubro, o júri das provas de doutoramento no ramo da Matemática, especialidade de Ensino da Matemática, requeridas pelo licenciado José Orlando Gomes de Freitas terá a seguinte constituição:

Presidente — Reitor da Universidade da Madeira.
Vogais:

Doutor José Sousa Ramos, professor associado do Instituto Superior Técnico da Universidade Técnica de Lisboa.

Doutor Ricardo José Mendes Severino, professor auxiliar da Universidade do Minho.

Doutor Luís Manuel Ferreira da Silva, professor auxiliar da Universidade de Évora.

Doutora Custódia Mercês Reis Rodrigues Drumond, professora auxiliar da Universidade de Madeira.

Doutora Elsa Maria dos Santos Fernandes, professora auxiliar da Universidade da Madeira.

16 de Dezembro de 2004. — O Reitor, *Pedro Telhado Pereira*.

UNIVERSIDADE DO MINHO

Despacho (extracto) n.º 1635/2005 (2.ª série). — Por despacho de 2 de Agosto de 2004 do reitor da Universidade do Minho:

Mestre Maria Elizabeth Moreira Fernandez — autorizada a rescisão do contrato administrativo de provimento, na categoria de assistente

convidada a 100 %, com efeitos a partir de 15 de Outubro de 2004. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

7 de Janeiro de 2005. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

Despacho (extracto) n.º 1636/2005 (2.ª série). — Por despacho de 5 de Agosto de 2004 do reitor da Universidade do Minho:

Licenciados Ana Cristina Mesquita da Silva e Carlos Alberto da Silva e Cunha — autorizadas as rescisões dos contratos administrativos de provimento, na categoria de assistente convidado a 30 %, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2004. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

Licenciada Rosete Maria Catarino Sá Lopes Silva — autorizada a rescisão do contrato administrativo de provimento, na categoria de assistente convidada a 30 %, com efeitos a partir de 10 de Outubro de 2004. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

Mestre Elisabete Maria Sampaio de Sá — autorizada a rescisão do contrato administrativo de provimento, na categoria de assistente convidada a 30 %, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2004. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

Licenciado José João Correia Leite Ribeiro — autorizada a rescisão do contrato administrativo de provimento, na categoria de assistente convidado a 50 %, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2004. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

Licenciado José Miguel Almeida Sousa Botto — autorizada a rescisão do contrato administrativo de provimento, na categoria de assistente convidado a 50 %, com efeitos a partir de 24 de Outubro de 2004. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

Licenciados Marco José Vieira, Tânia Micaela de Brito e Meneses Montenegro Barbosa, Maria Isabel Neves Gonçalves da Silva Martins e Maria Gilda Brito Lopes — autorizadas as rescisões dos contratos administrativos de provimento, na categoria de assistente convidado a 60 %, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2004. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

Licenciados Salustiano da Cruz Nogueira, Paulo Jorge Marques Oliveira Ribeiro Pereira e Nazaré da Glória Gonçalves do Rego — autorizadas as rescisões dos contratos administrativos de provimento, na categoria de assistente convidado a 100 %, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2004. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

Doutor Orlando Petiz Pereira — autorizada a rescisão do contrato administrativo de provimento, na categoria de professor convidado equiparado a professor auxiliar, com efeitos a partir de 23 de Setembro de 2004. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

7 de Janeiro de 2005. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

Serviços Administrativos

Rectificação n.º 101/2005. — Por ter sido publicado com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 293, de 16 de Dezembro de 2004, a p. 18 773, o despacho (extracto) n.º 26 061/2004 (2.ª série), rectifica-se que onde se lê «Cláudia Manuel Borges Pereira» deve ler-se «Cláudia Manuel Borges Barreira».

7 de Janeiro de 2005. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

Rectificação n.º 102/2005. — Por ter sido publicado com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 298, de 22 de Dezembro de 2004, a p. 19 020, o despacho (extracto) n.º 26 513/2004 (2.ª série), rectifica-se que onde se lê «Joaquín Núñez Sabariza» deve ler-se «Joaquín Núñez Sabarís».

7 de Janeiro de 2005. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Reitoria

Despacho n.º 1637/2005 (2.ª série). — Por despacho de 23 de Novembro de 2004 do vice-reitor da Universidade Nova de Lisboa Prof. Doutor Mário Vieira de Carvalho, foram nomeados os professores a seguir indicados para fazerem parte do júri das provas para obtenção do título de agregado no grupo de disciplinas de Saúde Ocupacional, disciplina de Medicina do Trabalho, requeridas pelo Prof. Doutor António Neves Pires de Sousa Uva, da Escola Nacional de Saúde Pública desta Universidade:

Presidente — Reitor da Universidade Nova de Lisboa.
Vogais:

Doutor Ramiro Vitorino Pereira Goulart de Ávila, professor catedrático aposentado da Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa.

Doutor Salvador Manuel Correia Massano Cardoso, professor catedrático da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra.

Doutor Henrique Manuel Bicha Castelo, professor catedrático da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa.

Doutor Alexandre Alberto Guerra de Sousa Pinto, professor catedrático da Faculdade de Medicina da Universidade de Porto.

Doutor Armando Carvalho Lousã, professor catedrático da Faculdade de Medicina Veterinária da Universidade Técnica de Lisboa.

Doutor Fernando Manuel dos Santos Galvão de Melo, professor catedrático da Escola Nacional de Saúde Pública da Universidade Nova de Lisboa.

Doutor António Fernando Correia de Campos, professor catedrático da Escola Nacional de Saúde Pública da Universidade Nova de Lisboa.

5 de Janeiro de 2005. — A Administradora, *Fernanda Cabanelas Antão*.

Serviços de Acção Social

Listagem n.º 6/2005. — Em cumprimento do disposto no artigo 275.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, faz-se público que os Serviços de Acção Social da Universidade Nova de Lisboa, com sede na Travessa de Estêvão Pinto, Campus de Campolide, 1099-032 Lisboa, no ano de 2004, efectuaram, ao abrigo do supracitado diploma legal, as adjudicações de empreitadas de obras públicas constantes na lista em anexo.

5 de Janeiro de 2005. — A Administradora, *Maria do Céu Amaral*.

Objecto e natureza dos trabalhos	Forma processual	Valor com IVA (em euros)	Entidade adjudicatória
Empreitada de tratamento e pintura de capeamento em pedra na cobertura da Residência Alfredo de Sousa.	Ajuste directo	1 628,99	Paulo & Filhos, L. ^{da}
Empreitada de reparação de parede junto à cafetaria no alçado poente da Residência Alfredo de Sousa.	Ajuste directo	257,93	Paulo & Filhos, L. ^{da}
Empreitada de reparação de platibanda junto à biblioteca da Residência Alfredo de Sousa.	Ajuste directo	116,03	Paulo & Filhos, L. ^{da}
Empreitada de pintura exterior da Residência do Lumiar	Concurso limitado	35 700	TECNAG — Construções, L. ^{da}
Empreitada de reparação de fachadas/envolventes exteriores da Residência Alfredo de Sousa.	Concurso limitado	111 774,98	Paulo & Filhos, L. ^{da}
Empreitada de recuperação do edifício da Residência do Lumiar.	Concurso público	511 877,49	TECNAG — Construções, L. ^{da}

Faculdade de Ciências Sociais e Humanas

Despacho n.º 1638/2005 (2.ª série). — Por despacho do director de 7 de Janeiro de 2005, proferido por delegação de competências:

Doutora Cláudia Maria Azenha Margato de Ramalho Sousa, professora auxiliar convidada a 30% desta Faculdade — autorizada a equiparação a bolseiro no estrangeiro durante o período compreendido entre 1 e 24 de Janeiro de 2005.

7 de Janeiro de 2005. — O Director, *Jorge Crespo*.

Instituto de Higiene e Medicina Tropical

Despacho (extracto) n.º 1639/2005 (2.ª série). — Por despacho de 21 de Dezembro de 2004 do reitor da Universidade Nova de Lisboa, foi autorizado o contrato de trabalho a termo certo, para uma unidade equiparada a assistente administrativo, da licenciada Patrícia Xenócrates Repsina de Sousa Matos Marques, com efeitos à data do despacho reitoral e termo previsto para o financiamento 2003-2005 do CMDT.

3 de Janeiro de 2005. — A Secretária Executiva, *Maria José de Freitas*.

Despacho (extracto) n.º 1640/2005 (2.ª série). — Por despacho de 22 de Dezembro de 2004 do reitor da Universidade Nova de Lisboa, foi autorizado o contrato de trabalho a termo certo para uma unidade equiparada a assistente administrativo especialista, de Celeste Rosalina Pereira de Figueiredo, com efeitos a 1 de Janeiro de 2005 e termo previsto para 31 de Dezembro de 2005.

7 de Janeiro de 2005. — A Secretária Executiva, *Maria José de Freitas*.

UNIVERSIDADE DO PORTO

Secretaria-Geral

Despacho (extracto) n.º 1641/2005 (2.ª série). — Por despacho de 4 de Janeiro de 2005 do vice-reitor da Universidade do Porto, por delegação:

Doutora Maria Delfina da Conceição Tavares — nomeada definitivamente professora auxiliar além do quadro do Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar, desta Universidade, com efeitos a partir de 21 de Dezembro de 2004. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

Relatório a que se refere o n.º 3 do artigo 21.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, publicado em anexo à Lei n.º 19/80, de 16 de Julho.

A Doutora Maria Delfina da Conceição Tavares entregou, dentro do prazo legal, o relatório de actividade pedagógica e científica a que se refere o n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 448/79.

O conselho científico do Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar, da Universidade do Porto, conforme o disposto no mesmo artigo, designou os Doutores Luís Manuel Morgado Tavares e Rui Appelberg Gaio Lima para emitirem os pareceres exigidos por lei.

Na reunião de 17 de Novembro de 2004 do plenário do conselho científico desta Escola, perante a quase totalidade dos seus membros em exercício efectivo de funções, foi a nomeação definitiva daquela docente como professora auxiliar aprovada por unanimidade de todos os professores catedráticos, associados e auxiliares de nomeação definitiva ali presentes.

19 de Novembro de 2004. — O Presidente do Conselho Científico, *Pedro Moradas Ferreira*.

7 de Janeiro de 2005. — O Director de Serviços de Pessoal e Expediente, *Arnaldo Azevedo*.

Faculdade de Direito

Rectificação n.º 103/2005. — Para os devidos efeitos se rectifica que, no despacho n.º 24 779/2004, inserto no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 281, de 30 de Novembro de 2004, a p. 17 947, relativo ao período de equiparação a bolseiro fora do País do Doutor Paulo Jorge Fonseca Ferreira da Cunha, onde se lê «de 26 de Novembro

a 22 de Dezembro de 2004» deve ler-se «de 26 de Novembro a 17 de Dezembro de 2004».

30 de Dezembro de 2004. — A Secretária, *Rosa Cardoso*.

Faculdade de Farmácia

Despacho (extracto) n.º 1642/2005 (2.ª série). — Por despacho de 4 de Janeiro de 2005 do presidente do conselho directivo da Faculdade de Farmácia, proferido por delegação do reitor da Universidade do Porto:

Doutora Maria São José Garcia Alexandre Nascimento da Fonseca, professora associada com agregação desta Faculdade — concedida equiparação a bolseiro fora do país de 19 a 22 de Janeiro de 2005.

4 de Janeiro de 2005. — O Presidente do Conselho Directivo, *Jorge Manuel Moreira Gonçalves*.

Faculdade de Letras

Despacho n.º 1643/2005 (2.ª série). — Por despacho de 28 de Dezembro de 2004 do presidente do conselho directivo da Faculdade de Letras, proferido por delegação de competências do reitor da Universidade do Porto:

Licenciada Maria Eugénia Díaz Tena, leitora desta Faculdade — concedida a equiparação a bolseiro fora do País no período de 20 de Dezembro de 2004 a 2 de Janeiro de 2005.

3 de Janeiro de 2005. — Pela Presidente do Conselho Directivo, (*Assinatura ilegível*).

Faculdade de Medicina

Edital n.º 194/2005 (2.ª série). — 1 — Faz-se saber que, perante o conselho científico da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto, nos termos do artigo 13.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, publicado em anexo à Lei n.º 19/80, de 16 de Julho, e do Decreto-Lei n.º 312/84, de 26 de Outubro, se encontra aberto, durante 10 dias úteis contados a partir da publicação do presente edital no *Diário da República*, concurso documental para uma vaga de assistente estagiário da disciplina de Ginecologia e Obstetrícia.

2 — Serão admitidos ao concurso os licenciados em Medicina, dando-se preferência aos que possuam experiência na área de ginecologia e obstetrícia.

3 — Dos requerimentos devem constar os seguintes elementos:

- Nome, idade, morada e número de telefone;
- Bilhete de identidade, serviço de identificação que o emitiu e data;
- Habilitações literárias;
- Menção expressa do cargo a que se candidata;
- Quaisquer outros elementos que os candidatos considerem relevantes para a apreciação do seu mérito.

4 — Os candidatos deverão instruir os seus requerimento com os seguintes documentos:

- Certificado de registo de nascimento;
- Certificado do registo criminal;
- Atestado de robustez física e psíquica;
- Documento comprovativo de terem sido cumpridas as leis de recrutamento militar;
- Documento comprovativo da posse de licenciatura adequada;
- Certidão comprovativa das classificações obtidas em cada disciplina do curso;
- Curriculum vitae* detalhado.

5 — É dispensada a apresentação dos documentos referidos nas alíneas *a)* a *d)* do número anterior aos candidatos que declararem nos respectivos requerimentos, em alíneas separadas, sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram relativamente às condições fixadas.

6 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao director da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto e entregue pessoalmente na Secretaria da Faculdade, sita à Alameda do Professor Hernâni Monteiro, 4200-319 Porto, ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, para o mesmo endereço.

7 — A ordenação dos candidatos admitidos ao concurso resultará de uma apreciação global baseada na média do curso, no currículo, na experiência pedagógica e científica no âmbito da disciplina, na

disponibilidade para a prestação de serviço em regime de tempo integral e dedicação exclusiva e na realização de uma entrevista.

3 de Janeiro de 2005. — O Director, *José Manuel Amarante*.

UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA

Reitoria

Despacho n.º 1644/2005 (2.ª série). — Designo, ao abrigo das competências em mim delegadas pelo reitor, os seguintes professores para fazerem parte do júri das provas de agregação no domínio de Física da Universidade Técnica de Lisboa, através do Instituto Superior Técnico, requeridas pela Doutora Maria Margarida Nesbitt Rebelo da Silva:

Presidente — Reitor da Universidade Técnica de Lisboa.
Vogais:

- Doutor José Bernabéu, professor catedrático da Faculdade de Física da Universidade de Valência.
- Doutor José Nuno Pires Dias Urbano, professor catedrático da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.
- Doutor Augusto Manuel Carvalho Albuquerque Barroso, professor catedrático da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa.
- Doutor Carlos Renato de Almeida Matos Ferreira, professor catedrático do Instituto Superior Técnico da Universidade Técnica de Lisboa.
- Doutor José Tito da Luz Mendonça, professor catedrático do Instituto Superior Técnico da Universidade Técnica de Lisboa.
- Doutor José Mariano Rebelo Pires Gago, professor catedrático do Instituto Superior Técnico da Universidade Técnica de Lisboa.
- Doutor Gustavo da Fonseca Castelo Branco, professor catedrático do Instituto Superior Técnico da Universidade Técnica de Lisboa.
- Doutor Jorge Venceslau Comprido Dias de Deus, professor catedrático do Instituto Superior Técnico da Universidade Técnica de Lisboa.
- Doutor Alfredo Barbosa Henriques, professor catedrático do Instituto Superior Técnico da Universidade Técnica de Lisboa.
- Doutor Jorge Manuel Rodrigues Crispim Romão, professor catedrático do Instituto Superior Técnico da Universidade Técnica de Lisboa.
- Doutor José Luís Rodrigues Júlio Martins, professor catedrático do Instituto Superior Técnico da Universidade Técnica de Lisboa.
- Doutor Carlos António Abreu Fonseca Varandas, professor catedrático do Instituto Superior Técnico da Universidade Técnica de Lisboa.
- Doutor Paulo Jorge Peixeiro de Freitas, professor catedrático do Instituto Superior Técnico da Universidade Técnica de Lisboa.

5 de Janeiro de 2005. — O Vice-Reitor, *Raul Filipe Xisto Bruno de Sousa*.

Faculdade de Motricidade Humana

Despacho n.º 1645/2005 (2.ª série). — Por despacho do presidente do conselho directivo de 3 de Janeiro de 2005, proferido por delegação de competências, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 260, de 5 de Novembro de 2004:

Jorge Luís Joaquim Fernandes — nomeado definitivamente após aprovação em concurso na categoria de técnico profissional especialista principal da carreira técnica profissional (área de meios audiovisuais) do quadro de pessoal não docente desta Faculdade, considerando-se exonerado da categoria que detém no momento da aceitação do novo lugar. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

5 de Janeiro de 2005. — O Secretário, *João Mendes Jacinto*.

Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas

Aviso n.º 566/2005 (2.ª série). — Por despacho de 4 de Janeiro de 2005 do presidente do conselho directivo deste Instituto, por delegação de competências:

Mestre Maria Cristina Pereira da Cunha Mocetão — rescindido o contrato administrativo de provimento como assistente convidada, em regime de tempo parcial (50 %), por ter terminado o prazo estabelecido no n.º 1 do artigo 32.º do ECDU, com efeitos a partir de 1 de Março de 2005. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

7 de Janeiro de 2005. — O Presidente do Conselho Directivo, *Óscar Soares Barata*.

INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS DO TRABALHO E DA EMPRESA

Aviso n.º 567/2005 (2.ª série). — Por despacho de 16 de Dezembro do presidente do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa e ao abrigo da alínea *h*) do n.º 1 do artigo 19.º dos Estatutos deste Instituto, publicados em anexo ao Despacho Normativo n.º 37/2000, de 3 de Agosto:

Augusto Lobato Neves — autorizada a rescisão do contrato de assistente convidado além do quadro neste Instituto, com efeitos a partir de 5 de Dezembro de 2004. (Não sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

5 de Janeiro de 2005. — O Administrador, *João Carlos Pereira Saraiva*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA

Aviso n.º 568/2005 (2.ª série). — Por meu despacho de 7 de Janeiro de 2005:

Licenciada Maria Elisabete Gomes Ramos — autorizada a rescisão do contrato administrativo de provimento como assistente do Instituto Superior de Contabilidade e Administração deste Instituto, ao abrigo da alínea *c*) do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, com efeitos a partir de 5 de Janeiro de 2005.

10 de Janeiro de 2005. — O Presidente, *José Manuel Torres Farinha*.

Rectificação n.º 104/2005. — Por ter saído com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 301, de 27 de Dezembro de 2004, a p. 19 187, o aviso n.º 12 062/2004 (2.ª série), referente ao mestre Artur Manuel Lourenço Tavares dos Anjos Martins de Carvalho, rectifica-se que onde se lê «Instituto Superior de Engenharia» deve ler-se «Escola Superior de Educação deste Instituto».

11 de Janeiro de 2005. — O Presidente, *José Manuel Torres Farinha*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DA SAÚDE DE COIMBRA

Escola Superior de Enfermagem do Dr. Ângelo da Fonseca

Despacho (extracto) n.º 1646/2005 (2.ª série). — Por despacho do presidente do conselho directivo da Escola Superior de Enfermagem do Dr. Ângelo da Fonseca de 7 de Janeiro de 2005:

Luís António Rodrigues Paiva, enfermeiro graduado do quadro de pessoal do Centro Hospitalar de Coimbra — nomeado em comissão de serviço extraordinária, por urgente conveniência de serviço, com efeitos a partir de 26 de Janeiro de 2005, para a categoria de assistente da carreira de pessoal docente do ensino superior politécnico, área científica de enfermagem médico-cirúrgica.

7 de Janeiro de 2005. — O Presidente do Conselho Directivo, *António de Jesus Couto*.

Despacho (extracto) n.º 1647/2005 (2.ª série). — Por despacho do presidente do conselho directivo da Escola Superior de Enfermagem do Dr. Ângelo da Fonseca de 11 de Janeiro de 2005, por delegação:

Maria Isabel Dias Marques, professora-adjunta — autorizada a equiparação a bolseiro no País para frequência do doutoramento em

Saúde Mental, a tempo parcial, com dispensa de 50 % das actividades lectivas, no período de 4 de Março a 2005 a 4 de Março de 2006.

11 de Janeiro de 2005. — O Presidente do Conselho Directivo, *António de Jesus Couto*.

Despacho (extracto) n.º 1648/2005 (2.ª série). — Por despacho do presidente do conselho directivo da Escola Superior de Enfermagem do Dr. Ângelo da Fonseca de 11 de Janeiro de 2005, por delegação:

Luís Manuel de Jesus Loureiro, professor-adjunto — autorizada a equiparação a bolseiro no País para frequência do doutoramento em Saúde Mental, a tempo parcial, com dispensa de 50 % das actividades lectivas, no período de 4 de Março de 2005 a 4 de Março de 2006.

11 de Janeiro de 2005. — O Presidente do Conselho Directivo, *António de Jesus Couto*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA

Escola Superior de Tecnologia e Gestão

Despacho n.º 1649/2005 (2.ª série). — Por despacho de 20 de Dezembro de 2004 do presidente do Instituto Politécnico de Leiria:

Nuno Manuel Lucas Vieira Lopes, equiparado a assistente do 1.º triénio da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Leiria — autorizada a equiparação a bolseiro no estrangeiro no período de 8 a 22 de Janeiro de 2005. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

7 de Janeiro de 2005. — O Presidente do Conselho Directivo, *Carlos Fernando Couceiro de Sousa Neves*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Instituto Superior de Engenharia

Despacho n.º 1650/2005 (2.ª série). — Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 6 de Dezembro de 2004:

Mestre Manuel Brazão de Castro Farinha — autorizada a nomeação definitiva com professor-adjunto do quadro do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, ao abrigo dos artigos 10.º, n.ºs 3, 4 e 5, e 11.º, n.º 9, do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, com efeitos a partir de 19 de Novembro de 2004. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

4 de Janeiro de 2005. — A Presidente do Conselho Directivo, *Maria Ana de Carvalho Viana Baptista*.

Despacho n.º 1651/2005 (2.ª série). — Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 9 de Dezembro de 2004:

Licenciado Adérito José de Jesus Mendes — autorizada, por urgente conveniência de serviço, a renovação do contrato administrativo de provimento para exercer funções de equiparado a professor-adjunto a tempo parcial (50 %), pelo período de dois anos, com início em 20 de Novembro de 2004. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

4 de Janeiro de 2005. — A Presidente do Conselho Directivo, *Maria Ana de Carvalho Viana Baptista*.

Despacho n.º 1652/2005 (2.ª série). — Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 6 de Dezembro de 2004:

Mestra Maria Cristina Vaz de Macedo da Cunha Coutinho — autorizada a nomeação definitiva com professora-adjunta do quadro do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, ao abrigo dos artigos 10.º, n.ºs 3, 4 e 5, e 11.º, n.º 9, do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, com efeitos a partir de 19 de Novembro de 2004. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

4 de Janeiro de 2005. — A Presidente do Conselho Directivo, *Maria Ana de Carvalho Viana Baptista*.

Despacho n.º 1653/2005 (2.ª série). — Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 13 de Dezembro de 2004:

Mestre Nuno Paulo Ferreira Henriques — autorizada a nomeação definitiva como professor-coordenador do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, considerando-se exonerado da categoria de professor-adjunto do quadro deste Instituto a partir da data do início de funções. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

5 de Janeiro de 2005. — A Presidente do Conselho Directivo, *Maria Ana de Carvalho Viana Baptista*.

Edital n.º 195/2005 (2.ª série). — 1 — Faz-se público que, por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 22 de Dezembro de 2004, no uso de competência própria, nos termos da alínea b) do artigo 9.º e da alínea e) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro, conjugadas com a alínea h) do n.º 1 do artigo 15.º do Despacho Normativo n.º 181/91, de 2 de Agosto, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 192, de 22 de Agosto de 1991, e de acordo com o disposto nos artigos 7.º, n.º 2, 10.º, n.ºs 1 e 2, 15.º, 22.º, 24.º e 27.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, se encontra aberto, pelo prazo de 30 dias a partir da data da publicação do presente edital no *Diário da República*, concurso documental para provimento de uma vaga para professor-adjunto do quadro de pessoal docente do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, conforme mapa 1 anexo ao Decreto-Lei n.º 389/88, de 25 de Outubro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 373/96, de 20 de Agosto, e despacho n.º 33/96-IPL, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 275, de 27 de Novembro de 1996, área científica de Matemática, no âmbito do grupo de disciplinas de Análise Numérica.

2 — O concurso é válido apenas para o preenchimento da vaga, esgotando-se com o seu preenchimento.

3 — Conteúdo funcional — o descrito no n.º 4 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho.

4 — Ao presente concurso serão admitidos os candidatos que se encontram nas condições previstas no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico.

5 — O requerimento de admissão ao concurso deverá ser dirigido ao presidente do conselho directivo do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa e entregue pessoalmente ou enviado pelo correio, em carta registada, com aviso de recepção, até ao último dia do prazo fixado para a entrega das candidaturas, para o Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, Rua do Conselheiro Emídio Navarro, 1950-062 Lisboa, nele devendo constar os seguintes elementos: nome, filiação, naturalidade, bilhete de identidade, número, data e arquivo que o emitiu, data de nascimento, residência, telefone, graus académicos e respectivas classificações finais, bem como todos os elementos que sejam susceptíveis de interferir na apreciação do mérito dos candidatos.

6 — Os candidatos deverão fazer acompanhar os seus requerimentos, conforme o artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, dos seguintes documentos:

- Documento comprovativo em como se encontra nas condições previstas no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, se for caso disso;
- Certificado de habilitações;
- Certidão de nascimento;
- Fotocópia do bilhete de identidade;
- Certificado do registo criminal;
- Atestado e certificado referidos no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 48 359, de 27 de Abril de 1968;
- Documento comprovativo de terem satisfeito a Lei do Serviço Militar, se for caso disso;
- Quatro exemplares do *curriculum vitae* detalhado, datado e assinado;
- Quatro exemplares de toda a documentação referida no *curriculum vitae*;
- Lista completa da documentação apresentada.

6.1 — O currículo deverá evidenciar as competências pedagógicas e científicas dos candidatos e a sua adequação à docência numa escola de engenharia do ensino superior politécnico.

6.2 — É dispensada a apresentação dos documentos referidos nas alíneas c), d), e) e g) aos candidatos que declarem no respectivo requerimento, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada uma daquelas alíneas.

6.3 — Aos candidatos que venham exercendo funções neste Instituto é dispensada a apresentação dos documentos e da declaração

referida no número anterior, desde que possuam os documentos pedidos no seu processo individual.

7 — Critérios de selecção e ordenação dos candidatos:

7.1 — Licenciatura na área em que é aberto o concurso;

7.2 — Mestrado na área em que é aberto o concurso.

8 — Critérios de ordenação dos candidatos:

8.1 — Mérito científico dos candidatos, nomeadamente no âmbito em que é aberto o concurso.

8.2 — Mérito pedagógico do *curriculum vitae* dos candidatos no que respeita à docência no ensino superior, nomeadamente no âmbito em que é aberto o concurso.

9 — Na apreciação curricular só serão considerados os trabalhos de que tenha sido entregue cópia no processo de candidatura.

10 — O júri tem a seguinte constituição:

Presidente — Licenciada Olívia de Vasconcelos e Sá de Oliveira, professora-coordenadora do quadro do ISEL.

Vogais efectivos:

Mestre Jorge Bio Mano, professor-adjunto do quadro do ISEL.

Licenciada Maria Isabel A. L. Santinho de Freitas Morna, professora-adjunta do quadro do ISEL.

Vogal suplente:

Licenciada Maria Fernanda P. A. A. Veiga Ferreira, professora-adjunta do quadro do ISEL.

3 de Janeiro de 2005. — A Presidente do Conselho Directivo, *Maria Ana Carvalho Viana Baptista*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTARÉM

Despacho (extracto) n.º 1654/2005 (2.ª série). — Por despacho de 6 de Dezembro de 2004 do presidente deste Instituto:

António Pedro Andrade Vicente — autorizado o contrato administrativo de provimento como equiparado a assistente do 2.º triénio, em regime de tempo integral e exclusividade, no período compreendido entre 1 de Novembro de 2004 e 31 de Outubro de 2005, por urgente conveniência de serviço, para exercer funções na Escola Superior Agrária de Santarém, deste Instituto, com a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 135, do estatuto remuneratório do pessoal docente do ensino superior politécnico. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

6 de Dezembro de 2004. — Pelo Administrador, (*Assinatura ilegível*.)

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SETÚBAL

Despacho (extracto) n.º 1655/2005 (2.ª série). — Por despachos de 12 de Novembro de 2004 da presidente do Instituto Politécnico de Setúbal:

Lina Maria Bordeira Robalo, equiparada a assistente, em comissão de serviço extraordinária, da Escola Superior de Saúde deste Instituto Politécnico — autorizada a nomeação, em comissão de serviço extraordinária, como assistente, por um período inicial de três anos, com efeitos a partir de 15 de Novembro de 2004, considerando-se exonerada do anterior cargo a partir da mesma data.

Teresa Paula Cardoso Ribeiro da Costa Mimoso, equiparada a assistente, em comissão de serviço extraordinária, da Escola Superior de Saúde deste Instituto Politécnico — autorizada a nomeação, em comissão de serviço extraordinária, como assistente, por um período inicial de três anos, com efeitos a partir de 15 de Novembro de 2004, considerando-se exonerada do anterior cargo a partir da mesma data.

27 de Dezembro de 2004. — A Administradora, *Maria Manuela Serra*.

Despacho (extracto) n.º 1656/2005 (2.ª série). — Por despachos de 13 de Setembro de 2004 da presidente do Instituto Politécnico de Setúbal:

Nuno Gonçalo Cordeiro Marques de Almeida — autorizado o contrato administrativo de provimento como equiparado a professor-adjunto, em regime de tempo parcial a 30 %, em substituição temporária até à data do regresso do substituído, para exercer funções na Escola Superior de Tecnologia do Barreiro, deste Instituto Politécnico, com a remuneração mensal ilíquida de € 547,50, com efeitos a partir de 13 de Setembro de 2004, por urgente conveniência de serviço.

Vítor Faria e Sousa, equiparado a assistente, em regime de tempo parcial a 40 %, a exercer funções na Escola Superior de Tecnologia do Barreiro, deste Instituto Politécnico — autorizado o contrato administrativo de provimento como equiparado a professor-adjunto, em regime de tempo integral, por um ano, com a remuneração mensal ilíquida de € 1825, com efeitos a partir de 16 de Setembro de 2004, por urgente conveniência de serviço.

Rossana Henriques dos Santos — autorizado o contrato administrativo de provimento como equiparada a assistente, em regime de exclusividade, por um ano, para exercer funções na Escola Superior de Tecnologia de Setúbal, deste Instituto Politécnico, com a remuneração mensal ilíquida de € 1479,73, com efeitos a partir de 15 de Setembro de 2004, por urgente conveniência de serviço.

6 de Janeiro de 2005. — A Administradora, *Maria Manuela Serra*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU

Despacho n.º 1657/2005 (2.ª série). — Por despacho de 22 de Dezembro de 2004 do presidente do Instituto Politécnico de Viseu:

Maria Eugénia Mamede Oliveira Trindade e Ana Carolina Queijo Barroco Correia, técnicas profissionais de 1.ª classe do quadro da Escola Superior de Enfermagem do Instituto Politécnico de Viseu — nomeadas, precedendo concurso, técnicas profissionais principais do quadro da mesma Escola, com efeitos à data da aceitação do lugar após a publicação do extracto no *Diário da República*.

23 de Dezembro de 2004. — A Vice-Presidente, *Idalina de Jesus Domingos*.

Despacho n.º 1658/2005 (2.ª série). — Por despacho de 22 de Dezembro de 2004 do presidente do Instituto Politécnico de Viseu:

Maria Teresa Almeida Rita Quintalo da Cunha, assistente administrativa especialista do Instituto Politécnico de Viseu, em comissão de serviço extraordinária — nomeada, precedendo concurso, chefe de secção da mesma instituição, em comissão de serviço extraordinária, com efeitos à data da aceitação do lugar após a publicação do despacho no *Diário da República*.

23 de Dezembro de 2004. — A Vice-Presidente, *Idalina de Jesus Domingos*.

Despacho n.º 1659/2005 (2.ª série). — Por despacho de 22 de Dezembro de 2004 do presidente do Instituto Politécnico de Viseu:

Licenciada Maria de Fátima Baeta Pires da Costa Jorge, técnica superior de 2.ª classe de biblioteca e documentação do quadro da Escola Superior de Enfermagem do Instituto Politécnico de Viseu — nomeada, precedendo concurso, técnica superior de 1.ª classe de biblioteca e documentação do quadro da mesma Escola, com efeitos à data da aceitação do lugar após a publicação do despacho no *Diário da República*.

23 de Dezembro de 2004. — A Vice-Presidente, *Idalina de Jesus Domingos*.

Despacho n.º 1660/2005 (2.ª série). — Por despacho de 22 de Dezembro de 2004 do presidente do Instituto Politécnico de Viseu:

Ana Brígida Miranda Vicente Oliveira, técnica profissional de 2.ª classe de biblioteca e documentação do quadro da Escola Superior de Enfermagem do Instituto Politécnico de Viseu — nomeada, precedendo concurso, técnica profissional de 1.ª classe de biblioteca e documentação do quadro da mesma Escola, com efeitos à data da aceitação do lugar após a publicação do despacho no *Diário da República*.

23 de Dezembro de 2004. — A Vice-Presidente, *Idalina de Jesus Domingos*.

Despacho n.º 1661/2005 (2.ª série). — Por despacho de 22 de Dezembro de 2004 do presidente do Instituto Politécnico de Viseu:

Alberto Miguel de Figueiredo Rodrigues, técnico profissional de 2.ª classe de biblioteca e documentação do quadro da Câmara Municipal de Águeda — nomeado, precedendo concurso, técnico profissional de 2.ª classe de biblioteca e documentação para o Instituto Politécnico de Viseu, em comissão de serviço extraordinária, com efeitos à data da aceitação do lugar após a publicação do despacho no *Diário da República*.

23 de Dezembro de 2004. — A Vice-Presidente, *Idalina de Jesus Domingos*.

Despacho (extracto) n.º 1662/2005 (2.ª série). — Por despacho de 29 de Setembro de 2004 do presidente do Instituto Politécnico de Viseu:

Licenciado Luís António Ferreira do Amaral — autorizada a celebração do contrato administrativo de provimento, por urgente conveniência de serviço, com o Instituto Politécnico de Viseu, Escola Superior de Tecnologia, como equiparado a assistente, em regime de tempo parcial, oito horas semanais, 60% do vencimento de assistente do 2.º triénio, em tempo integral, com início em 12 de Setembro de 2004, por um ano.

5 de Janeiro de 2005. — A Vice-Presidente, *Idalina de Jesus Domingos*.

Escola Superior de Enfermagem de Viseu

Despacho n.º 1663/2005 (2.ª série). — Por despacho de 7 de Janeiro de 2005 do presidente do conselho, no uso de competências que me são atribuídas pelo disposto no n.º 4 do artigo 19.º dos Estatutos da Escola Superior de Enfermagem de Viseu, designo o vice-presidente José dos Santos Costa para me substituir nas minhas ausências e impedimentos.

7 de Janeiro de 2005. — O Presidente do Conselho Directivo, *João Carvalho Duarte*.

CENTRO HOSPITALAR DO BARLAVENTO ALGARVIO, S. A.

Aviso n.º 569/2005 (2.ª série). — Por despacho autorizador do ex-conselho de administração do Hospital do Barlavento Algarvio, S. A., em exercício, de 4 de Novembro de 2004, os médicos abaixo discriminados cessam o regime de exclusividade, com efeitos a partir do dia 31 de Dezembro de 2004:

Joaquim da Silva Neves, assistente graduado.
Manuel Henrique Miguel Vicente, assistente graduado.
Paulo Luís Pereira Marques da Silva, assistente graduado.
António Manuel Estêvão Monteiro Taveira, assistente hospitalar.

7 de Janeiro de 2005. — O Vogal do Conselho de Administração do ex-Hospital do Barlavento Algarvio, S. A., em exercício, *Vitor Manuel Carvalho Mota*.

CENTRO HOSPITALAR DO MÉDIO TEJO, S. A.

Deliberação (extracto) n.º 73/2005. — Por deliberação do conselho de administração do Centro Hospitalar do Médio Tejo, S. A., de 21 de Dezembro de 2004:

Carlos Manuel do Nascimento Maia e Cecília Gonçalves Antunes Ferreira — nomeados, precedendo concurso externo de ingresso, auxiliares de apoio e vigilância do quadro do Hospital de Nossa Senhora da Graça — Tomar, integrado no Centro Hospitalar do Médio Tejo, S. A. (Isenta de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

3 de Janeiro de 2005. — O Administrador, *José Rianço Josué*.

Deliberação (extracto) n.º 74/2005. — Por deliberação do conselho de administração do Centro Hospitalar do Médio Tejo, S. A., de 21 de Dezembro de 2004:

Maria de Fátima Leitão de Almeida Gomes da Silva, Susana Batista Serra Vieira Ferreira, Jacinto José Melo Lopes, Sandra Margarida Inácio Marques Castanheira, Maria Teresa dos Santos Lourenço e Francisco José Sousa Faria — nomeados, precedendo concurso externo de ingresso, auxiliares de acção médica do quadro do Hospital de Nossa Senhora da Graça — Tomar, integrado no Centro Hospitalar do Médio Tejo, S. A. (Isenta de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

3 de Janeiro de 2005. — O Administrador, *José Rianço Josué*.

HOSPITAL DE SÃO TEOTÓNIO, S. A.

Deliberação n.º 75/2005. — Por deliberação do conselho de administração do Hospital de São Teotónio, S. A., de 6 de Janeiro de 2005:

Luís Miguel Pais Mota, assistente administrativo do quadro de pessoal do ex-Hospital de São Teotónio — Viseu — concedida licença sem vencimento de longa duração nos termos previstos no artigo 78.º

do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, com início em 7 de Janeiro de 2005. (Isento de visto do Tribunal de Contas.)

10 de Janeiro de 2005. — O Administrador de Recursos Humanos, *Luís Botelho*.

Deliberação n.º 76/2005. — Por deliberação do conselho de administração do Hospital de São Teotónio, S. A., de 30 de Dezembro de 2004:

Maria Gabriela Gomes Ribeiro Rebelo, técnica de análises clínicas e saúde pública do quadro de pessoal do ex-Hospital de São Teotónio — Viseu — autorizada a renovação de acumulação de funções como técnica de análises clínicas e saúde pública no Hospital Cândido de Figueiredo. (Isento de visto do Tribunal de Contas.)

10 de Janeiro de 2005. — O Administrador da Área de Recursos Humanos, *Luís Botelho*.

INSTITUTO PORTUGUÊS DE ONCOLOGIA FRANCISCO GENTIL — CENTRO REGIONAL DE ONCOLOGIA DE COIMBRA, S. A.

Deliberação n.º 77/2005. — Por deliberação de 30 de Novembro de 2004 do conselho de administração deste Centro:

Arnaldo Manuel Ferreira da Silva Guimarães, assistente graduado de otorrinolaringologia, da carreira médica hospitalar, escalão 4, índice 175, do quadro deste Centro, de nomeação definitiva — promovido a chefe de serviço de otorrinolaringologia, da carreira médica hospitalar, escalão 2, índice 185, do quadro deste Centro, mediante prévia aprovação em concurso. (Isenta de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

20 de Dezembro de 2004. — O Administrador, *Carlos Manuel Gregório dos Santos*.

Deliberação n.º 78/2005. — Por deliberação de 21 de Dezembro de 2004 do conselho de administração deste Centro:

Alcides Castelo Branco Catré, assistente graduado de gastroenterologia da carreira médica hospitalar, escalão 4, índice 175, do quadro deste Centro, de nomeação definitiva — promovido a chefe de serviço de gastroenterologia da carreira médica hospitalar, escalão 2, índice 185, do quadro deste Centro, mediante prévia aprovação em concurso.

Maria Fernanda Cruz Nunes São Marcos Curado, assistente graduada de anestesiologia da carreira médica hospitalar, escalão 5, índice 180, do quadro deste Centro, de nomeação definitiva — promovida a chefe de serviço de anestesiologia da carreira médica hospitalar, escalão 2, índice 185, do quadro deste Centro, mediante prévia aprovação em concurso. (Isenta de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

3 de Janeiro de 2005. — O Administrador Hospitalar, *Carlos Gante*.

Deliberação n.º 79/2005. — Por deliberação do conselho de administração deste Centro de 2 de Março de 2004:

Carla Sofia China Mateus Veríssimo Pinto, técnica profissional principal, secretária de serviços de saúde, do quadro deste Centro — atribuído o acréscimo remuneratório previsto no n.º 4 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, nos termos do n.º 3 do artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho, alterado o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 393/90, de 11 de Dezembro, com efeitos a partir de 1 de Março de 2004, pelo exercício de funções de secretária do conselho de administração.

7 de Janeiro de 2005. — Pelo Serviço de Gestão de Recursos Humanos, o Administrador Hospitalar, *Carlos Gante*.

ORDEM DOS ADVOGADOS

Editais n.º 196/2005 (2.ª série). — Fica notificado o Dr. Nuno Gouveia de Carvalho (cédula profissional n.º 5972-P), advogado na comarca do Porto, de que, por despacho de 21 de Dezembro de 2004 do bastonário da Ordem dos Advogados, e ao abrigo do disposto no artigo 37.º, alínea d), do Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 84/84, de 16 de Março, alterado e republicado pela Lei n.º 80/2001, de 20 de Julho, e no artigo 10.º, n.º 1, alínea d), do Regulamento de Inscrição de Advogados e Advogados Estagiários, aprovado em sessão do conselho geral de 7 de Julho de 1989, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 139, de 19

de Junho de 2002, fica suspenso do exercício da advocacia, tendo sido nesta data feitos todos os averbamentos e comunicações.

21 de Dezembro de 2004. — O Bastonário, *José Miguel Júdice*.

Editais n.º 197/2005 (2.ª série). — Fica notificado o Dr. Nuno Mota de Campos (cédula profissional n.º 15 626-L), advogado na comarca de Lisboa, de que, por despacho de 21 de Dezembro de 2004 do bastonário da Ordem dos Advogados, e ao abrigo do disposto no artigo 37.º, alínea *d*), do Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 84/84, de 16 de Março, alterado e republicado pela Lei n.º 80/2001, de 20 de Julho, e no artigo 10.º, n.º 1, alínea *d*), do Regulamento de Inscrição de Advogados e Advogados Estagiários, aprovado em sessão do conselho geral de 7 de Julho de 1989, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 139, de 19 de Junho de 2002, fica suspenso do exercício da advocacia, tendo sido nesta data feitos todos os averbamentos e comunicações.

21 de Dezembro de 2004. — O Bastonário, *José Miguel Júdice*.

Editais n.º 198/2005 (2.ª série). — Fica notificado o Dr. Reis Pascoal (cédula profissional n.º 2654-C), advogado na comarca da Figueira da Foz, de que, por despacho de 21 de Dezembro de 2004 do bastonário da Ordem dos Advogados e ao abrigo do disposto no artigo 37.º, alínea *d*), do Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 84/84, de 16 de Março, alterado e republicado pela Lei n.º 80/2001, de 20 de Julho, e no artigo 10.º, n.º 1, alínea *d*), do Regulamento de Inscrição de Advogados e Advogados Estagiários, aprovado em sessão do conselho geral de 7 de Julho de 1989, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 139, de 19 de Junho de 2002, fica suspenso do exercício da advocacia, tendo sido nesta data feitos todos os averbamentos e comunicações.

21 de Dezembro de 2004. — O Bastonário, *José Miguel Júdice*.

Editais n.º 199/2005 (2.ª série). — Fica notificado o Dr. Renato Costa (cédula profissional n.º 8795-P), advogado na comarca de Santa Maria da Feira, de que, por despacho de 21 de Dezembro de 2004 do bastonário da Ordem dos Advogados e ao abrigo do disposto no artigo 37.º, alínea *d*), do Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 84/84, de 16 de Março, alterado e republicado pela Lei n.º 80/2001, de 20 de Julho, e no artigo 10.º, n.º 1, alínea *d*), do Regulamento de Inscrição de Advogados e Advogados Estagiários, aprovado em sessão do conselho geral de 7 de Julho de 1989, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 139, de 19 de Junho de 2002, fica suspenso do exercício da advocacia, tendo sido nesta data feitos todos os averbamentos e comunicações.

21 de Dezembro de 2004. — O Bastonário, *José Miguel Júdice*.

Editais n.º 200/2005 (2.ª série). — Fica notificada a Dr.ª Paula Marques Miranda (cédula profissional n.º 5485-P), advogada na comarca do Porto, de que, por despacho de 21 de Dezembro de 2004 do bastonário da Ordem dos Advogados e ao abrigo do disposto no artigo 37.º, alínea *d*), do Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 84/84, de 16 de Março, alterado e republicado pela Lei n.º 80/2001, de 20 de Julho, e no artigo 10.º, n.º 1, alínea *d*), do Regulamento de Inscrição de Advogados e Advogados Estagiários, aprovado em sessão do conselho geral de 7 de Julho de 1989, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 139, de 19 de Junho de 2002, fica suspensa do exercício da advocacia, tendo sido nesta data feitos todos os averbamentos e comunicações.

21 de Dezembro de 2004. — O Bastonário, *José Miguel Júdice*.

Editais n.º 201/2005 (2.ª série). — Fica notificada a Dr.ª Paula Vieira de Almeida (cédula profissional n.º 8362-L), advogada na comarca de Lisboa, de que, por despacho de 21 de Dezembro de 2004 do bastonário da Ordem dos Advogados e ao abrigo do disposto no artigo 37.º, alínea *d*), do Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 84/84, de 16 de Março, alterado e republicado pela Lei n.º 80/2001, de 20 de Julho, e no artigo 10.º, n.º 1, alínea *d*), do Regulamento de Inscrição de Advogados e Advogados Estagiários, aprovado em sessão do conselho geral de 7 de Julho de 1989, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 139, de 19 de Junho de 2002, fica suspensa do exercício da advocacia, tendo sido nesta data feitos todos os averbamentos e comunicações.

21 de Dezembro de 2004. — O Bastonário, *José Miguel Júdice*.

Editais n.º 202/2005 (2.ª série). — Fica notificado o Dr. Paulo A. Santos (cédula profissional n.º 4183-C), advogado na comarca de Tomar, de que, por despacho de 21 de Dezembro de 2004 do bastonário da Ordem dos Advogados e ao abrigo do disposto no artigo 37.º, alínea *d*), do Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 84/84, de 16 de Março, alterado e republicado

pela Lei n.º 80/2001, de 20 de Julho, e no artigo 10.º, n.º 1, alínea *d*), do Regulamento de Inscrição de Advogados e Advogados Estagiários, aprovado em sessão do conselho geral de 7 de Julho de 1989, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 139, de 19 de Junho de 2002, fica suspenso do exercício da advocacia, tendo sido nesta data feitos todos os averbamentos e comunicações.

21 de Dezembro de 2004. — O Bastonário, *José Miguel Júdice*.

Editais n.º 203/2005 (2.ª série). — Fica notificado o Dr. Paulo de Campos Macedo (cédula profissional n.º 2957-P), advogado na comarca do Porto, de que, por despacho de 21 de Dezembro de 2004 do bastonário da Ordem dos Advogados e ao abrigo do disposto no artigo 37.º, alínea *d*), do Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 84/84, de 16 de Março, alterado e republicado pela Lei n.º 80/2001, de 20 de Julho, e no artigo 10.º, n.º 1, alínea *d*), do Regulamento de Inscrição de Advogados e Advogados Estagiários, aprovado em sessão do conselho geral de 7 de Julho de 1989, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 139, de 19 de Junho de 2002, fica suspenso do exercício da advocacia, tendo sido nesta data feitos todos os averbamentos e comunicações.

21 de Dezembro de 2004. — O Bastonário, *José Miguel Júdice*.

Editais n.º 204/2005 (2.ª série). — Fica notificado o Dr. Paulo Nogueira da Rocha (cédula profissional n.º 14 560-L), advogado na comarca de Lisboa, de que, por despacho de 21 de Dezembro de 2004 do bastonário da Ordem dos Advogados e ao abrigo do disposto no artigo 37.º, alínea *d*), do Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 84/84, de 16 de Março, alterado e republicado pela Lei n.º 80/2001, de 20 de Julho, e no artigo 10.º, n.º 1, alínea *d*), do Regulamento de Inscrição de Advogados e Advogados Estagiários, aprovado em sessão do conselho geral de 7 de Julho de 1989, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 139, de 19 de Junho de 2002, fica suspenso do exercício da advocacia, tendo sido nesta data feitos todos os averbamentos e comunicações.

21 de Dezembro de 2004. — O Bastonário, *José Miguel Júdice*.

Editais n.º 205/2005 (2.ª série). — Fica notificado o Dr. Paulo Severino (cédula profissional n.º 8194-P), advogado na comarca de Paredes, de que, por despacho de 21 de Dezembro de 2004 do bastonário da Ordem dos Advogados e ao abrigo do disposto no artigo 37.º, alínea *d*), do Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 84/84, de 16 de Março, alterado e republicado pela Lei n.º 80/2001, de 20 de Julho, e no artigo 10.º, n.º 1, alínea *d*), do Regulamento de Inscrição de Advogados e Advogados Estagiários, aprovado em sessão do conselho geral de 7 de Julho de 1989, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 139, de 19 de Junho de 2002, fica suspenso do exercício da advocacia, tendo sido nesta data feitos todos os averbamentos e comunicações.

21 de Dezembro de 2004. — O Bastonário, *José Miguel Júdice*.

Editais n.º 206/2005 (2.ª série). — Fica notificado o Dr. Pedro Cerqueira (cédula profissional n.º 19 638-L), advogado na comarca de Cascais, de que, por despacho de 21 de Dezembro de 2004 do bastonário da Ordem dos Advogados e ao abrigo do disposto no artigo 37.º, alínea *d*), do Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 84/84, de 16 de Março, alterado e republicado pela Lei n.º 80/2001, de 20 de Julho, e no artigo 10.º, n.º 1, alínea *d*), do Regulamento de Inscrição de Advogados e Advogados Estagiários, aprovado em sessão do conselho geral de 7 de Julho de 1989, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 139, de 19 de Junho de 2002, fica suspenso do exercício da advocacia, tendo sido nesta data feitos todos os averbamentos e comunicações.

21 de Dezembro de 2004. — O Bastonário, *José Miguel Júdice*.

SERVIÇO REGIONAL DE SAÚDE, E. P. E.

Aviso n.º 570/2005 (2.ª série). — Por despacho do presidente do conselho de administração de 16 de Dezembro de 2004:

Liliana Marina Plácido Rodrigues, Luís Milton Alves e Tiago Rodrigo Sousa Pinto Dias Carvalho — nomeados provisoriamente técnicos superiores de 2.ª classe da carreira de técnico superior de serviço social do quadro de pessoal do Serviço Regional de Saúde, E. P. E. (Processos isentos da fiscalização prévia da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas.)

30 de Dezembro de 2004. — A Administradora Hospitalar, *Eva Sousa*.

Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Departamento Comercial, Sector de Publicações Oficiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099-002 Lisboa